



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral



RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº - 01/2013 – DISED/CONAS/CONT-STC

PROCESSO: 480.000.016/2013

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: AUDITORIA ESPECIAL

EXERCÍCIO: 2012

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Auditoria Especial, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2012, por determinação desta Controladoria-Geral e consoante Ordem de Serviço nº ***/2012 – Controladoria/STC, prorrogada/alterada pelas OS n.ºs ***/2012, ***/2012, ***/2012 e ***/2012 – Controladoria/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 11/05/2012 a 31/08/2012, objetivando verificar os aspectos de regularidade, eficácia, eficiência e efetividade, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão das áreas internas da referida secretaria.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIDADE AUDITADA

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, unidade orgânica de direção superior, subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete planejar, implantar, organizar, coordenar, regulamentar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o Sistema de Ensino do DF, conforme estabelecem os incisos I a XVIII, do art. 2º do Decreto n.º 31.195, de 21 de dezembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno da SEE/DF/DF.

A sua missão consiste em: “atuar de forma eficiente e eficaz, oferecendo educação de qualidade a toda a população do Distrito Federal, articulando ações que se consubstanciam na formação de um cidadão ético, crítico, com valores humanísticos e na construção de saberes voltados para o conhecimento técnico científico e ecológico, cultural e artístico”. (Referência: DOCUMENTO NORTEADOR PARA UMA CONSTRUÇÃO COLETIVA DAS DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL NO DF)



O Decreto n.º 32.716, de 1º de janeiro de 2011, dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, estabelecendo em seu art. 15 as áreas de atuação da SEE/DF/DF:

(...)

Art. 15 A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - educação básica e superior;

II - educação de jovens e adultos;

III - educação profissional;

IV - educação especial;

V - formação e capacitação dos servidores da educação;

VI - assistência ao educando.

§1º Integram a Secretaria de que trata este artigo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade de Administração Geral;

III - Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação;

IV - Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional;

V - Subsecretaria de Educação Básica;

VI - Subsecretaria para Educação Integral, Cidadania e Direitos Humanos.

§2º São vinculados à Secretaria de Estado de Educação:

I - Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal;

II - Conselho de Educação do Distrito Federal;

III - Conselho e Alimentação Escolar do Distrito Federal.

§3º Cabe à Secretaria de que trata este artigo a gestão dos seguintes fundos:

I - Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e

Educação Básica de Jovens e Adultos;

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

III – PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

A – METODOLOGIA

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre a unidade e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as informações das verificações anteriores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), bem como outras fontes, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal de Contas da União (TCU). No planejamento, especificamente, foi possível empregar a Matriz SWOT (*Strengths*: forças; *Weaknesses*: fraquezas; *Opportunities*: oportunidades; *Threats*: ameaças) e o Mapa de Verificação de Riscos, sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria;
- Pontos de Controle;
- Questões de Auditoria;
- Procedimentos de Auditoria.





B – PROBLEMA FOCAL DA AUDITORIA

A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema focal de auditoria:

Em que medida a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal gere adequadamente os Programas de Trabalho relativos à prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar, transporte de alunos, obras e convênios, tecnologia da informação e é efetiva na implementação das recomendações feitas pela STC, além da concessão de vantagens, gratificações e benefícios, acumulação e desvio de cargos públicos e recolhimento de encargos, em conformidade com a legislação de regência.

C – PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados os Pontos Críticos de Controle, que foram detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº ***/2012 – Controladoria/STC, prorrogada/alterada pelas OS n.ºs ***/2012, ***/2012, ***/2012 e ***/2012 – Controladoria/STC, no conjunto dos exames propostos.

PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE	
A	Realização de obras programadas
B	Execução e controle de convênios
C	Transporte escolar
D	Alimentação escolar
E	Monitoramento das implementações das recomendações da STC em relação aos serviços de vigilância desarmada, conservação e limpeza.
F	Gratificações.
G	Adicionais.
H	Previdência.
I	Quintos/Décimos.
J	Ampliação de Carga Horária
K	Conciliação do adiantamento de férias
L	Auxílio Alimentação
M	Quintos/Décimos.
N	Ampliação de Carga Horária.
O	Controles Internos.
P	Abono de Permanência.
Q	Contrato Temporário.
R	Função Gratificada/Cargos Comissionados.
S	Admissão.
T	Ficha Limpa.





PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE	
U	Processos Administrativos.
V	Cessão.
W	Auxílio-Transporte.
X	Folha de Frequência.
Y	Recesso.
Z	Gestão de Documentos.
AA	Tecnologia da Informação.

D – QUESTÕES DE AUDITORIA

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas as questões de auditoria, com detalhamento de procedimentos de auditoria específicos, que visaram instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas, estando a seguir descritas:

REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO
A	Realização de obras programadas	A.1	A baixa execução dos Programas de Trabalho relativos às obras se deve a carência no quadro de servidores ou ainda a dificuldades no planejamento e gestão?	1.1
		A.2	A baixa execução dos Programas de Trabalho se deve a dificuldade na elaboração dos projetos, orçamentos e especificações e na incompatibilidade entre as demandas das escolas e as ações desenvolvidas pela SEE/DF?	1.2
		A.3	A instrução processual de contratações de obras e serviços de engenharia está adequada à legislação em vigor e regulamentação do TCDF?	1.3
		A.4	A fiscalização da execução dos contratos está contribuindo para o alcance dos objetivos pré-determinados?	1.4
B	Execução e controle de convênios	B.1	A SEE/DF possui estrutura administrativa adequada para acompanhamento dos convênios, incluindo sua assinatura, execução e prestação de contas?	2.1
		B.2	Os pareceres dos executores de convênios vêm contemplando todos os pontos fundamentais necessários ao efetivo acompanhamento dos convênios?	2.2
		B.3	Qual a causa dos valores dos repasses dos convênios serem inferiores aos pactuados?	2.3
C	Transporte escolar	C.1	Quais as condições em que os alunos são transportados, incluindo o estado de conservação dos veículos e a pontualidade dos ônibus?	3.1
		C.2	O objeto pactuado nos contratos de transporte vem sendo cumprido?	3.2



REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO
D	Alimentação escolar	D.1	A aquisição e armazenagem dos gêneros alimentícios vem sendo feita de forma adequada?	4.1
		D.2	O objeto pactuado nos contratos de aquisição vem sendo cumprido?	4.2
		D.3	A prestação de serviços de cocção tem sido feita de forma adequada?	4.3
E	Monitoramento das implementações das recomendações da STC em relação aos serviços de vigilância desarmada, conservação e limpeza	E.1	Foram atendidas as recomendações exaradas por esta STC em relação aos serviços de vigilância desarmada e limpeza? Quais as consequências do não atendimento das recomendações exaradas pela STC no que se refere à prestação destes serviços?	5.1
F	Gratificações	F.1	As gratificações pagas aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?	6.1
G	Adicionais	G.1	Os adicionais pagos aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação estão de acordo com as leis e atos normativos de regência ou se existem falhas no processo de cadastro destes adicionais no SIGRH?	7.1
H	Previdência	H.1	Há recolhimentos previdenciários pendentes?	8.1
I	Quintos/Décimos.	I.1	Existem servidores que recebem VPNI LEI 4.584/11 – DÉCIMOS LEI 1.004/1996 e VPNI LEI 4.584/11 – DÉCIMOS LEI 1.141/1996 de forma irregular ou calculada indevidamente?	9.1
J	Ampliação de Carga Horária	J.1	Estão corretos os cálculos da CAE para os servidores que a percebem?	10.1
		J.2	A concessão de ampliação de carga horária – CAE está de acordo com o que prescreve os Decretos nº 25.324/2004, 27.658/2007, 33.234/2011, 33.550/2012 e demais normativos?	10.2
K	Conciliação do adiantamento de férias	K.1	Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias?	11.1
L	Auxílio Alimentação	L.1	Houve pagamento em duplicidade de auxílio alimentação?	12.1
M	Acumulação de Cargos	M.1	Há servidores acumulando cargos ilicitamente e se há compatibilidade de horário nas acumulações, mesmo que na iniciativa privada?	13.1
		M.2	A investidura em cargo em comissão de servidor ocupante de dois cargos efetivos, acumuláveis, na forma da Constituição, obedece ao disposto na Decisão TCDF nº 2975/2008?	13.2
N	Desvio de Função	N.1	Existem servidores trabalhando desviados de função?	14.1
O	Controles Internos	O.1	Há controles na inclusão de dados na folha de Pagamento?	15.1



REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO
P	Abono de Permanência	P.1	Há servidores recebendo Abono de Permanência que não atenderam os requisitos constitucionais para tanto?	16.1
Q	Contrato Temporário	Q.1	Existem servidores que foram admitidos por contrato temporário em desacordo com os preceitos constitucionais e da Lei nº 4.266/2008?	17.1
		Q.2	Há contrato de manutenção do Sistema de Gestão do Gespro?	17.2
		Q.3	Há publicidade dos atos administrativos de contratação temporária?	17.3
R	Função Gratificada/Cargos Comissionados	R.1	Existem servidores que recebem Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Lei nº 4.036/2007 e não exercem função ou cargo em comissão?	18.1
S	Admissão	S.1	As informações cadastrais dos servidores admitidos nos últimos dois anos encontram-se corretamente lançadas no SIGRH?	19.1
T	Ficha Limpa	T.1	Os servidores investidos em cargos comissionados e funções gratificadas encontram-se na situação de legibilidade prevista na legislação eleitoral?	20.1
U	Processos Administrativos Instaurados	U.1	Os processos administrativos disciplinares observam os termos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal?	21.1
V	Cessão	V.1	A cessão dos servidores obedeceu aos termos da Legislação?	22.1
W	Auxílio-Transporte	W.1	O pagamento do auxílio-transporte está de acordo com a lei?	23.1
X	Folha de Frequência	X.1	O registro de frequência é diariamente acompanhado pelo chefe imediato?	24.1
Y	Recesso	Y.1	Há recesso aos servidores lotados nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal?	25.1
Z	Gestão de Documentos	Z.1	Os documentos essenciais do servidor estão devidamente assentados?	26.1
		Z.2	Os assentamentos funcionais estão armazenados em locais que apresentam condições físicas e ambientais apropriadas?	26.2
AA	Tecnologia da Informação	AA.1	O planejamento da contratação foi realizado com o objetivo de suprir as necessidades da unidade?	27.1
		AA.2	A escolha do método de contratação foi devidamente justificada e realizada conforme as boas práticas e preceitos legais?	27.2



REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO
		AA.3	A execução do contrato foi realizada de forma coerente e eficaz?	27.3

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.

E – SELEÇÃO DE PROCESSOS PARA A AUDITORIA

Foram selecionados os processos, conforme relação abaixo:

E.1) Convênios:

NÚMERO ORIGINAL	BENEFICIÁRIO	VALOR TRANSFERÊNCIA	NÚMERO DO PROCESSO
05/2007	ALFASOL (CNPJ: 02.871.771/0001-80)	R\$ 2.054.285,00	080.020.261/2007
47/2009	ALFASOL (CNPJ: 02.871.771/0001-80)	R\$ 4.067.140,00	460.000.597/2009
09/2010	CASA DE ISMAEL (CNPJ: 00.077.255/0001-52)	R\$ 1.953.505,40	080.000.473/2010
24/2010	SOCIEDADE ESPÍRITA SEMENTE DA LUZ (CNPJ: 01.717.776/0001-90)	R\$ 711.788,50	080.000.474/2010
27/2010	OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO (CNPJ: 33.523.945/0001-47)	R\$ 5.025.801,85	080.003.713/2010
41/2010	LAR FABIANO DE CRISTO (CNPJ: 33.948.381/0061-25)	R\$ 643.440,00	080.001.355/2010
01/2011	CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CNPJ: 02.574.242/0001-14)	R\$ 405.204,80	080.000.538/2011
06/2011	CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA (CNPJ: 01.716.711/0001-20)	R\$ 6.057.235,20	080.000.540/2011
11/2011	CRECHE FERNANDA AMARAL (CNPJ: 26.502.591/0001-99)	R\$ 635.263,20	080.000.474/2010

E.2) Obras:

PT: DIVERSOS				
Nº PROCESSO	CREDOR	TIPO DE LICITAÇÃO	EMPENHADO EM 2011 (R\$)	EMPENHADO EM 2012 (R\$)
080.007.322/2008	INFRA ENGETH INFRA - ESTRUTURA CONSTR. E COM. (CNPJ: 02.237.437/0001-79)	Concorrência	3.000.000,00	6.158.046,02
080.008.147/2008	ESAENGE CONSTRUCAES E MONTAGEM LTDA. (CNPJ: 06.330.266/0001-89)	Concorrência	4.114.918,96	4.301.892,02
080.012.810/2008	CONSERVENGE CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA. (CNPJ: 00.836.494/0001-49)	Concorrência	3.598.535,61	52.029,51
080.011.865/2009	CIVIL ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 01.710.170/0001-22)	Concorrência	3.376.303,88	3.180.009,75



PT: DIVERSOS				
Nº PROCESSO	CREDOR	TIPO DE LICITAÇÃO	EMPENHADO EM 2011 (R\$)	EMPENHADO EM 2012 (R\$)
080.013.125/2009	EXATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ: 04.279.621/0001-07)	Tomada de Preços	409.020,62	160.679,91
080.002.215/2010	IJ ENGENHARIA E CONSTRUCAES LTDA.. (CNPJ: 03.968.759/0001-50)	Tomada de Preços	596.234,91	901.867,93
080.002.218/2010	ESAENGE CONSTRUCAES E MONTAGEM LTDA. (CNPJ: 06.330.266/0001-89)	Concorrência	3.195.469,40	878.422,03
TOTAL			18.290.483,38	15.632.947,17
			33.923.430,55	

E.3) Prestação de Serviços de cocção:

PT 12.361.6221.2389.9290- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INTEGRAL				
Nº PROCESSO	CREDOR	TIPO DE LICITAÇÃO	EMPENHADO EM 2011 (R\$)	EMPENHADO EM 2012 (R\$)
080.007.898/2008	G&E EVENTOS (CNPJ: 08.744.139/0001-51)	Pregão	4.251.963,80	15.307.069,68
080.007.898/2008	CONFERE COM. E SERV. DE A. E P. DE SEG. ELET. LTDA. (CNPJ: 26.413.146/0001-52)	Pregão	39.692.042,43	14.395.227,55
080.007.898/2008	PLANALTO SERVICE LTDA. (CNPJ: 02.843.359/0001-56)	Pregão	0	13.184.175,80
TOTAL			43.944.006,23	42.886.473,03
			86.830.479,26	

E.4) Prestação de serviços de vigilância desarmada:

PT 12.361.6221.2389.0001 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REDE PÚBLICA				
Nº PROCESSO	CREDOR	TIPO DE LICITAÇÃO	EMPENHADO EM 2011 (R\$)	EMPENHADO EM 2012 (R\$)
080.000.593/2008	GLOBAL SEGURANÇA LTDA. (CNPJ: 02.265.823/0001-74)	Concorrência	25.721.531,72	13.342.693,10
080.000.593/2008	CONFEDERAL VIGILÂNCIA DE VALORES (CNPJ: 31.546.484/0001-00)	Concorrência	23.506.231,99	11.930.827,01
TOTAL			49.227.763,71	25.273.520,11
			74.501.283,82	

E.5) Prestação de serviços de limpeza e conservação:





PT 12.361.6221.2389.0001 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REDE PÚBLICA				
Nº PROCESSO	CREDOR	TIPO DE LICITAÇÃO	EMPENHADO EM 2011 (R\$)	EMPENHADO EM 2012 (R\$)
080.004.913/2008	IPANEMA EMP. DE SERV. G. E TRANSPORTE LTDA. (CNPJ: 00.588.541/0001-82)	Concorrência	9.280.113,38	8.544.885,44
080.004.913/2008	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERV. GERAIS LTDA. (CNPJ: 00.339.291/0001-47)	Concorrência	51.236.572,16	42.050.796,13
PT 12.361.6221.2389.9290- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INTEGRAL				
080.004.913/2008	MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ: 24.913.295/0001-55)	Concorrência	5.035.958,54	6.301.246,50
TOTAL			65.552.644,08	56.896.928,07
			122.449.572,15	

E.6) Prestação de serviços de transportes:

PT 12.361.6221.4976.0002 TRANSPORTE DE ALUNOS – ENSINO FUNDAMENTAL – DF				
Nº PROCESSO	CREDOR	TIPO DE LICITAÇÃO	EMPENHADO EM 2011 (R\$)	EMPENHADO EM 2012 (R\$)
462.002.110/2010 080.003.945/2007	POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA. (CNPJ: 02.374.243/0001-15)	Dispensa de licitação	269.428,58	3.218.956,00
080.007.033/2011 080.003.945/2007	MOURA TRANSPORTES LTDA. (CNPJ: 01.028.067/0001-05)	Dispensa de licitação	6.400,00	9.149.608,00
080.003.945/2007	COOP. DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS PASSAG. (CNPJ: 26.469.494/0001-41)	Pregão	0,00	8.917.594,28
080.007.729/2010 080.011.014/2008	COOTRANSP-COOP.MISTA DOS TRANSP.RODOV.AUTON. (CNPJ: 24.949.075/0001-81)	Inexigível Pregão	1.624.160,00	200.000,00
TOTAL			1.899.988,58	21.486.158,28
			23.386.146,86	

E.7) Contratos de fornecimento de alimentos:

PT 12.361.6221.2964.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – DISTRITO FEDERAL – OCA				
Nº PROCESSO	CREDOR	TIPO DE LICITAÇÃO	EMPENHADO EM 2011 (R\$)	EMPENHADO EM 2012 (R\$)
080.007.422/2009	COMERCIAL SAFRA DE	Adesão à Ata	4.367.641,30	5.040.688,36



PT 12.361.6221.2964.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – DISTRITO FEDERAL – OCA				
Nº PROCESSO	CREDOR	TIPO DE LICITAÇÃO	EMPENHADO EM 2011 (R\$)	EMPENHADO EM 2012 (R\$)
	ALIMENTOS LTDA. (CNPJ: 72.293.202/0002-60)	de Registro de Preços		
080.003.884/2011	CONSERVAS ODERICH S/A (CNPJ: 97.191.902/0001-94)	Adesão à Ata de Registro de Preços	2.179.913,32	1.267.333,68
080.001.537/2011 080.004.183/2011	FRUTELLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ: 08.504.799/0001-65)	Pregão	3.063.146,80	1.716.812,96
080.004.183/2011	FRIGOIND (CNPJ: 05.932.031/0001-02)	Pregão	3.839.193,02	1.618.220,14
080.004.345/2011	MEIRELES ALIMENTOS LTDA. (07.288.226/0001-89)	Pregão	3.172.376,59	836.725,60
PT 12.362.6221.2964.0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI N 4.121/08) – DISTRITO FEDERAL – OCA				
080.002.638/2011	COOP. MISTA AGROPECUÁRIA DO RIO DOCE – COPARPA (CNPJ: 01.673.330/0001-00)	Dispensa de licitação	0,00	2.549.010,00
PT 12.366.6221.2964.9314 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA – DISTRITO FEDERAL – OCA				
080.003.541/2011	JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS (CNPJ: 37.145.968/0001-16)	Adesão à Ata de Registro de Preços	10.896.009,58	4.244.152,54
TOTAL			27.518.280,61	17.272.943,28
			44.791.223,89	

E.8) Contratos de tecnologia da informação:

Nº PROCESSO	CREDOR	TIPO DE LICITAÇÃO	EMPENHADO EM 2011 (R\$)	EMPENHADO EM 2012 (R\$)
080.000.841/2010	AZ TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 04.759.978/0001-92)	Adesão à Ata de Registro de Preços	1.171.371,66	1.084.475,00
080.001.977/2009	OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 38.029.534/0001-13)	Adesão à Ata de Registro de Preços	1.158.044,80	1.372.800,00
TOTAL			2.329.416,46	2.457.275,00
			4.786.691,46	

IV – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “A”

Realização de obras programadas



O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em identificar e apontar as possíveis causas da baixa execução dos Programas de Trabalho referentes à realização de obras e serviços de engenharia pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

1.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A baixa execução dos Programas de Trabalho relativos às obras se deve a carência no quadro de servidores ou ainda a dificuldades no planejamento e gestão?

1.1.1 - INSUFICIÊNCIA DE NÚMERO DE SERVIDORES PARA O ADEQUADO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA

Em análise aos quadros de detalhamento de despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, extraídos do sistema SIGGO, exercícios de 2011 e 2012, constatou-se a baixa execução dos programas de trabalho relacionados à realização de obras e serviços de engenharia.

Embora houvesse disponibilidade orçamentária e recursos autorizados, grande parcela dos programas de trabalho constantes dos orçamentos de 2011 e 2012 não teve realização.

Buscou-se, então, identificar quais seriam as áreas responsáveis pela elaboração dos projetos, orçamentos e pela fiscalização das obras e serviços de engenharia de responsabilidade da SEE/DF, de modo a esclarecer quais motivos teriam levado a baixa execução dos respectivos programas de trabalho.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2012 - CONT/STC, de 05/06/2012, indagou-se a Unidade acerca do efetivo de servidores disponível para o desempenho das atribuições definidas no Regimento Interno daquela Secretaria. Em resposta à referida S.A., a Unidade informou que a área responsável pelas obras e serviços de engenharia na SEE/DF seria a Coordenação de Obras – CDOBRA, sendo que estão a ela subordinadas três Gerências e dois núcleos:

- Gerência de Acompanhamento e Fiscalização – GACFIS;
- Gerência de Projetos – GEPROJ;
 - Núcleo de Cadastro – NUCAOB;
- Gerência de Orçamento – GEORC;
 - Núcleo de Orçamento – NUELOR.

No tocante às atribuições regimentais (legislação regente), a Secretaria de Educação ainda não concluiu a elaboração do novo regimento interno após a publicação do





Decreto nº 33.409, de 12 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 33.869, de 22/08/2012, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Secretaria de Educação, publicado no DODF de 13/12/2011, pág. 06, sendo assim, as competências e atribuições que prevalecem são as estipuladas nos artigos 55 a 59 do Regimento Interno ainda vigente:

Art. 55. A Diretoria de Obras, unidade de direção diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, além das competências comuns definidas no art. 171, inc. II, deste Regimento, tem como competências regimentais específicas:

I – planejar e coordenar a construção e a manutenção física das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dos demais próprios da SEE/DF;

II – propor normas complementares sobre a organização e funcionamento das instalações físicas das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dos demais próprios da Secretaria de Estado de Educação;

III – propor a sistemática de aquisição de materiais de construção para uso nas instituições educacionais e demais próprios da Secretaria de Estado de Educação;

IV – propor normas complementares, relativas à área de atuação das gerências que lhe são subordinadas;

V – emitir ordens de serviços, constituir comissões de recebimento de obras, designar responsáveis por fiscalização de obras/serviços, assinar ART's para o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA dos projetos de arquitetura e complementares das unidades escolares da Rede Pública de Ensino e demais próprios da SEE/DF;

VI – realizar estudos, pesquisas e experiências para orientar a aplicação de novos métodos e processos construtivos;

VII – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 56. A Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Obras, unidade de direção diretamente subordinada à Diretoria de Obras, além das competências comuns definidas no art. 171, inc. III, deste Regimento, tem como competências regimentais específicas:

I – orientar e controlar o cumprimento das normas complementares sobre manutenção reforma e construção de obras das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e demais próprios da SEE/DF;

II – programar, orientar e fiscalizar a realização dos serviços de manutenção, de reforma e de conservação das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dos demais próprios da SEE/DF;

III – realizar vistoria nas instituições educacionais e nos demais próprios da Secretaria de Estado de Educação;

IV – emitir laudos técnicos;

V – cumprir e fazer cumprir as normas fixadas pelo Código de Edificações, bem como a legislação de postura em vigor;

VI – estabelecer e observar o cumprimento do cronograma físico de execução dos serviços contratados com terceiros;

VII – controlar e atestar o recebimento dos serviços contratados e executados por terceiros;

VIII – levantar e propor critérios para o estabelecimento de prioridades de execução dos serviços contratados junto a terceiros;

IX – examinar, emitir parecer técnico e acompanhar os projetos complementares elaborados por terceiros;

X – acompanhar e controlar o andamento das obras e dos serviços de engenharia executados em instituições educacionais da Rede Pública de ensino;





XI – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 57. A Gerência de Cadastro de Obras, unidade de execução diretamente subordinada à Diretoria de Obras, além das competências comuns definidas no art. 171, inc. III, deste Regimento, tem como competências regimentais específicas:

I – manter banco de dados atualizado de composições físicas de serviços;

II – receber, selecionar e arquivar plantas, especificações, projetos, alvarás de construção, cartas de “habite-se” e outros dados técnicos sobre engenharia e arquitetura das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e demais próprios da Secretaria de Estado de Educação;

III – fornecer a documentação necessária à execução de obras de construções novas, bem como de reformas e manutenção das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e demais próprios da Secretaria de Estado de Educação;

IV – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 58. A Gerência de Orçamento de Obras, unidade de execução diretamente subordinada à Diretoria de Obras, além das competências comuns definidas no art. 171, inc. III, deste Regimento, tem como competências regimentais específicas:

I – elaborar estimativa de custos e orçamento de obras;

II – realizar pesquisa de mercado de preços de materiais, de equipamentos e de serviços para manutenção do banco de dados;

III – manter arquivo de planilhas, memórias de levantamento de quantitativos e relatórios de composições dos projetos orçados;

IV – examinar e emitir parecer técnico sobre orçamentos elaborados por terceiros;

V – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 59. A Gerência de Projetos, unidade de execução diretamente subordinada à Diretoria de Obras, além das competências comuns definidas no art. 171, inc. III, deste Regimento, tem como competências regimentais específicas:

I – orientar e controlar o cumprimento das normas sobre projetos de engenharia e arquitetura das instituições educacionais da Rede Pública de ensino do Distrito Federal e demais próprios da Secretaria de Estado de Educação;

II – realizar e promover estudos, para a elaboração dos projetos de arquitetura, urbanização e paisagismo das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

III – elaborar e detalhar os projetos de arquitetura, urbanização e paisagismo para as unidades escolares da Rede Pública de ensino do Distrito Federal e demais próprios da Secretaria de Estado de Educação;

IV – especificar os materiais a serem utilizados na execução dos projetos;

V – executar e revisar os trabalhos de desenho de arquitetura, urbanização e paisagismo que lhe são atribuídos;

VI – examinar, emitir parecer técnico e acompanhar a elaboração de projetos complementares contratados junto a terceiros;

VII – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Por meio de entrevistas com os gerentes e com a Coordenadora da CDOBRA verificou-se que, em função do grande número de unidades acompanhadas pela coordenadoria, o número de profissionais e a estrutura disponível para o integral cumprimento das atribuições instituídas no regimento interno são insuficientes. Em face de diversos fatores como: unidades escolares em área urbana e área rural, grandes distâncias percorridas, diversas modalidades de ensino, crescimento demográfico, edificações construídas desde a década de 1960, dentre outros, há diversas dificuldades quanto ao atendimento das demandas.





Além das ações necessárias de manutenção nos próprios da SEE/DF (sede, almoxarifados, escolas, ginásios, bibliotecas), é preciso também atender demandas para a construção de novas escolas e de ampliação das já existentes.

No tocante ao número de servidores, o total de servidores lotados na Coordenação de Obras era de 42 (quarenta e dois), sendo que grande parte desses servidores não pertenciam à atividade finalística, engenheiros e arquitetos da Secretaria de Educação – são servidores em sua maioria professores cuja formação corresponde às necessidades da Coordenação de Obras, que lá se encontram elaborando projetos, orçamentos e atuam na fiscalização de obras e de serviços de engenharia.

Em julho de 2012, foram convocados novos servidores da carreira de arquitetos e engenheiros da SEE/DF, sendo que os quadros foram reforçados em mais 6 engenheiros civis e 10 arquitetos.

Conclui-se assim, em face do número de próprios de responsabilidade da SEE/DF (cerca de 700 unidades, escolas em área urbana e rural de todo o Distrito Federal, áreas administrativas, almoxarifados, quadras de esportes, bibliotecas, dentre outros), a SEE/DF carece de maior número de servidores arquitetos, engenheiros e técnicos, para suportar tal demanda.

Cabe ressaltar, também, as possíveis causas para os baixos percentuais de liquidação de recursos, observados nos Programas de trabalho vinculados à execução de obras e serviços de engenharia. Conforme consignado nos Relatórios das Etapas Programadas em Desvio, do Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG/SIGGO a baixa execução desses programas de trabalho ocorreu em função de falta de projeto técnico, morosidade no processo licitatório, além de outros, cujo reflexo remete ao número insuficiente de servidores lotados na Coordenação de Obras.

Recomendação:

- Adotar medidas no sentido de prover a Coordenação de Obras de número adequado de cargos e de servidores de carreira aptos a desenvolver os trabalhos daquela Unidade, promovendo gestões junto ao Conselho de Política de Recursos Humanos, visando a realização de concurso público.

1.1.2 - EXCESSIVA DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Em análise aos processos constantes da amostra, verificou-se excessiva demora no período compreendido entre a autuação do processo, com a justificativa para a contratação e





anexação do projeto básico, e o encerramento do certame, com a assinatura dos atos de homologação e adjudicação pelo ordenador de despesas.

Exemplificando, no processo nº 080.008.147/2008, que trata da Reforma geral do Centro Educacional nº 01 do Cruzeiro, localizado à SRES Área Especial Bloco F em 17 volumes, autuado em 11/09/2008, os atos de homologação e adjudicação às fls. 2397/2398, somente se deram em 06/07/2011, quase três anos após se ter dado início à instrução processual.

Entre idas e vindas, o processo tramitou por diversas áreas da Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de correções no projeto básico, adequações orçamentárias, análise de propostas e de atestados, dentre outros procedimentos. Houve também a republicação do edital, em face da inabilitação das empresas participantes conforme Ata de 08/04/2010, fls. 947/948.

Já na segunda publicação do edital, a empresa classificada em 1º lugar, Construtora Ipê Ltda. (CNPJ: 01.651.769/0001-32), após ter acatado a solicitação da Secretaria de Estado de Educação de prorrogação de sua proposta de preços por 60 dias em 20/01/2011, fl. 2358, declinou de nova solicitação de prorrogação de sua proposta por mais 90 dias, em 23/05/2011, fl. 2381.

Como se observa, a morosidade no desencadeamento das diversas etapas do procedimento licitatório provocou a necessidade de adequações ao edital, mesmo após a sua publicação, causou a necessidade de atualização do orçamento, culminando também na desistência da licitante vencedora, em face da sua não concordância em prorrogar sua proposta, mesmo após já tê-lo feito em outra oportunidade.

Tal conduta, além de gerar atrasos na concretização dos empreendimentos, prejudicando a comunidade escolar, pode gerar prejuízo ao erário, em face da necessidade de atualização do custo das obras, por meio da previsão legal do reajustamento das propostas.

Outro exemplo da demora nos procedimentos referentes à instrução processual, destaca-se o processo nº 080.002.218/2010, de 01/03/2010, que trata da Construção de Centro de Educação Infantil, Condomínio Estância I a V – Mestre D'ármas em Planaltina/DF (12 volumes).

A abertura da documentação da Concorrência nº 05/2010 se deu em 16/09/2010. Após essa data, a licitante vencedora Esaenge Construções e Montagens Ltda. (CNPJ nº 06.330.226/0001-89), teve de promover a revalidação da sua proposta em por duas oportunidades.





Apenas em 25/01/2011, é que foram emitidas as notas de empenho nºs 2011NE00037 e 2011NE00039, reafirmando a necessidade de racionalizar os processos internos da Secretaria.

Conforme consignado nos Relatórios das Etapas Programadas em Desvio, do Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG/SIGGO, consta como uma das causas da execução parcial dos Programas de Trabalho, a morosidade no desencadeamento do processo licitatório. Essa constatação corrobora com a observação referente aos baixos percentuais de liquidação de recursos dos Programas de trabalho vinculados à execução de obras e serviços de engenharia.

Recomendação:

- Dotar as unidades da Secretaria de servidores capacitados para dar celeridade à instrução processual dos processos licitatórios de contratação de obras e serviços de engenharia, de modo a evitar a necessidade de retrabalho e perda de oportunidades na obtenção das melhores propostas.

1.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

A baixa execução dos Programas de Trabalho se deve a dificuldade na elaboração dos projetos, orçamentos e especificações para a contratação pela SEE/DF de obras e serviços de engenharia?

1.2.1 - BAIXA EXECUÇÃO NOS PROGRAMAS DE TRABALHO RELATIVOS À OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DECORRENTE DA CARÊNCIA DE NÚMERO DE SERVIDORES HABILITADOS A SUA CONTRATAÇÃO

Por meio de consulta à execução orçamentária, disponível no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, exercícios 2011 e 2012 (Posição em 31/07/2012), Natureza de Despesa 449051 – Obras e Instalações, foram extraídos os dados constantes das Tabelas abaixo:

UG 160101 – Secretaria de Estado de Educação do DF (Fonte: SIGGO 2011)

LEI	DESPESA AUTORIZADA	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO
83.030.000,00	76.501.458,70	21.919.825,14	7.417.952,31

UG 160101 – Secretaria de Estado de Educação do DF (Fonte: SIGGO 2012, posição em 31/07/2012)

LEI	DESPESA AUTORIZADA	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO
121.124.443,00	105.634.274,00	1.957.854,52	8.351.776,82



Ao analisar os Quadros de Detalhamento de Despesa dos Exercícios de 2011 e 2012, disponíveis no sistema SIGGO, verificou-se que houve baixa execução nos programas de trabalho que compreendiam a contratação de obras e serviços de engenharia pela SEE/DF/DF.

Em análise ao exercício de 2011, verificou-se que 85% dos Programas de Trabalho que tinham como objetivo a realização de obras e serviços de engenharia não tiveram qualquer execução, muito embora tivessem despesa autorizada. De um total de 36 Programas de Trabalho com recursos autorizados, 12 tiveram recursos empenhados e apenas 9 tiveram recursos liquidados.

Situação semelhante ocorreu no exercício de 2012. Até o mês de junho de 2012, havia 38 Programas de Trabalho relativos à execução de obras e serviços de engenharia sem qualquer recurso empenhado, embora houvesse disponibilidade orçamentária em 58 deles. Apenas 8 Programas de Trabalho possuíam recursos liquidados até junho de 2012.

Tal inexecução está associada à carência de profissionais lotados na Coordenação de Obras para a elaboração dos projetos de arquitetura, aprovação dos projetos complementares, elaboração dos cadernos de especificação e elaboração dos orçamentos para as diversas demandas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Outra observação já consignada no Relatório de Auditoria nº 05/2012 – DIFIP/CONEP/CONT/STC, de 16/03/2012, diz respeito à insuficiência de recursos previstos nos Programas de Trabalho aprovados por emenda parlamentar. Em algumas situações, o montante de recursos previstos no respectivo programa de trabalho não é suficiente para atender o objetivo lá definido.

Os baixos percentuais de liquidação de recursos, observados nos Programas de trabalho vinculados à execução de obras e serviços de engenharia, ocorreram em função de falta de projeto técnico, morosidade no processo licitatório, erros no projeto topográfico e dificuldades de gestão na unidade, conforme consignado nos Relatórios das Etapas Programadas em Desvio, do Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG/SIGGO.

Recomendações:

a) Promover gestões junto ao Conselho de Política de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal objetivando a contratação por meio de concurso público de profissionais para a Coordenação de Obras – carreiras de engenheiros e arquitetos da Secretaria, aptos a desenvolverem os trabalhos necessários ao cumprimento dos Programas de Trabalho consignados na Lei Orçamentária Anual;

b) Promover gestões junto aos representantes da Câmara Legislativa, esclarecendo-os acerca da complexidade das demandas existentes na Secretaria para a realização de obras e serviços de engenharia, adequando os valores propostos nas emendas parlamentares às reais necessidades de recursos para a realização dos Programas de Trabalho;





c) Compatibilizar a estrutura da Coordenação de obras com o planejamento de obras da conforme previsão do PPA e LDO, de modo que a proposta orçamentária contemple com fidedignidade a realidade das metas que se deseja alcançar e da viabilidade da execução e realização dos programas de trabalho.

1.2.2 – BAIXA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO CONTRIBUIU PARA PRECARIIDADE DA INFRAESTRUTURA DAS DEPENDÊNCIAS DOS ALMOXARIFADOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS E DE LIVROS DIDÁTICOS LOCALIZADOS NO SIA - UNIDADE III DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF.

Constatou-se em vistoria realizada em 20/07/2012 que as instalações dos Almoxarifados de gêneros alimentícios não-perecíveis e de livros didáticos localizados na Unidade III da SEE/DF não dispõem de sistemas adequados de prevenção e combate a incêndio e de proteção contra descargas atmosféricas, nos termos das normas NBR 5419, 9441, 12693 e 13435.

Constatou-se ainda que as instalações físicas dos almoxarifados da SEE/DF não dispõem de condições de segurança, que possibilitem a adequada guarda dos bens de consumo, bem como proporcionem condições adequadas de higiene, que garantam a prevenção e preservação da saúde e da segurança dos servidores que ali trabalham, a saber:

- a) Instalações elétricas e hidro-sanitárias em péssimas condições de uso no almoxarifado de gêneros alimentícios não-perecíveis;
- b) Facilidade de acesso de vetores roedores junto às áreas internas dos almoxarifados;
- c) Danos às estruturas de sustentação das coberturas junto às áreas de recebimento e liberação de estoques e furos nas telhas da cobertura do almoxarifado de gêneros alimentícios não-perecíveis;
- d) Piso do almoxarifado de gêneros alimentícios não-perecíveis apresenta buracos, dificultando a movimentação de cargas;
- e) Vedação inadequada da lateral do almoxarifado de livros didáticos, que propicia a infiltração de água;
- f) Ausência de grades e de sistemas de segurança que impeçam o acesso de estranhos às dependências internas dos almoxarifados;
- g) Materiais armazenados sobre paletes improvisados, desprovidos de classificação por lote, data de entrada, controle de estoque físico no almoxarifado de livros didáticos;
- h) Materiais inflamáveis acondicionados de forma inadequada.

Tais fatos podem gerar como consequência a propagação de incêndios, acometimento de doenças ocupacionais e proliferação de vetores com possíveis consequências





à saúde e bem estar dos servidores, bem como da integridade dos gêneros e materiais armazenados.

Cumprе ressaltar que a Lei Orçamentária anual do exercício de 2011 já havia previsto verbas para a construção de edificações para abrigo dos bens patrimoniais e de almoxarifado.

A LOA de 2012 também previu dois programas de trabalho que tem como descrição a construção de prédios e próprios para a Secretaria, relativos ao depósito de patrimônio e ao galpão de gêneros alimentícios, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	VALOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA (R\$)	VALOR DISPONÍVEL (R\$)
12.451.6002.1984.9765	Construção de prédios e próprios – construção do depósito de patrimônio – SIA	2.802.318,00	1.802.318,00
12.451.6002.1984.9766	Construção de prédios e próprios – construção do galpão de gêneros alimentícios – SIA	5.604.636,00	2.720.516,00

Em consulta à área de elaboração de projetos da Coordenação de Obras da SEE/DF, foi relatado uma série de dificuldades que a área tem vivenciado nas últimas gestões. Há problemas relativos ao planejamento dos trabalhos, cujos resultados não foram alcançados, em face de alterações das prioridades e da metodologia de tomada de decisão.

Outro problema relatado fora a dificuldade de se conseguir recompor o quadro de servidores da gerência. A convocação de concursados iniciada em julho de 2012 poderá contribuir para a elaboração dos projetos e cadernos de especificações das obras demandadas pelas Leis Orçamentárias anuais, minimizando as dificuldades relatadas pela Gerência de Projetos.

Recomendações:

a) Avaliar a necessidade de promover a desocupação do local, realocando as instalações dos almoxarifados para áreas compatíveis com as atividades desenvolvidas, que disponham de boas condições de segurança patrimonial e de salubridade aos servidores que lá trabalham, adotando medidas efetivas para execução dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual;

b) Promover ações de manutenção adequadas às instalações vistoriadas, estendendo essas ações a todos os próprios sob sua responsabilidade;

c) Adotar medidas visando prover as instalações dos almoxarifados de sistemas de prevenção e combate a incêndios e de proteção contra descargas atmosféricas.

1.3 – QUESTÃO DE AUDITORIA 3





A instrução processual de contratações de obras e serviços de engenharia está adequada à legislação em vigor e regulamentação do TCDF?

1.3.1 - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART - DO PROJETO E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Observou-se que, nos processos constantes da amostra, os projetos básicos desenvolvidos pela área técnica da SEE/DF não possuíam as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à elaboração dos projetos de arquitetura, projetos complementares e planilhas orçamentárias.

O não recolhimento das ARTs dificulta a identificação do responsável pela autoria do projeto e do orçamento, impossibilitando muitas vezes a responsabilização do agente causador na eventualidade de um dano decorrido de erro nestes procedimentos.

Cabem aqui alguns destaques das Leis que regulamentam a profissão e as atividades desenvolvidas pelos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura:

a) Lei nº 5.194/1966:

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56."

b) Lei nº 6.496/1977:

Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.





Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e demais cominações legais.

c) Lei nº 12.378/2010:

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 1º Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.

§ 2º O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo.

Art. 46. O RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços.

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU.

O Auditor de Controle Externo, Cláudio Sarian Altounian, dirigente do Tribunal de Contas da União - TCU, e, por sete anos, titular da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - SECOB, destaca em seu livro "Obras Públicas: Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização" o seguinte posicionamento:

Dessa forma, é necessária para a execução de projeto de engenharia a existência de profissional habilitado para a tarefa. Para caracterização do vínculo entre os autores do projeto básico e o contratante, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão contratante, deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), instituída pela Lei Federal nº 6.496/77. Os art. 5º e art. 6º da Resolução nº 425/98 e o art. 7º da Resolução nº 361/91, ambas do Confea, regulamentam com precisão a matéria referente à aludida anotação. (pág. 150)

O TCU já se manifestou pela necessidade de que o órgão contratante "colha assinatura dos responsáveis por cada etapa do projeto básico (cadernos de especificações, de encargos, plantas, orçamentos etc.) (...), como forma de evidenciar autorias e atribuir responsabilidades".

O TCU, em diversas ocasiões, expressou a importância da assinatura do responsável técnico e da ART do projeto básico, como no Acórdão nº 2.352/2006: "Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados".

Recomendação:

- Aplicar a Lei nº 5.194/1966, a Lei nº 6.496/1977 e a Lei nº 12.378/2010 e outros normativos, no que couber, quando da elaboração dos projetos técnicos, exigindo que todos os projetos técnicos, incluídos orçamentos e especificações técnicas executados pela administração sejam assinados por seu autor e devidamente anotados no CREA/DF ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Distrito Federal.





1.3.2 - AUSÊNCIA DE PLANILHA ANALÍTICA COM A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS PREVISTOS NOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Ao analisar os processos relacionados na amostra, constatou-se que não fora anexada ao projeto básico planilha analítica com a composição dos custos unitários estimados pela SEE/DF, para a atribuição do preço dos serviços a serem contratados.

Verificou-se que a Unidade anexou apenas planilhas sintéticas com os custos unitários dos serviços nos referidos processos. Um orçamento detalhado deve conter as composições de custos unitários, com descrição de todos os custos que compõem cada serviço (incidência de mão-de-obra, equipamentos e produção efetiva considerados, bem como dos materiais necessários à execução dos serviços). Tal omissão caracteriza descumprimento do art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93 e Acórdão nº 2153/2010 – TCU – Plenário.

Destacam-se, aqui, trechos da Decisão nº 4.033/2007 do TCDF:

(...) d) instrua os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia com cópias da composição de custos unitários, do BDI, e dos Encargos Sociais; da memória de cálculo que subsidiou a definição dos quantitativos dos itens de serviço; das coletas de preços, e tudo mais que for necessário para demonstrar a adequação dos preços propostos com os praticados no mercado (...)

Recomendações:

a) Observar as definições contidas no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993 e Decisão nº 4.033/2007 - TCDF, fazendo constar dos autos, as planilhas de composição de custos unitários dos serviços que se deseja contratar;

b) Avaliar a compatibilidade das composições de custos unitários apresentadas pelas licitantes vencedoras das licitações examinadas neste relatório de auditoria com as composições que deram origem as planilhas orçamentárias estimativas das licitações, dando ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para a instauração de TCE, no caso de inconsistências que tenham gerado prejuízos ao erário.

1.3.3 - INOBSERVÂNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL NA CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

Em análise ao Processo nº 080.008.147/2008, de 11/09/2008, que trata da reforma geral do Centro Educacional nº 01 do Cruzeiro – SRES Área Especial Bloco F, foi identificado descumprimento ao disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

A empresa classificada em 1º lugar na Concorrência nº 08/2009 - SE, Construtora Ipê Ltda. (CNPJ: 01.651.769.0001-32), após ter acatado a solicitação de prorrogação de sua proposta de preços por 60 dias em 20/01/2011, fl. 2358, declinou da





solicitação emanada pela SE, de prorrogação de sua proposta por mais 90 dias, em 23/05/2011, fl. 2381.

Diante da negativa da vencedora do certame em prorrogar por mais uma vez sua proposta, a SE optou por convocar a 2ª classificada, ESAENGE Construções e Montagens Ltda. (CNPJ nº 06.330.226/0001-89), nos termos do § 2º do art. 64, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Avaliando a documentação acostada aos autos, verificou-se que não foi acatada pela empresa ESAENGE (CNPJ nº 06.330.226/0001-89), a proposta da Construtora Ipê (CNPJ: 01.651.769.0001-32), fls. 2256/2329, então 1ª classificada no certame.

Foram identificadas divergências entre o cronograma físico-financeiro (fl. 2462) e a planilha de preços apresentada pela contratada (fls. 2463/2475) em relação à planilha de preços que deveria acatar em face da desistência da 1ª classificada (fls. 2256/2329).

Tal conduta pode ensejar desequilíbrio contratual para a administração, na medida em que os desembolsos previstos no cronograma inicial podem não ser suportados, em face da disponibilidade orçamentária da unidade.

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, há que se considerar ainda a possibilidade de desequilíbrio nos custos envolvidos, em face dos preços apresentados não refletirem a proposta inicialmente selecionada pela administração.

Recomendações:

a) Observar o regulamento contido no art. 64, da Lei nº 8.666/1993, ajustando o contrato firmado com a empresa ESAENGE (CNPJ nº 06.330.226/0001-89) e eventuais aditivos contratuais aos termos integrais da proposta da 1ª classificada, empresa Construtora Ipê (CNPJ: 01.651.769.0001-32);





b) Apurar se os valores pagos são condizentes com os termos da referida proposta, exigindo da empresa ESAENGE (CNPJ nº 06.330.226/0001-89), se for o caso, o ressarcimento dos eventuais valores indevidos.

1.3.4 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO A LICITANTE CUJA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTOU IMPROPRIEDADES

Em análise ao processo nº 080.002.215/2010, de 26/02/2010, objeto da Tomada de Preços nº 09/2010, de 14/12/2010, que trata da contratação de serviços de elaboração de projetos complementares pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observou-se que a licitante vencedora IJ Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ nº 03.968.759/0001-50) não cumpriu determinadas condições editalícias, conforme Termo de referência às fls. 02/04, 15/32 e 33/35.

O cronograma físico-financeiro da licitante vencedora contemplava prazo de execução contratual de até 45 dias, em desacordo com o estimado para o contrato constante do projeto básico que era de 12 meses.

No tocante à planilha de BDI da proposta da contratada, constante à fl. 401 do processo, a mesma apresenta custos que lá não deveriam constar, nos termos do Acórdão nº 325/2007 - Plenário - TCU. Foram previstos percentuais a título de Administração local, 3%, Mobilização de Pessoal e Equipamentos, 1% e Desmobilização de Pessoal e Equipamentos, 1%.

Acórdão Nº 325/2007 - Plenário – TCU

"9.1. orientar as unidades técnicas do Tribunal que, quando dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, passem a utilizar como referenciais as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas - LDI:

9.1.1. os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

9.1.2. os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI;

9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;(grifei)

9.3. determinar à SEGECEX que dê conhecimento às unidades jurisdicionadas ao Tribunal das premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas - LDI, contidas no item 9.1 supra, que passarão a ser observadas por esta Corte, quando da fiscalização de obras públicas." (grifo nosso)

Foi previsto também percentual a título de Eventuais no valor de 1,35%.





A Comissão de licitação designada por meio da Ordem de Serviço nº 54, de 08/06/2010, publicada no DODF nº 109, de 09/06/2010, pág. 19 declarou a empresa IJ Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ: 03.968.759/0001-50) vencedora do certame, mesmo tendo apresentado as impropriedades constantes da sua proposta, conforme Ata à fl. 408, de 26/01/2011.

Cabe também se destacar posicionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, como segue:

Decisão ORDINÁRIA Nº 4033/2007 - Processo TCDF Nº 6990/2005

"d) instrua os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia com cópias da composição de custos unitários, do BDI, e dos Encargos Sociais; (...) f.2) exigência de apresentação, por parte dos proponentes, da composição detalhada dos custos unitários; do BDI; e dos Encargos Sociais, de modo a que sejam avaliados conforme critérios previamente estabelecidos, que determinem, inclusive, as penalidades a que estarão passíveis aqueles que infringirem referidos critérios; (...) f. 5) **quando do julgamento de propostas relacionadas a obras e serviços de engenharia, analise a adequabilidade da composição de custos unitários, do BDI e dos Encargos Sociais, aos critérios estabelecidos em edital, aplicando as penalidades previamente definidas, no caso de infringência de quaisquer desses critérios** (11º Achado);". (grifo nosso)

Foram exarados os atos de Homologação do certame e Adjudicação do objeto à licitante vencedora à fl. 430 do processo.

Recomendações:

a) Abster-se de incluir ou aceitar denominações genéricas como item unitário de composição da Bonificação de Despesas, tais como, "eventuais", identificada no processo analisado;

b) Observar na liquidação e no pagamento da despesa os custos efetivos suportados pela contratada, de acordo com os percentuais de BDI indicados na proposta de preços vencedora de licitação, conforme apontado neste subitem, e caso constatado que o custo indireto a ser pago está além do suportado pela empresa, glosar o proporcional de despesas integrantes de BDI não comprovadas junto à Administração;

c) Fazer constar, nos futuros processos licitatórios, planilha detalhada do BDI adotado no orçamento estimativo e fixá-la como modelo anexo ao Edital, de modo a possibilitar a equidade entre os concorrentes e a padronização para julgamento da proposta pela Administração.





1.3.5 - IRREGULARIDADES NO ACEITE DE PROPOSTAS E NOS PAGAMENTOS A TÍTULO DE BONIFICAÇÕES DE DESPESAS INDIRETAS - BDI

Em análise aos processos relacionados na amostra, relativos à contratação de serviços e obras de engenharia no âmbito da SEE/DF, verificou-se a ocorrência de irregularidades nos pagamentos relativos às composições do BDI ofertados pelas licitantes.

Foi observada de maneira recorrente, a inclusão pelas licitantes na composição do BDI de itens relativos a Contribuições Sociais sobre Lucro Líquido – CSLL. Já é pacífico o entendimento das cortes de contas sobre a inviabilidade da inclusão desse tributo na composição do índice, pois entendem tratar de tributo de natureza direta e personalística, não podendo ser repassado ao contratante, pelo contrário, deve ser absorvido pela empresa.

Cabe aqui, destacar alguns pontos do Acórdão nº 325/2007 do plenário do Tribunal de Contas da União - TCU:

Acórdão nº 325/2007

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório do Grupo de Trabalho, constituído por força de determinação do Acórdão 1.566/2005 - Plenário, com o objetivo de propor critérios de aceitabilidade para o Lucro e Despesas Indiretas (LDI) em obras de implantação de linhas de transmissão de energia elétrica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. orientar as unidades técnicas do Tribunal que, quando dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, passem a utilizar como referenciais as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas - LDI:

9.1.1. os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

9.1.2. **os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI;**

9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;

9.3. determinar à SEGECEX que dê conhecimento às unidades jurisdicionadas ao Tribunal das premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas - LDI, contidas no item 9.1 supra, que passarão a ser observadas por esta Corte, quando da fiscalização de obras públicas. (grifo nosso)

Também se destaca posicionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, como segue:

a) Decisão Ordinária nº 4.033/2007 - Processo TCDF nº 6990/2005

"d) instrua os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia com cópias da composição de custos unitários, do BDI, e dos Encargos Sociais; (...) f.2) exigência de





apresentação, por parte dos proponentes, da composição detalhada dos custos unitários; do BDI; e dos Encargos Sociais, de modo a que sejam avaliados conforme critérios previamente estabelecidos, que determinem, inclusive, as penalidades a que estarão passíveis aqueles que infringirem referidos critérios; (...) f. 5) quando do julgamento de propostas relacionadas a obras e serviços de engenharia, analise a adequabilidade da composição de custos unitários, do BDI e dos Encargos Sociais, aos critérios estabelecidos em edital, aplicando as penalidades previamente definidas, no caso de infringência de quaisquer desses critérios (11º Achado);

Os percentuais de BDI indicados em planilhas de custos constantes de processos licitatórios ou proposta de licitante deveriam ser decompostos por item unitário, porém isso não foi feito, contrariando as Decisões TCDF nº 4.033/2007, 3.452/2003 e 8.229/1998, bem como não foram verificados pelo setorial de orçamento e finanças no momento da liquidação da despesa, nos termos do art. 58, incisos I e II c/c o art. 61, §§ e incisos do Decreto nº 32.598/2010, de modo a refletir os custos indiretos efetivamente suportados por seus credores, procedendo, se for o caso, à glosa proporcional de despesas integrantes de BDI não comprovadas junto à Administração.

Recomendações:

- a) Abster-se de incluir ou aceitar como itens de composição da Bonificação de Despesas não relacionados à execução dos objetos licitados, como IRPJ e CSLL;
- b) Decompor os encargos sociais constantes de planilhas orçamentárias elaboradas pela SEE/DF, exigência também a ser observada por eventuais licitantes, conforme os termos da Decisão n.º 4.033/2007 - TCDF;
- c) Exigir das empresas contratadas, que incluíssem no BDI a CSLL e o IRPJ, o ressarcimento dos respectivos valores, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Fazer constar, nos futuros processos licitatórios, planilha detalhada do BDI adotado no orçamento estimativo e fixá-la como modelo anexo ao Edital, de modo a possibilitar a equidade entre os concorrentes e a padronização para julgamento da proposta pela Administração.

1.4 – QUESTÃO DE AUDITORIA 4

A fiscalização da execução dos contratos está contribuindo para o alcance dos objetivos pré-determinados?

1.4.1. DEFICIÊNCIAS NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADAS PELA SEE/DF.

Ao longo dos trabalhos de auditoria, foram vistoriadas as obras em execução, objeto das contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Tabela abaixo:





PROCESSO	LOCAL DA VISTORIA	PERÍODO DA VISTORIA
080.002.218/2010, de 01/03/2010	Construção de Centro de Educação Infantil, Condomínio Estância I a V – Mestre D’armas – Planaltina/DF.	Julho/2012
080.008.147/2008, de 11/09/2008	Reforma geral do Centro Educacional nº 01 do Cruzeiro – SRES Área Especial Bloco F.	Julho/2012
080.007.322/2008, de 21/08/2008	Reconstrução da EC 203 em Santa Maria.	Agosto/2012
080.011.865/2009, de 19/11/2009	Construção do Centro de Educação Infantil de Samambaia QN 210 – Área Especial 01	Julho/2012

Durante as vistorias, foram identificadas diversas situações que indicavam descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, consignadas na NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978, publicada no D.O.U., de 06/07/1978.

Ao adentrar os canteiros de obras, verificou-se que parte dos funcionários não trajavam uniformes com identificação das empresas contratadas. Além disso, não faziam uso de equipamentos de proteção individual básicos para o desempenho de cada atividade (capacete, botas e luvas).

Verificou-se, ainda, que equipamentos como serra circular das obras de Reconstrução da EC 203 em Santa Maria não dispunham de equipamento de proteção coletiva, prevenindo a ocorrência de acidentes quando do seu manuseio.

No tocante às instalações do canteiro de obras, verificou-se que os chuveiros não eram dotados de piso com material antiderrapante e de água quente nas obras de Construção do Centro de Educação Infantil da QN 210 em Samambaia e nas obras de Reconstrução da EC 203 em Santa Maria.

As instalações de fossa e sumidouro se mostraram precárias. Verificou-se, nas obras de Construção do Centro de Educação Infantil da QN 210 em Samambaia, que parcela dos esgotos provenientes dos lavatórios e chuveiros não eram direcionados ao sistema fossa-séptica e sumidouro, provocando a formação de poças, propiciando a propagação de vetores. Outra observação importante diz respeito ao início das obras sem que houvesse a expedição do competente Alvará de Construção pela Administração Regional. O Alvará só foi emitido em 16/02/2012, sob o número 046/2012. Tal conduta contraria o § 1º do Art. 51 da Lei nº 2.105/1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal:

Art. 51 - As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.





§ 1º Obras iniciais, obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área e obras de modificação sem acréscimo de área, com alteração estrutural, são licenciadas mediante a expedição do alvará de construção. (grifo nosso)

Cabe destacar que as falhas descritas acima não constam de relatórios dos executores de contrato consignados nos autos, evidenciando a fragilidade da fiscalização contratual, ressaltando a possibilidade de responsabilização solidária do órgão contratante na hipótese de descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, conforme consignado no Ofício Circular nº 06/2011 – GAB/PGDF, de 06/10/2011:

Tendo em vista que a Administração Pública distrital vem sofrendo vultosas condenações subsidiárias perante a Justiça Trabalhista e, ainda, com o escopo de resguardar seus agentes de eventuais apurações de responsabilidade, dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de orientar essa Secretaria quanto à **necessidade de fiscalização dos contratos administrativos de prestação de serviços, no que se refere ao cumprimento da legislação trabalhista.** (grifo nosso)

Recomendações:

a) Observar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho contidas na NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, constantes da Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, publicada no D.O.U., de 06/07/1978;

b) Exigir dos executores de contrato o cumprimento adequado de suas atribuições, conforme exigências contidas no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “A”

Ao analisar a estrutura administrativa, os processos e rotinas de trabalho empregadas e infraestrutura disponível constatou-se que a área responsável pela implantação de obras e serviços de engenharia da Secretaria de Estado de Educação não está adequadamente dimensionada, face as crescentes necessidades da Secretaria.

O número de unidades que dependem das ações da Coordenação de Obras, aliada à complexidade das demandas, contribuem para o surgimento de falhas e na morosidade no desencadeamento dos processos administrativos.

Conclui-se que a baixa execução orçamentária identificada nos programas de trabalho relativos à execução de obras e serviços de engenharia está intimamente ligada às carências observadas no quantitativo de pessoal, nas deficiências das rotinas administrativas empregadas e na complexidade das demandas que devem ser atendidas pela Secretaria.

2 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “B”





Execução e controle dos convênios

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em delimitar a amostra de processos a serem examinados; levantar as medidas de gestão adotadas em relação à reprovação de contas de convênios e as inadimplências; verificar a capacidade dos conveniados de prestarem contas adequadamente; verificar o cumprimento da legislação vigente e verificar a qualificação e capacidade técnica dos servidores envolvidos com a celebração, execução e prestação de contas dos convênios.

2.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A SEE/DF possui estrutura administrativa adequada para acompanhamento dos convênios, incluindo sua assinatura, execução e prestação de contas?

2.1.1 – DIFICULDADE NO TRANSPORTE DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

As Coordenações Regionais de Ensino - CRE dispõem, muitas vezes, de apenas 01 veículo para o transporte dos servidores atuantes nas Regionais, de modo que é necessário que exista agendamento prévio para a realização das atividades de fiscalização, que compreendem, necessariamente, visitas *in loco*, ou seja, às escolas ou creches, a depender do instrumento firmado.

Tendo em vista que o veículo deve atender à Coordenação como um todo, o que contempla todas as Gerências localizadas nas Regionais, fica evidente que não há transporte disponível para execução de todas as atividades de competência das CRE.

Vale ressaltar que os servidores que realizam atividades de visitas às escolas com veículo próprio não recebem indenização de transporte. Além das visitas às escolas, algumas vezes é necessário o deslocamento dos servidores para a sede da instituição, visando o comparecimento a reuniões. Dessa forma, informação que cumpre relatar é a de que o uso de carro próprio do servidor para atividades de fiscalização é rotina nas diferentes Regionais de Ensino.

Recomendação:

- Que a SEE/DF viabilize condições de transporte adequadas para realização das atividades inerentes ao cargo que exijam deslocamento do servidor de seu local de trabalho.





2.1.2 – AUSÊNCIA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DIRIGIDOS AOS EXECUTORES DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Os diversos profissionais que receberam a equipe de auditoria nas diferentes Coordenações Regionais de Ensino da SEE/DF, sejam eles os próprios gerentes das Gerências Regionais de Infraestrutura e Apoio ao Educando-GRIAE ou seus substitutos, afirmaram que não foram fornecidos cursos de capacitação aos co-executores dos contratos no ano de 2012. A denominação co-executor é utilizada para designar os servidores responsáveis pela execução dos contratos nas Regionais de Ensino.

Ressalta-se que também não foi ministrado curso de mesma natureza aos executores de convênios, de acordo com a resposta à Solicitação de Auditoria – S.A. nº18/2012.

Tendo em vista a multiplicidade dos normativos orientadores que dizem respeito à celebração, execução e prestação de contas de convênios, tais como: Instrução Normativa nº 01/2005, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 32.598/2010 e sua complexidade, fica patente a necessidade de capacitar esses servidores.

Na tentativa de amenizar essa situação, a Diretoria de Contratos, Termos e Convênios enviou o Ofício nº 39/2012-DCTC, datado de 13 de janeiro de 2012, em que solicita ao Diretor Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal-EGOV, subordinada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLAG, a oferta do curso “Gestão Integral de Convênios” por tal Escola. O documento cita ainda que o curso deverá priorizar em seu conteúdo a Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005, a Portaria nº 18 da CGDF e a Lei nº 8.666/93.

Não consta até o momento, de acordo com a Gerência de Convênios, resposta a tal solicitação por parte da SEPLAG.

Frisa-se que a maior parte dos servidores lotados nos setores responsáveis pelas atividades relacionadas aos convênios, sejam elas acompanhamento, execução ou prestação de contas, é formada por professores que, via de regra, não são graduados em cursos que contemplem as atividades inerentes aos cargos que atualmente ocupam, o que ratifica a importância de capacitação desse efetivo.

Recomendações:

a) Adequar a estrutura administrativa dos setores responsáveis pelo acompanhamento, execução e prestação de contas dos convênios, no que diz respeito à capacitação permanente de seu pessoal;





b) Realizar gestões junto à Escola de Governo do Distrito Federal no sentido de se disponibilizar cursos visando à capacitação de servidores para o desempenho da função de executor de contratos e de convênios.

2.1.3 – CARÊNCIA DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS RELATIVAS A CONVÊNIOS

A estrutura administrativa da SEE/DF foi alterada por meio da publicação do Decreto nº 33.409, de 12 de dezembro de 2011, no qual foi criada, entre outros setores, a Diretoria de Contratos, Termos e Convênios. Tal Diretoria tem sob sua subordinação a Gerência de Convênios, que inclui, por sua vez, o Núcleo de Elaboração de Propostas.

O mesmo Decreto instituiu a Gerência de Prestação de Contas, atualmente vinculada à Unidade de Administração Geral.

Em resposta à S.A. nº 02/2012 informou-se, no Memorando de nº 31/2012-GPC, datado de 25/05/2012, assinado pela Gerente do Setor de Contratos, Termos e Convênios, que o quantitativo de servidores envolvidos nas atividades de celebração e execução dos convênios é de 9 pessoas. Já a Gerência de Prestação de Contas conta com 11 servidores.

Conforme entrevista realizada com os responsáveis pelas Gerências mencionadas, o quantitativo de servidores é insuficiente quando confrontado com a demanda atual relacionada à área em questão, que é de 121 convênios vigentes, conforme informação extraída do SIGGO, em 08/05/2012. Esse fato prejudica sobremaneira a execução dos trabalhos relativos à elaboração de propostas, assinatura de instrumentos, acompanhamento e prestação de contas de convênios.

Recomendação:

- Elaborar estudo técnico visando adequar a estrutura administrativa da Diretoria de Contratos, Termos e Convênios, no que diz respeito ao quantitativo de pessoal.

2.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

Os pareceres dos executores de convênios vêm contemplando todos os pontos fundamentais necessários ao efetivo acompanhamento dos convênios?

2.2.1 – RELATÓRIOS DOS EXECUTORES DOS CONVÊNIOS AUSENTES OU INCOMPLETOS

No que se refere às competências do executor, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598/2010 e a





Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam, dentre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Art. 116 da Lei nº 8.666/93: dispõe que se aplicam as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- Art.13 do Decreto nº 32.598/2010: estabelece, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante;
- Instrução Normativa nº 01/2005, de 22/12/2005, da CGDF, publicada no DODF de nº242, datado de 26/12/2005, estabelece regras de recursos transferidos para o GDF; e
- IN nº 1/1997, de 01/01/1997, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no Diário Oficial da União, datado de 31/01/1997, referente aos recursos transferidos pela União.

Em relação ao Relatório de prestação de contas parcial ou final, devem ser cumpridos os prazos constantes do convênio. Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste e a Circular nº12/2012-UAG/SEE/DFDF devem ser observadas. Tal relatório deve contemplar obrigatoriamente a avaliação dos seguintes documentos:

- Cópia do Plano de Trabalho aprovado;
- Cópia do Termo de Convênio ou do Termo Simplificado de Convênio, com a indicação de sua publicação;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relação de pagamentos;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando recolhido ao tesouro Distrital;
- Extrato de conta bancária específica e da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- Relação de bens adquiridos; e
- Pesquisa de preços ou da adoção de procedimentos análogos aos da Lei nº 8.666/93.





A equipe de auditoria selecionou os convênios a seguir para verificar a avaliação dos documentos acima mencionados, por parte de executor do convênio:

NÚMERO ORIGINAL	BENEFICIADO	VALOR TRANSFERÊNCIA	NÚMERO DO PROCESSO
05/2007	ALFASOL (CNPJ: 02.871.771/0001-80)	R\$ 2.054.285,00	080.020.261/2007
47/2009	ALFASOL (CNPJ: 02.871.771/0001-80)	R\$ 4.067.140,00	460.000.597/2009
09/2010	CASA DE ISMAEL (CNPJ: 00.077.255/0001-52)	R\$ 1.953.505,40	080.000.473/2010
24/2010	SOCIEDADE ESPÍRITA SEMENTE DA LUZ (CNPJ: 01.717.776/0001-90)	R\$ 711.788,50	080.000.474/2010
27/2010	OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO (CNPJ: 33.523.945/0001-47)	R\$ 5.025.801,85	080.003.713/2010
01/2011	CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CNPJ: 02.574.242/0001-14)	R\$ 405.204,80	080.000.538/2011
06/2011	CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA (CNPJ: 01.716.711/0001-20)	R\$ 6.057.235,20	080.000.540/2011
11/2011	CRECHE FERNANDA AMARAL (CNPJ: 26.502.591/0001-99)	R\$ 635.263,20	080.000.474/2010

Em relação ao Convênio nº 05/2007, celebrado com a Associação de Alfabetização Solidária-ALFASOL, verificou-se que o processo de prestação de contas final nº 460.001.067/2008 finaliza à fl. 165, sem que haja Termo de Encerramento, ou seja, não há relatório de prestação de contas final. Destarte, a análise do documento não foi possível.

O processo nº 080.002.587/2011 trata da prestação de conta final, do ano de 2009/2010, da mesma instituição, relativa ao Convênio nº 47/2009. Seu processo de abertura nº 460.000.597/2009 demonstra que a vigência do instrumento firmado é de 02/10/2009 a 01/12/2010. A conveniente apresentou a prestação de contas do total dos recursos recebidos intempestivamente, em 16/03/2011, tendo a SEE/DF prazo limite para manifestação até 15/05/2011. Frisa-se que o prazo em questão corresponde a 60 dias a partir da data do recebimento da prestação de contas final, para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação apresentada, sendo 45 dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 dias para pronunciamento do ordenador de despesas. Porém, a Secretaria, na figura do executor, até o término da auditoria em tela, não se manifestou.

O processo nº 080.001.316/2012, o qual trata da prestação de conta final, do ano de 2011, do Convênio nº 24/2010 com a Sociedade Espírita de Educação do Menor (CNPJ: 01.717.776/0001-90), processo nº 080.000.237/2010, também ainda não está finalizado, não constando dos autos a análise por parte da SEE/DF. A vigência do instrumento é de 24/02/2010 a 31/12/2011. A prestação de contas do total dos recursos recebidos deste convênio ocorreu tempestivamente, em 29/02/2012, restando clara a morosidade por parte da SEE/DF.

Já a prestação de contas do Convênio nº 27/2010, firmado com a entidade Obras Assistenciais São Sebastião (CNPJ: 33.523.945/0001-47), processo de prestação final nº 080.001.044/2012, foi entregue tempestivamente, considerado regular pela unidade técnica,





porém ainda não há manifestação do ordenador de despesa. Não consta, todavia, a avaliação de alguns documentos fundamentais para emissão de tal parecer, tais como: análise do demonstrativo da execução da receita e da despesa, do extrato da conta bancária, do comprovante de recolhimento do saldo de recursos e comprovação da pesquisa de preços ou da adoção de procedimentos análogos aos da Lei nº 8.666/93. Fato semelhante ocorreu no processo nº 080.001.717/2012, Convênio nº 09/2010, conveniada Casa de Ismael (CNPJ: 00.077.255/0001-52). Há manifestação do executor do convênio, contudo sem manifestação do ordenador de despesas. Não constavam da análise do executor: comprovante de recolhimento do saldo de recursos nem comprovação da pesquisa de preços.

O processo nº 080.003.462/2012, trata da prestação de contas final, do exercício de 2011, do Convênio nº 01/2011 com a entidade Casa da Criança e do Adolescente- CACRIA (CNPJ: 02.574.242/0001-14). Seu processo de abertura nº 080.000.538/2011 demonstra que a vigência do convênio firmado é de 01/01/2011 a 31/01/2012. A conveniente apresentou à concedente a prestação de contas do total dos recursos recebidos intempestivamente, em 28/05/2012, tendo a SEE/DF o prazo de até 26/07/2012 para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada. Da mesma forma, até o término da auditoria, não houve manifestação em relação ao convênio em questão.

O processo nº 080.001.314/2012 trata da prestação de contas final, do ano de 2011, do Convênio nº 06/2011 firmado com o Centro Comunitário da Criança (CNPJ: 01.716.711/0001-20), cujo processo original é nº 080.000.540/2011, com vigência de 01/01/2011 a 31/01/2012. Houve apresentação da prestação de contas do total dos recursos recebidos tempestivamente, em 01/03/2012. Contudo, a SEE/DF que teria até 29/04/2012 para manifestar-se, não o fez até o fim dos trabalhos.

O Convênio nº 11/2011 celebrado com a Creche Fernanda Guimarães C. Amaral (CNPJ: 26.502.591/0001-99), processo nº 080.000.474/2010 e processo de prestação final nº 080.001.786/2012 estava adequadamente instruído. Apresentou ao final a manifestação do ordenador de despesas, que considerou irregular a aplicação dos recursos.

Constata-se, assim, que a SEE/DF não vem cumprindo os prazos estabelecidos para a análise da prestação de contas dos convênios, descumprindo, dessa forma, os normativos elencados e expondo a instituição a risco de prejuízo ao erário, uma vez que se repassam valores sem análise das prestações anteriores.

A análise por parte da equipe de auditoria da capacidade do conveniado de prestar contas restou prejudicada, uma vez que vários dos processos de prestação de contas selecionados não apresentavam o relatório do executor até o término dos trabalhos. Cumpre esclarecer que na unidade auditada os processos de abertura dos convênios e os de prestação de contas são independentes, com o objetivo de tornar célere o andamento de ambos, conforme relatado pela Unidade de Administração Geral.



**Recomendações:**

- a) Instaurar procedimento correcional visando apuração de responsabilidade pela ausência de parecer do executor referente à análise das prestações de contas de convênios;
- b) Adequar a estrutura administrativa da Diretoria de Contratos, Termos e Convênios, no que diz respeito ao quantitativo de pessoal, possibilitando a avaliação tempestiva das prestações de contas.

2.3 – QUESTÃO DE AUDITORIA 3

Qual a causa dos valores dos repasses dos convênios serem inferiores aos pactuados?

2.3.1 – VALORES DOS REPASSES DOS CONVÊNIOS INFERIORES AOS PACTUADOS EM RAZÃO, PRINCIPALMENTE, DE DEVOLUÇÃO OU DE GLOSA PELO NÃO ATENDIMENTO AO QUANTITATIVO DE CRIANÇAS PREVISTO NOS AJUSTES

Constatou-se a existência de diversos convênios cujos objetos eram o implemento de ações conjuntas entre o Distrito Federal, por meio da SEE/DF, e entidades sem fins lucrativos, para atendimento na educação infantil/ primeiro nível da Educação Básica à crianças de 1 a 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais. Foram verificados, entretanto, diversos repasses com valores inferiores aos pactuados para essas instituições, conforme consulta ao SIGGO em 23/05/12.

Em resposta à S.A. nº 18/2012, que questionava a justificativa dos repasses às instituições conveniadas serem inferiores aos inicialmente pactuados, a SEE/DF informou que tal fato ocorreu em virtude dos repasses referentes ao ano de 2012 ainda não terem sido concluídos.

Além disso, a Gerência de Convênios, no ano de 2011, acompanhou a análise da prestação de contas do exercício do ano em questão, diligenciando as instituições no intuito de sanar as impropriedades relativas às prestações de contas e, desta forma, muitas efetivaram a devolução ou autorizaram a glosa no repasse seguinte pelo não atendimento ao quantitativo de crianças previsto no ajuste. Atualmente, a Gerência de Prestação de Contas, criada em 2012, somente sugere o pagamento parcial em relação ao não cumprimento da meta pactuada. Segundo a Gerência de Convênios, subordinada à Diretoria de Contratos, Termos e Convênios, o valor total pactuado, nos anos de 2010, 2011 e 2012, entre as entidades privadas e a SEE/DF corresponde à R\$ 102.716.037,30, tendo sido efetivamente repassados R\$ 80.898.529,03, em função das razões acima descritas.

Segundo Memorando nº 31/2012- GPC, assinado pela Gerente de Prestação de Contas, enviado, em 25 de maio de 2012 à equipe, as medidas de gestão adotadas pela SEE/DF,





especificamente pela Gerência de Prestação de Contas, nos casos em que os conveniados não tiverem as prestações aprovadas por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário, uma vez exauridas as providências cabíveis, são:

- Suspensão de liberação de recursos à conveniente perante os setores responsáveis;
- Encaminhamento dos processos referentes ao Convênio para a Gerência de Contabilidade para efetuar o registro do fato no Cadastro de Convênios do SIGGO;
- Encaminhamento dos processos à Unidade de Controle Interno visando à instauração de Tomada de Contas Especial para a remessa dos processos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para cobrança judicial; e
- Adoção de providências que incluem a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, caso necessário.

Relatou-se ainda que, além das providências acima elencadas, em cumprimento às exigências da IN nº 01/2005, os seguintes normativos também são observados: Lei Complementar nº 01/1994; Lei nº 8.666/93; Lei nº 41/1989; Decreto nº 16.098/1994; Decreto nº 16.109/1994; Resolução TCDF nº 102/1998 e Lei Complementar nº 101/2000.

Recomendações:

- a) Que a SEE/DF, por meio da Gerência de Convênios, realize um acompanhamento efetivo e tempestivo da execução dos convênios por parte das instituições conveniadas, visando à adequada utilização dos recursos destinados para esse fim;
- b) Promover a devida orientação aos gestores das entidades conveniadas quanto às exigências legais e normativas relativas às prestações de contas parciais e finais dos recursos repassados.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “B”

Conclui-se, desta forma, que a SEE/DF a gestão dos convênios, de forma geral, é deficiente, pois a SEE/DF não possui estrutura administrativa adequada para acompanhamento dos convênios. Verificam-se o quantitativo e a capacitação de pessoal inadequados, falta de veículos, relatórios dos executores ausentes ou incompletos, repasses inferiores aos previstos, atrasos nos repasses e análise intempestiva da prestação de contas dos ajustes.

3 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “C”

Transporte escolar

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar as condições de transporte dos alunos, incluindo o estado da frota, a segurança dos veículos e sua





pontualidade, o cumprimento da legislação vigente e do objeto pactuado nos contratos de transporte.

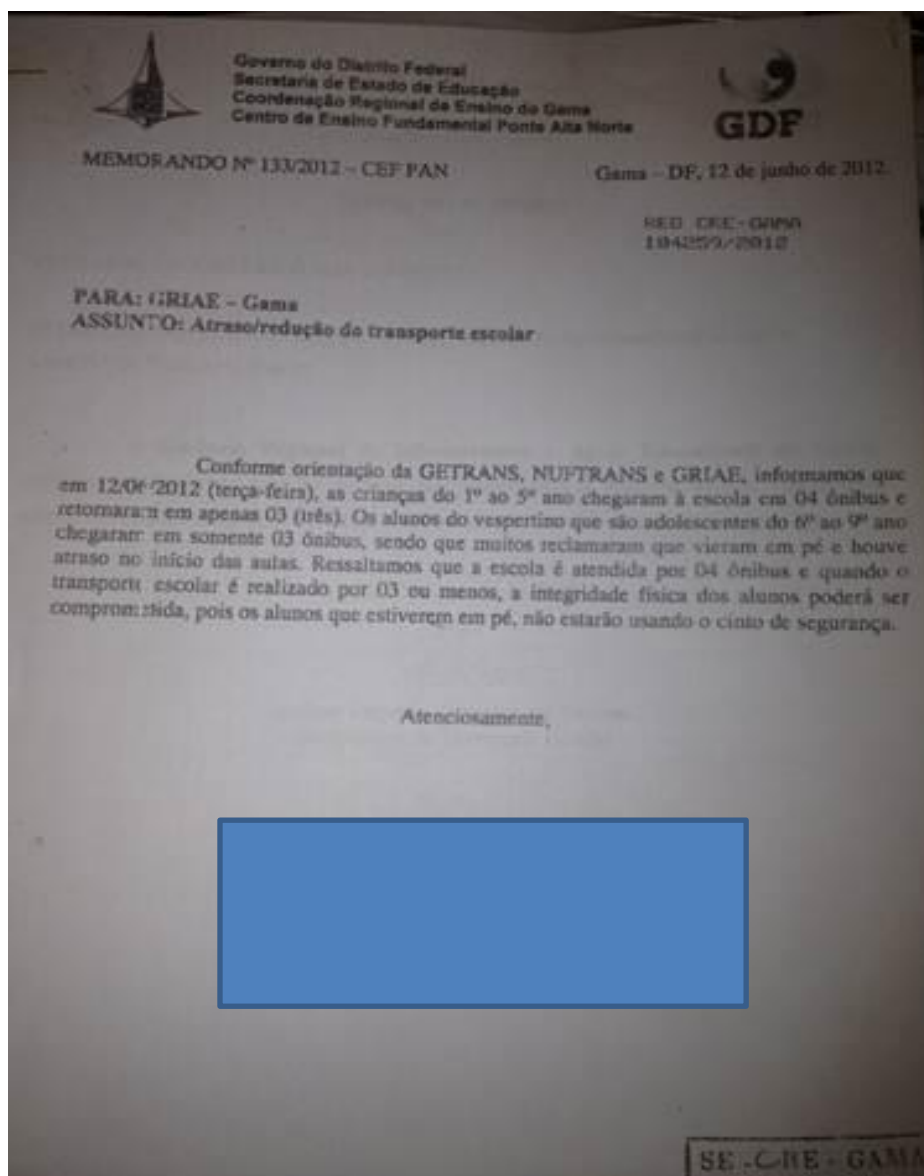
3.1 QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Quais as condições em que os alunos são transportados, incluindo o estado de conservação dos veículos e a pontualidade dos ônibus?

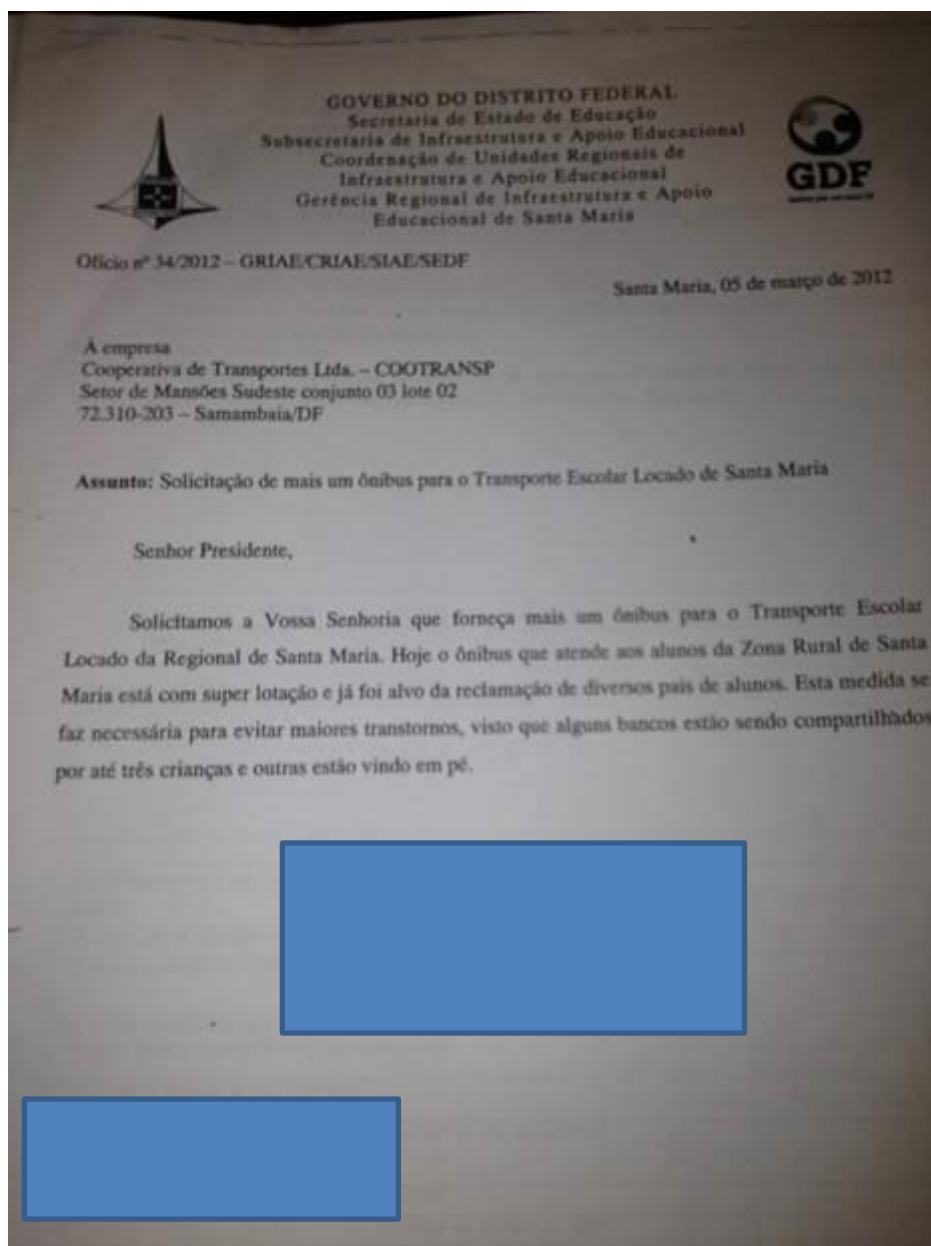
3.1.1 SUPERLOTAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES E NÃO INCLUSÃO DE NOVOS ALUNOS

A lotação máxima permitida nos ônibus que realizam o transporte dos alunos da rede pública, por questões de segurança, é de 45 pessoas sentadas. No entanto, em algumas Regionais de Ensino, tais com Santa Maria, Gama e Ceilândia, foi relatado à equipe de Auditoria que ônibus superlotados estavam circulando, como constatado no documento a seguir:





Além disso, constam solicitações de inclusão de alunos não contemplados com o transporte escolar ofertado pela SEE/DF, que permanecem não atendidas mesmo após o envio reiterado de documentos à Gerência de Transporte Escolar - GETES. Tal situação foi relatada na Regional de Santa Maria pelo Gerente da Gerência Regional de Infraestrutura e Apoio ao Educando - GRIAE, conforme constatado a seguir:



Recomendações:

- a) Adequar a estrutura administrativa da área responsável pela fiscalização do transporte escolar, tanto no que tange à fiscalização local, ou seja, por parte das GRIAE's; quanto à realizada pela Gerência de Transporte;
- b) Exigir das empresas contratadas o cumprimento dos contratos de transporte escolar, aplicando as devidas sanções previstas no contrato, sob pena de instauração de



procedimento correccional, visando apuração de responsabilidade em relação à inércia dos responsáveis pela fiscalização.

3.1.2 ÔNIBUS MAL-CONSERVADOS E VELHOS

Durante a visita à Gerência Regional de Ensino do Guará, foi observada a existência de ônibus velhos, mal-conservados e sujos, constatações que contrariam a Cláusula Décima Primeira dos contratos de transportes firmados de que devem ser “observadas todas as normas de segurança necessárias ao bom cumprimento do ajuste, de forma que não haja transtornos ao funcionamento das Unidades Públicas de Ensino.” Consta ainda na mesma cláusula que: “A empresa deverá manter os ônibus em bom estado de conservação e adequados ao transporte escolar, de acordo com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, sendo permitido a Contratante vistoriar os ônibus antes da utilização dos mesmos ou a qualquer tempo”.

Na mesma Regional de Ensino foi constatado ônibus sem equipamentos essenciais de segurança, como cintos de segurança.





Vale constatação da existência de ônibus velhos e mal-frota contratada pela citada no Relatório nº



lembrar que a existência de conservados na SEE/DF já foi 4/2012-

DIFIP/CONEP/CONT/STC, ocasião em que se detectou a circulação de ônibus com 20 anos de uso. Atualmente, segundo a Coordenadora de Transportes, existem apenas dois contratos ainda vigentes que não especificam a idade máxima dos veículos em circulação. Todavia, doravante, não existirão mais licitações em que a idade limite prevista para a frota seja superior a 10 anos de uso, de acordo com a Coordenação mencionada.

Recomendação:

- Exigir das empresas contratadas o cumprimento dos contratos de transporte escolar, aplicando as devidas sanções previstas no contrato, sob pena de instauração de procedimento correccional, visando apuração de responsabilidade em relação à inércia dos responsáveis pela fiscalização.

3.1.3 PROBLEMAS DE PONTUALIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR

A questão de não cumprimento dos horários estabelecidos para embarque e desembarque dos alunos foi constatada nas visitas às Coordenações Regionais de Ensino, a exemplo do Gama, Brazlândia, Ceilândia e Guará, conforme questionário aplicado aos gerentes das GRIAs e gestores das unidades de ensino.

Tais constatações contrariam o avençado no contrato, que em sua Cláusula Décima Primeira, prevê que:

Os serviços de transporte deverão ser prestados com assiduidade e pontualidade, devendo ser obedecidos os horários de entrada e saída e, ainda, locais de embarque e desembarque determinados, bem como, observadas todas as normas de segurança necessárias ao bom cumprimento do ajuste, de forma que não haja transtornos ao funcionamento das Unidades Públicas de Ensino.





Recomendação:

- Exigir das empresas contratadas o cumprimento dos contratos de transporte escolar, aplicando as devidas sanções previstas no contrato, sob pena de instauração de procedimento correccional, visando apuração de responsabilidade em relação à inércia dos responsáveis pela fiscalização.

3.2 QUESTÃO DE AUDITORIA 2

O objeto pactuado nos contratos de transporte vem sendo cumprido?

3.2.1 FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE DO TRANSPORTE ESCOLAR

Os contratos firmados pela SEE/DF têm por objeto a contratação de empresa especializada em transporte, para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. Fazem jus ao transporte os alunos que residem em localidades que não são atendidas pelo transporte público convencional, conforme disposto no Decreto nº 23.819, de 04 de junho de 2003.

De acordo com a tabela abaixo, fornecida pela Coordenação do Transporte Escolar da Secretaria, os contratos que vigem atualmente no que se refere aos transportes são os seguintes:

CONTRATO	REGIÃO	VENCIMENTO DO CONTRATO	VALOR DO KM	QUANTITATIVO DE VEÍCULOS	QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS
Contrato nº 06/2011-COOPERCAM	Paranoá	10/10/2012	R\$ 2,16	30	2330
Contrato nº 11/2008-Moura Transportes	Piano Piloto/Cruzeiro Guará	08/02/2013	R\$ 10,50(Guará) R\$ 9,80(Piano Piloto/Cruzeiro)	42(Guará) 50(Piano Piloto/Cruzeiro)	2614(Guará) 2548(Piano Piloto/Cruzeiro)
Novo Contrato-COOPERCAM	São Sebastião	Entrará em vigor a partir do dia 02/06/12	R\$ 7,00	47	3.138
Contrato nº 10/2008-SP Silva	Samambaia	08/02/2013	R\$ 8,96	28	2454
Contrato nº 88/2012-Rodoeste	Brasília	22/01/2013	R\$ 9,49	36	3057
Contrato nº 12/2008-POLLO Viagens	Ceilândia	08/02/2013	R\$ 10,80	31	2071
Contrato nº 96/2008-Rodopax	Sobradinho	01/02/2013	R\$ 7,29	62	3879
Contrato nº 03/2011-Transfer	Itapoá	10/10/2012	R\$ 9,5062	19	2086
Novo Contrato- POLLO	Taguatinga	Entrará em vigor a partir do dia 03/06/12	R\$ 4,79	18	1390
Novo Contrato-Moura	Gama	Entrará em vigor a partir do dia 02/06/12	R\$ 6,63	19	1586
Contrato nº 08/2011-Expresso Via Rica	Núcleo Bandeirante/Recanto das Emas	10/10/2012	R\$ 3,6276(Núcleo Bandeirante) R\$ 3,6276	53(Núcleo Bandeirante) 6(Recanto das Emas)	3627(Núcleo Bandeirante) 573(Recanto das Emas)
Contrato nº 95/2008-COOPERCAM	Planaltina	01/02/2013	R\$ 7,97	61	3627
Contrato nº 07/2013-CDOTRANS	Santa Maria	10/10/2012	R\$ 1,42	5	277
TOTAL:				487	33.237

Segundo o Despacho nº 240/2012, a fiscalização dos ônibus é realizada pela Gerência de Transportes-GETES, localizada no Edifício Sede II da SEE/DF, especificamente pelo Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização, que conforme mencionado anteriormente é



composto por dois servidores, antes do início do ano letivo e no período de recesso escolar. Ademais, existem, conforme o documento, vistorias periódicas, que são programadas no início do ano letivo, para ocorrerem nas datas previstas no cronograma a seguir:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral



CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR													
BRAZILÂNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	GUARÁ	N. BANDEIRANTE	PARANÓIA	PLANO PILOTO	PLANALTINA	RECANTO DAS EMAS	SAMAMBAIA	ST. MARIA	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATINGA
08.02.2012 manhã e tarde início de ano Letivo	09.02.2012 manhã e tarde início de ano	10.02.2012 manhã início de ano Letivo	13.02.2012 manhã início de ano Letivo	13.02.2012 tarde início de ano Letivo	15.02.2012 manhã início de ano Letivo	14.02.2012 manhã início de ano Letivo	16.2012 manhã início de ano Letivo	17.02.2012 manhã início de ano Letivo	23.02.2012 tarde início de ano Letivo	10.02.2012 tarde início de ano Letivo	14.02.2012 tarde início de ano Letivo	16.02.2012 tarde início de ano Letivo	24.02.2012 manhã e tarde início de ano Letivo
27.02.12 manhã	27.02.12 tarde	28.02.12 manhã			01.03.12 manhã	01.03.12 tarde	02.03.12 manhã		05.03.12 manhã	28.02.12 tarde		02.03.12 tarde	05.03.12 tarde
07.03.12 manhã	07.03.12 tarde	08.03.12 manhã	09.03.12 manhã	09.03.12 tarde	03.05.12 manhã	03.05.12 tarde	04.05.2012 manhã	07.05.12 tarde	08.05.12 manhã	08.03.12 tarde	07.05.12 manhã	04.05.12 tarde	08.05.12 tarde
09.05.12	09.05.12	10.05.12	11.05.12	11.05.12	14.05.2012	14.05.2012	15.05.12	16.05.12	17.05.12	10.05.12	16.05.12	15.05.12	17.05.12
18.05.12	18.09.12	21.05.12	22.05.12	22.05.12	23.05.12	23.05.12	24.05.12	25.05.12	28.05.12	21.05.12	25.05.12	24.05.12	28.05.12
29.05.12	29.05.12	30.05.12	31.05.12	31.05.12	01.06.12	01.06.12	04.06.12	05.06.12	06.06.12	30.05.12	05.06.12	04.06.12	06.06.12
08.06.12	08.06.12	18.06.12	11.06.12	11.06.12	12.06.12	12.06.12	13.06.12	14.06.12	15.06.12	18.06.12	14.06.12	13.06.12	15.06.12
19.06.12	19.06.12	20.06.12	21.06.12	21.06.12	22.06.12	22.06.12	27.06.12	25.06.12	26.06.12	20.06.12	25.06.12	27.06.12	26.06.12
28.06.12	28.06.12	29.06.12	02.07.12	02.07.12	03.07.12	03.07.12	04.07.12	05.07.12	06.07.12	29.06.12	05.07.12	04.07.12	06.07.12
09.07.12	09.07.12	10.07.12	11.07.12	11.07.12	12.07.12	12.07.12	13.07.12	23.07.12	24.07.12	10.07.12	23.07.12	13.07.12	24.07.12
25.07.12	25.07.12	26.07.12	27.07.12	27.07.12	30.07.12	30.07.12	31.07.12	01.08.12	02.08.12	26.07.12	01.08.12	31.07.12	02.08.12
03.08.12	03.08.12	06.08.10	07.08.10	07.08.10	08.08.10	08.08.10	09.08.10	10.08.12	13.08.10	06.08.10	10.08.12	09.08.10	13.08.10
14.08.12	14.08.12	15.08.12	16.08.12	16.08.12	17.08.12	17.08.12	20.08.12	21.08.12	22.08.12	15.08.12	21.08.12	20.08.12	22.08.12
23.08.12	23.08.12	24.08.12	27.08.12	27.08.12	29.08.12	29.08.12	30.08.12	31.08.12	03.09.12	24.08.12	31.08.12	30.08.12	03.09.12
04.09.12	04.09.12	05.09.12	06.09.12	06.09.12	10.09.12	10.09.12	11.09.12	12.09.12	13.09.12	05.09.12	12.09.12	11.09.12	13.09.12
14.09.12	14.09.12	17.09.12	18.09.12	18.09.12	19.09.12	19.09.12	20.09.12	21.09.12	24.09.12	17.09.12	21.09.12	20.09.12	24.09.12
25.09.12	25.09.12	26.09.12	27.09.12	27.09.12	28.09.12	28.09.12	01.10.12	02.10.12	03.10.12	26.09.12	02.10.12	01.10.12	03.10.12
04.10.12	04.10.12	05.10.12	08.10.12	08.10.12	09.10.12	09.10.12	11.10.12	16.10.12	17.10.12	05.10.12	16.10.12	11.10.12	17.10.12
18.10.12	18.10.12	19.10.12	22.10.12	22.10.12	23.10.12	23.10.12	24.10.12	25.10.12	26.10.12	19.10.12	25.10.12	24.10.12	26.10.12
29.10.12	29.10.12	30.10.12	31.10.12	31.10.12	01.11.12	01.11.12	05.11.12	06.11.12	07.11.12	30.10.12	06.11.12	05.11.12	07.11.12
08.11.12	08.11.12	09.11.12	12.11.12	12.11.12	13.11.12	13.11.12	14.11.12	19.11.12	20.11.12	09.11.12	19.11.12	14.11.12	20.11.12
21.11.12	21.11.12	22.11.12	23.11.12	23.11.12	26.11.12	26.11.12	27.11.12	28.11.12	29.11.12	22.11.12	28.11.12	27.11.12	29.11.12
03.12.12	03.12.12	04.12.12	05.12.12	05.12.12	06.12.12	06.12.12	07.12.12	10.12.12	11.12.12	04.12.12	10.12.12	07.12.12	11.12.12
12.12.12	12.12.12	13.12.12	14.12.12	14.12.12	17.12.12	17.12.12	18.12.12	19.12.12	20.12.12	13.12.12	19.12.12	18.12.12	20.12.12

Obs: As fiscalizações, aos sábados de reposição, serão feitas conforme as solicitações e necessidades.
No dia 12 de maio de 2012, o primeiro sábado de reposição, foram vistoriadas todas as escolas do DF.



Entretanto, por meio de entrevista realizada com a Coordenadora do Transporte Escolar, foi informado à equipe que tal cronograma não vêm sendo cumprido em função da falta de servidores e de veículos. Dessa forma, ocorrem fiscalizações quando há denúncia de pais, alunos, escolas e GRIAE.

Nas vistorias citadas, deve ser preenchido formulário, no qual se avalia a regularidade das documentações e a existência dos itens de segurança obrigatórios, tais como: tacógrafo, extintor, cinto de segurança, forro lateral, vedação do motor e adesivo/identificação da SE-SF, entre outros.

As GRIAE, por sua vez, também têm entre suas atribuições a fiscalização dos ônibus. Todavia, contam com um número insuficiente de servidores para a fiscalização *in loco* nas escolas.

Verificou-se que as diversas Gerências Regionais, onde se situam as GRIAE, representam o setor de maior proximidade com as escolas e diretores, tanto do ponto de vista geográfico quanto hierárquico e é nelas que se concentram os co-executores dos contratos de transporte. Mensalmente, essas Gerências devem elaborar o relatório consolidado de sua Regional, atestando a presença dos alunos que utilizaram o transporte, a partir das informações emitidas pelo monitor de cada ônibus. Com isso, é feito o pagamento às empresas contratadas.

Em todas as 14 (catorze) GRIAE da SEE/DF, os servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução das atividades relacionadas aos transportes afirmaram que não existe um cronograma pré-estabelecido de vistorias devido, sobretudo, à falta de pessoal e de veículos para a realização desta tarefa em todos os percursos.

Restou constatada, portanto, a precariedade da fiscalização do transporte escolar por parte da Secretaria de Educação, o que compromete de forma significativa a execução dos contratos retromencionados.

Recomendação:

- Adequar a estrutura administrativa da área responsável pela fiscalização do transporte escolar, tanto no que tange à fiscalização local, ou seja, por parte das GRIAE's; quanto à realizada pela Gerência de Transporte.

3.2.2 CARÊNCIA DE SERVIDORES E DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NOS ÔNIBUS ESCOLARES

O Despacho nº 240/2012, emitido em resposta à S.A. nº 06/2012, assinado em 19/06/2012 pela Coordenadora de Transporte Escolar da SEE/DF, relata que a fiscalização





dos ônibus escolares e respectivos percursos é incumbência do Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar, composto por apenas 2 servidores, que contam com 1 veículo para fiscalizar, de acordo com o documento enviado, os 470 ônibus, que transportam cerca de 32.743 alunos das 14 Coordenações Regionais de Ensino. Frisa-se que o setor citado se localiza no edifício sede II da Secretaria de Educação, na Asa Norte, Brasília-DF, e os percursos dos ônibus escolares se difundem por todo o território do Distrito Federal.

Corroborar a situação de deficiência de pessoal o fato das “GRIAE contarem, quando muito, com 01 pessoa para cuidar do transporte escolar”, conforme extraído do Despacho. As GRIAE estão situadas nas Coordenações Regionais de Ensino do DF e são responsáveis também pelas atividades relacionadas à alimentação escolar, limpeza e conservação das escolas e vigilância desarmada.

Recomendações:

a) Adequar a estrutura administrativa da área responsável pela fiscalização do transporte escolar, tanto no que tange à fiscalização local, ou seja, por parte das GRIAE, quanto à realizada pela Gerência de Transporte;

b) Que a SEE/DF viabilize condições de transporte adequadas para realização das atividades inerentes ao cargo que exijam deslocamento do servidor de seu local de trabalho.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “C”

Conclui-se que existe grave comprometimento na execução dos contratos relativos a transporte de escolares na Rede Pública de ensino do Distrito Federal, o que engloba veículos em péssimo estado de conservação, ônibus superlotados, alunos não incluídos no programa e problemas de pontualidade. Ademais, a deficiência de pessoal impede que a fiscalização ocorra de forma efetiva.

4 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “D”

Alimentação escolar

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em avaliar a qualidade nutricional dos gêneros adquiridos; as condições de estocagem dos gêneros; verificar se existem recursos financeiros suficientes para aquisição e armazenamento dos gêneros alimentícios; se há responsável técnico pelo planejamento e fiscalização destas atividades; se há deterioração de gêneros alimentícios em virtude de armazenamento inadequado; verificar o cumprimento do objeto pactuado nos contratos de aquisição de gêneros alimentícios; avaliar as condições de prestação dos serviços; analisar os processos de contratação dos serviços de cocção e se há histórico de intoxicação alimentar nas unidades e verificar as qualificações do pessoal prestador dos serviços de cocção.





4.1 QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A aquisição e armazenagem dos gêneros alimentícios vem sendo feita de forma adequada?

4.1.1 AUSÊNCIA DE SERVIDOR COM CONHECIMENTO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS

Em visitas às 14 escolas e Coordenações Regionais de Ensino-CRE, constatou-se, por meio de entrevistas com os diretores das escolas e gerentes das Gerências Regionais de Infraestrutura e Apoio ao Educando- GRIAE, a ausência de rotina definida para algumas atividades relacionadas ao fornecimento da merenda escolar. Tais atividades consistem no recebimento e estocagem de gêneros alimentícios nas escolas e foram observadas pela equipe *in loco*.

A entrega de alimentos perecíveis e semi-perecíveis é descentralizada, ocorrendo diretamente pelo fornecedor a cada uma das escolas contempladas.

A SEE/DF, porém, não tem definido quem é o servidor incumbido do desempenho de tais atribuições nas instituições de ensino. Com isso, é de livre escolha do gestor da escola a determinação da pessoa responsável para realização dessas tarefas. Muitas vezes, essas atividades são desempenhadas pelos próprios diretores, vice-diretores, servidores do quadro administrativo, professores readaptados e, até mesmo, pelos vigilantes e merendeiras, sendo que os dois últimos são prestadores de serviços terceirizados na Secretaria. Esses fatos foram relatados pelos gerentes das GRIAE's de grande parte das Regionais do Distrito Federal.

Em outros casos, há menção da inexistência de qualquer pessoa disponível para assunção dessa responsabilidade, como foi relatado pela gerente da GRIAE da CRE do Núcleo Bandeirante.

Todavia, os servidores mencionados acima não são capacitados tecnicamente para essas atividades e nem mesmo recebem treinamento para realizá-las. As tarefas supracitadas exigem conhecimento técnico na área de nutrição, ou pelo menos um adequado treinamento realizado por esse profissional, conforme se verifica nas legislações abaixo:

- Portaria CVS nº 6/99, que descreve em seu item 3 que:

Os estabelecimentos devem ter um responsável técnico de acordo com a Portaria CVS 1-DITEP de 13/01/98. Este profissional deve estar regularmente inscrito no órgão fiscalizador de sua profissão. Para que o Responsável Técnico (RT) possa exercer sua função, deve ter autoridade e competência para:

- Capacitação pessoal





- Responsabilizar-se pela aprovação ou rejeição de matérias-primas, insumos, produtos semi-elaborados, produtos terminados, procedimentos, métodos ou técnicas, equipamentos e utensílios, de acordo com o manual elaborado.

- Resolução CFN nº 465/2010:

Responsável Técnico (RT): nutricionista habilitado que assume o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição.

- Portaria SVS/MS nº 326/1997, que estabelece:

8.1.1 O estabelecimento não deve aceitar nenhuma matéria-prima ou insumo que contenha parasita, microorganismo ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas, que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis através de processos normais de classificação e/ou preparação ou fabricação. O responsável técnico deve dispor de padrões de identidade e qualidade de matéria-prima ou insumos de forma a poder controlar os contaminantes possíveis de serem reduzidos a níveis aceitáveis, através dos processos normais de classificação e/ou preparação ou fabricação.

- RDC nº 216/2004 – ANVISA, que determina:

4.7.3 As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser submetidas à inspeção e aprovados na recepção. As embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes devem estar íntegras. A temperatura das matérias-primas e ingredientes que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada nas etapas de recepção e de armazenamento.

4.7.4 Os lotes das matérias-primas, dos ingredientes ou das embalagens reprovados ou com prazos de validade vencidos devem ser imediatamente devolvidos ao fornecedor e na impossibilidade, devem ser devidamente identificados e armazenados separadamente. Deve ser determinada a destinação final dos mesmos.

Sendo assim, como se pode ver, no momento da entrega é fundamental que se faça uma conferência do alimento fornecido, de modo a verificar se a quantidade e a qualidade do gênero estão de acordo com o especificado na nota fiscal, no contrato e nas legislações sanitárias.

Acrescenta-se que a maioria das Regionais elencou entre as principais dificuldades em relação ao fornecimento dos gêneros alimentícios as tentativas de entrega de gêneros estragados ou em quantidade inferior à adquirida, associadas à dificuldade de fiscalização por parte da escola no momento da entrega.

Recomendações:

a) Que se proceda à adequação da estrutura administrativa dessa Secretaria, de modo a garantir a existência de servidor tecnicamente capacitado para a execução das tarefas elencadas;





b) Que sejam cumpridas as legislações referentes à responsabilidade técnica no que tange às atribuições de recebimento e armazenamento dos alimentos.

4.1.2 OCORRÊNCIA DE DESABASTECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS NAS ESCOLAS

Para o fornecimento da alimentação escolar é necessário um minucioso trabalho de planejamento das aquisições de gêneros alimentícios. Essa atividade recai sobre as atribuições da CORAE – Coordenação de Alimentação Escolar. Além do planejamento das aquisições, é fundamental a ação eficiente das demais áreas envolvidas no processo de aquisição.

Nos anos de 2011 e 2012, a aquisição de gêneros alimentícios se deu através de adesão a atas de registros de preços, contratações emergenciais e procedimentos licitatórios. Porém, durante a auditoria foram ouvidos relatos referentes à falta de gêneros alimentícios básicos, ou seja, aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável.

Em visita às Coordenações Regionais de Ensino e às escolas selecionadas, observou-se relato, na maioria delas, de falta de alguns gêneros alimentícios por períodos de tempo prolongados. Isso, por vezes, impediu a execução do cardápio programado, além de impossibilitar a alimentação adequada dos estudantes.

Em todas as Regionais foi relatada a falta por longo período de carne, frango e vegetais em 2012. Entretanto, existiram também relatos pontuais como o do CEM 01 do Paranoá, que permaneceu sem sal e sem tempero por longo período, no ano de 2011; o do gerente da GRIAE da CRE do Paranoá, que informou a falta de arroz, esse ano, e de sal por mais de um ano; além da informação dos gerentes das GRIAE's da CRE de Brazlândia, do Recanto das Emas, de Ceilândia e de Taguatinga, que se queixaram de falta de óleo em 2012; e, por último, a reclamação quanto à falta de biscoito feita pelas gerentes das GRIAE's da CRE de Santa Maria e de Taguatinga.

Cabe ainda relatar que o fornecimento de 30.330 unidades de brócolis (unidade de fornecimento: maço com no mínimo 500g), referente ao Contrato nº 04/2009, no valor de Valor R\$ 2.418.567,12, não ocorreu, segundo informações da Coordenadora da Alimentação Escolar. O motivo alegado para tanto foi de problemas com a safra, sendo que a empresa informou que fez a substituição do produto por outros vegetais. Não foram tomadas, entretanto, providências em relação ao ocorrido.

Segundo informações da Coordenadora da Alimentação Escolar fornecidas durante entrevista, uma das principais dificuldades encontradas na gestão dos gêneros alimentícios é a morosidade nos processos licitatórios. A exemplo disso, referiu o caso do Pregão nº 04/2011, o qual foi demandado pela Coordenação de Alimentação Escolar em março de 2011 e só efetivamente ocorreu em dezembro do mesmo ano. Cumpre informar que





o contrato foi assinado em julho de 2012, gerando, com isso, a falta das carnes frescas, em razão da morosidade excessiva nesse procedimento.

Esses achados evidenciam a necessidade de melhorias nos procedimentos de compras por parte da SEE/DF.

Recomendações:

- a) Efetuar gestões junto aos setores e órgãos responsáveis pelos procedimentos licitatórios, visando garantir a celeridade dos certames;
- b) Aprimorar os processos de planejamento de aquisições de gêneros alimentícios, visando evitar o desabastecimento, levando em conta a duração e complexidade dos procedimentos licitatórios.

4.1.3 ALIMENTOS EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO

Em visita às escolas, CRE's e Almoxarifado de gêneros alimentícios/sede I foram encontrados diversos alimentos em condições impróprias para consumo.

Por meio de entrevista com os representantes de algumas escolas, citam-se: CEF 4 de Planaltina, Escola Classe 10 de Sobradinho, Escola Parque 210/211, CEF 312 de Samambaia, CEM do Recanto das Emas, CEM 03 de Ceilândia, Caic UNESCO e com os gerentes das GRIAE's de todas as CRE's, houve menção à ocorrência de "caruncho" no arroz da Marca Natureza, fornecido pela Meireles Alimentos Ltda., CNPJ 07.288.226/0001-89, Contrato nº 29/2011, no valor de R\$ 2.813.389,40.

"Carunchos" são insetos que perfuram cereais e leguminosas e os tornam impróprios para consumo. Todavia, em virtude de os produtos terem sido recolhidos na maior parte das Regionais, restou inviabilizada a checagem dessa informação. Cabe mencionar que foi relatado que esse produto foi substituído pela empresa fornecedora.

Essa situação foi confirmada durante a entrevista com a Coordenadora da Alimentação Escolar, que informou, além de problemas sanitários, falhas no cumprimento do cronograma de entrega elaborado pela Gerência. Em razão disso, informa que foi realizada notificação à empresa fornecedora do produto, Meireles Alimentos, CNPJ 07.288.226/0001-89, tendo sido recomendada aplicação de multa. Até a data da entrevista, 19/07/2012, ainda não tinham sido aplicadas as multas devidas. Esse contrato nº 29/2011 não está mais vigente, uma vez que no período de renovação o fornecedor não demonstrou interesse.

O arroz do fornecedor citado acima foi substituído pela marca Produtos da Terra, da Cooperativa de Comércio e Reforma Agrária Avante – COANA (CNPJ: 01.106.849/0003-79), Contrato nº 76/2011, no valor de R\$ 638.235,78. Em duas CRE's, do Paranoá e de Taguatinga, os gerentes das GRIAE's relataram que este apresentou ocorrência



da mesma contaminação biológica. Também foi relatada tal contaminação no macarrão da marca Yara, fornecido por Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A (CNPJ: 17.159.518/0001-75), Contrato nº 26/2011, valor de R\$ 484.066,80, nas escolas CEF 4 de Planaltina, Escola Classe 10 de Sobradinho; e no cereal de milho e de chocolate da empresa Comercial Safra de Alimentos Ltda. (CNPJ 72.293.202/0002-60), Contratos nºs 30/2011 e 37/2011, nos respectivos valores de R\$ 2.471.351,05 e R\$1.256.000,00, segundo as gerentes das GRIAE's de São Sebastião e do Plano Piloto/Cruzeiro.

Acrescenta-se como exemplo da situação descrita acima, os alimentos encontrados na GRIAE da CRE do Plano Piloto/Cruzeiro, dia 05/07/2012. Durante a visita da equipe de auditoria, foi encontrada contaminação por insetos vivos dentro do macarrão, arroz e cereal de chocolate. Não é possível afirmar que o alimento foi entregue pelo fabricante com esse problema, ou se isso é decorrência das más condições de armazenamento em que se encontram diversos gêneros alimentícios no almoxarifado da SEE/DF. Tais alimentos estavam na GRIAE, pois haviam sido recolhidos de algumas escolas para que fossem substituídos pelo fornecedor, que até aquela data não o tinha feito. Contudo, o recolhimento nas escolas, pela Secretaria, se deu apenas em parte das Regionais. Em visita à escola Parque 210/211, na mesma data, foram ainda encontrados os alimentos citados e estes estavam contaminados, havendo o risco de serem consumidos pelos alunos, pois os diretores não tinham conhecimento do recolhimento e nem souberam detectar a existência de contaminação, mesmo quando mostrada pela equipe de auditoria.

Seguem abaixo retratos da situação supracitada:



Foto: Macarrão da marca Yara com resíduos de contaminação biológica, na CRE Plano Piloto



Foto: Macarrão da marca Yara com contaminação biológica, na CRE Plano Piloto



Foto: Cereal de chocolate com resíduos de contaminação biológica, na CRE Plano Piloto





Foto: Alimentos recolhidos em razão de contaminação biológica, na CRE Plano Piloto

Além dos alimentos supramencionados, foram ouvidos inúmeros relatos referentes ao mau cheiro do charque, fornecido pela empresa Juno Veloso Vidal dos Santos (CNPJ: 37.145.968/0001-16), Contrato nº 23/2011, no valor de R\$ 5.245.625,00. Como exemplo dessa situação citam-se o CEF 312 de Samambaia e as CRE's de Samambaia, Santa Maria, Brazlândia, Planaltina e Gama.

O odor fétido surgiu antes mesmo do prazo de validade ser esgotado. Este produto teve seu consumo suspenso e foi enviado para análise do Laboratório Central - LACEN, porém ainda não há resultado conclusivo. Algumas Regionais tiveram seus charques substituídos, outras informam que o charque existente venceu, como foi o caso de Samambaia e Sobradinho. Na CRE de Taguatinga houve relato de que em uma distribuição todo o charque foi incinerado, pois estava sem condições de uso.



Além disso, o diretor da CEF 312 de Samambaia informou que, em um dos lotes de 2012, o charque e o refresco foram entregues, pela SEE/DF, na escola com prazo de validade muito curto e, com isso, não foi possível a utilização de parte dos produtos entregues. O recolhimento desses produtos vencidos já havia sido realizado pela SEE/DF, por isso, não foi possível a verificação de tal relato. Em todas as Regionais ocorreu o mesmo problema em relação ao refresco e este fato será detalhado posteriormente.

É necessário mencionar também o problema ocorrido em relação à bebida láctea sabor chocolate da marca Chocobom, produzidas por agricultores e empreendedores de base familiar rural, da Cooperativa Mista Agropecuária do Rio Doce – COPARPA, (CNPJ 01.673.330/0001-00), Contrato nº 67/2011, valor de R\$ 2.549.010,00. Todas as Regionais e escolas que receberam este produto verificaram que ele se encontrava talhado, como foi o caso das CRE's de Taguatinga, do Recanto das Emas, de Sobradinho, de Ceilândia, do Núcleo Bandeirante, de São Sebastião, do Plano Piloto e Cruzeiro e do Guará. Não foi possível constatar *in loco* o problema relatado, pois o produto já havia sido recolhido. Durante entrevista, a nutricionista de Ceilândia explicou que a primeira análise dessa bebida identificou quantidade excessiva de espessante, o qual alterou o sabor e tornou o produto impróprio para consumo. Relatou ainda que, num segundo lote com suspeita de contaminação, o sabor e odor do produto eram ruins, portanto suspenderam novamente o consumo e mandaram para uma segunda análise. Soma-se a isso o relato da Coordenadora da Alimentação Escolar, que menciona que o produto foi entregue com alterações, ordenando, com isso, a suspensão do consumo e o não pagamento à empresa. Em seguida, houve recolhimento pela empresa e seu descarte. Nessa primeira ocorrência, o laudo do LACEN foi condenatório, porém a ANVISA liberou o consumo de outros lotes.

Ademais, apesar da legislação e contrato exigirem que houvesse fiscalização das condições de higiene dos meios de transporte da bebida láctea, essa não ocorria.

Em relação ao feijão cozido, enlatado, da marca Oderich, fornecido pela empresa Conservas Oderich S/A, (CNPJ 97.191.902/0001-94), Contrato nº 41/2011, valor R\$ 4.280.000,00, cabe registrar que algumas CRE's relataram situações que sugeriam problemas quanto às condições sanitárias do produto. Tais relatos foram dados por parte dos gerentes das GRIAS das CRE's do Recanto das Emas, de Ceilândia, de Planaltina e do Plano Piloto e Cruzeiro. As queixas foram com relação à ocorrência de mofo ao se abrir as latas do lote da quarta distribuição, no ano de 2012, ao fato de o produto ter “azedado” antes do prazo de validade ter se esgotado, mesmo em condições de armazenamento adequadas e à “aparência estranha”, tendo sido o feijão enviado para análise, cujo resultado ainda não foi liberado.

Cabe ainda ressaltar que durante a auditoria observou-se que não há sistemática de registro formal de ocorrências relativas aos gêneros alimentícios, por parte de servidores das GRIAS's. Muitas vezes, o que ocorre são comunicações informais por telefone, que dificultam a recuperação de situações passadas e a compilação de dados para desqualificação de fornecedores. Nas entrevistas com os gerentes das GRIAS's, questionou-se a ocorrência de





comunicação formal à CORAE relativa à existência de inexecução parcial ou total, por parte de algum contratado para fornecimento de gêneros alimentícios. Como resposta, confirmaram que os comunicados acontecem de maneira informal. Outrossim, relataram a existência de poucos registros, comparados ao número de ocorrências.

Cita-se ainda o relato da Coordenadora da Alimentação Escolar, que elege como uma das principais dificuldades encontradas na gestão dos gêneros alimentícios “a não aplicação de penalidades aos fornecedores que cometem irregularidades contratuais”. Além disso, a ausência de um núcleo de monitoramento na Coordenação de Alimentação Escolar e o número de pessoas insuficientes contribuem sobremaneira para o prejuízo na fiscalização.

Recomendações:

- a) Exigir dos executores dos contratos de aquisição de gêneros alimentícios a fiscalização do produto entregue, de modo a garantir a qualidade do alimento contratado, de acordo com a legislação sanitária e cláusulas contratuais;
- b) Exigir das empresas contratadas o cumprimento dos contratos de gêneros alimentícios, aplicando as devidas sanções previstas no contrato, especialmente no caso de o fornecedor ter entregado alimentos em condições impróprias para consumo, sob pena de instauração de procedimento correccional, visando apuração de responsabilidade em relação à inércia dos responsáveis pela fiscalização;
- c) Avaliar a possibilidade de instituir um núcleo de monitoramento na Coordenação de Alimentação Escolar;

4.1.4 ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA DAS ÁREAS DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS

Em visita às áreas de armazenamento de alimentos da SEE/DF, quais sejam: estoque das escolas e Almoxarifado de Gêneros Alimentícios-Sede I, observou-se que nenhuma delas estava de acordo com o recomendado pelas normas de vigilância sanitária.

No que pertine às áreas de estocagem nas escolas, durante as entrevistas com os gerentes das GRIAE's, nutricionistas e diretores das escolas, esses foram questionados acerca da adequação das estruturas físicas de armazenamento nas instituições. A resposta fornecida pela maior parte dos entrevistados diz respeito à área, que se mostra inadequada, e à falta de estrutura que permita uma guarda de acordo com o preconizado em legislação.

Isso foi confirmado durante as visitas às escolas, ocasião em que foram inspecionadas as áreas de armazenamento de alimentos. A maioria apresentava problemas relacionados ao espaço insuficiente e a estruturas muito antigas e inadequadas. Ademais, algumas tinham prateleiras em número inferior à necessidade, levando a manter alimentos no chão.





Como exemplo da situação acima, cita-se o CEF nº 316 de Santa Maria, cujo espaço para armazenamento dos alimentos é totalmente inadequado, sendo o estoque um antigo banheiro que sofreu pequenas adaptações. Também, o CEM do Recanto das Emas, que mantém parte de seus alimentos dentro do estoque, parte na cozinha e o restante em uma sala de aula desativada.

Abaixo seguem imagens das circunstâncias acima discutidas:



Foto: Área de armazenamento, no CEF 312 de Samambaia.





Foto: Área de preparo, no CEM do Recanto das Emas.



Foto: Sala de aula, no CEM do Recanto das Emas.

Apesar do espaço físico inadequado, há também que se mencionar uma desorganização por parte dos responsáveis pelo estoque, que além de não controlarem adequadamente os prazos de validade dos alimentos, como mencionado em outro ponto, também não utilizam adequadamente o espaço que possuem, como pode ser visto a seguir:



Foto: Material de limpeza mantido na área de preparo de alimentos, no CEF 4 de Planaltina



Foto: Área de armazenamento, no CEF 312 de Samambaia.





Cabe mencionar que consta nos Contratos nºs 58/2011, 84/2011 e 01/2012, firmados com as empresas G & E Eventos Ltda. (CNPJ: 08.744.139/0001-51), Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda.(CNPJ: 26.413.146/0001-52) e Planalto Service Ltda. (CNPJ: 02.843.359/0001-56), cláusula estabelecendo que:

12.14 – A contratada deverá manter em perfeito estado de limpeza e sanitização (desinfecção) as instalações físicas da cozinha e do depósito de alimentos, referentes a áreas de trabalho, material de preparo (equipamentos e Gêneros Alimentícios) e distribuição de alimentos (utensílios), inclusive da parte interna da coifa, quando existir, das luminárias, elas, pisos, paredes, janelas e portas.

...

12.17 - A contratada deverá utilizar os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, observando suas especificações, qualidade, quantidade compatível com o consumo previsto e prazos de validade, estocando-o de forma adequada, de acordo com as exigências legais, em especial, a Resolução - RDC nº 216/2004 – ANVISA.

A RDC nº 216/2004 – ANVISA determina que:

4.7.5 As matérias-primas , os ingredientes e as embalagens devem ser armazenadas em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que a sua utilização deve respeitar o prazo de validade. Para os alimentos dispensados da obrigatoriedade da indicação do prazo de validade, deve ser observada a ordem de entrada dos mesmos.

4.7.6 As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados sobre paletes, estrados e ou prateleiras, respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local. Os paletes, estrados e ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.

Ainda, a Portaria CVS 6/99 estabelece em seu item 9.12.1 que:

Área para armazenamento em temperatura ambiente (estoque):

...

Não deve existir entulho ou material tóxico no estoque , sendo o material de limpeza armazenado separadamente dos alimentos.

Dessa forma, há desatendimento contratual e descumprimento da legislação por parte dos empregados destas empresas de prestação de serviços de cocção, além da omissão do responsável pela organização do estoque estabelecido pelos gestores de cada escola.

Já em relação ao Almoxarifado de Gêneros Alimentícios da SEE/DF, verificou-se, em visita, estrutura física completamente inadequada, com descumprimento de normas sanitárias básicas, o que configura um grande risco à saúde dos alunos. Esta situação é de conhecimento dos gestores da Secretaria, que em razão disso, firmaram contrato de locação





de espaço para armazenamento de gêneros alimentícios não perecíveis com a empresa Transfer Logística e Transportes Especiais Ltda.-ME. (CNPJ: 07.188.297/0001-00). Todavia, mesmo com a área alugada, ainda utilizam as estruturas deterioradas do seu próprio almoxarifado.

A equipe de auditoria recebeu um relatório produzido pelo responsável pela Gerência de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, enviado à CORAE, no qual consta a descrição abaixo:

Ao assumir o cargo de Gerente da Gerência de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, publicado no DODF n 238, em 14 de dezembro de 2011, Gerência esta que armazena e guarda os alimentos não perecíveis da Alimentação Escolar, me deparei com uma estrutura improvisada e insalubre, fugindo a todos os padrões e normas de segurança alimentar.

...

É o que passo a relatar:

1) Da Estrutura Física:

- a) Telhas de metal com ausência de protetores térmicos ou exaustores que impedem a propagação de calor;
- b) Telhado com inúmeras perfurações, ocasionando goteiras em vários pontos do galpão, inclusive nos alimentos armazenados;
- c) Colunas de metal, com vários pontos de corrosão, ocasionando infiltração de água de chuva;
- d) Instalações elétricas e hidráulicas totalmente comprometidas pela ação do tempo e por ausência de manutenção, expondo as pessoas a risco de acidentes, e comprometendo a segurança de todo o material armazenado;
- e) Excesso de portas de acesso.

2) Do armazenamento e Guarda dos Alimentos:

- a) Empilhamento em paletes de madeira, que ficam armazenados do lado de fora, expostos às intempéries, podendo ser contaminados por pragas;
- b) O empilhamento não obedece ao disposto nas caixas, sempre excedendo a quantidade máxima permitida, sendo que, na maior parte existe o empilhamento duplo, ou seja, um empilhamento em cima do outro. Tal procedimento compromete a conservação dos alimentos, fazendo com que a SEE/DFDF, bem como os gestores do programa estejam expostos a responderem pelos danos ao erário;
- c) Ausência de prateleira para armazenamento que facilitam o acesso das empilhadeiras aos mesmos, bem como os mantém em uma distância apropriada do piso;
- d) Armazenamento de forma compacta, formando montanhas de alimentos, impedindo a circulação de ar, encostados nas paredes, que poderão propiciar o aparecimento de bolor;
- e) Pilhas que chegam próximo ao teto, que é de metal, comprometendo os Gêneros, pelo aumento da temperatura;
- f) As goteiras atingem os gêneros de forma direta e indireta, sendo que esta, por meio dos respingos, pode ocasionar a perda do gênero;
- g) Gêneros armazenados embaixo da tubulação de esgoto e em meio a lixo seco;





Cabe ressaltar que somente no ano de 2012 foi nomeada uma nutricionista para assumir a responsabilidade técnica pelo almoxarifado da SEE/DF. No almoxarifado locado, apesar de serem mantidos os gêneros em boas condições, não havia um profissional nutricionista que assumisse como Responsável Técnico, ficando tal atribuição a cargo da nutricionista do Almoxarifado da SEE/DF. A Secretaria, no entanto, não disponibiliza transporte para esta profissional circular entre um local e outro. Frisa-se que haveria a necessidade de um profissional responsável técnico em cada um desses ambientes.

A Portaria SVS/MS nº 326/1997 estabelece a seguinte organização nas áreas de armazenamento:

8.1.3 As matérias-primas e os ingredientes armazenados nas áreas do estabelecimento devem ser mantidos em condições tais que evitem sua deterioração, protejam contra contaminação e reduzam os danos ao mínimo possível. Deve-se assegurar, através do controle, a adequada rotatividade das matérias-primas e ingredientes.

Constatou-se, porém, que os alimentos localizados na dependência do almoxarifado da SEE/DF não estavam sendo armazenados de maneira adequada, com a presença de alimentos com prazo de validade vencido e outros deteriorados. Havia também entulhos espalhados pelo estoque e gêneros diferentes estocados juntos, como é o caso do macarrão, do arroz e do açúcar, o que favorece a contaminação cruzada.

Ademais, verificou-se a não utilização sistemática da metodologia PEPS (Primeiro que Entra Primeiro que Sai), uma das razões da desorganização em que se encontra o ambiente, como descrito em outro ponto.

A Portaria CVS nº 6/99 estabelece, em seu item 19.2- Armazenamento, que:

- ...
- Disposição e Controle no armazenamento:
- Todos os produtos devem estar adequadamente identificados e protegidos contra contaminação.
- ...
- Caixas de papelão não devem permanecer nos locais de armazenamentos sob refrigeração ou congelamento, a menos que haja um local exclusivo para produtos contidos nestas embalagens.
 - Alimentos ou recipientes com alimentos não devem estar em contato com o piso, e sim apoiados sobre estrados ou prateleiras das estantes. Respeitar o espaçamento mínimo necessário que garanta a circulação de ar (10cm).

Os estrados fixos não possuíam altura mínima de 25 cm, não eram separados da parede por no mínimo 10 cm e não havia separação entre pilhas de no mínimo 10 cm. Alguns alimentos eram colocados diretamente no chão, mais uma vez, descumprindo o que a legislação sanitária estabelece.





A Portaria SVS/MS n 326/97 determina que *“5.3.10 Os insumos, matérias-primas e produtos terminados devem estar localizados sobre estrados e separados das paredes para permitir a correta higienização do local”*.

A Portaria CVS 6/99 estabelece em seu item 9.12.1 que:

Área para armazenamento em temperatura ambiente (estoque):

Esta área destina-se a armazenamento de alimentos à temperatura ambiente. Os alimentos devem ser separados por grupos, sacarias sobre estrados fixos com altura mínima de 25 cm, separados da parede e entre pilhas no mínimo 10 cm e distante do forro 60 cm. Prateleiras com altura de 25 cm do piso.

As portas do almoxarifado permaneciam constantemente abertas, oferecendo risco ao extravio de material e entrada de pessoas não autorizadas.

Foi-nos informado que em períodos de chuva, surgem goteiras que deterioram alimentos. Essa situação já resultou na perda de aproximadamente 360 unidades do extrato de tomate e 16 fardos de cereal de milho de chocolate, conforme Memorando n^{os} 02/2012 e 07/2012, assinados pelo Gerente de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, em, respectivamente, 16/01/2012 e 14/02/2012.

O primeiro memorando referido acima informava:

...

Conforme já exposto em relatório encaminhado a esta Coordenação, mais uma vez venho relatar a situação em que se encontra o almoxarifado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

Nestes últimos dias, em que as chuvas não cessam no Distrito Federal, a preocupação aumenta, uma vez que o almoxarifado está repleto de goteiras. No dia 06 de janeiro deste mesmo ano, ocorreu uma tempestade com fortes ventos, o que ocasionou a entrada de água através das venezianas, tipo basculante derramando por sobre os sacos de cereais de milho, que, conforme demonstrado nas fotos, estão amontoados em uma das extremidades do galpão.

Foi relatado também o ataque de roedores nas dependências do almoxarifado, no ano de 2012. Este ataque resultou na perda de alguns produtos, além de configurar grave risco à saúde dos alunos. Essa situação pode ser comprovada pelo relatório fornecido à equipe de auditoria, produzido pelo responsável pela Gerência de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, enviado à CORAE, datado de 24/02/12, o qual exemplifica essa situação: *“(...) o Almoxarifado é alvo de ataque de roedores que já originou, até o momento, a perda de 5 (cinco) pacotes de biscoitos e 1 (um) charque.”*

A situação desse almoxarifado é tão grave que no Memorando n^o 28/2012-GEAGAL, o gerente refere que, “... como havia informado em relatórios anteriores, o





almoxarifado é completamente insalubre, expondo os servidores a diversos tipos de agressão à saúde física”.

O chefe do almoxarifado informou ainda que não possuem controle adequado, por meio de um sistema, dos produtos que entram e saem para distribuição às escolas, cujo assunto será tratado mais adiante no presente Relatório. Alega ainda que o sistema existente na atualidade, SIGMA, não se adequa ao caso. E, conforme segue mencionado pelo gerente, no Memorando nº 28/2012-GEAGAL, de 09/05/2012:

No que diz respeito à estrutura organizacional, a GEAGAL dispõe apenas do Gerente, não possuindo Núcleos necessários ao desempenho do serviço executado, o que compromete o controle de entrada e saída de gêneros alimentícios, bem como o controle de estoque, no que diz respeito aos prazos de validade.

O fato de possuir 2 (dois) almoxarifados situados em lugares diversos e sob o controle da GEAGAL, ou seja, de um único gerente, sem um sistema operacional que controla, automaticamente, o saldo, sobrecarrega as funções da gerência e impede que se tenha o controle atualizado a cada saída dos gêneros ali existentes, ocasionando, ainda, a possibilidade de incoerência entre o saldo físico e o saldo virtual (SIGMA)

Conclui-se, portanto, que há uma inadequação completa nas áreas de armazenamento da SEE/DF, oferecendo risco à saúde do estudante, além da exposição dos servidores à situações degradantes e insalubres, ressaltando ainda a ocorrência de constantes prejuízos aos cofres públicos.

Recomendação:

- Que a SEE/DF proceda à adequação dos espaços destinados ao armazenamento de gêneros alimentícios, valendo-se da análise de uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais técnicos das áreas de nutrição e construção civil, tendo em vista a complexidade dos normativos relativos a esse assunto, respeitando a legislação apontada neste relatório.

4.1.5 AUSÊNCIA DE CONTROLE ADEQUADO SOBRE VALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Durante a auditoria, verificou-se a ausência de um controle de validade sistemático sobre os gêneros alimentícios armazenados, tanto nas escolas, como no Almoxarifado de Gêneros Alimentícios/ Sede I, desta Secretaria.

A RDC nº 216/2004 – ANVISA determina que:

4.7.5 As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenadas em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que a sua





utilização deve respeitar o prazo de validade. Para os alimentos dispensados da obrigatoriedade da indicação do prazo de validade, deve ser observada a ordem de entrada dos mesmos.

Na inspeção das áreas de armazenamento de alimentos nas escolas, verificou-se que não havia adoção de uma metodologia segura de controle de estoque em muitas das unidades visitadas, como é o caso do Caic UNESCO, do CEM 03 da Ceilândia, do CEF 312 de Samambaia, do CEF 4 de Planaltina, do CEM 01 do Gama, do CEM do Recanto das Emas e do CEF 316 de Santa Maria. Em alguns casos, o controle de validade desses gêneros era realizado por um único servidor, sem o registro em fichas, e no caso deste servidor estar ausente, tal controle ficaria inteiramente comprometido. Não é possível afirmar com segurança que adotavam sistematicamente a metodologia de PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai), pois o controle é precário.

A Portaria CVS nº 6/99 estabelece, em seu item 19.2- Armazenamento, que:

...

Disposição e Controle no armazenamento:

- A disposição dos produtos deve obedecer a data de fabricação, sendo que os produtos de fabricação mais antiga são posicionados a serem consumidos em primeiro lugar (PEPS- primeiro que entra primeiro que sai ou pode utilizar o conceito PVPS – primeiro que vence primeiro que sai)

Alguns exemplos do controle incerto sobre a validade de gêneros nas escolas podem ser conferidos nas fotos abaixo:



Foto: Extrato de Tomate, CEF 312 de Samambaia.





Em razão desse descontrole, verificou-se a ocorrência de alimentos vencidos, a exemplo do arroz, no CEM EIT de Taguatinga, das carnes no CEF 4 de Planaltina, do leite e charque vencidos na CRE do Plano Piloto/ Cruzeiro, vistos a seguir:

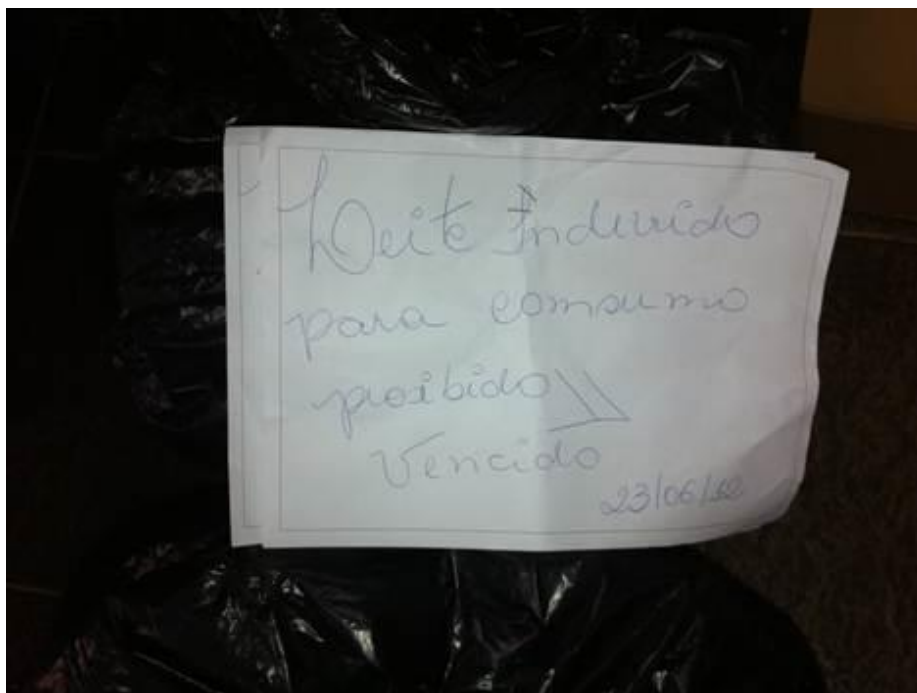


Foto: Leite vencido e recolhido pela CRE, na CRE do Plano Piloto.



Foto: Charque vencido e recolhido pela CRE, na CRE do Plano Piloto.

Há ainda a ocorrência de grande quantidade de alimentos armazenados na área de preparo, como verificado no CEM do Recanto das Emas. Tal ocorrência impede o controle de validade adequado.

Além da situação descrita acima, ocorrem também casos de alguns contratos que estabelecem a necessidade do gênero alimentício ser entregue nas escolas com um prazo mínimo de validade. Isso acontece, por exemplo, com os ovos de galinha da marca Yabuta, fornecido pela Frutella (CNPJ: 08.504.799/0001-65), estes devem ser entregue com validade mínima de 15 dias a partir da entrega do produto nas instituições educacionais. Há também o filé peixe congelado, fornecido pela empresa Frigoind Frigorífico Goiás Industrial (CNPJ: 05.932.031/0001-02), o qual deveria ser entregue com validade mínima de 3 meses a partir da entrega nas escolas. Igualmente com a bebida láctea, há a determinação de que esta seja entregue com validade mínima de 10 dias, a partir da entrega.

Porém, nenhuma dos representantes das escolas visitadas relatou a realização dessa conferência e, nem mesmo, tinham conhecimento destas cláusulas contratuais.

Já em visita ao Almoxarifado Central de Gêneros Alimentícios da Secretaria, foi constatada a ausência de controle adequado sobre a validade dos produtos ali estocados e a ocorrência de produtos fora do prazo de validade.

Em entrevista realizada com o chefe desse almoxarifado, foi relatado que anteriormente não havia o controle de validade no recebimento dos produtos, apesar de haver a exigência do Ministério Público de uma comissão para tal. Hoje, porém, existe apenas uma nutricionista para realizar esta atividade.

Havia um odor fétido causado pelos alimentos deteriorados ainda estocados no local, na ocasião da visita.



Foto: Feijão enlatado deteriorado, no Almoxarifado de Gêneros Alimentícios da SEE/DF.



Foto: Alimento deteriorado, no Almoxarifado de Gêneros Alimentícios da SEE/DF.

Essa deterioração se deu por diversos motivos, entre eles, condições de armazenamento inadequadas, falta de estrutura para armazenagem, invasão do local pelos roedores, goteiras em períodos de chuvas e alimentos vencidos que foram mantidos no local, sem que ocorresse a devida destinação.

Observaram-se grandes quantidades do refresco de uva e de pêssago vencidas. Em todas as Regionais foram ouvidos relatos do fato do preparo líquido concentrado para refresco de uva e de pêssago, da marca Gotas de Fruta, fornecido pela empresa Comercial Safra de Alimentos (CNPJ: 72.293.202/0002-60), Contrato nº 120/2009, valor R\$ 11.437.932,00, ter sido entregue nas escolas, pela SEE/DF com prazo de validade muito próximo à data de vencimento. Isso acarretou a perda de grande quantidade desse produto, que acabou tornando-se impróprio para consumo. Dessa forma, além dos refrescos vencidos no almoxarifado, ainda havia refrescos vencidos nas escolas.

Segundo informações da Coordenadora da Alimentação Escolar, essa grande quantidade de preparo líquido para refresco vencido é decorrente de uma falha no controle do almoxarifado.



Foto: Refresco vencido, no Almojarifado de Gêneros Alimentícios da SEE/DF.



Foto: Refresco deteriorado, no Almojarifado de Gêneros Alimentícios da SEE/DF.

Todos esses relatos referentes a perdas de alimentos, em função de um descontrole sobre o prazo de validade, acarretam prejuízo importante aos cofres públicos.

**Recomendações:**

- a) Instaurar procedimento correcional visando apuração de responsabilidade disciplinar em relação à perda dos gêneros alimentícios;
- b) Que os nutricionistas orientem o adequado recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, conforme estabelecido na legislação descrita;
- c) Que os responsáveis pelo armazenamento de gêneros adotem metodologia sistemática sobre o controle de validade;
- d) Sugere-se a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC a instauração de TCE, visando quantificar os valores relativos aos quantitativos de alimentos impróprios para o consumo, estocados e aqueles já descartados, visando imputar responsabilidade aos agentes que deram causa aos prejuízos.

4.1.6 DEFICIÊNCIAS NA INFRAESTRUTURA E AUSÊNCIA DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA O CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA DE GÊNEROS DO ALMOXARIFADO CENTRAL

Em vistoria realizada no almoxarifado central de gêneros alimentícios localizado no setor de Indústrias e Abastecimento, em entrevista realizada com o Gerente Responsável pela Gerência de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, verificou-se não haver um sistema informatizado de gerenciamento para o recebimento, controle e requisição dos gêneros alimentícios não-perecíveis para aplicação nos contratos sob responsabilidade da SEE/DF.

De acordo com o relato do gerente da área, em face da carência de pessoal e de um sistema que possibilite o registro e compatibilização dos estoques com as entradas e saídas de gêneros, o controle torna-se falho e demorado, podendo causar inconsistências quando do recebimento dos pedidos pelos diretores das escolas.

Cabe ressaltar também que as deficiências da infraestrutura de informática (precariedade na comunicação com redes externas e de internet, defasagem nos equipamentos e ausência de sistemas próprios) propiciam falhas nos controles desenvolvidos e maior morosidade nas rotinas administrativas da unidade.

Verificou-se também, por meio de relatos do gerente da área, que há gêneros cuja descrição não é compatível com o Sistema Integrado de Gestão de Material (SIGMA.NET), impossibilitando o fiel registro das entradas e saídas no almoxarifado.

Tais impropriedades podem levar a perda dos produtos adquiridos, seja por divergências no controle dos estoques, como também dos prazos de validade dos gêneros, sujeitando os servidores lotados nas áreas a responsabilização pela não observância quanto a correta guarda e controle desses.



**Recomendação:**

- A Secretaria deverá implantar medidas de controle, avaliando a possibilidade de prover a área de sistema informatizado de gerenciamento para o recebimento, controle e requisição dos gêneros alimentícios não perecíveis, bem como infraestrutura apropriada para o desempenho das atribuições regimentais da Unidade.

4.2 QUESTÃO DE AUDITORIA 2***O objeto pactuado nos contratos de aquisição vem sendo cumprido?*****4.2.1 COMPROMETIMENTO NA QUALIDADE DOS GÊNEROS ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA**

Entre as principais dificuldades descritas pelos entrevistados durante a auditoria, encontra-se a baixa qualidade dos gêneros alimentícios.

Houve relatos acerca da qualidade ruim de alimentos específicos, como foi o caso do cereal de chocolate, Contrato nº 30/2011, valor de R\$ 2.471.351,05, cuja qualidade foi piorando com o passar do tempo, conforme informação do CEM EIT de Taguatinga, do Centro Educacional 04 do Guará e das gerentes das GRIAES do Recanto das Emas, de Sobradinho, de Taguatinga, de Santa Maria e de Ceilândia. Com isso, houve a redução da aceitação deste alimento pelos alunos, gerando grande desperdício. Na entrega de agosto de 2012, as nutricionistas chegaram a suspender o consumo por orientação do GPEA, pois, suspeitaram que houvesse problemas com o cereal, segundo informação do gerente da GRIAE do Recanto das Emas.

Constam também relatos da Escola Parque 210/211 Norte e do Centro de Ensino Fundamental Metropolitano do Núcleo Bandeirante, referentes à grande quantidade de gordura presente tanto na carne vermelha como no frango. Essas gorduras são aparadas durante o preparo do alimento e geram um desperdício considerável comparado ao peso bruto deste alimento.

Entretanto, em entrevista com a Coordenadora da Alimentação Escolar foi questionado se o montante de recursos financeiros seria suficiente para aquisição de gêneros de boa qualidade nutricional. Como resposta, ela informou que tais recursos estão adequados, informando ainda que, no ano de 2011, foram destinados aproximadamente cem milhões de reais e, no ano de 2012, cento e sete milhões, que, somados a um superávit proveniente dos recursos concedidos pelo FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento e Educação, totalizaram 160 milhões de reais. Entretanto, na atual conjuntura, informou que, por vezes, se compra grandes quantidades de alimentos a preço de varejo, sendo, portanto, necessária a melhora da sistemática de aquisição.





Em relação ao Contrato nº 27/2011, firmado com a empresa Frigoind Frigorífico Goiás Industrial, (CNPJ 05.932.031/0001-02), valor de R\$ 8.046.500,00, para a aquisição de filés congelados de peixe, foi recebida denúncia nesta Controladoria, no dia 24/08/2012. O conteúdo da denúncia informava que:

O filé de pescado que deveria ser entregue seria o de mapará, conforme documentos apresentados por ocasião da licitação, o que eles entregaram o ano todo foi o filé de panga, que é de qualidade duvidosa, inclusive com muita quantidade de água, quando descongela vira uma pasta.

A documentação apresentada faz referência que o produto seria produzido no Pará e não é o que está sendo entregue. Verifiquem o que ainda está nas escolas, ou pronto para mais uma distribuição. Parece que os números do Registro Geral também não são verdadeiros e ouvi dizer que o DIPOVA não autoriza seu uso no DF.

Diante dessa denúncia relacionada à proibição de consumo do peixe Panga, realizou-se pesquisa junto ao órgão competente, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Técnicos do órgão informaram, por meio do documento Informações Diversas – DIPES/DIPOA nº 217/2011, que as análises realizadas até o presente momento não indicam motivos para suspender a importação do produto por razões sanitárias.

Em relação à alegação de que o peixe a ser entregue deveria ser o mapará, consultou-se o objeto desse contrato, que consiste na:

Aquisição de 350.000kg de filés congelados de peixe de água doce, filés congelados de pescado, íntegros, limpos, eviscerados, manipulados sob rígidas condições de higiene, livres de espinhas, pele, de cartilagem e resíduos de vísceras: embalagem plástica transparente, atóxica, resistente, embalada a vácuo, com peso líquido de 01 a 05 kg, com validade mínima de 03 meses; data de fabricação mínima de 20 dias a partir da entrega nas escolas/creches.

Portanto, a exigência contratual era de “filés congelados de peixe de água doce”, mas não necessariamente o mapará. As principais espécies de peixes de água doce do Brasil são: lambari, mandi, traíra, pintado e piranha. Além dessas, há também as que se seguem: bagre, curimba, dourado, tilápia, gurijuba, pacu, piapara, piramutaba, surubim e panga.

A origem dessa denúncia decorre do fato de que para amostra o fornecedor levou o peixe da espécie mapará. Em razão disso, deveria manter a mesma qualidade da amostra apresentada, mas não necessariamente a mesma espécie.

No entanto, o que se verificou foi que alguns gestores das escolas vem se queixando da qualidade do peixe que foi entregue pela empresa, tal como ocorreu no CEM 03 de Ceilândia, no CEF 316 de Santa Maria, na CRE do Gama, do Recanto das Emas, de Ceilândia, de Planaltina, do Plano Piloto/Cruzeiro, de Brazlândia e de Taguatinga.



Constam queixas relativas à quantidade de gordura excessiva do peixe e à espécie do peixe estar em desacordo com a qualidade apresentada inicialmente. Informam também que ao variar as espécies de peixes fornecidas, algumas apresentam boa aceitação e outras péssima pelos estudantes. Além disso, também houve relatos, nas CRE's do Recanto das Emas, de Ceilândia, de Sobradinho, do Paranoá, e de Santa Maria da ocorrência de espinhas nos peixes, que além de estar em desacordo com o estabelecido em contrato, ainda oferece risco à saúde dos alunos. Na regional de Santa Maria um dos alunos engasgou com a espinha do peixe oferecido, necessitando de atendimento de emergência no Hospital de Base. Algumas gerentes das GRIAE's informaram que o fornecedor realizou a substituição do peixe com espinhas, em algumas das escolas que se queixaram.

Soma-se a tudo isso a informação concedida pela Coordenadora da Alimentação Escolar, confirmando a ocorrência de espinhas no peixe fornecido e a grande quantidade de gordura presente no pescado, demonstrando sua má qualidade.

Recomendação:

- Exigir dos executores dos contratos de aquisição de gêneros alimentícios a fiscalização do produto entregue, de modo a garantir a manutenção no decorrer do contrato da qualidade do alimento contratado, considerando também a aceitação dos gêneros alimentícios pelos alunos, visando adotar medidas para substituição de produtos rejeitados; Exigir das empresas contratadas o cumprimento dos contratos de gêneros alimentícios, aplicando as devidas sanções previstas no contrato, especialmente no caso de o fornecedor ter entregado alimentos com comprometimento da qualidade prevista no contrato, sob pena de instauração de procedimento correicional, visando apuração de responsabilidade em relação à inércia dos responsáveis pela fiscalização.

4.2.2 ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM HORÁRIOS INAPROPRIADOS

Durante a auditoria, conforme relatos dos entrevistados nas escolas e CRE's, observou-se a existência fornecedores de gêneros alimentícios que entregam alimentos em horários inadequados. Nos contratos em que a entrega dos gêneros alimentícios, pelos fornecedores, ocorre diretamente nas escolas – caso dos perecíveis e semi perecíveis – consta cláusula referente às obrigações e responsabilidades da contratada, a qual determina que:

A contratada fica obrigada:

...

a cumprir o Cronograma de Entrega e os Planos de Distribuição elaborados pela Coordenação de Alimentação Escolar – CORAE/SEE/DF, em horário comercial, podendo ser alterado de acordo com a necessidade, por meio de aviso prévio, por escrito, de 05 (cinco) dias úteis, sendo que os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nos endereços das escolas.





Além dessa cláusula, nos anexos desses contratos, existem condições estipuladas para entrega desses gêneros. São elas: *“Deverão ser cumpridos em dias úteis e em horário comercial, ou seja, de 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, exceto para as escolas situadas em área rural.”*

Dessa forma, observa-se que está havendo um descumprimento de cláusulas contratuais por parte dos fornecedores, que além de realizarem as entregas fora do horário comercial, o fazem sem qualquer aviso prévio.

O recebimento de mercadorias na maior parte das instituições educacionais é uma atividade problemática, em razão dos motivos citados anteriormente, como a ausência de pessoa treinada para o desempenho dessa atividade. Essa situação agrava-se em razão da ocorrência dessas entregas em horários de maior movimento, de encerramento de turnos, ou intervalos entre turnos, quais sejam: aqueles próximos às 18:00h ou durante o horário de almoço. Isso incorre em logística de recebimento ainda mais difícil para as unidades escolares, além de afetar a segurança dos alunos, nos casos em que diretores e vices são deslocados para tais atividades. Essas informações foram obtidas no CEF 4 de Planaltina, na CRE de Taguatinga, na CRE de Samambaia e na CRE do Paranoá

Acrescenta-se a isso queixa no sentido de que esses fornecedores exigem pressa no momento da entrega, o que dificulta a verificação das mercadorias entregues. Já foi inclusive relatado o fato de os entregadores das empresas contratadas tentarem entregar quantidade de alimentos menores que a especificada em nota fiscal. E no caso do responsável da escola não checar, aquele que recebe acaba por atestar uma quantidade inferior à especificada em nota fiscal, havendo, portanto, um prejuízo ao erário.

Recomendações:

- a) Exigir da contratada observância à cláusula contratual no que pertine ao horário de entrega dos produtos;
- b) Aplicar penalidade prevista, no caso de descumprimento contratual.

4.2.3 ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E SEMIPERECÍVEIS EM CONDIÇÕES INADEQUADAS

Os contratos que tratam do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e semi perecíveis possuem em seus anexos condições estipuladas para as entregas. Porém, muitas vezes, esses gêneros são apresentados fora das condições estabelecidas, quais sejam:

A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e semiperecíveis deverá ser realizada diretamente nas escolas e creches, de acordo com o Cronograma de Entrega e Plano de Distribuição definido pela Secretaria de Educação, e condições abaixo:

- Os legumes deverão ser entregues frescos e de boa qualidade, estar acondicionados em caixas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, rafia,





etc) e embalados separadamente por escola/creche, de acordo com a quantidade a ser por esta recebida;

-O transporte dos produtos resfriados e embalados a vácuo e dos congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados ou em veículos comuns, desde que utilizando recipientes isotérmicos. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a dos congelados entre - 18°C e -14°C até o momento da entrega, que deverá ser comprovada por equipamento da própria empresa.

...

Para exemplificar o desatendimento desses requisitos, os gerentes da GRIAE's e diretores das escolas, como o CEF 4 de Planaltina, CEF 312 de Samambaia, CEF 3 de Ceilândia, CEF 316 de Santa Maria, Caic de Brazlândia, Centro Educacional 04 do Guará e Escola Classe 10 de Sobradinho informaram, durante entrevista, que o fornecedor de tomates e de bananas entrega esses alimentos ainda verdes; as cebolas velhas; a alface não fresca; o brócolis, a couve e a cebolinha amarelados; a tangerina, o abacate, o abacaxi e a laranja com grande quantidade de frutas estragadas; e os ovos deteriorados.

Os gêneros alimentícios listados anteriormente são fornecidos por diversas empresas ou cooperativas, quais sejam: Frutella Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ: 08.504.799/0001-65), Cooperativa Agrícola da Região de Planaltina – COTAQUARA (CNPJ: 04.363.876/0001-53), Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Sobradinho – ASPRAF (CNPJ: 11.707.073/0001-34), Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Jaraguá e Região- COOPERFAMILIAR (CNPJ: 09.578.684/0001-88), J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda.-EPP (CNPJ: 05.642.646/0001-96) e Barbosa & Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda. (CNPJ: 05.326.844/0001-40).

No caso dos alimentos acima, cabe mencionar que, em relação aos deteriorados, há relatos de escolas que nem mesmo recebem o gênero, quando em condições inadequadas ao consumo. Outras, porém, os receberam. Essas últimas alegam que no momento da entrega não é possível fazer a conferência adequada da qualidade e quantidade de gêneros, em razão de falta de pessoal específico para o desempenho dessa atividade, como já mencionado em ponto anterior. Há ainda relatos de fornecedores que não permitem essa conferência, sob a alegação de que isso os atrasaria nas demais entregas. Nesses dois últimos casos, a escola acabou por receber o gênero sem realizar a conferência. Em um segundo momento, ao observarem a inadequação dos alimentos entregues, apenas algumas delas solicitaram a troca, outras realizaram o descarte do alimento deteriorado, gerando com isso um prejuízo ao erário.

Frisa-se que entre as principais dificuldades mencionadas pela maioria das Regionais, encontra-se a tentativa de fornecedores em entregar gêneros estragados ou em quantidade inferior à adquirida, associada à dificuldade de fiscalização por parte da escola no momento da entrega.



**Recomendações:**

- a) Reforçar junto aos responsáveis pelo recebimento dos alimentos nas escolas, sob pena de instauração de procedimento correccional, que realizem a conferência adequada da qualidade e quantidade de gêneros entregues, no exato momento do recebimento;
- b) Que a SEE/DF capacite os envolvidos na atividade de recebimento;
- c) Exigir dos executores dos contratos de aquisição de gêneros alimentícios a fiscalização do produto entregue, de modo a garantir a qualidade do alimento contratado, de acordo com a legislação sanitária e cláusulas contratuais;
- d) Exigir das empresas contratadas o cumprimento dos contratos de gêneros alimentícios, aplicando as devidas sanções previstas no contrato, especialmente no caso de o fornecedor ter entregado alimentos em desacordo com o previsto no contrato, sob pena de instauração de procedimento correccional, visando apuração de responsabilidade em relação à inércia dos responsáveis pela fiscalização.

4.2.4 NÃO UTILIZAÇÃO DO UNIFORME E DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PELOS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS

O uso incompleto do uniforme e a não utilização do crachá de identificação foram observados durante as visitas às escolas da Rede Pública. Tais fatos ocorreram com os funcionários contratados para serviços de cocção, bem como os de conservação e limpeza. Os uniformes dos funcionários contratados para serviços de cocção é composto por peças de cor clara e equipamentos de proteção individual, tais como calçados fechados, conforme previsão das RDC nº 216/2004 e nº 275/2002. O crachá de identificação é de uso obrigatório por parte dos terceirizados responsáveis por serviços de limpeza e conservação. No entanto, seu uso não foi observado no CAIC de São Sebastião, no CEM 111 do Recanto das Emas e em Santa Maria.

No caso dos responsáveis pela cocção, integrantes do quadro da empresa G e E Eventos Ltda. (CNPJ: 08.744.139/0001-51), relataram não ter recebido o uniforme até, pelo menos, o mês de agosto do ano de 2012. Como exemplo de escolas atendidas por essa empresa citam-se o CEF 312 de Samambaia e o CEF 4 de Planaltina, onde os funcionários não usavam a calça do uniforme, que não havia sido fornecido até a data da visita, em 01/08/2012; o CAIC Unesco de São Sebastião, o CEM 01 do Gama e o CEM do Recanto das Emas, locais em que as manipuladoras não usavam calçados fechados, pois estes também não haviam sido fornecidos.

Com relação à empresa Planalto Service Ltda. (CNPJ: 02.843.359/0001-56), contratada para prestação de serviços de cocção, constam registros no CEF Metropolitano do Núcleo Bandeirante de que as merendeiras queixaram-se da calça fornecida como uniforme pela empresa ser transparente, o que inviabilizava o seu uso. Na Escola Parque 210/211 da Asa Norte, as cozinheiras estavam sem sapatos adequados. A seguir constam fotos do fato relatado:





Recomendações:





- a) Aplicar penalidades previstas em razão do descumprimento contratual;
- b) Exigir do contratado o fornecimento de uniformes adequados, conforme preveem os contratos e a legislação.

4.2.5 AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM CARÁTER IMEDIATO

A previsão contratual de substituição imediata dos funcionários terceirizados que não compareçam ao trabalho é expressa nos instrumentos firmados pela SEE/DF.

Nos casos dos serviços de cocção:

A contratada deverá substituir, imediatamente, cozinheiros por outros igualmente qualificados em casos eventuais de doença ou outros afastamentos motivados, incluindo inadequação ao serviço, sem ônus adicional para a SEE/DF.

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os que possuam atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e providenciar, sempre que houver falta no efetivo, a imediata substituição, a fim de manter adequado o quantitativo de pessoas, empregado na execução dos serviços.

Entretanto, durante as visitas *in loco*, restou claro o não cumprimento dessas cláusulas nos casos das cozinheiras e serventes. As informações foram obtidas em todas as Regionais de Ensino: Gama, Recanto das Emas, Brazlândia, Planaltina, Guará, Taguatinga, Ceilândia, Sobradinho, Paranoá, São Sebastião, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto/Cruzeiro, Santa Maria e Samambaia.

Ressalta-se que, muitas vezes, o próprio gestor da escola não tem conhecimento da ausência do contratado, outras vezes, mesmo ciente, não comunica à GRIAE para adoção das providências cabíveis.

Adicionalmente, a ocorrência de falhas na substituição imediata de mão de obra também foi observada nos serviços de limpeza, cuja constatação inclusive já foi objeto do Relatório de Inspeção nº24/2011-Controladoria.

Recomendações:

- a) Que a SEE/DF garanta o adequado cumprimento das cláusulas contratuais no que se refere à substituição de funcionários prestadores de serviços terceirizados de limpeza e conservação e de cocção, por meio de fiscalização efetiva, aplicando as sanções previstas em contrato, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar;
- b) Que a SEE/DF promova melhoria da sua fiscalização de forma a garantir a glosa dos serviços não prestados;





4.2.6 FRAGILIDADE NO CONTROLE DA FREQUÊNCIA E DA PONTUALIDADE DOS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS POR PARTE DA SEE/DF

No que se refere à questão da frequência e da pontualidade dos funcionários terceirizados, ficou evidente o desconhecimento, por parte dos gestores das escolas, em relação a esses aspectos.

No que ao tange os serviços de cocção, as cozinheiras relataram assinar tal folha quando o documento é levado pela empresa. Esse fato prejudica claramente o controle por parte da direção da escola em relação à garantia de que os serviços sejam prestados com assiduidade e pontualidade.

Os diversos contratos firmados preveem expressamente a necessidade do cumprimento dos horários estabelecidos e, todos, fazem menção à assiduidade. A título de exemplo citamos cláusula presente nos contratos para prestação de serviços de cocção:

A Contratada deverá garantir que a mão de obra seja prestada com assiduidade e pontualidade devendo ser obedecidos os horários de entrada e saída estabelecidos pela Direção da Instituição educacional, não excedendo a jornada de 08 (oito) horas/diárias/44(quarenta e quatro) horas semanais, ou seja, 40 (quarenta) horas de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas no sábado, para realizar higienização dos ambientes de cocção ou outras atividades correlatas à função de cozinheiro, tudo em conformidade com a necessidade da instituição educacional.

Tal fato também foi observado nos serviços de conservação e limpeza. Da mesma forma que os serviços de cocção, os contratos para prestação de serviços de limpeza e conservação estabelecem que: *“A empresa deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, controlando a frequência e apresentação pessoal de seus funcionários, assumindo quaisquer prejuízos causados ao Contratante, por parte de seus funcionários”*.

Contudo, a equipe de auditoria verificou que não há rotina estabelecida no âmbito das unidades escolares que garanta o adequado acompanhamento da pontualidade e assiduidade dos funcionários terceirizados;

Recomendação:

- Que a SEE/DF garanta o adequado controle da frequência e pontualidade dos funcionários terceirizados do serviço de limpeza e conservação e do serviço de cocção, sugerindo-se, na medida do possível, indicar servidor em cada unidade escolar para acompanhar a execução dos serviços contratados, de modo a informar tempestivamente as





ocorrências aos co-executores dos contratos ou gerentes da GRIAE, visando evitar pagamentos por serviços não prestados ou em desacordo com o contrato.

4.2.7 COMUNICAÇÃO DEFICIENTE ENTRE AS GRIAE'S E AS ESCOLAS

Foi constatado, durante as visitas às Regionais de Ensino, que inexistiu uma rotina de reuniões estabelecida entre as GRIAE's e as escolas. Cada CRE determina uma sistemática de trabalho e uma rotina própria para viabilizar as reuniões entre as equipes. Assim, foram detectadas situações que variam desde reuniões que ocorrem quando há uma demanda específica, a encontros semanais entre os setores citados.

Tal fato dificulta sobremaneira o acompanhamento adequado por parte do gerente responsável pela área. Ademais, os Diretores e substitutos, sem os esclarecimentos dados pelas GRIAE, muitas vezes, não sabem sequer as atribuições previstas em contrato dos funcionários terceirizados. Tal fato foi detectado no que se refere às três áreas analisadas, cocção, conservação e limpeza, e vigilância desarmada. Em outros casos, existiam diretores que desconheciam a carga horária dos contratados, qual seja: 44 horas semanais.

No que pertine às exigências contratuais relativas aos gêneros alimentícios, existem diretores, vice-diretores das escolas e gerentes da GRIAE que desconhecem as exigências contratuais relativas a essas aquisições, a despeito de serem os responsáveis pela fiscalização da qualidade dos gêneros recebidos. Ademais, conforme a entrevista com a Coordenadora da Alimentação Escolar uma das principais dificuldades encontradas em relação ao controle de qualidade dos alimentos é atuação deficiente do executor aliada a sua falta de treinamento.

Destarte, a ausência de comunicação eficiente entre os diversos setores que atuam junto aos contratos terceirizados favorece a falta de controle tanto na prestação de serviços quanto na aquisição dos gêneros alimentícios, comprometendo sobremaneira a qualidade de ambos.

Recomendações:

a) Que a Gerência de Serviços Terceirizados-GASTER e a Coordenação de Alimentação Escolar-CORAE estabeleçam rotinas de reuniões entre as Gerências Regionais de Infraestrutura e Apoio ao Educando - GRIAE's e respectivas escolas, para que se efetive adequada troca de informações, visando a efetiva execução e acompanhamento dos serviços terceirizados e gêneros adquiridos;

b) Que a Gerência de Serviços Terceirizados-GASTER e a Coordenação de Alimentação Escolar-CORAE orientem às Gerências Regionais de Infraestrutura e Apoio ao Educando - GRIAE's, no sentido de se estabelecer cronograma de reuniões.





4.3 QUESTÃO DE AUDITORIA 3

A prestação de serviços de cocção tem sido feita de forma adequada?

4.3.1 DESCUMPRIMENTO DOS CARDÁPIOS ESTABELECIDOS PELA CORAE

O fornecimento da alimentação escolar baseia-se num cardápio elaborado pela CORAE – Coordenação de Alimentação Escolar, a qual é composta por sua coordenadora e quadro técnico, sendo todos esses nutricionistas.

O cardápio é definido, pela Resolução CFN nº 465/2010, como a ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais e coletivas, discriminando os alimentos por preparação, quantitativo per capita, energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais, conforme a norma de rotulagem.

Consta nos contratos referentes à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cocção de alimentos, a Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, a seguir:

12.16 – A contratante deverá obedecer aos cardápios estabelecidos em conformidade aos princípios nutricionais para uma alimentação equilibrada, seguindo as recomendações nutricionais para cada faixa etária e situação fisiológica e/ou patológica (diabetes, intolerâncias, celíacos, obesos, portadores de necessidades especiais, dentre outros).

No entanto, nas visitas às escolas e às CREs, os entrevistados, diretores ou substitutos de algumas Regionais, como na Escola Parque 210/211 Norte, no CEM EIT de Taguatinga, na Escola Classe 10 de Sobradinho, no CEM 01 do Paranoá, no CEF 04 de Planaltina, no CEM 01 do Gama, no Caic de Brazlândia e no CEF 316 de Santa Maria, relataram que os cardápios não são seguidos.

Para justificar tal ocorrência, mencionam a falta de alguns gêneros necessários para cumprimento do cardápio, como citado em ponto anterior; a necessidade de utilização de algum gênero que está com validade próxima de seu vencimento; a entrega de alguns gêneros com grau de amadurecimento incompleto, inviabilizando temporariamente seu uso; a entrega de gêneros em condições sanitárias duvidosas ou impróprias; o número insuficiente de merendeiras e a carência de equipamentos necessários. Tal situação foi confirmada pelos gerentes das GRIAs da Ceilândia, de Taguatinga, do Recanto das Emas, de Santa Maria, de Brazlândia, do Gama, de Planaltina, de Sobradinho, de São Sebastião e do Paranoá, também por meio de entrevistas.





Os gerentes das GRIAEs acrescentaram que orientam sempre as diretorias das escolas que no caso de necessidade de troca de cardápio, isso se faça sob a orientação dos nutricionistas que ficam lotados nas GRIAEs, uma vez que estes possuem conhecimentos técnicos necessários para o estabelecimento de cardápios nutricionalmente adequados para o perfil populacional atendido. Contudo, isso ocorre apenas excepcionalmente, sendo que em geral a troca dos cardápios é realizada pelo responsável da merenda na escola, e este não está habilitado para a realização dessa atividade, podendo comprometer a saúde do escolar, visto que esse descumprimento do cardápio ocorre de forma sistemática nas escolas do Distrito Federal.

Apenas em casos excepcionais, como em Samambaia e Brazlândia, há relatos de que é a nutricionista quem orienta a alteração de cardápios.

Durante entrevista com a Coordenadora da Alimentação Escolar, essa mencionou que uma das falhas existentes na estrutura da Secretaria em relação à Coordenação de Alimentação Escolar é a ausência de um núcleo de monitoramento, a exemplo do que existe na Coordenação de Transporte Escolar. Soma-se a isso o número de pessoas insuficientes para a fiscalização da qualidade da merenda oferecida, ficando, portanto, prejudicada a fiscalização/monitoramento da qualidade nutricional da oferta alimentar aos estudantes.

Recomendações:

- a) Que as GRIAE's reforcem orientação junto às escolas, no sentido de que a troca de cardápio somente ocorra sob a orientação do nutricionista da CRE;
- b) Que as GRIAE's realizem constante fiscalização para verificação do cumprimento do cardápio estabelecido.

4.3.2 AUSÊNCIA DE ROTINA DE VISITA DAS NUTRICIONISTAS DA SEE/DF PARA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COCÇÃO

O processo nº 080.007.898/2008, Pregão Eletrônico nº 10/2010, se refere aos Contratos nºs 01/2012, 58/2011 e 84/2011, com as respectivas empresas G&E Eventos Ltda., (CNPJ 08.744.139/0001-51), Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., (CNPJ 26.413.146/00001-52) e Planalto Service Ltda., (CNPJ 02.843.3599/0001-56). Os contratos supramencionados possuem um mesmo objeto: a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cocção de alimentos mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da Rede Pública de ensino do Distrito Federal.

Consta, nestes contratos, a Clausula décima primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante, com o seguinte: *“11.5 – A contratante deverá designar servidor(es) de seu quadro efetivo para ser(em) responsável(is) pelo controle,*





acompanhamento, orientação e supervisão dos serviços de preparo e distribuição da merenda, no âmbito da instituição educacional.”

Além disso, na Resolução RDC nº 216/04 – ANVISA, consta que “*é necessária a supervisão, por pessoa capacitada, das atividades dos manipuladores de alimentos*”, que são os cozinheiros contratados para serviço de cocção e os merendeiros efetivos da SEE/DF.

Também, na Portaria SVS/MS nº 326/97, constata-se, à cláusula 8.4.1, que “*a produção deve ser realizada por pessoal capacitado e supervisionada por pessoal tecnicamente competente*”. Nessa mesma legislação, no item 8.6, lê-se que “*Os responsáveis técnicos devem ter conhecimento suficiente sobre as boas práticas de produção de alimento para poder avaliar e intervir nos possíveis riscos e assegurar uma vigilância e controle eficazes*”.

O servidor adequado para o desempenho das atribuições supramencionadas é o nutricionista, ou seja, o profissional que detém os conhecimentos necessários para aplicação da boa técnica de preparo e princípios de nutrição.

Em visita às Coordenações Regionais de Ensino e às escolas selecionadas, observou-se que em apenas 1 das 14 Regionais (Sobradinho) existia uma rotina efetivamente implementada das visitas pelos nutricionistas nas respectivas escolas. Em algumas Regionais, havia apenas o planejamento dessas visitas e, em outras, nem mesmo confeccionaram um cronograma de visitas.

A visita sistemática desse profissional é fundamental para que se garanta a produção de refeições da merenda escolar com qualidade nutricional e higiênico-sanitária adequadas.

A ausência do estabelecimento desse cronograma contribuiu para baixa ocorrência de visitas técnicas. Isso compromete não só a qualidade das refeições produzidas, como também as condições de armazenamento dos gêneros alimentícios, as condições de higiene da cozinha, entre outros.

Durante as visitas às CRE's, foi aplicado questionário aos gerentes das GRIAES e aos diretores das escolas quanto à existência dessa supervisão. Em resposta a tal questionamento, informaram que essa atividade era realizada pelos nutricionistas do quadro da SEE/DF.

A Resolução CFN nº465/2010 dispõe sobre as atribuições do nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Nela, consta que:





Responsabilidade técnica: atribuição legal dada ao nutricionista habilitado, após análise pelo CRN, para o profissional que assume atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição desenvolvidas nas pessoas jurídicas.

O quadro de nutricionistas, entretanto, foi considerado escasso pela maioria desses gerentes e diretores, uma vez que esse profissional, além de estar em número insuficiente, ainda possui diversas outras atribuições, conforme determinado pela Resolução CFN nº 465/2010, art 3º e 4º.

Corroborando com o relatado, o Ofício nº 243/2012- CORAE/SIAE/SED, de 25 de setembro de 2012, demonstra a necessidade de nutricionistas na SEE/DF, conforme determina a Resolução CFN nº 465, de 25 de agosto de 2010 e referendada pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de junho de 2009, informa que:

Com base no disposto da Resolução CFN nº 465/2010, que em seu artigo 10 traz o parâmetro numérico mínimo de referência do quantitativo necessário de nutricionistas por número de alunos, apresentamos a necessidade de nutricionistas para atuarem no PAE/DF, por regional de ensino, conforme Quadro 1. Informamos ainda que, atualmente, excetuando-se a Responsável Técnica (que é cedida pela Secretária de Saúde), compõe o quadro técnico da Secretária de Educação – SEE/DF, 36 (trinta e seis) Analistas em Gestão Educacional – Nutricionista, cargo próprio desta SEE/DF.

Quadro 1: Quantitativo necessário de nutricionistas, por regional de ensino:

REGIONAL	NUTRICIONISTAS
Ceilândia	47
Taguatinga	25
Planaltina	24
Plano Piloto/Cruzeiro	23
Samambaia	22
Gama	20
Sobradinho	17
Santa Maria	16
Recanto das Emas	15
Núcleo Bandeirante	14
São Sebastião	12
Paranoá	12
Brazlândia	11
Guará	10
TOTAL:	267

Diante do exposto, esta Coordenação informa que ainda há um déficit significativo destes profissionais para atuarem no PAE/DF, no que pese não haver nenhuma regional de ensino com pelo menos um nutricionista atuando nas escolas.





Soma-se a isso a dificuldade com a locomoção para essa atividade, uma vez que esses profissionais dividem com outras gerências a utilização do carro da Regional. Muitas vezes, a fiscalização é realizada com o seu próprio veículo, (quando possuem), ainda que não recebam indenização de transporte.

Dessa forma, as visitas na maior parte das escolas foram escassas, como referido no Gama, Samambaia, Planaltina, Sobradinho, São Sebastião, Guará, Plano Piloto/Cruzeiro, Ceilândia, Recanto das Emas e Santa Maria.

Houve ainda nutricionistas que relataram não terem tido condição de realizar nenhuma visita no primeiro semestre deste ano, como ocorreu na Ceilândia.

Cabe ainda mencionar que nas escolas rurais a situação é ainda mais grave, segundo os gerentes das GRIAE's, uma vez que o acesso a elas é difícil e algumas se encontram muito distantes das Regionais. Como exemplo podemos citar a escola em Barra Alta da regional de Planaltina que fica a 60 Km da CRE, sendo 30 Km em estrada de terra.

Recomendações:

- a) Adotar medidas com vistas a adequar o quantitativo de profissional nutricionista, considerando o estabelecido pela Resolução CFN nº 465/2010;
- b) Exigir do servidor designado que realize a efetiva fiscalização da prestação do serviço, conforme determina a cláusula 11.5 do contrato.

4.3.3 ÁREAS DE PREPARO DAS REFEIÇÕES INADEQUADAS

Os contratos nºs 58/2011, 84/2011 e 01/2012, firmados respectivamente com as empresas G & E Eventos Ltda. (CNPJ: 08.744.139/0001-51), Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. (CNPJ: 26.413.146/0001-52). e Planalto Service Ltda. (CNPJ: 02.843.359/0001-56), tinham como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cocção de alimentos mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados para o prepara de alimentos para os alunos da Rede Pública de ensino do Distrito Federal. Esse serviço é prestado em todas as Regionais do Distrito Federal, sendo que cada empresa citada atenderia regiões específicas, conforme divisão em lotes, realizada previamente às licitações.

Consta nos contratos em sua cláusula décima primeira - Das Obrigações e Responsabilidade da Contratante que:

11.1 – A contratante deverá disponibilizar os locais onde serão executados os serviços em condições normais de utilização, inclusive com relação às instalações elétricas e hidráulicas (água/esgoto e energia elétrica), gás liquefeito de petróleo - GLP, materiais de limpeza e higiene, sem ônus para a Contratada, uma vez que as refeições serão elaboradas nas instituições educacionais.





11.2 – A contratante deverá manter as edificações nas instituições educacionais, na área de preparo e distribuição das refeições, em bom estado de conservação e compatíveis com as normas de Vigilância Sanitária.

...

11.4 – A contratante deverá disponibilizar todos os equipamentos e utensílios existentes nas instituições educacionais.

Além do estabelecido em contrato, consta na Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA que:

4.1.1 A edificação e as instalações devem ser projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas de preparação de alimentos e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção. O acesso às instalações deve ser controlado e independente, não comum a outros usos.

4.1.3 As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos.

4.1.4 As portas e as janelas devem ser mantidas ajustadas aos batentes. As portas da área de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotadas de fechamento automático. As aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos, inclusive o sistema de exaustão, devem ser providas de telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas. As telas devem ser removíveis para facilitar a limpeza periódica.

4.1.5 As instalações devem ser abastecidas de água corrente e dispor de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica. Quando presentes, os ralos devem ser sifonados e as grelhas devem possuir dispositivos que permitam seu fechamento.

4.8.2 O quantitativo de funcionários, equipamentos, móveis e ou utensílios disponíveis devem ser compatíveis com volume, diversidade e complexidade das preparações alimentícias.

Porém, em visita às escolas verificou-se que poucas possuíam estrutura física adequada para o preparo de alimentos, conforme determinado pelas normas de vigilância sanitária. A exemplo dessa inadequação citam-se CEM Eit de Taguatinga, CEF 312 de Samambaia, CEF 316 de Santa Maria, Caic de Brazlândia, CEF 4 de Planaltina e Escola Classe 10 de Sobradinho. Em entrevista com gerentes das GRIAE's, a maioria deles mencionou ser urgente a necessidade de reforma na maior parte das escolas de sua Regional, em razão das instalações encontrarem-se em condições muito precárias, como pode-se verificar nas fotos a seguir:





Foto retirada na área de preparo de refeições, no Caic Unesco de São Sebastião





Foto: Retirada na área de preparo de alimentos, no CEF 04 de Planaltina.



Foto: Retirada na área de preparo de alimentos, no CEF 04 de Planaltina.





Além de falhas estruturais, foram verificados diversos descumprimentos às legislações sanitárias. A cláusula 12.15 dos contratos de prestação de serviços terceirizados de cocção prevê que:

12.15 – A contratada deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao preparo e fornecimento dos alimentos, bem como quanto ao transporte, quando necessário, conforme disposto na Resolução RDC n 216/2004 – ANVISA, utilizando-se do sistema APPCC (análise de perigo e pontos críticos de controle), de acordo com a Resolução RDC 12/2001, e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

No entanto, durante as visitas, verificou-se que são mantidos na área de cocção objetos, tais como mesas de madeira, panos, celulares, bolsas e pás de lixo, a despeito da legislação estabelecer que:

a) Resolução nº RDC 216/2004 – ANVISA:

4.1.7 As áreas internas e externas do estabelecimento devem estar livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, não sendo permitida a presença de animais.

...

4.2.5 Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade.

4.2.6 Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade.

...

4.5.2 os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual.

...

4.6.6 Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem.

b) Portaria SVS/MS nº 326/1997:

6.2.1 Todos os produtos de limpeza e desinfecção devem ser aprovados previamente para seu uso, através de controle da empresa, identificados e guardados em local adequado, fora das áreas de manipulação dos alimentos.

6.9 – Não devem ser guardados roupas nem objetos pessoais na área de manipulação de alimentos.

c) Portaria CVS nº 6/99: *“O dimensionamento dos equipamentos deve ter relacionamento direto com o volume de produção, tipos de produtos ou padrão de cardápio e sistema de distribuição/venda”.*



Na resolução – RDC nº 275/2002, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados, consta item para a verificação *in loco* de que a área interna esteja livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente. Além disso, questiona-se se os recipientes tampados para coleta de resíduos no interior do estabelecimento possuem acionamento não manual.

No entanto, apesar da legislação supracitada, foram vistos manipuladores com esmaltes nas unhas, por exemplo, no Centro educacional nº 04 do Guará e outros usando anéis, como na Escola Parque 210/211 Norte.

O que se constatou durante as visitas às áreas de preparação de refeições nas escolas foi:



Foto: Área de preparo, CEM Recanto das Emas.



Foto: CEF 4 de Planaltina.



Foto: CEF 4 de Planaltina..





Foto: CEF 4 de Planaltina.



Foto: CEF 312 de Samambaia.

Além do espaço físico inadequado e da desobediência às legislações sanitárias, há também o problema da falta de equipamentos necessários para o preparo das refeições, situação que foi constatada em muitas escolas, porém em diferentes proporções. Algumas alegavam fazer grande esforço e adaptações nos cardápios para conseguir preparar a alimentação escolar, outras já alegavam que não tinham equipamentos fundamentais para o preparo e, por isso, adotavam um cardápio denominado “lanche fácil”. Este incluía prioritariamente alimentos que não necessitavam de cocção, como biscoitos, sucos e leite. A oferta monótona de somente esses gêneros empobrece nutricionalmente a merenda do



estudante, podendo comprometer sua saúde. O CEM 01 do Gama e o CEM EIT de Taguatinga são exemplos dessa situação.

Os gerentes das GRIAE's expuseram como um dos problemas frequentes a falta de equipamentos necessários ao preparo das refeições, como freezers e geladeiras, relato obtido no Gama, Paranoá, Guará e Recanto das Emas.

Há também casos como o que ocorreu no CEM 03 de Ceilândia, cujo gestor relatou que na data da visita da equipe de auditoria, dia 06/08/12, a entrega do frango foi inviabilizada em razão de não haver espaço no freezer para sua estocagem.

O comprometimento das áreas de preparação e a falta de equipamentos afetam sobremaneira a qualidade da refeição oferecida, podendo afetar a saúde dos alunos na Rede Pública e consequentemente o aprendizado.

Recomendações:

a) Que a SEE/DF proceda à adequação dos espaços destinados ao preparo das refeições, valendo-se da análise de uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais técnicos das áreas de nutrição e construção civil, tendo em vista a complexidade dos normativos relativos a esse assunto, respeitando a legislação sobre a matéria;

b) Dotar as unidades de produção em cada escola dos equipamentos necessários ao preparo da alimentação.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “D”

A equipe considera que existe gravíssimo comprometimento no que se refere à alimentação escolar na Rede Pública de ensino do Distrito Federal. Foram verificados problemas na prestação dos serviços de cocção, inadequação da estrutura física das áreas de preparo e armazenamento, baixa qualidade dos alimentos e descumprimento de condições em alguns contratos de aquisição desses gêneros, não obediência aos cardápios planejados, morosidade nos processos licitatórios, condições inadequadas de armazenamento, levando à perda de gêneros.

Ademais, também se verifica que a deficiência de nutricionistas impede que a fiscalização sobre a prestação do serviço de cocção e sobre a qualidade dos gêneros durante recebimento e armazenamento ocorra de forma efetiva. Destarte, se conclui que a alimentação ofertada nas escolas é inadequada, ressaltando ainda possíveis prejuízos aos cofres públicos decorrentes da fiscalização precária dos contratos.

5 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “E”





Monitoramento das implementações das recomendações da STC em relação aos serviços de vigilância desarmada, conservação e limpeza.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a implementação das recomendações exaradas pela Secretaria de Transparência e Controle em relação aos serviços de vigilância desarmada, conservação e limpeza, bem como a existência de dano ao erário.

5.1 QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Foram atendidas as recomendações exaradas por esta STC em relação aos serviços de vigilância desarmada e limpeza? Quais as consequências do não atendimento das recomendações exaradas pela STC, no que se refere à prestação destes serviços?

5.1.1 PROVIDÊNCIAS PARCIALMENTE TOMADAS PELA SEE/DF EM RELAÇÃO AOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO NºS 23/2011 E 24/2011-CONTROLADORIA, EXARADOS PELA STC

O Relatório nº 24/2011-CONT, que se refere aos Contratos nº 108/2009 e 111/2009, ambos relativos a serviços de conservação e limpeza, empresas Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 00.339.291/0001-47). e Manchester Serviços Ltda., (CNPJ: 24.913.295/0001-55) respectivamente, está sendo tratado na SEE/DF no processo nº 460.000.418/2011, que recebeu instrução inicial na então Diretoria de Controle Interno da mesma forma, nos termos do Despacho nº 1.384/2011-DCI, sendo encaminhado à SEADJ, com vistas a UAG, para adoção dos procedimentos necessários ao atendimento das recomendações. Ressalta-se que foram constatadas falhas na execução dos contratos, uma vez que foi registrada insuficiência ou inadequação de materiais, além da realização de serviços em locais não previstos.

De acordo com o Despacho nº 386/2012 - UCI, a seguir, verifica-se que as recomendações foram parcialmente atendidas, já que restam pendentes providências em relação a alguns itens específicos. De acordo com o relatado pela SEE/DF no Despacho nº 405/2012, o processo foi reencaminhado à UAG/Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados, com orientações pontuais sobre as providências que ainda devem ser adotadas:

DESPACHO Nº 386/2012/UCI

Informando que os elementos juntados aos autos são suficientes para atender satisfatoriamente a diligência da STC/Corregedoria cuidada ao Ofício nº 990/2011 – SUCOR/STC, permanecendo alguns itens incompletos ou em aberto conforme detalhamento abaixo:

a) “na execução dos contratos firmados com as duas empresas notam-se as seguintes folhas: falta/atraso de pessoal, não substituição de ausências, falta intransferência de materiais e equipamentos, baixa qualidade de insumos e dos serviços prestados. Ademais não ficou claro, se houve aplicação de penalidade às





contratadas em razão das irregularidades apontadas, se foram efetuadas glosas e como são quantificadas as falhas nos serviços prestados:”

2. Relativamente ao item “a”, convém esclarecer, primeiramente, **que existe uma distinção na realização de glosa**. Esse procedimento pode se referir especificamente a aplicação de multa por descumprimento contratual e/ou pela não realização de serviços conforme o previsto no contrato (qualidade e quantidade), o que deve devidamente quantificado.

3. Feita essa ressalva, cumpre-nos apontar que consta dos autos apenas documento que comprova a efetivação de glosa á título de aplicação de multa á empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.. (fls. 390 a 41), **não havendo quaisquer informações quanto a realização de glosas**, em razão das falhas elencados no item “a” envolvendo as duas empresas (Juiz de Fora e Manchester).

4. Dessa forma, necessário que a UAG/Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados adote as providências cabíveis, recorrendo aos apontamentos constantes dos processos/ dos relatórios de acompanhamentos, bem como convocando os respectivos executores para prestarem as informações que possam subsidiar esse procedimento. **E não havendo providencias neste sentido, deverá a Unidade apresentar as justificativas para o fato.**

b) “faturamento e respectivos pagamentos em desacordo com os quantitativos e/ou valores previstos nos contratos”

5. Quanto ao item “b”, verifica-se que está **parcialmente atendido**, pois a **Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados** apresentou esclarecimentos acerca das incorreções apontadas no Relatório de Inspeção, conforme despacho de fls. 90 a 93, entretanto, **é preciso juntar ao processo cópia dos documentos comprobatórios das glosas tratadas no REG. 009929/2012 (fl. 87).**

c) Em Relatório/Avaliação Mensal dos Serviços Terceirizados relativos ao período de 21.07 a 20.08.10 (processo nº 080.007.674/2010), verificaram haver serventes prestando serviços na Gerência de Programas de Assistência ao Aluno, na Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, no Gabinete, na GPEO e na diretoria de Suporte ás Instituições Educacionais, muito embora tais locais não estivessem previstos no Contrato 108/2009, celebrado com a **empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda, inexistindo cobertura contratual para os serviços prestados nessas localidades;**”

d) em alguns meses a prestação de serviços se deu antes da conclusão de notas de empenho, contrariando o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64 e o art. 42 do Decreto nº 16.098/94.

6. Quanto aos itens “c” e “d”, essa SEADJ informou no despacho de fls. 44 que uma cópia do relatório tratado neste processo foi encaminhado à SUGPEPE, para instauração de procedimento administrativo apuratório. Assim, **pede-se que seja informado se referida documentação já foi autuada, indicando o nº do respectivo processo.**

e) “nos processos nºs 080.012.001/10 e 080.001.654/11, da Manchester Serviços Ltda., não havia registro de falhas no Relatório/Avaliação Mensal dos Serviços Terceirizados, relativos à execução no período de 21 a 31/12/10 e de 21/01 a 20/02/11 na Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga, apesar de estar anotado que o quantitativo de servidores para a execução era insuficiente para o espaço físico das escolas.”

7. No que tange ao item “e”, também não consta dos autos qualquer informação em relação ao apontado. **Necessário, portanto, que a UAG/Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados identifique o executor/co-executor**



regional e o convoque a prestar esclarecimentos a respeito. Em caso de confirmação do apontamento, deverá a Unidade adotar as providências necessárias para a realização de glosa, se for o caso, bem como impulsionar o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade pela omissão do executor/co-executor regional, caso seja constatado que a ocorrência trouxe prejuízo para a Administração.

8. Considerando que os itens “f” e “g” estão atendidos, recomendamos a essa SEADJ instar a UAG/Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados para, no âmbito das suas competências, adotar as providências acima indicadas, observando que o não atendimento de qualquer item precisará ser devidamente justificado, haja vista a necessidade de posterior comunicação à STC/Corregedoria.

O Relatório de Inspeção nº 23/2011 tem como objeto a análise dos Contratos nº 98/2009 e nº 99/2009, firmados entre a SEE/DF e as empresas Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (CNPJ: 31.546.484/0001-00). e G6 Sistemas de Segurança Integrada Ltda. (CNPJ: 02.265.823/0001-74), respectivamente. Tal Relatório afirma, em sua conclusão, que a execução do contrato não foi adequada, ocasionando prejuízo ao erário, em razão do pagamento de quantidade de postos superior ao contratado e de pagamentos de valores superiores aos pagos pela Administração Federal.

O Despacho nº 405/2012-UCI, datado de 24/05/2012, trazia a informação abaixo, emitida pelo Ofício nº 147/2011 – GAB/SE:

Senhor Presidente,

Reporto-me no Ofício nº 1087/2010-GP, no qual esse Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhou a cópia do inteiro teor da Decisão nº 869/2010, abusiva ao Processo nº 39.420/08 – TCDF, que apresenta determinação para esta Secretaria de Estado e Educação iniciar imediatamente e em caráter cautelar, a glosa mensal, no montante de R\$ 307.549,30 (trezentos e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) dos valores devidos à empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., por conta do contrato nº 98/2009, e a glosa mensal, no montante de R\$ 339.678,66 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), dos valores devidos à empresa G6 – Sistema de Segurança Integrada Ltda., por conta do Contrato nº 99/2009, até a manifestação conclusiva dessa Corte de Contas.

2. Quando à determinação expressa no item II a, informo a Vossa Excelência que esta Pasta vem realizando a glosa de R\$ 307.549,30 sobre os pagamentos mensais à CONFEDERAL Vigilância e Transporte de Valores Ltda., por conta do Contrato nº 98/2009, e de R\$ 339.678,66 sobre os pagamentos realizados G6 – Sistemas de Segurança Integrada Ltda., por conta do Contrato nº 99/2009, conforme se pode comprovar com os documentos, cujas cópias seguem anexas.

3. Por oportuno, informo a Vossa Excelência que o Contrato nº 99/2009 celebrado por esta Pasta com a empresa G6 – Sistema de Segurança Integrada Ltda., foi aditado em 25/03/2010, elevando o número de postos de vigilância desarmada 24 horas de 119 para 135, com o acréscimo de 16 novos postos, consoante processo nº 080.000.593/2008.

4. Após análise procedida no Contrato nº 99/2009 e seu primeiro Aditivo assinado em 25/03/2010 a Corregedoria Geral do Distrito Federal recomendou que a glosa se





estendesse ao pagamento dos serviços prestados aos 16 postos de vigilância acrescidos, passando a glosa total ao montante de R\$ 385.349,40. Este valor de glosa foi recomendado, também pela Comissão constituída pela Portaria nº 148, de 14 de outubro de 2010 para demonstrar se as meninas indicadas o artigo 8º do Decreto 31.795/2010, alterada pelo Decreto nº 31.4811/2010, estão sendo devidamente observadas pelas unidades competentes.

O Relatório nº 23/2011-CONT está sendo tratado na SEE/DF por meio do processo nº 460.000.415/2011, que recebeu instrução inicial na então Diretoria de Controle Interno, nos termos do Despacho nº 1.378/2011-DCI. Posteriormente, foi encaminhado à SEADJ, com vistas à UAG, para a adoção dos procedimentos recomendados. No que tange especificamente as glosas determinadas na Decisão nº 869/2010, foi relatado que a SEE/DF cumpriu a deliberação, conforme noticiado ao próprio TCDF nos Ofícios nº 147/2011-GAB/SE (acima) e 1.523/2011-GAB/SE, abaixo:

Senhora Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 5.300/2011-GP, por meio do qual esse egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhou cópia da Decisão nº 3.924/2011, exarada nos autos do Processo nº 39.420/2008-TCDF, para apresentar a Vossa Excelência as informações relativas ao item II, transcrito na sequência:

“II – determinar a oitiva da Secretaria de Estado de Educação, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos sobre o valor da glosa atualmente efetuada nos pagamentos do Contrato n.º 99/2009, e, caso esse valor seja diferente do estabelecido na Decisão n.º 869/2010, justifique os motivos e critérios adotados para o cálculo, encaminhando-lhe cópia da peça de fls. 1468/1486, para subsidiar o atendimento da diligência.”

Encaminho, anexa, cópia do despacho, datado de 06/10/2011, exarado pela Diretoria de Suporte às Instituições Educacionais – DSIE, unidade técnica demandante e responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, no qual foram apresentados os esclarecimentos acerca dos valores glosados nos pagamentos efetuados à empresa G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda., que passou a atuar com o nome empresarial de Global Segurança Ltda.

A Diretoria de Suporte às Instituições Educacionais apresentou, ainda, as cópias anexas das peças dos processos de pagamentos n.ºs 080.006.378/2011, 080.000.548/2011, 080.001.891/2011, 080.002.944/2011, 080.003.850/2011, 080.004.427/2011, 080.005.60x/2011, das quais constam as tabelas com o detalhamento dos valores das notas fiscais das glosas correspondentes, referentes aos meses janeiro a julho de 2011.

Recomendação:

- Que a SEE/DF adote, com a devida urgência, as providências necessárias em relação aos Relatórios de Inspeção nº 23/2011, 24/2011-CONTROLADORIA, exarados pela STC, sob pena de apuração de responsabilidade.

5.1.2 QUANTITATIVO DE TERCEIRIZADOS PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA INSUFICIENTE





Atualmente, a SEE/DF conta com 2769 funcionários terceirizados para a realização dos serviços de limpeza e conservação nas áreas internas e externas das escolas, (cerca de 650 unidades), por meio dos contratos com as empresas Manchester (CNPJ: 24.913-295/0001-55), Juiz de Fora (CNPJ: 00.339.291/0001-47) e Ipanema (CNPJ: 00.588.541/0001-82). Tais funcionários estão distribuídos de acordo com o quadro abaixo:

EMPRESA JUIZ DE FORA (CNPJ: 00.339.291/0001-47) - CONTRATO Nº 108/2009	
Gama	170
Guará	152
Núcleo Bandeirante	165
Paranoá	145
Plano Piloto/Cruzeiro	281
Escola PPC	58
Planaltina	206
Recanto das Emas	225
Santa Maria	211
Sobradinho	190
São Sebastião	193
TOTAL	1996

EMPRESA IPANEMA (CNPJ: 00.588.541/0001-82) - CONTRATO Nº 109/2009	
Ceilândia	292
Samambaia	93
TOTAL	385

EMPRESA MANCHESTER (CNPJ: 24.913.295/0001-55) - CONTRATO Nº 111/2009	
Brazlândia	165
Taguatinga	223
TOTAL	388

Todavia, a tabela a seguir evidencia a carência de profissionais para execução destas atividades nas escolas. De acordo com os dados fornecidos pela Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados-GASTER, seriam necessários atualmente 6480 trabalhadores para suprir a atual necessidade da SEE/DF, que possui, entre área interna e externa, 6.280.716,55 m², distribuídos nas 650 unidades.

O cálculo acima leva em consideração que um funcionário deve ser contratado para executar serviços de limpeza em 600 m², considerando-se área interna e, 1200 m² em área externa, segundo os normativos específicos que regem a atividade. Desta maneira, de acordo com os dados fornecidos pela SEE/DF, o custo total para a contratação de 6350 serventes de limpeza e de 130 encarregados seria de R\$ 16.762.306,70, uma vez que o custo médio de um funcionário de limpeza é de R\$ 2.564,05 e de um encarregado de limpeza R\$ 3.696,84. Segue tabela com os dados:



ESCOLAS	QTDE ESCOLAS	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	M²	QTDE DE HOMENS ÁREAS INTERNA/EXTERNA
Brazilândia	30	55.292,24	60.373,63	115.667,87	142
Ceilândia	89	259.389,76	917.917,00	1.177.306,76	1.211
Gama	50	168.237,00	383.875,00	552.111,19	601
Guará	25	62.799,18	215.480,88	278.280,06	450
Núcleo Bandeirante	33	56.377,90	181.134,16	237.512,15	187
Paranoá	31	43.800,38	174.326,00	218.126,39	218
Planaltina	63	85.924,01	316.649,50	402.573,51	372
Plano Piloto/Cruzeiro	106	268.151,10	961.840,98	1.285.317,44	1.242
Recanto das Emas	24	70.250,15	158.373,13	228.623,28	248
Samambaia	39	91.027,45	556.534,46	556.534,36	539
Santa Maria	26	67.249,20	215.132,00	282.381,20	291
São Sebastião	23	38.720,21	119.899,82	158.656,35	157
Sobradinho	46	85.580,78	314.464,12	400.044,90	384
Taguatinga	65	137.416,10	250.164,57	387.581,09	438
Total Geral	650			6.280.716,55	6480

* INSTRUÇÃO NORMATIVA 02

ÁREA INTERNA	1 homem - 600M²
ÁREA EXTERNA	1 homem - 1200M²
Salário médio do func. de limpeza	2.564,05
Salário médio do enc. de limpeza	3.696,84
Custo de 6.390 serventes de limpeza	16.281.717,50
Custo de 130 encarregados de limpeza	480.589,20
Total	16.762.306,70

Corroborar com tal fato o Memorando n.º 62/2012, de 24 de abril de 2012, do CEE-02 e Brasília para a CRE PP/C – GRAG, com o seguinte teor:

Senhor Gerente,

Considerando a carência de servidores de limpeza, o tamanho da área interna e externa da escola, a necessidade de manutenção da área escolar limpa e higienizada tendo em vista o atendimento por nós prestado (alunos especiais), solicitamos encaminhar servidores terceirizados da Empresa Juiz de Fora para mutirão de limpeza de calhas e faxina da área interna e externa da escola.

Entre as atividades a serem desempenhadas pelos serventes encontram-se: lavagem de todos os pisos, limpeza de caixas d'água, de quadra de esportes, de sanitários, de mobiliário, corte de grama e retirada do lixo. Frisa-se que tal fato já foi constatado no Relatório nº 24/2011-Controladoria.

Fica evidente, portanto, que o quantitativo de serventes contratados hoje pela SEE/DF não supre as necessidades das escolas.

**Recomendação:**

• Que a SEE/DF proceda à adequação do quantitativo de funcionários terceirizados para a realização do serviço de limpeza e conservação nas instituições de ensino do Distrito Federal, de modo a suprir o atual déficit, lançando mão do devido processo licitatório, baseado em projeto básico fundamentado em estudos técnicos preliminares adequados e suficientes para comprovar o quantitativo de profissionais em relação à produtividade esperada para cada tipo de área, conforme exigência da lei de licitações e contratos.

5.1.3 QUANTITATIVO DE TERCEIRIZADOS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA INSUFICIENTE

Da mesma forma, de acordo com as informações da Gerência de Serviços Terceirizados - GASTER, o número de vigilantes contratados hoje para serviços de vigilância desarmada não se adequa as necessidades das instituições de ensino. A SEE/DF possui dois contratos dessa natureza vigentes, quais sejam: Confederal (CNPJ: 31.546.484/0001-00), Contrato nº 98/2009, processo nº 080.001.055/2011 e Global (CNPJ: 02.265.823/0001-74), Contrato nº 99/2009, processos nº 080.000.593/2008 e 080.000.777/2012. Os funcionários de tais empresas se distribuem de acordo com a tabela que se segue:

EMPRESA CONFEDERAL (CNPJ 31.546.484/0001-00) CONTRATO Nº 98/2009	
Gama	56
Ceilândia	120
Brazlândia	48
Samambaia	60
Santa Maria	56
Taguatinga	120
Recanto das Emas	68
TOTAL	528

EMPRESA GLOBAL (CNPJ: 02.265.823/0001-74) CONTRATO Nº 99/2009	
Guará	44
Núcleo Bandeirante	60
Plano Piloto/Cruzeiro	164
Paranoá	104
Planaltina	88
Sobradinho	76
São Sebastião	76
TOTAL	592

Em visita à escola da 210/211 Norte, pertencente à CRE do Plano Piloto/Cruzeiro, não havia vigilante na portaria. A diretora informou à equipe que, a despeito de já ter sido feita a solicitação de tal profissional à CRE, ainda permanecia sem vigilante





desarmado na escola. Relatou, ainda, que foram instaladas grades nas áreas de maior risco com recursos da Associação de Pais e Mestres-APM, em virtude da falta de segurança.

Contudo, mesmo com a carência desses profissionais, muitas vezes, eles assumem atribuições de agente de portaria, cargo extinto na SEE/DF.

Atualmente, um novo contrato a ser firmado pela SEE/DF, segundo a gerente da Gerência de Serviços Terceirizados, deveria contemplar o dobro de postos de trabalho para se adequar às necessidades da Instituição, conforme tabela a seguir:

ESTIMATIVA DE VIGILANTES POR REGIÃO POR POSTOS	
REGIÃO ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE POSTOS
TAGUATINGA	66
CEILÂNDIA	91
BRAZLÂNDIA	31
SOBRADINHO	47
PARANOÁ	37
PLANALTINA	63
SÃO SEBASTIÃO	23
RECANTO DAS EMAS	30
SAMAMBAIA	40
GAMA	51
SANTA MARIA	27
NÚCLEO BANDEIRANTE	34
PLANO PILOTO/CRUZEIRO	109
GUARÁ	31
TOTAL DE POSTOS	680

Recomendação:

- Que a SEE/DF proceda à adequação do quantitativo de funcionários terceirizados para a prestação do serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino do Distrito Federal, de modo a suprir o atual déficit, lançando mão do devido processo licitatório, baseado em projeto básico fundamentado em estudos técnicos preliminares adequados e suficientes para comprovar o quantitativo de profissionais em relação à produtividade esperada para cada tipo de área, conforme exigência da lei de licitações e contratos.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “E”

Nota-se, portanto, que as recomendações exaradas por esta Secretaria de Transparência e Controle foram apenas parcialmente atendidas, demandando verificação posterior no que se refere ao seu cumprimento.

Além disso, verificação adicional em relação aos contratos de limpeza e conservação e vigilância desarmada aponta a necessidade de acréscimo dos quantitativos de





postos de trabalho atualmente existentes, desde que baseado em projeto básico fundamentado em estudos técnicos preliminares, conforme determina a Lei n.º 8.666/1993, visando garantir adequada cobertura desses serviços nas unidades escolares.

6 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “F”

Concessão de Gratificações.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento das gratificações está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.

6.1 QUESTÃO DE AUDITORIA 1

As gratificações pagas aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?

6.1.1 PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO EM ATIVIDADE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM TEMPO INTEGRAL AO MAGISTÉRIO – TIDEM

A Gratificação em Atividade de Dedicação Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério é disciplinada pela Lei nº 4.075/2007 e regulamentada pela Portaria nº 255/2008, *in verbis*:

§ 6º A Gratificação em Atividade de Dedicação Exclusiva em Tempo Integral, de que trata o inciso VII do caput deste artigo, observará as seguintes condições:

I – será concedida aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aos integrantes do PECMP submetidos à carga horária mínima de 40 horas semanais, em um ou dois cargos dessa Carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação ou nas instituições conveniadas, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada;

II – o regime de Dedicação Exclusiva em Tempo Integral da Carreira Magistério Público será concedido mediante opção do servidor, conforme regulamentação feita pela Secretaria de Estado de Educação;

III – os ocupantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e os integrantes do PECMP que deixarem de desempenhar a atividade prevista no inciso I deste parágrafo terão direito à incorporação à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, do percentual de 2% (dois por cento) por ano de efetivo exercício em Atividade de Dedicação Exclusiva em Tempo Integral, até o limite de 50% (cinquenta por cento);

IV – a Gratificação em Atividade de Dedicação Exclusiva em Tempo Integral poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações vinculadas ao cargo efetivo;

V – os integrantes do PECMP que, na data da publicação desta Lei, estejam requisitados, cedidos ou à disposição de órgãos da Administração Pública ou no



desempenho de mandato eletivo de entidade de classe e de conselho profissional, quando retornarem à Secretaria de Estado de Educação, poderão optar pelo recebimento da TIDEM, sendo-lhes assegurada a incorporação do período de afastamento, desde que permaneçam no regime de dedicação exclusiva pelo período mínimo de 19 (dezenove) meses;

VI – o disposto no inciso III aplica-se aos integrantes do PECMP que atendiam à exigência do inciso I anteriormente a 1º de novembro de 1992, cuja dedicação exclusiva seja comprovada por declaração do servidor e certidão do Instituto Nacional do Seguro Social.

- Portaria nº 255, de 15/12/2008:

DA GRATIFICAÇÃO EM ATIVIDADE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

22. A Gratificação em Atividade de Dedicação Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério (TIDEM) será calculada no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento correspondente à etapa e ao nível da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou PECMP, em que o beneficiário se encontrar posicionado.

22.1. A TIDEM será concedida aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como aos integrantes do PECMP submetidos à carga horária mínima de 40 horas semanais em um ou dois cargos dessa Carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou nas instituições de ensino conveniadas, exceto os investidos em cargo comissionados, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada.

22.2. Os integrantes do PECMP que vierem a se aposentar, desde que submetidos ao regime de dedicação exclusiva nos 19 (dezenove) meses imediatamente anteriores ao da concessão da aposentadoria, farão jus à incorporação integral da TIDEM aos respectivos proventos, observado individualmente o fundamento legal que amparou a concessão da aposentadoria.

22.3. Os ocupantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e os integrantes do PECMP que deixarem de desempenhar a atividade prevista no item 22.1 terão direito à incorporação à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, do percentual de 2% (dois por cento) por ano de efetivo exercício em Atividade de Dedicação Exclusiva em Tempo Integral, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento.”.

Conforme resumo da folha de pagamento na competência 07/2012, existem 37.504 (trinta e sete mil, quinhentos e quatro) servidores que percebem a TIDEM, o que totaliza o valor mensal de R\$ 63.086.237,91 (sessenta e três milhões, oitenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos).

No Relatório de Auditoria nº 1/2011-DIAPE/CONT/STC, item III.1, identificaram-se irregularidades nos recebimentos da TIDEM. Em resposta a esse documento, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal elaborou a Nota Técnica nº 01/2012 – SUGEPE/SEE/DF, datada de 24/02/2012, que, entre outros assuntos, relatou o início das investigações sobre a TIDEM por parte da SEE/DF, com conclusão prevista para momento posterior.





No entanto, em nova análise do recebimento da TIDEM, conforme correlação de dados entre o sistema SIGRH e a base de dados RAIS 2010, observaram-se irregularidades. Dessa análise, originou-se a Solicitação de Auditoria nº 10/2012, por meio da qual foram requeridos os seguintes esclarecimentos:

(...)

1. *Apresentar esclarecimentos sobre o recebimento da Gratificação em Atividade de Dedicação Exclusiva em Tempo Integral – TIDEM, referência dezembro de 2010, por parte de servidores relacionados no Anexo I que, segundo correlações realizadas entre os dados do SIGRHWEB e da RAIS de 2010, possuíam a época outros vínculos cujo CNPJ não corresponde ao da Secretaria de Estado de Educação do DF, em desrespeito ao prescrito no Artigo 21, § 6º, inc. I, da Lei 4.075/2007. Cabe salientar que para a extração dos dados do SIGRHWEB foi utilizada apenas a condição de cálculo “1”, que corresponde ao recebimento da TIDEM por servidores ativos.*

2. *Encaminhar a fundamentação legal que autoriza o recebimento da TIDEM às seguintes servidoras, bem como cópia da declaração exigida para o recebimento dessa vantagem assinada por elas, em razão de seus cadastros no SIGRH informarem que elas desempenham a carga horária semanal de 20 horas semanais, em desrespeito ao Artigo 21, § 6º, inc. I, da Lei 4.075/2007, que determina o cumprimento mínimo da carga horária semanal de 40 horas.*

Tabela I - TIDEM - Referência 06/2012

Matrícula	Carga Horária	Vencimento	TIDEM
02062194	20 horas	1.356,06	678,03
02027356	20 horas	1.511,02	755,50

3. *Informar sobre as providências adotadas ou que serão adotadas pela SEE/DF para a devolução dos valores recebidos indevidamente desde o primeiro momento que fora concedida a TIDEM até os dias atuais, caso seja comprovada a irregularidade no recebimento dessa vantagem por parte do servidor.*

4. *Enviar informações sobre o andamento das investigações realizadas sobre a TIDEM, de acordo com o informado pela Nota Técnica nº 01/2012 – SUGPE/SEE/DF, datada de 24/02/2012, oferecida em resposta ao item III.1 do Relatório de Auditoria nº 01/2011 – DIAPE/CONT/STC.*

5. *Esclarecer o motivo pelo qual os seguintes servidores percebem a TIDEM com a condição de cálculo “1” (ATIVO), porém com frequência abaixo de “30”, situação que, a princípio, é característica de vantagem incorporada. Caso a condição de cálculo esteja errada, corrigir essa informação no SIGRH, estendendo esse ajuste para os demais casos análogos.*

Tabela II - TIDEM - Referência 06/2012

Matrícula	Cond. de Cálculo	Frequência	Valor
01775529	1	29	1271,58
01776622	1	28	1146,34
01815075	1	25	964,49
01815350	1	24	925,91
02008971	1	29	1519,66
02034700	1	27	1501,45
02080060	1	1	52,4



02115638	1	1	42,59
02127296	1	29	1187,28
02138948	1	27	1041,65
02167336	1	13	501,53
02167921	1	3	63,65

(...)

No dia 05/09/2012, a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação ofereceu resposta à Solicitação de Auditoria nº 10/2012 CONT/STC, por meio do Ofício nº 714/2012-SUGEPE/SEE/DF.

O ofício traz as seguintes providências adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal quanto às evidências de irregularidades encontradas nos pagamentos da TIDEM:

1. Convocação dos servidores descritos no Anexo I da SA nº 10/2012, a partir de 09/2012, para apresentarem documentos que comprovem o vínculo remunerado ou não no período citado;

2. Constatou-se que as servidores de matrículas 206.219-4 e 202.735-6, identificadas no item 2 da SA nº 10/2012, não fazem jus à TIDEM. A TIDEM já foi excluída da remuneração da servidora de matrícula 202.735-6. A exclusão dessa parcela da remuneração da servidora de matrícula 206.219-4 será realizada a partir de 09/2012. Os processos de devolução dos valores recebidos indevidamente já foram instaurados para ambas.

3. Em monitoramento ao item III.1 do Relatório de Auditoria nº 01/20111 – DIAPE/CONT/STC, a SEE/DF demonstrou a situação dos 1390 servidores identificados naquela ocasião, conforme tabela oferecida pela SEE/DF:

Tabela TIDEM III

TOTAL DE SERVIDORES	SITUAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DE TIDEM
505	“Não possuem acerto, pois não receberam TIDEM com o outro vínculo, considerando que a RAIS era do ano anterior ao pagamento e os documentos apresentados comprovam a legalidade do pagamento (anexo II)”.
307	“Receberam TIDEM no período descrito na planilha e serão convocados para defesa e ciência dos valores recebidos indevidamente (anexo III)”
192	“Possuem pendências nas documentações apresentadas e serão convocados no mês 09/2012 para concluírem o processo (anexo IV)”
386	“Não compareceram e serão reconvocados no mês 09/2012 (anexo V)”

4. Quanto ao pagamento de TIDEM com frequência cadastrada no SIGRH menor que “30”, a SEE/DF confirmou a irregularidade e providenciará o acerto financeiro





para os doze servidores mencionados no item 5 da SA nº 10/2012 CONT/STC, conforme excerto acima já descrito.

Posteriormente às análises que deram origem à SA nº 10/2012, foi realizada consulta ao SIGRH e ao sítio <http://www.transparencia.gov.br>, mês de referência maio/2012. Identificaram-se servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEE/DF que exercem atividade remunerada no Poder Executivo Federal da União.

Nesse sentido, foi elaborada a Solicitação de Auditoria nº 12/2012 CONT/STC, que, em seu item 2, demandou esclarecimentos sobre: 1- pagamentos da Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério aos servidores a seguir listados encontram amparo na Lei nº 4.075/2007.

Servidor: **FRANCISCO BORGES AGAPE** - CPF 01381300359

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
Matricula	Vencimento	TIDEM	Carga Horária	Status
653306	R\$ 3.909,32	R\$ 1.954,65	40	Normal
UNIÃO - PODER EXECUTIVO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA				
Matricula	Remuneração	Ingresso	Carga Horária	Status
197364	R\$ 7.172,73	10/03/1975	40	Normal

Servidor: **JOSUE DE SOUSA MENDES** - CPF 30848776100

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
Matricula	Vencimento	TIDEM	Carga Horária	Status
669792	R\$ 4.281,65	R\$ 2.140,82	40	Normal
UNIÃO - PODER EXECUTIVO FEDERAL - MINISTERIO DA EDUCACAO /INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA				
Matricula	Remuneração	Ingresso	Carga Horária	Status
197364	R\$ 4.400,72	30/06/2010	40	Normal

Servidora: **EDIMA FATIMA DE MATOS RIBEIRO** - CPF 14973499153

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
Matricula	Vencimento	TIDEM	Carga Horária	Status
358452	R\$ 3.115,38	R\$ 1.557,69	40	Normal
UNIÃO - PODER EXECUTIVO FEDERAL - MINISTERIO DA EDUCACAO /INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA				
Matricula	Remuneração	Ingresso	Carga Horária	Status
197364	R\$ 4.400,72	30/06/2010	40	Normal

Por meio do Ofício S/Nº/2012/SUGEPE/SE-DF, de 05/09/2012, a Subsecretária de Gestão de Pessoas informou sobre as diligências realizadas junto às Coordenações Regionais de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro e Guará. Nesse sentido,





encaminhou cópias dos Memorandos 421/2012/SUGEPE/SEE/DF, 422/2012/SUGEPE/SEE/DF, 423/2012/SUGEPE/SEE/DF que tratam da convocação dos servidores listados na Solicitação de Auditoria nº 12/2012 CONT/STC.

Até o encerramento do presente relatório, a SEE/DF não informou sobre as conclusões das análises das situações dos servidores citados.

Recomendações:

a) Finalizar os processos de reposição ao erário, instaurados para reaver as quantias recebidas indevidamente referentes às parcelas de TIDEM, conforme as situações relatadas na Solicitação de Auditoria nº 10/2012;

b) Concluir as diligências realizadas em virtude das recomendações que constam do item III.1 do Relatório de Auditoria nº 01/2011 – DIAPE/CONT/STC;

c) Convocar os servidores identificados com irregularidades na Solicitação de Auditoria nº 10/2012, e, posteriormente, instaurar os processos administrativos de reposição ao erário das parcelas de TIDEM recebidas indevidamente;

d) Em relação à Solicitação de Auditoria nº 12/2012, quanto ao percebimento da TIDEM aos servidores de matrículas nº 653306, 669792 e 358452, proceder à regularização do pagamento da referida parcela, adotando procedimento para restituição dos valores pagos;

e) Suspender o pagamento da TIDEM a cada movimentação de lotação ou cessão do servidor;

f) Dar ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para acompanhamento das recomendações, e, caso não haja implementação das medidas, promover instauração de TCE contra os agentes que deram causa ao pagamento indevido.

6.1.2 PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ENSINO ESPECIAL

A Gratificação de Atividade de Ensino Especial, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou do PECMP, de acordo com a carga horária de efetivo exercício, se 20 ou 40 horas semanais na referida atividade, é estabelecida pelo artigo 21, § 3º da Lei nº 4.075/2007, que trata da reestrutura da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e regulamentada pela Portaria nº 255 de 2008:

§ 3º A Gratificação de Atividade de Ensino Especial, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, observará as seguintes condições:

I – será concedida aos ocupantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aos integrantes do PECMP e aos servidores da Carreira de Assistência à Educação





que atendam exclusivamente a alunos portadores de necessidades educativas ou em situações de risco e vulnerabilidade, em exercício nas unidades especializadas da rede pública de ensino do Distrito Federal ou nas instituições conveniadas;

II – fará jus também à Gratificação de Atividade de Ensino Especial o professor regente em exercício nos estabelecimentos de ensino regular que atue nas modalidades especializadas de atendimento em classes especiais e salas de recurso;

III – os servidores que atendam crianças, adolescentes e adultos com restrição ou privação de liberdade, com problema de conduta ou de risco e vulnerabilidade, em programas e/ou estabelecimentos de ensino específicos;

IV – o disposto nos incisos II e III deste parágrafo não se aplica ao professor regente de classes regulares que atendam alunos com necessidades especiais de forma inclusiva;

V – o servidor que deixar de desempenhar a atividade prevista nos incisos I, II e III deste parágrafo terá direito a incorporar à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, o percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício de Atividade de Ensino Especial, até o limite de 15% (quinze por cento);

VI – a GAEE será concedida também ao servidor aposentado ou que vier a se aposentar na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aos integrantes do PECMP e ao servidor da Carreira de Assistência à Educação, bem como aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão;

VII – a Gratificação de Atividade de Ensino Especial poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações vinculadas ao cargo efetivo.

- Portaria nº 255, 15/12/2008:

21. A Gratificação de Atividade de Ensino Especial (GAEE) corresponderá ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou do PECMP, de acordo com a carga horária de efetivo exercício, se 20 ou 40 horas semanais na referida atividade.

21.1. A GAEE será paga aos professores que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

I – atendam exclusivamente a alunos portadores de necessidades educativas ou em situações de risco e vulnerabilidade, em exercício nas unidades especializadas da rede pública de ensino do Distrito Federal ou nas instituições de ensino conveniadas;

II - em regência de classe nas instituições educacionais de ensino regular e que atuem nas modalidades especializadas de atendimento em classes especiais, salas de recurso e intérpretes;

III - atuando como itinerantes, devendo, neste caso, a Diretoria de Ensino Especial encaminhar listagem contendo nome, matrícula, atividade desenvolvida e local de exercício;

IV - atuando no Programa de Estimulação Precoce;

V - atuando no Programa de Altas Habilidades;

VI - atuando nas equipes de atendimento ou de apoio à aprendizagem, desde que estejam em exercício nos centros de ensino especial;

VII - atendendo crianças, adolescentes e adultos com restrição ou privação de liberdade, com problema de conduta ou de risco e vulnerabilidade, em programas ou estabelecimentos de ensino específicos;

VIII - atuando nos laboratórios de informática (PROINESP) e desde que atendendo exclusivamente alunos portadores de necessidades educativas;

IX - atuando no Centro Especializado de Condutas Típicas, onde será desenvolvido o Programa Atendimento Educacional Especializado em Sala Temática, Sala de





Atendimento Pedagógico e EJA à distância, na Educação Física adaptada, em Oficinas Pedagógicas e nos Programas de Arte e de Atendimento Sócio Educativo; X - atuando no Centro de Apoio ao Surdo (CAS).

21.2. O professor que deixar de desempenhar a atividade prevista no item 21.1 terá direito a incorporar à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, o percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício de Atividade de Ensino Especial, até o limite de 15% (quinze por cento) do vencimento inicial da Carreira.

21.3. A GAEE será concedida também ao servidor aposentado ou que vier a se aposentar na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aos integrantes do PECMP, bem como aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência da Lei nº. 4.075, de 28 de dezembro de 2007, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão.

Conforme resumo da folha de pagamento na competência 07/2012, existem 5.991 (cinco mil, novecentos e noventa e um) servidores que percebem a GAEE, o que totaliza o valor mensal de R\$ R\$ 1.787.336,85 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Ao analisar os dados extraídos do SIGRH, referência 07/2012, constataram-se as seguintes irregularidades:

1. Servidores percebendo a GAEE lotados em unidade que, em princípio, não permite o recebimento dessa vantagem, quais sejam:

TABELA I GAEE

MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ENSINO ESPECIAL		LOTAÇÃO
	COD-RUBRICA	VALOR	
238090	1265	347,21	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
0036522X	1265	347,21	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
0201100X	1265	347,21	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
2019698	1265	347,21	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
0206121X	1265	347,21	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
2114453	1265	347,21	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
00215767	1267	347,21	À DISPOSICÃO DO RH
0024483X	1267	347,21	GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SOBRADINHO
00622141	1267	347,21	COORDENACÃO DE UNI. REG. DE PLANEJ. ACOMP. E AVAL. EDUCACIONAL.
02177536	1267	347,21	À DISPOSICÃO DE ORGÃOS ESTRANHOS AO GDF COM ÔNUS



MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ENSINO ESPECIAL		LOTAÇÃO
	COD-RUBRICA	VALOR	
02197413	1267	347,21	À DISPOSICAO DO RH

2. Servidor ocupante de cargo não especificado no caput do artigo 21 da Lei nº 4.075/2007 percebendo a GAEE:

TABELA II GAEE

MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ENSINO ESPECIAL		CARGO
	COD-RUBRICA	VALOR	
01582100	1267	260,41	ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

3. As devoluções dos valores recebidos indevidamente da parcela GAEE pelos servidores de matrículas 619493, 38772X, 236152 e 629367, mencionados no Relatório nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, ainda não foram iniciadas, conforme informações extraídas do sistema SIGRH, ano referência 2012.

Recomendações:

a) Instaurar processos de ressarcimento ao erário para os servidores de matrículas 619493, 38772X, 236152 e 629367, já apontados no Relatório nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, cujas devoluções em rubrica própria dos valores recebidos indevidamente da parcela GAEE não foram iniciadas;

b) Quanto ao recebimento da parcela GAEE referente aos servidores identificados neste Relatório, instaurar os processos administrativos necessários para o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente;

c) Concluir os processos de devolução das parcelas de GAEE recebidas indevidamente para os servidores discriminados no Relatório nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC;

d) Suspender o pagamento de GAEE a cada cessão ou alteração na lotação do servidor.

e) Dar ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para acompanhamento das recomendações, e, caso não haja implementação das medidas, promover instauração de TCE contra os agentes que deram causa ao pagamento indevido.



6.1.3 PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE REGÊNCIA DE CLASSE – GARC

A Gratificação de Atividade de Regência de Classe – GARC é estabelecida pelo artigo 21, § 1º da Lei nº 4.075/2007, que trata da reestrutura da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, disciplinada pela Portaria nº 255/2008:

Art. 21. Os vencimentos dos cargos de Professor de Educação Básica e de Especialista de Educação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como os dos integrantes do PECMP, serão compostos das seguintes parcelas:

§ 1º A Gratificação de Atividade de Regência de Classe, de que trata o inciso II do caput deste artigo, observará as seguintes condições:

I – farão jus ao recebimento os Professores de Educação Básica e do PECMP que, no efetivo exercício, estejam desempenhando atividades de regência de classe, de coordenação pedagógica; os ocupantes dos cargos de diretor, vice-diretor e supervisor pedagógico em exercício nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como os professores em exercício nos Núcleos de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino, na forma a ser regulamentada pela Secretaria de Estado de Educação;

II – o professor que deixar de desempenhar a atividade prevista no inciso I deste parágrafo terá direito a incorporar à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) por ano de efetivo exercício em regência de classe, até o limite de 30% (trinta por cento);

III – o disposto no inciso II aplica-se aos professores de que trata o inciso I, aposentados ou que vierem a se aposentar no cargo de Professor da Educação Básica, Especialistas de Educação ou os integrantes do PECMP, e aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão;

IV – a Gratificação de Atividade de Regência de Classe poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações vinculadas ao cargo efetivo.

- Portaria nº 255, 15/12/2008:

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE REGÊNCIA DE CLASSE

19. A Gratificação de Atividade de Regência de Classe (GARC) corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento correspondente à etapa e ao nível do cargo de Professor de Educação Básica ou PECMP em que se encontra posicionado, de acordo com a carga horária de efetivo exercício, se 20 ou 40 horas semanais na referida atividade.

19.1. A GARC será paga aos professores que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

I - efetivo desempenho de regência de classe em turmas autorizadas pela Subsecretaria de Inspeção e Planejamento do Ensino;

II - efetivo desempenho de regência de classe em instituições de ensino conveniadas;

III - coordenação pedagógica nas instituições educacionais da rede pública e em instituições de ensino conveniadas, neste caso desde que previsto no termo do convênio ou no termo de cooperação técnica a indicação de professores para atuar em atividades de regência;





- IV - ocupando cargos de diretor, vice-diretor e supervisor pedagógico em instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal;
- V - atuando em equipes de apoio à aprendizagem;
- VI - atuando como guia-intérprete, intérpretes e nas salas de recursos autorizadas pela Subsecretaria de Inspeção e Planejamento do Ensino;
- VII - atuando como itinerantes, devendo a Diretoria de Ensino Especial ou o Núcleo de Monitoramento Pedagógico vinculado à Diretoria Regional de Ensino de exercício encaminhar listagem contendo nome, matrícula, atividade desenvolvida, local de exercício e cronograma de atendimento mensal aos Núcleos de Recursos Humanos ou Gerência de Pagamento de Recursos Humanos, quando for o caso;
- VIII - atuando no Programa de Estimulação Precoce;
- IX - atuando no Programa de Altas Habilidades;
- X - em exercício nos Núcleos de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino, no quantitativo determinado em norma própria;
- XI - em exercício nas oficinas pedagógicas ou atuando como coordenadores dos laboratórios de informática que participam do programa de capacitação dos professores, quando estiverem ministrando cursos aprovados e certificados pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação (EAPE), mediante documento oficial a ser encaminhado para a Gerência de Pagamento de Recursos Humanos, onde conste a duração do curso, a carga horária, bem como a matrícula e o nome do ministrante do curso e o local onde o mesmo será ofertado, devidamente atestado pela chefia da EAPE;
- XII - em exercício no Centro Interescolar de Educação Física (CIEF), em atividades de regência de classe;
- XIII - atuando nos Laboratórios de Informática, desde que sejam concursados em Informática ou área correlata, advindos dos componentes curriculares extintos, bem como os limitados de atividades;
- XIV - em atividade no Centro de Apoio ao Surdo (CAS), desde que atenda alunos no atendimento complementar ou pais, atue com Português no Brasil como Segunda Língua (PBSL) e quando estiverem ministrando cursos aprovados e certificados pela EAPE, mediante documento oficial a ser encaminhado para a Gerência de Pagamento de Recursos Humanos, onde conste a duração do curso, a carga horária, bem como a matrícula e o nome do ministrante do curso;
- XV - em atividade no Centro Especializado de Condutas Típicas, onde será desenvolvido o Programa Atendimento Educacional Especializado em: Sala Temática, em Sala de Atendimento Pedagógico, em EJA à distância e na Educação Física adaptada;
- XVI - em atividade no Centro de Apoio Pedagógico ao Cego (CAP), desde que atenda alunos e pais e atue na formação dos professores;
- XVII - atuando no Programa Ginástica nas Quadras e CID;
- XVIII - em exercício na EAPE, conforme determinado em norma própria.

Conforme resumo da folha de pagamento na competência 07/2012, existem 38.566 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta) servidores que percebem a GARC, o que totaliza o valor mensal de R\$ R\$ 33.335.247,93 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos).

Dessa forma, com o intuito de analisar a conformidade dos pagamentos da GARC aos servidores da SEE/DF, foram examinados dados extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, referência 07/2012, de acordo com as lotações





primárias e secundárias de cada servidor. Identificou-se que há percebimento dessa gratificação por servidores que não estavam lotados em unidades estabelecidas nos normativos acima.

1. Servidores lotados em unidades que, a princípio, não estão estabelecidas nas normas que regem a GARC:

TABELA I – GARC

MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE REGÊNCIA DE CLASSE		LOTAÇÃO PRIMÁRIA	LOTAÇÃO SECUNDÁRIA
	COD-RUBRICA	VALOR		
00260517	1270	991,81	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ	--
00338567	1270	934,61	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO	--
0048752X	1270	1031,89	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA	--
00643238	1270	586,39	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ	--
00779571	1270	1172,79	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO	--
01810758	1270	704,34	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA	--
01811908	1270	704,34	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO	--
02115506	1270	782,04	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
03006859	1270	943,23	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA	--
03007545	1270	943,23	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS	--
00260517	1270	991,81	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ	--





MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE REGÊNCIA DE CLASSE		LOTAÇÃO PRIMÁRIA	LOTAÇÃO SECUNDÁRIA
	COD-RUBRICA	VALOR		
00396168	1270	943,23	GERÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS - PLANALTINA	--
00589462	1270	1172,79	GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	--
02121212	1270	826,84	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO	--

1.1. Cabe ressaltar que, embora o servidor de matrícula 02115506 possua duas lotações e, caso em uma delas venha a exercer atividades relacionadas à regência de classe, sua lotação primária, a princípio, não autoriza o recebimento dessa gratificação.

2. Servidores que recebem a parcela GARC rubrica “ativo”, contudo seus cargos comissionados não são os descritos no artigo 21, § 1º, I, da Lei nº 4.075/2007 e nem no item 19.1, IV da Portaria nº 255/2008, quais sejam estes os cargos de diretor, vice-diretor e supervisor pedagógico:

TABELA II – GARC

MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE REGÊNCIA DE CLASSE		LOTAÇÃO	CARGO COMISSIONADO
	COD-RUBRICA	VALOR		
00242985	1270	1035,96	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	GERENTE
00243892	1270	1109,18	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	GERENTE
0026038X	1270	1157,77	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO NO CAMPO	CHEFE
00260517	1270	991,81	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ	ASSESSOR
00274550	1270	1020,99	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO	GERENTE
00305359	1270	1006,30	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	GERENTE
00323756	1270	1172,79	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	GERENTE





MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE REGÊNCIA DE CLASSE		LOTAÇÃO	CARGO COMISSIONADO
	COD-RUBRICA	VALOR		
00327700	1270	1069,61	ESCOLA DE APERFEICOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	ASSESSOR ESPECIAL
00408425	1270	1204,55	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	GERENTE
0048184X	1270	1083,48	BIBLIOTECA INFANTIL 104/304 SUL	GERENTE
00484474	1270	1062,23	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	GERENTE
00599301	1270	1172,79	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	GERENTE
00599670	1270	1172,79	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	GERENTE
00605352	1270	1172,79	GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DA CARREIRA ASSISTENCIAL	GERENTE
00685623	1270	1140,58	ESCOLA DE APERFEICOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	ASSESSOR

3. Em análise ao conteúdo da Nota Técnica nº 01/2012 – SUGEP/SEE/DF, expedida em resposta às recomendações que constam do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, pode-se concluir o seguinte:

3.1 Não foram iniciados os descontos dos valores recebidos indevidamente pelos servidores de matrículas: 02026910, 03009726, 00273880, 00343269, 00356638, 00481718, 02070146 e 2140292.

4. Servidores que recebem a GARC em percentual indevido, qual seja, maior que 30%:

TABELA III GARC

MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE REGÊNCIA DE CLASSE		VALOR DO VENCIMENTO	PERCENTUAL %
	COD-RUBRICA	VALOR		
0026654X	1270	1083,48	1805,81	60%





MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE REGÊNCIA DE CLASSE		VALOR DO VENCIMENTO	PERCENTUAL %
	COD-RUBRICA	VALOR		
380741	1270	916,29	1527,15	60%
381942	1270	943,23	1572,06	60%
441414	1270	880,7	1467,85	60%
455210	1270	1083,48	1805,81	60%
2002183	1270	881,92	1603,51	55%
2051079	1270	888,83	1481,39	60%
2054612	1270	846,5	1410,85	60%
2062933	1270	532,52	1521,5	35%
2143836	1270	694,43	1157,39	60%
2144212	1270	694,43	1157,39	60%
4000897	1270	1083,48	1805,81	60%

Recomendações:

a) Instaurar processos de ressarcimento ao erário para os servidores de matrículas 02026910, 03009726, 00273880, 00343269, 00356638, 00481718, 02070146 e 2140292, já apontados no Relatório nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, cujas devoluções em rubrica própria dos valores recebidos indevidamente ainda não foram iniciadas;

b) Adotar providências quanto ao recebimento da parcela GARC referente aos servidores identificados neste Relatório, instaurando os processos administrativos necessários para o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente;

c) Concluir os processos de devolução das parcelas de GARC recebidas irregularmente para os servidores discriminados no Relatório nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC;

d) Suspender o pagamento de GARC a cada cessão ou alteração na lotação do servidor.

e) Dar ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para acompanhamento das recomendações, e, caso não haja implementação das medidas, promover instauração de TCE contra os agentes que deram causa ao pagamento indevido.

6.1.4 PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE DOCÊNCIA EM ESTABELECIMENTO DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE (GARDERL) E DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE DOCÊNCIA EM ESTABELECIMENTO DIFERENCIADO (GADEED)



A Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade (GADERL) está prevista na Lei nº 4.075/2007, que trata da reestrutura da Carreira Magistério Público do Distrito Federal:

Art. 21. Os vencimentos dos cargos de Professor de Educação Básica e de Especialista de Educação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como os dos integrantes do PECMP, serão compostos das seguintes parcelas:

IX – Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade – GADERL, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica e do PECMP;

§ 8º A Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade, de que trata o inciso IX do caput deste artigo, observará as seguintes condições:

I – será concedida aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aos integrantes do PECMP que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Restrição de Liberdade;

II – fica limitado a, no máximo, 60 (sessenta) o número de vagas para exercício de docentes nas unidades do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, sendo permitida a ampliação, caso seja devidamente comprovado o aumento da demanda;

III – o professor que deixar de desempenhar a atividade prevista no inciso I deste parágrafo terá direito à incorporação à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, do percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício em Atividade de Docência em Estabelecimentos de Restrição de Liberdade, até o limite de 15% (quinze por cento);

IV – a Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações vinculadas ao cargo efetivo;

V – o disposto no inciso III aplica-se aos servidores aposentados ou que vierem a se aposentar na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aos integrantes do PECMP e aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão;

VI – são consideradas Estabelecimentos de Restrição de Liberdade, para efeito desta Lei, as unidades de execução de medidas socioeducativas e de internação da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal ou as unidades do Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

Conforme resumo da folha de pagamento na competência 07/2012, existem 145 (cento e quarenta e cinco) servidores que percebem a GADERL, o que totaliza o valor mensal de R\$ R\$ 46.099,00 (quarenta e seis mil, noventa e nove reais).

A Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento Diferenciado (GADEED) está regulamentada no artigo 21, § 7º da Lei nº 4.075/2007, *in verbis*:

(...) § 7º A Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Ensino Diferenciado, de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, observará as seguintes condições:





I – será concedida aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aos integrantes do PECMP que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Ensino Diferenciado;

II – o professor que deixar de desempenhar a atividade prevista no inciso I deste parágrafo terá direito à incorporação à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, do percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício em Atividade em Estabelecimento de Ensino Diferenciado, até o limite de 15% (quinze por cento);

III – a Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Ensino Diferenciado poderá ser percebida cumulativamente com outras gratificações vinculadas ao cargo efetivo;

IV – o disposto no inciso II aplica-se aos servidores aposentados ou que vierem a se aposentar na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aos integrantes do PECMP e aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão;

V – são consideradas Estabelecimentos de Ensino Diferenciado, para efeito desta Lei, a Escola Parque da Cidade e a Escola Meninos e Meninas do Parque.

Quanto à GADEED, conforme resumo da folha de pagamento na competência 07/2012, há 64 servidores que a percebem, o que totaliza o valor mensal de R\$ 17.995,09 (dezesete mil, novecentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

Auditoria de pessoal ativo, realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal em 2011, identificou à época a existência do pagamento da rubrica 1287 – COMPL SAL TEMPORARIA L4075/07, fundamentado no artigo 25 da Lei nº 4.075/07:

Art. 25. Fica assegurado, como Complementação Salarial Temporária, o valor relativo à diferença entre as Gratificações por Atividade de Risco – GAR, de Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GRL, por Ensino em Estabelecimentos Prisionais – GEEP e de Docência em Estabelecimentos Prisionais e de Restrição de Liberdade – GDEP, e as gratificações de que trata o art. 21, VIII e IX, pagas aos professores da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal que, em 30 de outubro de 2007, se encontravam em exercício na Escola Parque da Cidade, na Escola Meninas e Meninos do Parque, nas unidades de execução de medidas socioeducativas e de internação da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal ou nas unidades do Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

§ 1º A diferença de que trata o caput é fixa e será absorvida na mesma proporção até a total extinção, à medida que houver reajuste no valor das gratificações previstas no art. 21, VIII e IX.

§ 2º Os servidores que deixarem de exercer suas atividades nos estabelecimentos de que trata o caput deixarão de fazer jus ao recebimento da Complementação Salarial Temporária prevista neste artigo.

Constataram-se então servidores que trabalharam nas condições legais dispostas acima e não tiveram a redução no valor da complementação, conforme determina o § 1º do artigo descrito no parágrafo anterior.





Essa situação foi comunicada à SEE/DF por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2011, e o seu registro consta do item III.9 do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC.

Em resposta, a SEE/DF forneceu as seguintes informações na Nota Técnica nº 01/2012 – SUGEPE/SEE/DF:

(...)

Foram elaboradas carta explicativa e planilha de cálculo de ressarcimento, e remetidas aos servidores apontados na auditoria.

A reposição ao erário está suspensa, tendo em vista o pedido de reconsideração interposto pelo Sindicato dos Professores – SINPRO/DF, quanto à forma de redução do valor da complementação salarial, que, na visão do referido sindicato, deveria ser feita com base no valor nominal efetivamente reajustado das gratificações originárias, e não, do percentual de reajuste das referidas gratificações.

Esclarecemos, ainda, que recebemos em torno de 55 (cinquenta e cinco) ações judiciais determinando o sobrestamento das devoluções, até o julgamento do mérito das ações impetradas na justiça. (...)

Recomendações:

a) Dar continuidade aos processos de reposição ao erário das quantias recebidas indevidamente referentes às parcelas de complementação, informando a situação individualizada para cada servidor;

b) Acompanhar o trâmite processual relativo às ações judiciais que sobrestaram as devoluções referentes aos recebimentos indevidos das parcelas de complementação, fazendo gestão junto a PGDF quanto a matéria.

6.1.5 PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM ZONA RURAL – GAZR

A Gratificação de Atividade em Zona Rural (GAZR) está fundamentada na Lei nº 4.075/2007, que trata da reestrutura da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e regulamentada pela Portaria nº 255/2008 nos termos seguintes:

Art. 21. Os vencimentos dos cargos de Professor de Educação Básica e de Especialista de Educação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como os dos integrantes do PECMP, serão compostos das seguintes parcelas:

V – Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou do PECMP;

§ 4º A Gratificação de Atividade em Zona Rural, de que trata o inciso V do caput deste artigo, observará as seguintes condições:

I – será concedida aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aos integrantes do PECMP e aos servidores da Carreira Assistência à Educação que





estejam em efetivo exercício em instituições educacionais situadas na zona rural do Distrito Federal;

- Portaria nº 255/2008.

24. A Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial da carreira Magistério Público e do PECMP em exercício em instituições da Rede Pública de Ensino e instituições conveniadas que, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, estejam localizadas em zona rural.

Conforme resumo da folha de pagamento na competência 07/2012, existem 3735 (três mil, setecentos e trinta e cinco) servidores que percebem a GAZR, o que totaliza o valor mensal de R\$ 874.867,21 (oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos).

Por meio da Nota Técnica nº 01/2012 – SUGEP/SEE/DF, elaborada em resposta às recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, a SEE/DF informou que o pagamento da GAZR foi regularizado para os servidores de matrículas 0025908X, 00319112, 00350745, 00216259, 0048217X, 00677426 e 0069293X. Contudo, a devolução dos valores recebidos indevidamente somente foi iniciada para os servidores de matrículas 00216259, 0048217X e 0069293X, por meio da rubrica 6268 do SIGRH - servidores de apoio à educação. Não foi localizado o início da devolução para os demais servidores (rubrica 6264 - professores e integrantes do PECMP).

Ainda, essa Nota Técnica limitou-se a informar apenas as matrículas dos servidores que tiveram seus pagamentos regularizados, restando comunicar a situação dos demais que, em tese, receberam indevidamente a parcela GAZR.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 11/2012, item 9, foi requerida à Secretaria de Estado de Educação que encaminhasse a relação de unidades ou escolas classificadas em Zona Rural. Até a conclusão deste Relatório, a relação ainda não foi encaminhada.

Dessa forma, em razão da ausência de relação atualizada com as unidades e escolas localizadas em zona rural, procedeu-se à análise dos dados do SIGRHWEB, referência julho de 2012, com a condição de cálculo para ativos, qual seja “1”, em confronto com a relação de unidades escolares localizadas em zona rural, conforme informações que constam no sítio da SEE/DF. Identificou-se então o recebimento da GAZR por servidores lotados em unidades urbanas que não fazem jus ao recebimento dessa vantagem. Tal fato contraria o disposto nos normativos acima. Segue as matrículas dos servidores que percebem a GAZR indevidamente:





TABELA I - GAZR

MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM ZONA RURAL		LOTAÇÃO
	COD-RUBRICA	VALOR	
00210013	1268	347,21	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO GAMA
00292095	1268	347,21	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO GAMA
02101823	1268	347,21	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GAMA
00202746	1268	347,21	CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARA
00228230	1268	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
00400270	1268	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
00420948	1268	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
02102951	1268	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
0029506X	1268	347,21	ESCOLA CLASSE GUARIROBA
00426717	1268	347,21	ESCOLA CLASSE GUARIROBA
02102048	1268	347,21	ESCOLA CLASSE GUARIROBA
02146134	1268	347,21	ESCOLA CLASSE GUARIROBA
2112191	1264	173,6	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
689742	1264	173,6	JARDIM DE INFÂNCIA 02 DO GAMA
228990	1264	347,21	ESCOLA CLASSE GUARIROBA
229113	1264	347,21	ESCOLA CLASSE GUARIROBA
258369	1264	347,21	ESCOLA CLASSE GUARIROBA
325465	1264	347,21	ESCOLA CLASSE GUARIROBA
350745	1264	347,21	ESCOLA CLASSE GUARIROBA
353299	1264	347,21	ESCOLA CLASSE GUARIROBA
453080	1264	347,21	ESCOLA CLASSE GUARIROBA
2037254	1264	347,21	ESCOLA CLASSE GUARIROBA
2030446	1264	173,6	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MIRIAM ERVILHA SAMAMBAIA
211982	1264	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
262013	1264	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
314048	1264	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
0033443X	1264	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA





MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM ZONA RURAL		LOTAÇÃO
	COD-RUBRICA	VALOR	
344338	1264	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
371262	1264	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
448877	1264	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
465097	1264	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
2015102	1264	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
2018276	1264	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
0205034X	1264	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
2114283	1264	347,21	ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA
2015854	1264	347,21	ESCOLA CLASSE 01 DO PARANOÁ
366382	1264	347,21	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ

Recomendações:

a) Instaurar processos de ressarcimento ao erário para os servidores de matrículas 0025908X, 00319112, 00350745 e 00677426, já apontados no Relatório nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, cujas devoluções em rubrica própria dos valores recebidos indevidamente da GAZR ainda não foram iniciadas;

b) Adotar providências quanto à irregularidade no recebimento da parcela GAZR referente aos servidores identificados neste Relatório, instaurando os processos administrativos necessários para o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, considerando as disposições do PDOT – Plano Diretor de Ordenamento Territorial, quanto à classificação da unidade em rural ou urbana;

c) Concluir os processos de devolução das parcelas de GAZR recebidas irregularmente para os servidores discriminados no Relatório nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC;

d) Suspender o pagamento de GAZR a cada cessão ou alteração na lotação do servidor.

e) Dar ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para acompanhamento das recomendações, e, caso não haja implementação das medidas, promover instauração de TCE contra os agentes que deram causa ao pagamento indevido.

6.1.6 FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO – GTIT

A Gratificação de Titulação da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal foi instituída pela Lei nº 3.319/2004, art.19. O pagamento dessa gratificação tem se





realizado por meio da rubrica “1535 GRAT TITULAÇÃO L 3” que na referência julho/2012 totalizou R\$ 1.288.297,41 (hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) para o quantitativo de 12.006 servidores.

Em consulta ao SIGRH mês de referência 07/2012 observa-se o pagamento de R\$ 18.155,84 (dezoito mil, cento e cinquenta e cinco reais, e oitenta e quatro centavos) por meio da rubrica “1.558 VPNI ART 24 LEI 3319/04” a 371 servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal. Essa rubrica contempla os servidores que se enquadraram na situação estabelecida no art. 24 da Lei nº 3.319/2004, que prevê o pagamento em forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, tendo em vista a não redução de remuneração.

A Lei 3.318/2004 que em seu art. 19 estabeleceu a Gratificação de Titulação aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Carreira Magistério Público do DF – PECMP, foi revogada expressamente pela Lei nº 4.075/2007. Em consulta ao SIGRH referência 07/2012 observa-se o pagamento no valor de R\$ 880.955,05 (oitocentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) a 14.271 servidores na rubrica “1531 TITULAÇÃO L3318/04 CC L4075/08”. Ainda sobre essa consulta foram identificados 371 servidores que receberam o pagamento no valor de R\$ 18.155,84 (dezoito mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) na rubrica “VPNI L 3318/04 CC L 4075/07”.

Das análises realizadas, foram identificados servidores recebendo a parcela Gratificação de Titulação sem a correta custódia de documentos na pasta funcional, sem a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, com divergência entre o percentual cadastrado no formulário de concessão e o percentual publicado no DODF. Também foi observada a utilização de formulários de solicitação do referido benefício com a fundamentação legal desatualizada, conforme exemplos abaixo relacionados:

TABELA I - GTIT

SITUAÇÕES ENCONTRADAS	EXEMPLOS LISTADOS
Ausência de Processo Administrativo para concessão de titulação. Requerimento de Gratificação de Titulação sem a abertura do respectivo processo administrativo, bem como parecer da Diretoria de Administração de Recursos Humanos.	Matrículas: 206342, 987034, 219894, 359920, 394777, 64403x, 634662, 609862.
Divergência entre o percentual da gratificação cadastrado, e o que foi publicado no DODF.	Matrícula nº 1005448.
Ausência da publicação no DODF. Ausência da publicação no DODF das portarias com as definições dos percentuais de titulação do servidor, em suas respectivas pastas funcionais.	Matrículas: 206342, 987034, 495239.
Utilização de formulários e documentos com fundamento desatualizado. O formulário de solicitação da Gratificação de Titulação faz referência a Portaria nº 216, de 16 de julho de 2007, entretanto a data da referida portaria é 22 de junho de 2007. Essa Portaria foi revogada pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009.	Matrículas: 206342, 3007588
Preenchimento incorreto do formulário de concessão da	Matrículas: 0226378





SITUAÇÕES ENCONTRADAS	EXEMPLOS LISTADOS
Gratificação de Titulação. A servidora de matrícula 0226378 solicitou em 24/02/2012 “Progressão por merecimento”, porém consta no SIGH a partir do mês 03/2012 o pagamento da rubrica “1535 GRAT TITULACAO L 3 “ no valor de R\$ 91,93.	
Lançamento de rubrica com referência a lei revogada. A rubrica “1531 TITULACAO L3318/04” cadastrada no SIGH faz referência a Lei 3.318/2004 revogada pela Lei 4.075/2007.	Matrícula: 201436X
Percentual de titulação diferente do estabelecido em Lei. O requerimento de Gratificação de Titulação para a servidora de matrícula 987034 está preenchido com a solicitação de (Treinamento 5%), entretanto consta o lançamento da rubrica no valor de 15% do vencimento da servidora, sem que haja a comprovação do respectivo título.	Matricula: 987034

Por meio da Decisão nº 1.232/2009, o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou à SEE/DF:

(...)

f) criar rubrica própria para a vantagem aperfeiçoamento, do artigo 30 da Lei nº 4.075/07, vez que os servidores da carreira magistério público não fazem jus à Titulação propriamente dita, tendo em conta a revogação da Lei 3.318/04 que continha os dispositivos legais de sua concessão, preservando-se, apenas aos integrantes do Plano Especial de Cargos da Carreira Magistério Público do DF - PECMP (que faziam jus), o direito do valor correspondente à antiga parcela aperfeiçoamento ou capacitação (art. 19, item IX, alínea d, da Lei nº 3.318/04) até 29.02.2008 (admitindo-se apenas os reajustes gerais concedidos aos servidores distritais).

Recomendações:

- Adotar a abertura de processo administrativo para análise e concessão da gratificação de titulação, com emissão de parecer da área competente;
- Reavaliar os procedimentos técnicos e operacionais referentes às atividades de produção, tramitação, classificação, avaliação e arquivamento dos documentos nas pastas funcionais dos servidores;
- Incluir cópia das publicações no DODF relativas às concessões de títulos nos processos administrativos de concessão do benefício;
- Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais dos documentos de titulação, bem como suas respectivas publicações no DODF;
- Adequar os pagamentos da gratificação de titulação aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Carreira Magistério Público do DF – PECMP, à Decisão nº 1.232/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- Promover a constante atualização dos lançamentos de títulos no SIGH.



6.1.7 PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ALFABETIZAÇÃO – GAA

A Gratificação de Atividade de Alfabetização – GAA, a ser paga no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou do PECMP, é estabelecida pelo artigo 21, § 2º da Lei nº 4.075/2007, que trata da reestrutura da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e regulamentada pela Portaria nº 255 de 2008.

Conforme resumo da folha de pagamento na competência 07/2012, existem 13.184 (treze mil, cento e oitenta e quatro) servidores que percebem a GAA, o que totaliza o valor mensal de R\$ 2.436.877,33 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

No Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, no tocante ao item III.4, foram apontadas as situações, para as quais houve o lançamento das seguintes recomendações à SEE/DF: 1) Implementar rotina automática no SIGRH, com o objetivo de suspender o pagamento de GAA a cada cessão ou alteração na lotação do servidor; 2) Criar formulário específico, listando todas as gratificações do servidor, que conste a manifestação obrigatória do responsável da unidade de origem e do responsável pela unidade de destino, com a anuência da Diretoria Regional de Ensino; 3) Alertar as chefias das unidades acerca de suas corresponsabilidades pelo ateste dos registros de gratificações e respectivas alterações, que envolvam a área de atuação do servidor; 4) Verificar se os servidores com recebimento de GAA, lotados em órgãos ou entidades conveniadas, atuam na alfabetização de crianças, jovens ou adultos; 5) Concluir os processos administrativos instaurados para a apuração e ressarcimento ao erário dos pagamentos indevidos de GAA.

Por meio da Nota Técnica nº 01/2012 – SUGPE/SEE/DF, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal informou as ações iniciais desenvolvidas no âmbito da Coordenação de Pagamento de Pessoal para cumprimento das recomendações listadas no Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC:

Abaixo, providências adotadas pela SEE/DF:

TABELA I - GAA

PERÍODO	MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ALFABETIZAÇÃO		LOTAÇÃO/OBSERVAÇÕES
		CÓDIGO DA RUBRICA	VALOR	
2011	385166	1856	324,42	NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
2012		1475	347,21	GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAEST. E APOIO EDUCAC. - CEILÂNDIA





PERÍODO	MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ALFABETIZAÇÃO		LOTAÇÃO/OBSERVAÇÕES
		CÓDIGO DA RUBRICA	VALOR	
				OBS: Os pagamentos continuam sob a rubrica "1475 GAA LEI 4075/07 RE 8000"
2011	201288X	1856	324,43	NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO CEILÂNDIA
2012		1856	347,21	ESCOLA CLASSE 27 DE CEILÂNDIA OBS: Os pagamentos continuam sob a rubrica "1475 GAA LEI 4075/07 RE 8000"
2011	581038	1856	324,42	NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO SOBRADINHO
2012		-	-	ESCOLA CLASSE 01 DE SOBRADINHO OBS: Há o registro de devolução da GAA para os meses: 10/2011 R\$ 372,48; 11/2011 R\$ 372, 48. A partir do mês 12/2011 houve novos pagamentos da rubrica GAA até 03/2012. Somente a partir de 04/2012 cessaram os pagamentos, sem as respectivas devoluções.
2011	604151	1856	324,43	NÚCLEO DE MONITORAMENTO PEDAGÓGICO SOBRADINHO
2012		-	-	GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA OBS: Os pagamentos cessaram a partir do mês 07/2011, entretanto não há registro de ressarcimento.
2011	460060	1856	324,42	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
2012		1475	347,21	ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA OBS: Os pagamentos continuam sob a rubrica "1475 GAA LEI 4075/07 RE 8000"

A SEE/DF não apresentou informações a respeito dos servidores vinculados a instituições conveniadas listadas na tabela 13 do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, como segue:

TABELA II - GAA

CONVÊNIOS
CV.CCPPSPALCANTARA/CS.JPAULOII
CONVÊNIO SES / CLASSES HOSPITALARES
CONVÊNIO SEJUS – CIAP
CONVÊNIO SEJUS – CESAMI
CONVÊNIO PROJETO SANTA LUZIA
CONVÊNIO FUNAP
CONVÊNIO COMPP



CONVÊNIOS
CONVÊNIO CEAL
CONVÊNIO CAJE
CONVÊNIO ASSISTENCIA CRISTA MARIA DE JESUS NOSSO LAR
CONVÊNIO APAED
CONVÊNIO APAE
CONVÊNIO APADA
CONVÊNIO AMPARE
CONVÊNIO - CIAGO- CENTRO DE INTERNACAO DE ADOLESCENTES NA GR

Recomendações:

- a) Suspender o pagamento de GAA a cada cessão ou alteração na lotação do servidor;
- b) Elaborar formulário específico, do qual constem todas as gratificações do servidor, a manifestação obrigatória do responsável da unidade de origem e do responsável pela unidade de destino, com a anuência da Coordenação Regional de Ensino;
- c) Alertar as chefias das unidades acerca de suas corresponsabilidades pelo ateste dos registros de gratificações e respectivas alterações, que envolvam a área de atuação do servidor;
- d) Verificar se os servidores com recebimento de GAA, lotados em órgãos ou entidades conveniadas, atuam na alfabetização de crianças, jovens ou adultos;
- e) Concluir os processos administrativos instaurados e instaurar novos processos administrativos com a finalidade de apuração e ressarcimento ao erário dos pagamentos indevidos de GAA;
- f) Apresentar relatório individualizado por instituição conveniada, no qual constem os servidores com o recebimento de GAA;
- g) Apurar a responsabilidade dos gestores e chefes das respectivas unidades administrativas dos servidores listados, quanto à inexistência dos respectivos processos administrativos relativos aos ressarcimentos ao erário.

6.1.8 PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SUPORTE EDUCACIONAL – GASE

Gratificação de Atividade de Suporte Educacional – GASE, a ser calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento correspondente à etapa e ao nível de Educação Básica ou PECMP em que o servidor se encontra posicionado, é estabelecida pelo artigo 21, § 3º da Lei nº 4.075/2007, que trata da reestrutura da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e regulamentada pela Portaria nº 255/2008.





Conforme resumo da folha de pagamento na competência 07/2012, existem 819 (oitocentos e dezenove) servidores que percebem a GASE, o que totaliza o valor mensal de R\$ 634.311,30 (seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e onze reais e trinta centavos).

No Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, no tocante ao item III.7, foram apontadas as situações, para as quais houve o lançamento das seguintes recomendações à SEE/DF: 1) Implementar rotina automática no SIGRH, com o objetivo de suspender o pagamento de GASE a cada cessão ou alteração na lotação do servidor; 2) Criar formulário específico, listando todas as gratificações do servidor, que conste a manifestação obrigatória do responsável da unidade de origem e do responsável pela unidade de destino, com a anuência da Diretoria Regional de Ensino; 3) Alertar as chefias das unidades acerca de suas corresponsabilidades pelo ateste dos registros de gratificações e respectivas alterações, que envolvam a área de atuação do servidor; 4) Concluir os processos administrativos instaurados para a apuração e ressarcimento ao erário dos pagamentos indevidos de GASE.

Por meio da Nota Técnica nº 01/2012 – SUGPE/SEE/DF, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal informou sobre a comunicação aos servidores listados na tabela 16 do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC da não conformidade do pagamento da GASE, e estabeleceu o prazo de 20 dias, para exclusão da referida gratificação, a contar da ciência do interessado. A referida Nota Técnica informou a exclusão da parcela a partir do mês 10 de 2011, bem como sobre a necessidade de calcular o ressarcimento ao erário.

Do monitoramento realizado constata-se o seguinte:

1. A servidora de matrícula 00309591 teve o pagamento da GASE suspenso a partir do mês 10 de 2011, entretanto voltou a receber essa rubrica a partir da competência 07/2012. Para essa servidora não há registro de ressarcimento de valores ao erário;
2. O servidor de matrícula 00338346 teve a exclusão da parcela GASE a partir do mês 10 de 2011, e há registro de ressarcimento de valores ao erário;
3. O servidor de matrícula 02129426 teve a exclusão da parcela GASE a partir do mês 10 de 2011, e há registro de ressarcimento de valores ao erário;
4. A servidora de matrícula 02130068 teve a exclusão da parcela GASE a partir do mês 10 de 2011, e há registro de ressarcimento de valores ao erário.

Recomendações:

- a) Suspender o pagamento de GASE a cada cessão ou alteração na lotação do servidor;
- b) Elaborar formulário específico, do qual constem todas as gratificações do servidor, a manifestação obrigatória do responsável da unidade de origem e do responsável pela unidade de destino, com a anuência da Coordenação Regional de Ensino;





c) Alertar as chefias das unidades acerca de suas corresponsabilidades pelo ateste dos registros de gratificações e respectivas alterações, que envolvam a área de atuação do servidor;

d) Instaurar os respectivos procedimentos administrativos com a finalidade de apuração e ressarcimento ao erário dos pagamentos indevidos de GASE;

e) Apurar a responsabilidade dos gestores e chefes das respectivas unidades administrativas dos servidores listados, quanto à inexistência dos respectivos processos administrativos relativos aos ressarcimentos ao erário.

6.1.9. PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO – GDT

O pagamento da Gratificação de Desempenho Técnico está atualmente regulamentado pelo artigo 11, Lei nº 3.881/2006, o qual contém as seguintes determinações:

Art. 11. O Anexo II da Lei nº 3.782, de 30 de janeiro de 2006, que trata da Tabela de Cargos em Comissão de Unidades de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, fica alterado conforme o Anexo I desta Lei.

§ 1º O servidor efetivo, quando designado para o exercício de Cargo de Vice-Diretor e Diretor de Unidades de Ensino ou de Diretor Regional de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, fará jus à Gratificação de Desempenho Técnico, instituída por esta Lei, nos seguintes valores, a contar de 1º de março de 2006:

I – R\$ 90,00 (noventa reais) para os ocupantes de Cargo de Vice-Diretor de Jardim de Infância, Escola Classe e Centro de Educação Infantil;

II – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para os ocupantes de Cargo de Diretor de Jardim de Infância, Escola Classe, Centro de Educação Infantil; e de Vice-Diretor de Centro de Ensino Fundamental e Centro de Ensino Especial;

III – R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) para os ocupantes de Cargo de Vice-Diretor de Centro Educacional, Centro de Ensino Médio, Centro Interescolar de Línguas, Escola Normal, Escola Parque e Centro de Assistência Integral à Criança e ao Adolescente;

IV – R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os ocupantes de Cargo de Diretor de Centro de Ensino Fundamental, Centro de Ensino Especial, Centro Educacional, Centro de Ensino Médio, Centro Interescolar de Línguas, Escola Normal, Escola Parque e Centro de Assistência Integral à Criança e ao Adolescente;

V – R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para os ocupantes de Cargo de Diretor Regional de Ensino.

Conforme resumo da folha de pagamento na competência 09/2012, existem 1.289 servidores que percebem a gratificação GDT, o que totaliza o valor mensal de R\$ 235.438,19 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

No Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, no tocante ao item III.8, foram apontadas as situações, para as quais houve o lançamento das seguintes recomendações à SEE/DF: 1) Implementar rotina automática no SIGRH, com o objetivo de suspender o pagamento de GDT a cada cessão ou alteração na lotação do servidor; 2) Criar





formulário específico, listando todas as gratificações do servidor, que conste a manifestação obrigatória do responsável da unidade de origem e do responsável pela unidade de destino, com a anuência da Diretoria Regional de Ensino; 3) Alertar as chefias das unidades acerca de suas corresponsabilidades pelo ateste dos registros de gratificações e respectivas alterações, que envolvam a área de atuação do servidor; 4) Concluir os processos administrativos instaurados para a apuração e ressarcimento ao erário dos pagamentos indevidos de GDT; 5) Acompanhar as providências tomadas pela Secretaria de Estado de Administração Pública no que diz respeito à correspondência eletrônica datada de 04/08/2011 enviada a esta pela SEE/DF.

Por meio da Nota Técnica nº 01/2012 – SUGEPE/SEE/DF, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunicou o encaminhamento da mensagem eletrônica 04/08/2011 à Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP, na qual foi solicitada a correção de “tipo de lotação” na função TABGER06 do SIGRH.

Do monitoramento realizado constata-se o seguinte:

TABELA I - GDT

MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO			SITUAÇÃO EM 09/2012
	CARGO	VALOR PAGO	VALOR CORRETO	CONSTATAÇÕES APÓS MONITORAMENTO DO RELATÓRIO DE 2011
211710	VICE-DIRETOR	212	160	Os pagamentos no valor de R\$ 212,00 continuaram até 12/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
271950	VICE-DIRETOR	212	160	Os pagamentos no valor de R\$ 212,00 continuaram até 04/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.
334839	VICE-DIRETOR	212	160	Os pagamentos no valor de R\$ 212,00 continuaram até 04/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.
366331	VICE-DIRETOR	212	160	Os pagamentos no valor de R\$ 212,00 continuaram até 04/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.
367788	VICE-DIRETOR	212	160	A gratificação deixou de ser paga em 07/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
372013	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
425605	VICE-DIRETOR	212	160	A gratificação deixou de ser paga em 09/2011. Há registro de ressarcimento ao erário no período compreendido entre 10/2011 a 03/2012.
2004119	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 04/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.



MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO			SITUAÇÃO EM 09/2012
	CARGO	VALOR PAGO	VALOR CORRETO	CONSTATAÇÕES APÓS MONITORAMENTO DO RELATÓRIO DE 2011
2004232	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
2013290	VICE-DIRETOR	212	160	A gratificação deixou de ser paga em 03/2012. Há registro de ressarcimento ao erário a partir de 05/2012.
2029391	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 05/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.
2030322	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
2031787	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
2042649	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
2060639	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
0033829X	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 05/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.
0037492X	VICE-DIRETOR	212	160	A gratificação deixou de ser paga em 07/2011. Não há registro de ressarcimentos ao erário.
0056530X	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
0208614X	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 05/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.
263230	VICE-DIRETOR	212	160	A gratificação deixou de ser paga em 06/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
308986	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 05/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.
322431	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 05/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.
325562	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
344621	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 05/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.
375357	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 01/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.





MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO			SITUAÇÃO EM 09/2012
	CARGO	VALOR PAGO	VALOR CORRETO	CONSTATAÇÕES APÓS MONITORAMENTO DO RELATÓRIO DE 2011
388173	VICE-DIRETOR	212	160	A gratificação deixou de ser paga a partir de 02/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.
421847	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
464864	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
624640	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
641189	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
645273	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 05/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.
2004232	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
2014246	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 05/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.
2024306	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
2052520	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
3003647	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
0033684X	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 08/2011. Não há registro de ressarcimento ao erário.
0033829X	VICE-DIRETOR	212	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 05/2012. Não há registro de ressarcimento ao erário.
0044149X	VICE-DIRETOR	212	160	A gratificação deixou de ser paga em 06/2011. Há registro de ressarcimento ao erário no período compreendido entre 10/2011 a 05/2012.
00441953	DIRETOR	330	160	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 01/2012. Há registro de ressarcimento ao erário no período compreendido entre 05/2012 a 07/2012.



MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO			SITUAÇÃO EM 09/2012
	CARGO	VALOR PAGO	VALOR CORRETO	CONSTATAÇÕES APÓS MONITORAMENTO DO RELATÓRIO DE 2011
2010232	VICE-DIRETOR	212	90	O valor da gratificação foi corrigido a partir de 01/2012. Há registro de ressarcimento ao erário a partir de 06/2012.

Recomendações:

- Instaurar os respectivos procedimentos administrativos com a finalidade de apuração e ressarcimento ao erário dos pagamentos indevidos de GASE;
- Apurar a responsabilidade dos gestores e chefes das respectivas unidades administrativas dos servidores listados, quanto à inexistência dos respectivos processos administrativos relativos aos ressarcimentos ao erário;
- Fazer gestão junto à Secretaria de Estado de Administração Pública no que diz respeito à correspondência eletrônica datada de 04/08/2011 enviada a esta pela SEE/DF, visando coibir o pagamento indevido no SIGRH;
- Proceder ao levantamento dos pagamentos realizados aos servidores que percebem a gratificação GDT e verificar a existência de irregularidades apontadas na amostragem da auditoria, promovendo a devida regularização, conforme cada caso.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “F”

As análises apontam falhas nas concessões de gratificações aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Dentre os erros mais comuns, destacam-se:

- Gratificação de Atividade de Dedicação Exclusiva, servidores, com outros vínculos, declaram que não os possuem, contrariando o dispositivo legal;
- Gratificação de Atividade de Ensino Especial paga a servidor sem amparo legal;
- Gratificação de Atividade de Regência de Classe paga em percentual superior ao previsto em lei;
- Gratificação de Atividade em Zona Rural paga a servidores lotados em zona urbana;
- Gratificação de Desempenho Técnico, não identificação de ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Posto isso, verifica-se a necessidade de ampla revisão das gratificações que são recebidas pelos servidores da Secretaria de Estado de Educação, visando diminuir as





concessões indevidas que, ao longo do tempo, impactam de forma acumulativa o orçamento e a administração financeira do Distrito Federal.

7 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “G”

Adicionais

O objetivo do exame desse ponto crítico consistiu em verificar se o pagamento dos adicionais está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.

7.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Os adicionais pagos aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação estão de acordo com as leis e atos normativos de regência ou se existem falhas no processo de cadastro destes adicionais no SIGRH?

7.1.1 – PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A parcela de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, correspondente a 1% cumulativamente a cada ano sobre o vencimento do servidor, foi prevista no artigo 67 da Lei nº 8.112/1990, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, e atualmente, está regulamentado no artigo 88 da Lei Complementar nº 840/2011.

Conforme resumo da folha de pagamento na competência 07/2012, existem 57.799 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e nove) servidores que percebem o ATS, o que totaliza o valor mensal de R\$ 28.353.754,28 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Foram analisados os dados sobre o ATS por meio das informações que constam registradas no SIGRH, referência 07/2012, bem como por processos selecionados mediante a composição de amostra de auditoria. Após análise, foram encontradas as seguintes irregularidades:

1. Servidores que incorporaram para fins de ATS tempo de serviço em outros entes, contudo, foram admitidos no Distrito Federal após a vigência da Lei nº 8.112/1990, em desrespeito às orientações que constam da página 25, item 3.2.3, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Seguem as matrículas dos servidores que se encontram nessa situação:

TABELA I – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS





MATRÍCULA	DATA DE ADMISSÃO	ÓRGÃO DE AVERBAÇÃO	TEMPO AVERBADO
00200360	30/06/1993	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	315
00201804	05/07/1993	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	729
00235512	18/04/1994	MIN DO EXÉRCITO	1460
00245453	22/06/1994	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	1279
00253952	28/09/1994	MIN DO EXÉRCITO	730
00259144	20/04/1995	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	1404
00265330	22/05/1995	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	5154
00276170	12/01/1996	MINISTÉRIO DA MARINHA	1152
00281387	05/03/1996	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	1872
00318167	24/03/1997	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	3518
00464457	06/03/1992	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	303
00465267	31/03/1992	6º COMARCA AEREO REGIONAL	3522
00493635	05/05/1993	MIN DO EXÉRCITO	3079
00493872	05/05/1993	MINISTÉRIO DA EXÉRCITO	420
00496537	17/05/1993	ESTADO MAIOR DA AERONÁUTICA	1460
00496561	18/05/1993	MIN DO EXÉRCITO	3469
00498726	23/06/1993	MIN DO EXÉRCITO	2193
00499579	29/06/1993	MIN DO EXÉRCITO	421
02001527	22/04/1999	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	333
02087758	07/07/2005	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE BRASÍLIA-UNED	1028
02115247	09/02/2007	PREFEITURA MUNICIPAL	1653
0028274X	08/04/1996	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	2450
0028680X	02/05/1996	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	5017
0031546X	11/03/1997	100397	1981
0033328X	09/05/1997	MINIST.DO EXÉRCITO	730
0047777X	14/10/1992	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	397

2. Improriedades nos registros de averbação de tempo de serviço que constam do SIGRH, conforme constatado nos dados cadastrais do servidor de matrícula 63915X. Em que pese a sua Certidão de Tempo de Serviço apontar na fl. 02 do processo nº 082029226/95 que o tempo de aluno-aprendiz prestado pelo servidor foi de 814 dias, no sistema SIGRH constam averbados para fins de adicionais 1.013 dias. Ressalte-se que para o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço do servidor é utilizada a quantidade correta de dias, qual seja 814 dias.

3. Averbação irregular de tempo de serviço de aluno-aprendiz. Constatou-se que o servidor de matrícula 237000 averbou para fins de ATS 1016 (mil e dezesseis) dias,





conforme Certidão de Tempo de Aluno-Aprendiz, que consta da fl. 02 do processo 08201823697. O servidor foi admitido no Distrito Federal em 25/04/1994, ou seja, já na vigência no Distrito Federal da Lei nº 8.112/90, razão pela qual não é possuidor do direito de averbar esse tempo de serviço para fins de adicionais. Esse servidor ainda averbou para ATS tempo de reserva militar, conforme fl. 03 do processo nº 0008200641594, o que também é indevido pela mesma razão aqui mencionada.

4. Pulverização dos processos de averbação de tempo de serviço, o que dificulta a análise conjunta das averbações concedidas, conforme constatado nos processos referentes ao servidor de matrícula 31.858-2.

Expediu-se então a Solicitação de Auditoria nº 18/2012, cujo item III requer à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o fornecimento de fundamentação legal que ampare a incorporação de tempo de serviço para fins de ATS, conforme mencionado no item I acima descrito.

Em 05/09/2012, a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação encaminhou o Memorando nº 75/2012-COADIP, por meio do qual foi admitida a situação irregular na averbação de tempo de serviço dos servidores mencionados na SA nº 18/2012. O memorando ainda contém o seguinte registro: “...essa coordenação de Administração de Pessoas está fazendo a devida regularização funcional para posterior encaminhamento para acertos financeiros”.

Recomendações:

a) Concluir os processos de reposição ao erário das quantias recebidas indevidamente referentes às averbações de tempo de serviço para fins de ATS, conforme as situações irregulares encontradas na SA nº 18/2012;

b) Averiguar a averbação de tempo de serviço de aluno-aprendiz concedida ao servidor de matrícula 63915X, conforme mencionado acima, estendendo a análise para os demais servidores que se encontram na mesma situação;

c) Atualizar os tempos de serviços averbados para fins de ATS, segundo as respectivas certidões, a fim de correlacionar os dias lançados no SIGRH com os dias efetivamente averbados com esse intuito;

d) Apensar individualmente para cada servidor os seus respectivos processos de averbação de tempo de serviço concedidos para fins de ATS, com a finalidade de tramitarem em conjunto, facilitando assim a análise realizada pelos órgãos de controle ou pelo próprio controle interno da SEE/DF;

e) Adotar providências visando à atualização dos registros de licenças médicas, conforme mencionado na Nota Técnica nº 01/2012 – SUGEP/SEE/DF, em resposta ao item III.10 do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC.





f) Dar ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para acompanhamento das recomendações, e, caso não haja implementação das medidas, promover instauração de TCE contra os agentes que deram causa ao pagamento indevido.

7.1.2 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

O pagamento dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade é regulamentado pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que prescreve:

(...)

Art. 79. O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 80. Deve haver permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante, enquanto durar a gestação e a lactação, deve exercer suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 81. Na concessão dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, devem ser observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

(...)

Art. 83. O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:

I – cinco, dez, ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;

II – dez por cento, no caso de periculosidade.

(...)

Em adição, o Decreto Distrital nº 32.547, de 07 de dezembro de 2010, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, contém o seguinte comando:

A caracterização da atividade insalubre ou perigosa ou de radiação ionizante será definida por meio de perícia nos locais de trabalho e elaboração de laudos técnicos, observadas as competências e situações previamente estabelecidas em leis e regulamentos.

7.1.2.1. – FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE – MONITORAMENTO DO ITEM III.2 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1/2011-DIAPE/CONTROLADORIA





O pagamento dos Adicionais foi um dos pontos analisados no Relatório de Auditoria nº 1/2011 – DIAPE/CONT/STC, o que gerou as seguintes recomendações à Secretaria de Estado de Educação:

1. Implementar rotina automática no SIGRH, com o objetivo de suspender o pagamento de Adicional de Insalubridade a cada cessão ou alteração na lotação do servidor;
2. Adotar procedimentos de verificações periódicas, no mínimo semestrais, a fim de confirmar a compatibilidade de lotação e a cessação dos riscos ambientais;
3. Alertar as chefias imediatas e a chefia das unidades acerca de suas corresponsabilidades pelo ateste dos registros dos adicionais e respectivas alterações, que envolvam a área de atuação do servidor;
4. Proporcionar ambiente de trabalho saudável e adequado de forma a evitar, na medida do possível, o ambiente insalubre que enseja o pagamento do adicional em detrimento ao risco de saúde.

Em resposta, conforme Nota Técnica nº 1/2012-SUGEPE/SEE/DF, a Secretaria de Estado de Educação informou que daria ciência aos servidores sobre a não conformidade do pagamento do adicional nas situações apresentadas pela auditoria, à época. Em relação ao servidor de matrícula nº 20.062-X, houve a regularização em agosto/2011. Informou também que encaminhou Ofício à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, solicitando o desenvolvimento de rotina no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, para suspensão automática do pagamento desse adicional a cada sessão ou alteração do servidor.

Em relação à recomendação nº 02, do Item III.2, o órgão acostou o Memo nº 068/CSO, da Coordenação de Saúde Ocupacional. Referido Memorando diz em sua alínea “a”:

Conforme art. 49 do Decreto 32.546/2010 cabe a esta Coordenação, através da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador – GSOST, a aferição das condições de insalubridade e/ou periculosidade de acordo com as normativas do Ministério do Trabalho, considerando a atividade desenvolvida e o setor dos diversos estabelecimentos da Secretaria de Estado de Educação. Os Laudos que ensejam o direito a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade permanecem vigentes enquanto as condições de trabalho permanecerem as mesmas, sendo a validade do laudo indeterminada. Tal adicional cessa com a eliminação das condições insalubres ou perigosas, ou dos riscos que deram causa a sua concessão. Entende-se em relação a este assunto que cabe o cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho no que tange a melhoria das condições de trabalho dos servidores, sendo atribuição do GSOST indicar as medidas necessárias para minimizar os riscos na exposição do servidor a serviços perigosos ou insalubres, quando a eliminação não for possível.

Sobre o pedido de uma reavaliação dos laudos que autorizam a percepção destes adicionais, a legislação não obriga a reavaliação dos laudos enquanto as condições de trabalho permanecerem as mesmas. Em cumprimento às Normas citadas e alinhadas ao atendimento atual em relação à Saúde do servidor em discussão no âmbito do GDF, está prevista uma avaliação periódica dos locais em que existem atividades insalubres ou perigosas para apontar melhorias e garantir um crescente



aprimoramento destas condições de trabalho. Pensando assim, esta avaliação periódica poderia ser por estabelecimento, com periodicidade anual, e de avaliação coletiva, por grupo homogêneo de risco. No caso de alteração do layout, ou mudança no processo produtivo que descaracterize a atividade insalubre ou perigosa haveria a emissão de laudo para comunicação formal ao setor financeiro. Nos casos em que as condições de trabalho permanecessem as mesmas o documento ficaria interno no setor para registro da vistoria.

Ressalta-se que em relação ao setor financeiro e ao pagamento dos adicionais de insalubridade, cabe a este setor questionar os casos individualmente, ou seja, se o servidor ainda faz jus ao referido adicional em caso de movimentação, uma vez que a GSOST não tem qualquer controle sobre a lotação do servidor.

Na resposta da recomendação nº 03, a SEE/DF esclareceu que a partir de dezembro/2011 a nova estrutura do órgão prevê que os Gerentes Regionais de Gestão de Pessoas, os antigos Chefes de Recursos Humanos das Diretorias Regionais de Ensino, sejam subordinados diretamente à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação.

Recomendações

- a) Elaborar, por meio da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador – GSOST, relatórios anuais que indiquem as medidas necessárias para minimizar os riscos na exposição do servidor a serviços perigosos ou insalubres, quando a eliminação não for possível, bem como cronograma de implantação das medidas indicadas nos relatórios;
- b) Listar e emitir relatório para justificar todos os casos em que servidores recebem adicional de insalubridade/periculosidade enquanto outros que atuam na mesma lotação, e tenham mesmo cargo e função, não recebem;
- c) Examinar todos os casos de recebimento dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade de modo verificar a existência de irregularidades apontadas na amostragem da auditoria, promovendo a devida regularização, conforme cada caso;
- d) Emitir, em caráter de urgência, pareceres sobre as unidades consideradas perigosas e insalubres que possam oferecer riscos à saúde e/ou integridade física dos alunos;
- e) Providenciar a emissão de laudos atualizados para todos os casos de recebimento do adicional.

7.1.2.2 – IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Conforme resumo da folha de pagamento na competência 07/2012, existem 699 (seiscentos e noventa e nove) servidores que percebem o adicional de insalubridade, o que totaliza o valor mensal de R\$ 166.047,83 (cento e sessenta e seis mil, quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).





Quanto ao adicional de periculosidade, conforme resumo da folha de pagamento na competência 07/2012, há 109 (cento e nove) servidores que percebem o adicional de periculosidade, o que totaliza o valor mensal de R\$ 16.765,11 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos).

A Solicitação de Auditoria nº 11/2012 - CONT/STC, encaminhada à SEE/DF, requisitou em seus itens 6, 7 e 8: “6. Encaminhar cópia autenticada de Laudo Pericial que justifique a percepção de Adicional de Insalubridade do local de trabalho atual dos servidores abaixo relacionados”.

MATRÍCULAS							
200123	548219	406767	680745	282081	606995	461040	1767518
208698	558044	403423	687057	289469	614440	462136	2014440
225002	564974	413348	693332	29442X	61923X	463078	2015447
243345	577774	427217	747440	317500	637203	47617X	2037971
250945	577936	429953	763128	335258	652326	490695	2053926
255645	578045	434388	771139	341916	657336	497673	2068648
266019	583375	447358	787140	360767	673420	512079	2104075
278688	602116	459739	988693	535982	2154544	524123	2143305
272663	592633	456985	797782	380237	677876	514748	2141604
281786	606626	460834	1741888	3009556	3002748	532657	2143658
280275	60562X	460508	1735144	3008436	3002551	531502	2143631
281921	606642	460850	1755358	4000080	3003477	534102	2143666

• “7. Encaminhar cópia autenticada de Laudo Pericial que justifique a percepção de Adicional de Periculosidade do local de trabalho atual dos servidores abaixo relacionados”.

MATRÍCULAS				
207365	562858	404144	788155	297275
245879	575739	436518	791776	301914
251917	583049	474533	954950	304875
253367	584460	486248	2014769	311073
25665X	591491	516325	206913X	683167
256900	595861	516449	209228X	685747
257257	614696	528706	2094940	73733X
280356	632007	529389	2095777	745766
293296	671754	553913	2162385	782823



293318	674753	556122	12002666	78463X
--------	--------	--------	----------	--------

• “Esclarecer o motivo pelo qual os servidores relacionados na amostra a seguir, embora tenham o mesmo cargo e mesma lotação, alguns recebem Adicional de Insalubridade ou de Periculosidade, enquanto outros não recebem”.

LOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	MATRÍCULA	
990000000872	CONVENIO SES/MERENDA ESCOLAR	363901	Recebe Adicional de Insalubridade
		377651	Não recebe o adicional
990000000873	CONVENIO SES/CLASSES HOSPITA	45205X	Recebe Adicional de Insalubridade
		2081288	Recebe Adicional de Insalubridade
		2028212	Não recebe o adicional
990002100990	FUNAP	225002	Recebe Adicional de Insalubridade
		243345	Recebe Adicional de Insalubridade
		252999	Recebe Adicional de Insalubridade
		394157	Recebe Adicional de Insalubridade
		258156	Não recebe o adicional
		441805	Não recebe o adicional
		311855	Não recebe o adicional
		367168	Não recebe o adicional
990000000880	CONVÊNIO CAJE	235849	Recebe Adicional de Insalubridade
		259861	Recebe Adicional de Insalubridade
		274437	Recebe Adicional de Insalubridade
		336858	Recebe Adicional de Insalubridade
		345849	Recebe Adicional de Insalubridade
		353434	Não recebe o adicional
		390577	Não recebe o adicional
		624144	Não recebe o adicional
990230000059	CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA	2035383	Não recebe o adicional
		297402	Recebe Adicional de Insalubridade
990280000025	CAIC ALBERT SABIN	2096528	Não recebe o adicional
		207365	Recebe Adicional de Periculosidade
		404144	Recebe Adicional de Periculosidade
		2102161	Recebe Adicional de Periculosidade
990230000008	CLASSE 07 DE PLANALTI	209651X	Não recebe o adicional
		406767	Recebe Adicional de Insalubridade
		400041	Não recebe o adicional
		638269	Não recebe o adicional
990230000062	CENTRO EDUCACIONAL DONA AMER	210279X	Não recebe o adicional
		2100002	Recebe Adicional de Insalubridade
		673021	Não recebe o adicional
990220000033	CENTRO EDUCACIONAL 01 DO RIA	2104075	Recebe Adicional de Insalubridade
		209228X	Recebe Adicional de Periculosidade



LOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	MATRÍCULA	
		248126	Não recebe o adicional
		2091623	Não recebe o adicional
		2092190	Não recebe o adicional

Em resposta, a SEE/DF emitiu o Ofício nº 719/2012 /SUGEPE, que informou: *“Com relação ao Item 06 e 07, a Coordenação de Saúde Ocupacional encaminhará cronograma de avaliações e, quando for o caso, emissão de laudos periciais que justifiquem o recebimento de Adicional de Insalubridade e Laudo de Periculosidade”*.

Até o momento da conclusão deste relatório, os cronogramas ainda não haviam sido apresentados nem a SEE/DF havia se pronunciado sobre a apresentação das cópias dos documentos solicitados nos itens 6 e 7 da Solicitação de Auditoria nº 11/2012.

O mesmo Ofício encaminha resposta do Gerente da Gerência de Pagamento de Ativos ao item 08:

Os adicionais de insalubridade/periculosidade são autorizados pela Coordenação de Saúde Ocupacional – COSAUDE, quando da solicitação do servidor e após inspeção no local de trabalho do servidor, mediante processo próprio. Cabe lembrar que o processo tem um trâmite que deve ser seguido, o que não causa prejuízo ao servidor, uma vez que quando autorizado o pagamento dos adicionais, os acertos financeiros são efetuados a partir da data de autorização do processo.

Com relação aos servidores lotados nos CAIC's, informamos que somente os servidores que trabalham nas cozinhas destes estabelecimentos podem receber os referidos adicionais, o servidor de matrícula 209.651-X ocupa o cargo de Supervisor, não fazendo jus ao adicional.

Servidores em afastamentos médicos, férias, licenças prêmios ou outros afastamentos do local indicado no processo deixam de receber adicional de insalubridade/periculosidade, uma vez que não estão expostos aos riscos.

Entretanto, a resposta da Gerência não foi satisfatória ao justificar o recebimento do adicional pela servidora de matrícula 40.676-7. No documento, a Gerência informa que a servidora não recebe o adicional e que sua situação atual seria *“OUTRA LOTAÇÃO AUTORIZADA NO PROCESSO – INDEVIDO”*. Mas, em consulta ao SIGRH, verificou-se que a servidora recebe o Adicional de Insalubridade.

Desse modo, conclui-se que os procedimentos de concessão e controle dos adicionais de insalubridade e periculosidade necessitam ser melhorados. Por esse motivo, com o objetivo de detectar e corrigir erros e falhas, é necessário o reexame de todos os casos de recebimento.

Convém ressaltar que o desempenho das funções laborais em situação adversa é uma excepcionalidade, ainda que prevista na Carta Magna e disciplinada por lei. Sempre que possível, os riscos e condições insalubres devem ser evitados ou diminuídos. Não é



razoável que servidores de carreiras às quais os riscos à saúde ou à integridade física não são inerentes recebam esses adicionais de maneira definitiva. Cabe, também, salientar que é imperativa e urgente a necessidade de avaliação das unidades que, consideradas insalubres ou perigosas, podem também afetar a saúde dos alunos atendidos pela SEE/DF.

Recomendações:

a) Elaborar, por meio da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador – GSOST, relatórios anuais que indiquem as medidas necessárias para minimizar os riscos na exposição do servidor a serviços perigosos ou insalubres, quando a eliminação não for possível, bem como cronograma de implantação das medidas indicadas nos relatórios;

b) Listar e emitir relatório para justificar todos os casos em que servidores recebem adicional de insalubridade/periculosidade enquanto outros que atuem na mesma lotação, e tenham mesmo cargo e função, não recebem;

c) Considerando que a SEE/DF não apresentou os documentos solicitados nos itens 6 e 7 da Solicitação de Auditoria Nº 11/2012, não comprovando regularidade da concessão dos adicionais, deverá providenciar o exame de cada uma das matrículas apontadas em confronto com o respectivo laudo pericial e promover o devido ressarcimento junto aos servidores dos valores pagos indevidamente;

d) Examinar todos os casos de recebimento dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade de modo verificar a existência de irregularidades apontadas na amostragem da auditoria, promovendo a devida regularização, conforme cada caso;

e) Emitir, em caráter de urgência, pareceres sobre as unidades consideradas perigosas e insalubres que possam oferecer riscos à saúde e/ou integridade física dos alunos;

f) Providenciar a emissão de laudos atualizados para todos os casos de recebimento do adicional.

g) Dar ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para acompanhamento das recomendações, e, caso não haja implementação das medidas, promover instauração de TCE contra os agentes que deram causa ao pagamento indevido.

7.1.3 – FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL NOTURNO – MONITORAMENTO DO ITEM III.12 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1/2011-DIAPE/CONTROLADORIA.

O adicional noturno possui amparo na Constituição Federal, artigo 7º, inciso IX, bem como nos artigos 59 e 85 da Lei Complementar nº 840/2011.

- Constituição Federal:

(...)





Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

(...)

- Lei Complementar nº 840/2011:

(...)

Art. 59. No serviço noturno, a hora é considerada como tendo cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Considera-se noturno o serviço prestado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte.

(...)

Art. 85. O serviço noturno a que se refere o art. 59 é remunerado com acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor da remuneração ou subsídio da hora trabalhada.

(...)

Conforme resumo da folha de pagamento na competência 07/2012, existem 5320 (cinco mil, trezentos e vinte) servidores que percebem o adicional noturno, o que totaliza o valor mensal de R\$ 1.191.553,27 (um milhão, cento e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).

O recebimento desse Adicional foi um dos tópicos abordados no Relatório de Auditoria nº 1/2011 – DIAPE/CONT/STC. Recomendou-se, à época, a SEE/DF: 1) apurar o recebimento indevido da parcela adicional noturno, bem como providenciar as respectivas devoluções dos pagamentos sem a efetiva prestação do serviço; 2) instaurar processo Administrativo Disciplinar em desfavor do gestor responsável pelo pagamento indevido do adicional noturno, bem como do servidor que deu causa.

Em resposta, à época, a SEE/DF, por meio de relatório s/n, oriundo da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Educação, datado de 10 agosto de 2011, informou que o lançamento no Sistema de Frequência – SISFREQ, das horas trabalhadas pelo profissional no regime noturno para posterior pagamento de adicional, é de responsabilidade da chefia imediata do servidor e do respectivo superior hierárquico de cada unidade. Informou ainda, que solicitou às chefias imediatas declaração expressa da veracidade das informações relativas à jornada de trabalho dos servidores apontados, com promessa de posterior envio dos referidos documentos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

A SEE/DF, no entanto, até o momento de fechamento deste Relatório, não enviou a esta STC nenhum dos referidos documentos.

Ao ser questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 1/2012 - CONT/STC, item 1, sobre as providências adotadas relativas ao apurado no Relatório nº 1/2011-DIAPE/CONTROLADORIA, a SEE/DF encaminhou no Ofício nº 499/2012/SUGEPE/SEE/DF, um documento denominado “*Relatório de Situação de*





Percebimento de Adicionais Noturno Referente à SA-12/2011”, e as fichas financeiras dos servidores relacionados na amostra.

Entretanto, o conteúdo do assim chamado “relatório” é a mesma tabela constante da Solicitação de Auditoria nº 12/2011 (mantém, inclusive, o mesmo título), com acréscimo de duas colunas: “SITUAÇÃO DE RECEBIMENTO EM 06/2012”, que informa se o servidor recebe ou não o adicional e se o está ou não repondo; “PERÍODO RECEBIDO NA LOTAÇÃO”, onde consta, de forma bastante confusa, a informação dos meses nos quais o servidor teria recebido o Adicional Noturno. Não traz nenhuma legenda nem texto explicativo. Também não faz referência às declarações, que deveriam ter sido solicitadas às chefias imediatas, sobre a veracidade das informações relativas à jornada de trabalho. Não faz, ainda, nenhuma menção às recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 1/2011 – DIAPE/CONT/STC.

Desse modo, conclui-se que a SEE/DF não tomou as providências necessárias ao cumprimento das recomendações.

Recomendações:

- a) Implantar o controle eletrônico de frequência;
- b) Apurar o recebimento indevido da parcela adicional noturno, bem como providenciar as respectivas devoluções dos pagamentos sem a efetiva prestação do serviço;
- c) Apurar a responsabilidade dos gestores e chefes das respectivas unidades administrativas dos servidores listados, quanto à inexistência dos respectivos processos administrativos relativos aos ressarcimentos ao erário.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “G”

Os pagamentos de adicionais não obedecem às leis e atos normativos de regência. Além disso, a Secretaria deixou de adotar as providências constantes no Relatório nº 1/2011-DIAPE/CONTROLADORIA. As principais falhas encontradas nas análises dos adicionais são as seguintes: servidores que incorporaram para fins de ATS tempo de serviço de outros entes, contudo, foram admitidos após a vigência da Lei nº 8.112/90, ocasionando prejuízo ao erário; procedimentos de concessão de adicional de insalubridade e periculosidade com deficiência.

8 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “H”

Previdência





O objetivo do exame desse ponto consistiu em verificar se o recolhimento previdenciário está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

8.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Há recolhimentos previdenciários associados erroneamente ao Fundo Financeiro e ao Previdenciário?

8.1.1 – FALHAS NO RECOLHIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, é o órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, cuja principal atribuição está disposta no artigo abaixo:

(...) Art. 4º O Iprev/DF tem como atribuição principal captar e capitalizar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes de que trata esta Lei Complementar, por meio de uma gestão participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento.

§ 1º Para os fins previstos no caput, incumbem ao Iprev/DF o gerenciamento e a operacionalização do RPPS/DF, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos financeiros e previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, ora reorganizados e unificados por esta Lei Complementar, devidos aos segurados e seus dependentes.(...)

O artigo 59, incisos I e II dessa Lei Complementar, impõe aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2006 que esses terão suas contribuições efetuadas para o Fundo Financeiro de Previdência, e que aqueles que ingressaram após aquela data terão suas contribuições efetuadas para o Fundo Previdenciário do Distrito Federal.

A conformidade do recolhimento previdenciário foi tratada por meio do item III.14 do Relatório de Auditoria nº 01/2011 – DIAPE/CONT/STC. Esta peça apontou falhas relativas ao recolhimento previdenciário realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal junto ao IPREV. Identificaram-se servidores admitidos a partir do exercício de 2007 sem a correta associação da rubrica previdenciária, fato cientificado à SEE/DF por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2011.

Em resposta a esse item, a Nota Técnica nº 01/2012 – SUGEP/SEE/DF informou que o Processo nº 413.000.026/2011, instaurado para tratar do recolhimento previdenciário de valores em atraso, retornou do IPREV para a SEE/DF em 02/02/2012. A Nota Técnica ainda relata que, posteriormente, será procedida a atualização de valores dos servidores admitidos no Distrito Federal após 31/12/2006.





No monitoramento dos procedimentos adotados em relação ao recolhimento ao IPREV, em 2012, o item 5 da Solicitação de Auditoria nº 1/2012 demandou o seguinte à SEE/DF: Informar sobre o andamento dos procedimentos adotados sobre os recolhimentos relativos aos servidores admitidos a partir do exercício de 2007, que tiveram a rubrica previdenciária associada incorretamente ao Fundo de Previdência, o que propiciou recolhimento a menor ao IPREV.

A SEE/DF, conforme Memorando nº 334/2012-COPAPE/SUGEPE/SE, de 01/08/2012, informou o seguinte:

Foram identificados 836 (oitocentos e trinta e seis) servidores admitidos a partir de 01/01/2007 que continuavam com a rubrica 4920 e recolhendo o valor da seguridade social para o Fundo Financeiro da Previdência – SEGURIDADE SOCIAL.

Após uma análise da situação de cada servidor verificamos que 59 (cinquenta e nove) desses servidores possuíam vínculo anterior com o GDF concomitante ao ingresso na Secretaria de Educação e permaneceram vinculado ao Fundo Financeiro de Previdência – SEGURIDADE SOCIAL, mantendo o desconto no código 4920 – ANEXO I.

Relativamente aos demais 777 (setecentos e setenta e sete servidores) foram apurados os valores devidos pelo segurado e pelo GDF – parte patronal – para fins de recolhimento ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV, conforme resumo mensal em anexo – Anexo II.

O processo nº 413.000.026/2011 será encaminhado ao IPREV com as informações acima solicitando os seguintes esclarecimentos:

- 1) O valor da parte do segurado, que foi recolhido junto ao tesouro distrital mensalmente, deverá ser objeto de novo recolhimento?
- 2) Quais os índices de atualização monetária deverão ser utilizados? O percentual de 2% (dois por cento) de multa é por cada mês de atraso de recolhimento ou é único? Em sendo por mês de atraso existe um limite? Os juros de mora são de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso tem limite?

Observou-se ainda que a servidora de matrícula nº 02122634 continua sem a correta associação a rubrica previdenciária, conforme abaixo:

>PAGMAN45<		652 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACA - AGO/2012					>	< Pag:			
		SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS									
		CONSULTA FICHA FINANCEIRA									
Matricula:]02122634<		Ano:]2012<		Meses:]		< a]		< C-Rend:]		< Dirf:]	
VANESSA BELO DE OLIVEIRA										< Verba:	
Codigo	Jan/Jul	Fev/Ago	Mar/Set	Abr/Out	Mai/Nov	Jun/Dez	Total				

4515	14,25	14,25	14,25	14,25	14,25	14,25	99,75				
	14,25										
4649							6,82				
	6,82										
4920	489,38	486,74	498,36	498,36	498,36	498,36	3.467,92				
	498,36										



Recomendações:

- a) Associar os descontos previdenciários aos seus respectivos fundos, conforme disposto nos incisos I e II do art. 59 da Lei Complementar nº 769/2008;
- b) Prover meios que garantam o correto recolhimento dos descontos previdenciários, observando os prazos de vencimento, índices de correção e valor da multa a ser aplicada, conforme art. 72 da Lei Complementar nº 769/2008.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “H”

Constatou-se a continuidade de associação errônea indevida de recolhimentos ao Fundo Financeiro de Previdência e ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal. Além disso, observou-se a não adoção das recomendações do Relatório de Auditoria nº 1/2011-DIAPE/CONTROLADORIA. Tal fato compromete os benefícios e as ações da seguridade social destinados ao servidor do Distrito Federal.

9 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “I”

Quintos/Décimos.

O objetivo do exame desse ponto consistiu em verificar a incorporação da parcela VPNI – Lei nº 4.584/2011.

9.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Existem falhas nos processos de concessão da parcela VPNI LEI 4.584/11 – DÉCIMOS LEI 1.004/1996 e VPNI LEI 4.584/11 – DÉCIMOS LEI 1.141/1996?

9.1.1 – FALHAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DA VPNI LEI Nº 4.584/11 – DÉCIMOS LEI Nº 1.004/96 E VPNI LEI Nº 4.584/11 – DÉCIMOS LEI Nº 1.141/96

As incorporações de parcelas referentes aos cargos e funções comissionadas exercidas pelos servidores do Distrito Federal anteriormente à publicação da Lei 1.864/1998, a qual extinguiu essa vantagem, foram transformadas a partir da vigência da Lei 4.584/2011 em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, conforme o artigo 5º desta. Essas parcelas foram incorporadas à época de acordo com os comandos legais dispostos na Lei nº 1.004/1996 e na Lei nº 1.141/1996, motivo pelo qual as rubricas utilizadas para o





percebimento dessas vantagens são denominadas no sistema SIGRH de VPNI LEI 4.584/11 – DÉCIMOS LEI 1.004/1996 e VPNI LEI 4.584/11 – DÉCIMOS LEI 1.141/1996.

Dessa forma, foram selecionadas amostras de processos de incorporação das VPNI's sobreditas e, após análise das pastas disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, foram encontradas as seguintes inconformidades:

1. Ausência de documento que demonstre as evoluções/atualizações dos cargos incorporados com os respectivos valores e dispositivos legais, a exemplo do processo de nº 00080012023/2001, referente à servidora de matrícula 335851;
2. Ausência de demonstrativo da equivalência entre os valores referentes às parcelas incorporadas, originadas do exercício de cargos/funções de confiança na esfera federal e o valor do CNE 06 na estrutura do GDF, na data de 09/12/1993, de acordo com a Decisão TCDF nº 4223/2006 e, ainda, de informações quanto às respectivas atualizações. Essa ausência dificulta a transparência das informações que constam dos autos de processos de incorporação, a exemplo do processo nº 082.016.146/1991, referente ao servidor de matrícula 515086;
3. Ausência da planilha de cálculo detalhada e a respectiva tabela utilizada para atualização a exemplo do servidor de matrícula nº 57.545-3, processo nº 082.020.925/96. Esse fato também foi observado para o servidor de matrícula 505390, o qual solicitou atualização dos valores de décimos/quintos, conforme verificado na fl. de número 31 do processo nº 082.004.580/96. A planilha de cálculo de fl. 40 deste processo não demonstrou como a Gerência de Pagamento de Ativos chegou ao valor de R\$ 5.350,48, em substituição ao valor de R\$ 5.130,84, anteriormente percebido por ele. Ressalta-se que consta dessa planilha, no campo “OBSERVAÇÃO”, na referência 03/2011, as seguintes inscrições: “4/10 CNE-4 R\$ 5.350,48”.

Em monitoramento à recomendação que consta do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, no sentido de que a SEE/DF implementasse rotina no SIGRH para cálculo automático das parcelas previstas nas Leis n. 1.004/1996 e Lei n. 1.141/1996, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Nota Técnica nº 01/2012 – SUGEP/SEE/DF, ofereceu a seguinte resposta:

(...)

Relativamente às situações apresentadas neste item, esta Subsecretaria encaminhou à Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal o Ofício n. 80/2012 – SUGEP/SEE/DF no qual solicita o desenvolvimento de rotina do SIGRH para cálculo automático das parcelas de décimos previstas nas Leis n. 1.004/1996 e Lei n. 1.141/1996 – Anexo XI. (...)

Recomendações:





a) Fazer gestão junto a Secretaria de Estado de Administração Pública para implementação da rotina no SIGRH para cálculo automático das parcelas de décimos previstas nas Leis n. 1.004/1996 e Lei n. 1.141/1996;

b) Juntar aos autos dos processos de incorporação de quintos/décimos, sempre que ocorrer atualização dos valores, planilha detalhada a conter as tabelas de correlação e os demais dados utilizados no cálculo que originou a nova quantia;

c) Promover a atualização do mapa de incorporação de quintos/décimos, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridos, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e os símbolos correspondentes.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “I”

Foram detectadas falhas na instrução processual de concessão de VPNI Lei nº 4584/11 – Décimos Lei nº 1.004/96 e VPNI Lei nº 4584/11 – Décimos Lei nº 1141/96, tais como: ausência de demonstrativo de evoluções/atualizações dos cargos incorporados, e ausência de demonstrativo de equivalência entre os valores das parcelas incorporadas, decorrentes do exercício de cargos/funções de confiança na esfera federal e o valor do cargo na estrutura do GDF. Além disso, o CADINC, módulo do SIGRH que trata dos cadastros de incorporações, não está sendo utilizado. A falta de implementação de rotina para cálculo automático das parcelas quintos/décimos origina erros, lançamentos indevidos e possíveis fraudes, causando prejuízo ao erário.

10 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “J”

Ampliação de carga horária.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a concessão de ampliação de carga horária está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

10.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Estão corretos os cálculos da concessão de ampliação de carga horária para os servidores que a percebem?

10.1.1 – PAGAMENTO INDEVIDO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA





Foram identificados servidores recebendo a rubrica de ampliação de carga horária indevidamente, conforme irregularidades apontadas a seguir:

1. Servidores cujos vencimentos correspondem aos valores pagos a quem exerce carga horária de 40 horas, não comportando assim recebimento de ampliação de carga horária;
2. Parcela de ampliação de carga horária paga em percentual indevido.

Dessa forma, foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 01/2012, cujo item “4” possui o seguinte conteúdo:

(...) 4. Justificar o pagamento da ampliação de carga horária aos servidores que constam do quadro abaixo, em razão de indício de irregularidade. Caso o pagamento dessa parcela seja indevido, suspender o seu pagamento e realizar as devidas providências para a devolução de todo o prejuízo ao erário desde o momento histórico que ela começou a ser paga irregularmente. Estender a análise para os servidores de matrícula: 0046130X, 0059413X, 00745502, 00745529, 00745693, 00745774, 00745820, 00745898, 00745944, 00745979, 00755400, 00756423, 00761745, 00784338, 0079466X, 00797278, 00797286, 00837377, 0085624X e 00864994.

MATRÍCULA: 00779598. CARGO: ANALISTA ASS EDUC - MEDICINA			
REMUNERAÇÃO COM CARGA HORÁRIA AMPLIADA PAGA ATUALMENTE.		REMUNERAÇÃO CORRETA.	
Rubricas	Valor	Rubricas	Valor
1008 (Proventos)	R\$ 12.613,08	1008 (Proventos)	R\$ 12.613,08*
1465 (Ampl. Carga)	R\$ 16.397,00	1504 (ATS)	R\$ 3.783,92
1504 (ATS)	R\$ 3.783,92	1760 (Parc. Indiv.)	R\$ 59,87
1760 (Parc. Indiv.)	R\$ 59,87		
TOTAL	R\$ 32.853,87	TOTAL	R\$ 16.456,87
Valor pago a mais: R\$ 16.397,00			

*Observação: Remuneração equivalente à 40 horas, não comportando mais ampliação de carga horária.

MATRÍCULA: 00602043. CARGO: ANALISTA ASS EDUC - MEDICINA			
REMUNERAÇÃO COM CARGA HORÁRIA AMPLIADA PAGA ATUALMENTE.		REMUNERAÇÃO CORRETA.	
Rubricas	Valor	Rubricas	Valor
1008 (Proventos)	R\$ 12.120,94	1008 (Proventos)	R\$ 12.120,94*



MATRÍCULA: 00602043. CARGO: ANALISTA ASS EDUC - MEDICINA			
1465 (Ampl. Carga)	R\$ 15.999,64	1504 (ATS)	R\$ 3.878,70
1504 (ATS)	R\$ 3.878,70	1760 (Parc. Indiv.)	R\$ 59,87
1760 (Parc. Indiv.)	R\$ 59,87		
TOTAL	R\$ 32.059,15	TOTAL	R\$ 16.059,51
Valor pago a mais: R\$ 15.999,64			

*Observação: Remuneração equivalente a 40 horas, não comportando mais ampliação de carga horária.

MATRÍCULA: 00745669. CARGO: ANALISTA ASS EDUC – MEDICINA			
REMUNERAÇÃO COM CARGA HORÁRIA AMPLIADA PAGA ATUALMENTE.		REMUNERAÇÃO CORRETA.	
Rubricas	Valor	Rubricas	Valor
1008 (Proventos)	R\$ 10.704,54	1008 (Proventos)	R\$ 10.704,54*
1465 (Ampl. Carga)	R\$ 13.701,81	1504 (ATS)	R\$ 2.997,27
1504 (ATS)	R\$ 2.997,27	1122 (VPNI L4584)	R\$ 1.268,85
1122 (VPNI L4584)	R\$ 1.268,85	1760 (Parc. Indiv.)	R\$ 59,87
1760 (Parc. Indiv.)	R\$ 59,87		
TOTAL	R\$ 28.732,34	TOTAL	R\$ 15.030,53
Valor pago a mais: R\$ 13.701,81			

*Observação: Remuneração equivalente a 40 horas, não comportando mais ampliação de carga horária.

MATRÍCULA: 14063174. CARGO: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL			
REMUNERAÇÃO COM CARGA HORÁRIA AMPLIADA PAGA ATUALMENTE.		REMUNERAÇÃO CORRETA.	
Rubricas	Valor	Rubricas	Valor
1008 (Proventos)	R\$ 4.078,52*	1008 (Proventos)	R\$ 5.438,03**
1122 (VPNI L4584)	R\$ 995,13	1122 (VPNI L4584)	R\$ 995,13
1465 (Ampl. Carga)	R\$ 5.424,43	1694 (GDAT)	R\$ 2.719,01



MATRÍCULA: 14063174. CARGO: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL			
1504 (ATS)	R\$ 1.345,91	1504 (ATS)	R\$ 1.794,54
1694 (GDAT)	R\$ 2.039,26	1760 (Parc. Indiv.)	R\$ 59,87
1760 (Parc. Indiv.)	R\$ 59,87		
1848 (VPNI L4584)	R\$ 154,37	1848 (VPNI L4584)	R\$ 154,37
TOTAL	R\$ 14.097,49	TOTAL	R\$ 11.160,95
Valor pago a mais: R\$ 2.936,54			

*Observação: Remuneração equivalente a 30 horas, comportando ampliação de carga horária para 40 horas.

**Observação: Remuneração equivalente a 40 horas, equivalente à ampliação de carga horária para 40 horas.

(...).

Referida irregularidade foi apontada na Solicitação de Auditoria nº 1/2012 e reiterada nas Solicitações de Auditoria nºs 08 e 13/2012. No entanto, até a conclusão deste Relatório, não houve qualquer resposta.

Recomendações:

a) Instaurar processo administrativo com o objetivo de averiguar se os servidores identificados no item 4 da Solicitação de Auditoria nº 01/2012 receberam valores de ampliação de carga horária acima do permitido, e, caso positivo, providenciar o acerto financeiro referente a todo o período recebido indevidamente, estendendo referido procedimento aos casos similares;

b) Implementar rotina no SIGRH, com o objetivo de aglutinar o pagamento da parcela “Ampliação de Carga Horária” ao vencimento do servidor que faça a jus a tal direito;

c) Dar ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para acompanhamento e eventual instauração de TCE no caso de não implementação das medidas recomendadas, nos termos da Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

10.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

A concessão de ampliação de carga horária está de acordo com o que prescreve os Decretos nº 25.324/2004, 27.658/2007, 33.234/2011, 33.550/2012 e demais normativos?

10.2.1 – FALHAS NA CONCESSÃO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA





Foram extraídos do SIGRH dados relacionados ao recebimento da ampliação de carga horária, referência 07/2012. Após análise, foram encontrados seis servidores que obtiveram a ampliação de carga horária na vigência do Decreto nº 27.658, de 24/01/2007, quais sejam: 00282359, 00594075, 02097915, 14063182, 14063336 e 14063514.

No dia 21/08/2012, foi dada ciência desse fato a então Assessora Especial da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação para que verificasse se os servidores acima possuem os processos de ampliação de carga horária instruídos em conformidade com o Decreto acima mencionado.

O § 3º do Decreto nº 27.658, de 24/01/2007 prescreve o seguinte:

(...)

§ 3º Poderá a Administração conceder ampliação de carga horária de que trata o “caput” desde que submetida à apreciação conjunta das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que deliberarão sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros. (...)

A SEE/DF encaminhou, no dia 06/09/2012, o memorando s/nº2012 – GELOTEM/CPMOM, assinado pela Gerente de Lotação e Movimentação do referido órgão, o qual traz as seguintes considerações quanto às concessões de ampliação de carga horária em desconformidade com o Decreto nº 27.658/2007:

1. Os servidores de matrículas 14063182 e 14063336 obtiveram a ampliação de carga horária em virtude de nomeação para assumirem cargo em comissão, situação que se encaixa na exceção que consta do artigo 1º, § 2º do Decreto 27.658/2007;
2. As ampliações de carga horária outorgadas aos servidores de matrículas 0594075 e 14063514 foram concedidas sem conter qualquer justificativa que se enquadre nas situações permitidas pelo Decreto nº 27.658/2007;
3. Houve a abertura de processo administrativo para a concessão de ampliação de carga horária aos servidores de matrículas 0282359 e 2097915, contudo, tais concessões foram outorgadas sem conter qualquer justificativa que se enquadre nas situações permitidas pelo Decreto nº 27.658/2007.

A respeito desse tema foi emitido o Parecer 2.217/2010-PROPES/PGDF que confirma o entendimento da obrigatoriedade da oitiva das Secretarias previstas no Decreto nº 27.658/2007.

Recomendações:





a) Revisar a instrução dos processos administrativos de concessão da ampliação de jornada de trabalho de forma a atender integralmente os dispositivos dos Decretos nºs 27.658/2007, 33.234/2011 e 33.550/2012;

b) Apurar a responsabilidade dos gestores e chefes das respectivas unidades administrativas que autorizaram ampliação de carga horária sem observar os atos normativos que regem a matéria.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “J”

Ficou comprovada a irregularidade nos pagamentos de ampliação de carga horária, provocando prejuízo ao erário. Além disso, verificaram-se concessões de ampliação de carga horária, sem a devida autorização, o que contraria os Decretos nºs 27.658/2007, 33.234/2011 e 33.550/2012.

11 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “K”

Conciliação do adiantamento de férias.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar qual controle é feito sobre os adiantamentos de férias dos servidores.

11.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias?

11.1.1 – IRREGULARIDADE NA DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O servidor público civil do Distrito Federal possui a faculdade de solicitar adiantamento de remuneração por ocasião de férias, conforme disposto na Lei 1.139/1996 e Lei Complementar nº 840/2011:

- Lei nº 1.139/1996:

Art. 1º O adiantamento da remuneração de férias a servidor da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal será concedido no percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do respectivo mês, mediante solicitação expressa do servidor. (Expressão "indireta" declarada inconstitucional: ADI nº 1515 – STF, Diário de Justiça, de 11/4/2003.)

§ 1º O adiantamento de que trata este artigo será descontado da remuneração do servidor em duas parcelas mensais sucessivas, de idêntico valor.

§ 2º O desconto de que trata o parágrafo anterior terá início quando do pagamento do restante da remuneração relativa ao mês das férias.





- Lei Complementar nº 840/2011:

Art. 126. Até dois dias antes de as férias serem iniciadas, devem ser pagos ao servidor:

III – o adiantamento de parcela correspondente a quarenta por cento do valor líquido do subsídio ou remuneração, desde que requerido.

Parágrafo único. O adiantamento de que trata o inciso III é descontado do subsídio ou remuneração do servidor em quatro parcelas mensais e sucessivas de idêntico valor.

Para verificar a regularidade dos adiantamentos de remuneração na vigência daquele dispositivo legal, foram analisados dados do SGRH de janeiro de 2007 a junho de 2012. A análise foi estendida a esses seis meses de 2012 para se identificar as devoluções que, embora a restituição tenha ocorrido na vigência da Lei Complementar nº 840/2011, os empréstimos ocorreram anteriormente, ou seja, na vigência da Lei nº 1.139/1996.

Posto isso, expediu-se a Solicitação de Auditoria nº 11/2012, com os seguintes questionamentos:

(...)

1. Averiguar a situação de 359 (trezentos e cinquenta e nove) servidores que constam do Anexo I, em virtude de os mesmos apresentarem divergências quanto as suas restituições de adiantamento de remuneração de férias, o que demonstra indício de prejuízo ao erário. Como exemplo, cita-se a situação da servidora de matrícula 00564826, a qual recebeu o referido adiantamento por meio da rubrica 1870 no valor de R\$ 2.117,94, no mês de 12/2007. Contudo, não foi localizada no SGRH a respectiva restituição.

2. Apurar a situação de 34 (trinta e quatro) servidores que constam do Anexo II, em virtude de não ter sido encontrada a respectiva restituição de adiantamento de remuneração de férias, conforme dados obtidos no SGRHWEB.

3. Encaminhar as providências tomadas pela Secretaria de Estado da Educação, no sentido de restituir o prejuízo financeiro causado à Administração Pública, caso venha a se confirmar que algum dos servidores relacionados nos Anexos I e II deixou de devolver parcela do adiantamento de remuneração de férias.

4. Caso alguns dos servidores tenham se desligado da SEE/DF e feito o acerto financeiro em algum outro órgão público ou entidade, providenciar cópia do comprovante de recolhimento da quantia referente à devolução da parcela de adiantamento de remuneração de férias, a fim de verificar os valores junto ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO/SIAC.

5. Cabe esclarecer a metodologia utilizada na análise da conciliação de adiantamento de férias no âmbito da Secretaria de Estado de Educação:

5.1 Foram utilizados na análise todos os adiantamentos de remuneração de férias dos servidores da SEE/DF desde 01/01/2007 até 01/11/2011, período em que se encontrava em vigor a Lei nº 1.139/1996, com o seguinte dispositivo:

(...) Artigo 1º (...)

§ 1º O adiantamento de que trata este artigo será descontado da remuneração do servidor em duas parcelas mensais sucessivas, de idêntico valor.

§ 2º O desconto de que trata o parágrafo anterior terá início quando do pagamento do restante da remuneração relativa ao mês das férias.(...)”.





5.2 Foram utilizadas na análise todas as devoluções de adiantamentos de remuneração de férias restituídas pelos servidores da SEE/DF desde 01/01/2007 até 01/06/2012, tempo que se presume suficiente para o cumprimento do disposto no item anterior.

5.3 Os dados foram extraídos do SIGRHWEB, por meio das rubricas 1870 e 2870 (para os adiantamentos) e 6870 (para as restituições).

(...).

A SEE/DF entregou o Ofício nº 719/2012/SUGEPE/SE-DF, o qual, em síntese, trouxe as seguintes considerações tecidas pelo Gerente da Gerência de Pagamento de Ativos do referido órgão:

1. Dos 359 (trezentos e cinquenta e nove) servidores identificados pela auditoria com valores divergentes de devolução de adiantamento de férias, os quais constam do Anexo I da SA nº 12/2012, a Gerência de Pagamento de Ativos **constatou que 49 (quarenta e nove) servidores realizaram o determinado empréstimo e não devolveram os respectivos valores aos cofres públicos do Distrito Federal**; 160 (cento e sessenta) servidores, constantes do Anexo II da SA Nº 11/2012, devolveram corretamente o adiantamento de férias e 150 (cento e cinquenta) servidores, constantes do Anexo III da SA nº 11/2012 possuem acertos diferentes do apurado na auditoria;

2. Quanto aos 34 (trinta e quatro) servidores identificados no Anexo II da SA nº 11/2012, **25 (vinte e cinco) não restituíram o adiantamento** e 09 (nove) fizeram essa devolução corretamente;

3. A SEE/DF irá proceder a abertura de processo de devolução, e convocar os servidores para tomarem ciência dos valores que deverão restituir à Administração;

4. Foram feitos os acertos financeiros dos servidores que se desligaram da SEE/DF, abatendo os valores recebidos a título de adiantamento de remuneração de férias.

A Secretaria informou no Ofício nº 719/2012/SUGEPE/SE/DF os servidores que não restituíram os empréstimos de adiantamento de férias, conforme abaixo:

TABELA I - ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

ANEXO I DA SA Nº 11/2012			
MATRÍCULA	NÃO DEVOLVIDO	MATRÍCULA	NÃO DEVOLVIDO
297178	R\$ 4.499,24	379743	R\$ 854,37
727458	R\$ 2.564,10	367559	R\$ 814,15
595543	R\$ 2.500,18	2037793	R\$ 813,90
451142	R\$ 2.087,34	2049538	R\$ 775,54
2034654	R\$ 2.070,82	330507	R\$ 762,00
558168	R\$ 1.935,56	792462	R\$ 747,02
340286	R\$ 1.764,38	668532	R\$ 688,48
619485	R\$ 1.706,68	637505	R\$ 616,18
2067846	R\$ 1.657,86	219320	R\$ 594,78



ANEXO I DA SA Nº 11/2012			
MATRÍCULA	NÃO DEVOLVIDO	MATRÍCULA	NÃO DEVOLVIDO
2069172	R\$ 1.619,96	223891	R\$ 575,52
560561	R\$ 1.477,98	287938	R\$ 570,36
440760	R\$ 1.340,72	0210847X	R\$ 554,65
679593	R\$ 1.338,56	411310	R\$ 551,59
477931	R\$ 1.336,24	2078163	R\$ 533,70
2090414	R\$ 1.326,70	279412	R\$ 453,17
692638	R\$ 1.287,82	428361	R\$ 389,18
472018	R\$ 1.196,25	496677	R\$ 359,55
221392	R\$ 1.140,50	2092344	R\$ 313,50
2106280	R\$ 1.089,86	0067155X	R\$ 262,57
2089254	R\$ 1.060,86	2072750	R\$ 244,50
307548	R\$ 1.024,87	2117665	R\$ 208,27
219258	R\$ 972,24	2121522	R\$ 202,32
233153	R\$ 936,14	2072718	R\$ 179,21
415014	R\$ 914,26	2072130	R\$ 162,73
2071894	R\$ 122,25		

TABELA II - ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

ANEXO II DA SA Nº 11/2012			
MATRÍCULA	NÃO DEVOLVIDO	MATRÍCULA	NÃO DEVOLVIDO
00327654	2372,48	03001814	1547,46
00334014	2297,74	00324086	1502,62
02093227	2055,8	02106167	1385,48
00335959	2026,18	00484008	1336,24
00989304	1985,64	0209228X	1266,80
00236896	1970,8	00222607	1108,86
00362840	1938,24	02118831	1086,98
03003612	1804,28	02085445	944,14
00550043	1695,32	0047715X	892,96
00543012	1688,5	00598305	883,20
00443077	1681,88	0207253X	325,46
00771597	1631,34	02072149	244,50
02113031	1577,12		

TABELA III - ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

ANEXO III DO OFÍCIO Nº 719/2012/SUGEPE/SE-DF			
MATRÍCULA	NÃO DEVOLVIDO	MATRÍCULA	NÃO DEVOLVIDO



ANEXO III DO OFÍCIO Nº 719/2012/SUGEPE/SE-DF			
MATRÍCULA	NÃO DEVOLVIDO	MATRÍCULA	NÃO DEVOLVIDO
00564826	R\$ 7.411,97	02082977	R\$ 4.768,95
00448419	R\$ 4.381,22	0024063X	R\$ 4.109,46
00398853	R\$ 4.030,66	00598232	R\$ 3.683,66
00255262	R\$ 2.586,94	00989665	R\$ 2.340,78
02033399	R\$ 2.105,60	02092069	R\$ 2.017,70
00615277	R\$ 1.963,34	02017652	R\$ 1.745,36
00300713	R\$ 1.729,16	00321575	R\$ 1.712,31
00434728	R\$ 1.510,80	00214353	R\$ 1.506,48
00606200	R\$ 1.468,30	00315389	R\$ 1.465,22
02009277	R\$ 1.417,82	00695238	R\$ 1.305,52
00444545	R\$ 1.294,34	0049884X	R\$ 1.275,60
0068029X	R\$ 1.251,06	00252298	R\$ 1.209,54
00471569	R\$ 1.205,02	00212423	R\$ 1.154,54
02103354	R\$ 1.075,02	02093057	R\$ 1.032,88
00410276	R\$ 955,19	00679224	R\$ 871,27
02067749	R\$ 830,78	02090201	R\$ 828,00
00361909	R\$ 800,60	02146223	R\$ 445,46
02026716	R\$ 385,28	00301086	R\$ 345,40
00421669	R\$ 175,20	00415731	R\$ 165,39
00983233	R\$ 121,78	00307777	R\$ 69,14
00535230	R\$ 3,04	00222259	R\$ 1,70

Recomendações:

a) Providenciar, junto ao gestor do sistema SIGRH, o lançamento automático da restituição das parcelas de adiantamento de remuneração de férias, respeitando o limite legal;

b) Padronizar a devolução do adiantamento de férias apenas na rubrica 6870 (DEV. FERIAS – ADIANTAMENTO), de forma a permitir a devida conciliação;

c) Instaurar processos administrativos que visem o acerto financeiro dos valores não devolvidos a título de adiantamento de remuneração de férias por parte dos servidores acima identificados, e, em continuidade, providenciar a devida restituição das quantias, estendendo referido procedimento aos casos similares;

d) Elaborar relatório que contenha a situação individual de cada servidor cujos dados destoaram dos valores encontrados pela auditoria, a conter a matrícula e os períodos que foram realizados os adiantamentos e restituições;





e) Dar ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para acompanhamento das recomendações, e, caso não haja implementação das medidas, promover instauração de TCE contra os agentes que deram causa ao pagamento indevido.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “K”

Foram constatadas irregularidades no saldo de adiantamento de férias, ocasionando prejuízo ao erário pela não devolução aos cofres públicos.

12 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “L”

Auxílio alimentação

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se houve pagamento em duplicidade de auxílio alimentação.

12.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Houve pagamento em duplicidade do auxílio alimentação?

12.1.1 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAGO EM DUPLICIDADE

O auxílio-alimentação foi inicialmente concedido aos servidores do Distrito Federal por meio do artigo 1º da Lei nº 786/1994, denominado à época de benefício alimentação. Atualmente, a Lei Complementar nº 840/2011 revogou aquela norma, passando a dispor sobre o auxílio-alimentação em seus artigos 111 e 112, conforme excertos a seguir:

(...)

Art. 111. É devido ao servidor, mensalmente, o auxílio-alimentação, com o valor fixado na forma da lei.

Art. 112. O auxílio-alimentação sujeita-se aos seguintes critérios:

I – o pagamento é feito em pecúnia, sem contrapartida;

II – não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie, ainda que pago in natura;

III – depende de requerimento do servidor interessado, no qual declare não receber o mesmo benefício em outro órgão ou entidade;

IV – o seu valor deve ser atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal;

V – não é devido ao servidor em caso de:

a) licença ou afastamento sem remuneração;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) afastamento para estudo ou missão no exterior;

d) suspensão em virtude de pena disciplinar;

e) falta injustificada e não compensada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 119, § 2º, ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação.



(...). (Grifo nosso).

Por meio do Processo nº 040.000.970/2010, a Procuradoria de Pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PROPES-PGDF examinou caso concreto de acumulação de auxílio-alimentação e emitiu o Parecer nº 1415/2010. A Procuradoria fundamentou seu parecer tomando por base os normativos de regência bem como o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Distrito Federal no sentido de ser irregular o pagamento de auxílio-alimentação em duplicidade, conforme trecho dessa peça a seguir:

(...)

CONCLUSÃO

18. Face o exposto, conclui-se no sentido de que é vedada a percepção em duplicidade do benefício alimentação instituído pela Lei nº 786/94, **mesmo nos casos de cumulação lícita de cargos públicos. (...)”.**(Grifo nosso).

Em análise dos pagamentos da parcela auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referência 2012, foram identificados os seguintes pagamentos em duplicidade:

TABELA I - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM DUPLICIDADE

NOME DO SERVIDOR	REF.	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – SEE/DF	ÓRGÃO DE ACUMULAÇÃO	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – ÓRGÃO DE ACUMULAÇÃO	MATRÍCULA
ROSIMEIRE AFONSO DUTRA	06/2012	R\$ 304,00	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – GDF (órgão: 009)	R\$ 304,00	02004518
JANICE KERLLY DE CARVALHO	07/2012	R\$ 304,00	Secretaria de Estado de Educação do DF – Temporário	R\$ 304,00	02193795
REGINA JODELY RODRIGUES CAMPOS	07/2012	R\$ 304,00	Secretaria de Estado de Educação do DF – Temporário	R\$ 304,00	02194236
CARLOS ALBERTO LIMA DE ARAUJO	07/2012	R\$ 304,00	Ministério da Saúde – União.	R\$ 304,00	00240966
JAZON DE SOUZA MACEDO	07/2012	R\$ 304,00	Ministério da Educação – União	R\$ 304,00	00257443
MARIA ANTÔNIA DE SOUSA	07/2012	R\$ 304,00	Ministério da Fazenda – União	R\$ 304,00	00260231
ROBERTO	07/2012	R\$ 304,00	Ministério do	R\$ 304,00	00300179





NOME DO SERVIDOR	REF.	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – SEE/DF	ÓRGÃO DE ACUMULAÇÃO	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – ÓRGÃO DE ACUMULAÇÃO	MATRÍCULA
MARIO VIEIRA DA SILVA			Trabalho e Emprego – União		
JOSE LUIZ MARTINS DURCO	07/2012	R\$ 304,00	Ministério da Fazenda – União	R\$ 304,00	00618616
RONALDO IUNES	07/2012	R\$ 304,00	Ministério da Fazenda – União	R\$ 304,00	00643238
FRANCISCA CARLA ILORCA LOPES	07/2012	R\$ 304,00	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – União	R\$ 304,00	02008246
LIZANGELA DIAS SOARES	07/2012	R\$ 304,00	Ministério da Educação – União	R\$ 304,00	02047268
THIAGO SILVA GOMES	07/2012	R\$ 304,00	Ministério do Desenvolvimento Agrário – União	R\$ 304,00	02060523
NELIO SOARES MACHADO	07/2012	R\$ 304,00	Fundação Universidade de Brasília	R\$ 304,00	02134543
MÁRIO DUTRA AMARAL	07/2012	R\$ 304,00	Ministério do Esporte	R\$ 304,00	00605875
MARIA CRISTINA MESQUITA DA SILVA	07/2012	R\$ 304,00	Ministério da Educação	R\$ 304,00	02048531

Recomendações:

- Cessar os pagamentos dos valores de auxílio-alimentação em duplicidade, e consequentemente promover ressarcimento ao erário do Distrito Federal;
- Solicitar ao gestor do sistema SIGRH a implementação de rotina automática que exclua o pagamento do auxílio-alimentação quando identificado lançamento em duplicidade.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “L”

Foi detectada a ocorrência de prejuízo ao erário devido ao pagamento em duplicidade dos valores de auxílio-alimentação. Faz-se necessária a automatização, por meio do sistema SIGRH, da exclusão do pagamento irregular quando identificada a concessão em duplicidade.

13 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “M”





Acumulação de cargos.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a acumulação de cargos está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

13.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Há servidores acumulando cargos ilicitamente? No caso de acumulação lícita, há compatibilidade de horário, mesmo que na iniciativa privada?

13.1.1 – ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS

A acumulação lícita de cargos e empregos públicos é permitida pela Constituição Federal em seu artigo 37, incisos XVI e XVII. A prática da acumulação lícita é comum na Secretaria de Estado de Educação do DF – SEE/DF, em razão de esta possuir a característica especial de conter em seus quadros os professores públicos da carreira magistério do Distrito Federal.

Por meio de amostra de auditoria, foram correlacionados os CPFs dos servidores da SEE/DF com a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS/2010, esta fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com a intenção de analisar as diversas situações de acumulação de cargos e/ou empregos públicos na SEE/DF, bem como a respectiva compatibilidade de horários. Dessa análise, originou-se a Solicitação de Auditoria nº 03/2012 – DIRPA/CONT/STC, por meio da qual foram feitos os seguintes requerimentos à SEE/DF:

1. Verificar e informar, para que seja evitado retrabalho, a situação dos servidores que se encontram discriminados nos anexos desta SA que já foram tratados em virtude das acumulações encontradas na Auditoria de Pessoal em Folha de Ativos de 2011, da qual se originou o Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC.
2. Confirmar se os servidores da Secretaria de Estado de Educação do DF – SEE/DF que constam do Anexo I acumulam dois ou mais cargos públicos de professor além do vínculo com essa Secretaria, o que não é permitido pela Constituição Federal e nem pelo Artigo 46 da Lei Complementar nº 840/2011.
3. Analisar se os professores da Secretaria de Estado de Educação do DF que constam do Anexo II acumulam cargos públicos com compatibilidade de horários, de acordo com o que é prescrito no Artigo 46, §3º da Lei Complementar nº 840/2011.
4. Verificar se os servidores que constam do Anexo III acumulam o cargo público de professor da Secretaria de Estado de Educação do DF com outro cargo público de natureza técnico-científica, de acordo com o disposto no Artigo 46, II, §1º da Lei Complementar nº 840/2011.
5. Analisar se os médicos da Secretaria de Estado de Educação do DF que constam do Anexo IV acumulam mais cargos públicos de médico além do vínculo com essa Secretaria, o que não é permitido pela Constituição Federal e nem pelo Artigo 46 da Lei Complementar nº 840/2011.





6. Constatar se os médicos da Secretaria de Estado de Educação do DF informados no Anexo V possuem escalas de serviço elaboradas de acordo com suas cargas horárias contratuais nessa Secretaria, pois, em alguns casos, tais servidores, de acordo com os dados da RAIS de 2010, exercem carga horária semanal somada com seus demais vínculos de mais de 80 horas. Colher informações desses profissionais sobre suas situações funcionais junto aos demais vínculos, encaminhando-as juntamente com a resposta desta SA. Enviar a escala de serviço desses servidores referente ao mês de 06/2012.
7. Confirmar se os demais servidores da Secretaria de Estado de Educação do DF que constam do Anexo VI acumulam cargos públicos em descumprimento à Constituição Federal.
8. Caso sejam confirmados os demais vínculos dos servidores que constam do Anexo VII, encaminhar declaração das chefias imediatas afirmando que eles cumprem suas cargas horárias na Secretaria de Estado de Educação do DF sem prejuízo à administração pública, pois, em alguns casos, tais servidores, de acordo com os dados da RAIS de 2010, exercem carga horária semanal somada com seus demais vínculos de mais de 80 horas. As declarações poderão ser utilizadas em futuras inspeções realizadas nesta auditoria ou em outras a serem efetuadas pela Controladoria-Geral do DF, com o intuito de verificar a possibilidade de ocorrência de inassiduidade habitual mencionada na Lei Complementar nº 840/2011.
9. Verificar com urgência a situação do servidor médico de matrícula 2143631 que foi relatado no Anexo V, em virtude de um de seus vínculos possuir o seu CPF relacionado à função de “Trabalhador de serviços de limpeza” em município goiano, com a remuneração em dezembro de 2010 de R\$ 600,00. Caso essa informação não seja justificada tempestivamente, será elaborado Relatório Parcial de Auditoria, com sugestão de encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal.
10. Fornecer cronograma para a conclusão dos trabalhos de análises dos indícios de acumulação relatadas nesta Solicitação de Auditoria.

Como resposta, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal encaminhou no dia 30 de agosto de 2012 o Ofício nº 666/2012/SUGEPE/SEE/DF, acompanhado da Nota Técnica s/nº da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CPAC, a qual possui, dentre outras, as seguintes considerações:

- (...) 1. Tendo em vista que a relação dos servidores encaminhada em 2011 correlacionou dados com a RAIS de 2009 e a relação deste ano com a RAIS de 2010, os servidores que não constaram na relação deste ano desligaram-se do vínculo que possuíam em 2009, não incorrendo em situação de acumulação de cargos e/ou empregos. Dessa forma, s.m.j., somente deve ser apurada a situação dos servidores que constam da Solicitação de Auditoria nº 03/2012 – CONT/STC, restando superada as Solicitações de Auditoria nºs 07 e 13/2011”.
- (...) 2. os servidores foram convocados para apresentarem documentos com o objetivo de elucidar os vínculos funcionais identificados bem como assinar declaração de acumulação ou não acumulação de cargos ou empregos públicos e, quando necessário, declarações que comprovem a compatibilidade de horários”. Em continuidade, a Nota Técnica esclarece ainda que houve ausência de “33,77 %” no comparecimento por parte dos servidores.
- (...) 3. Assim, sugere-se que a correlação de dados espelhe a atual situação funcional, desconsiderando os vínculos que não configuram cargos e/ou empregos públicos e, quando possível, identificando servidores cedidos”.





(...) 4. No que concerne à CPAC nas Recomendações a esta Pasta constantes do item III.19 do Relatório de Auditoria nº 01/2011 – DIAPE/CONT/STC, esclarecemos que:

1. os procedimentos e formulários necessários à verificação da licitude de acumulação de cargos e/ou empregos públicos serão revistos;
2. será elaborado relatório de servidores que acumulam lícitamente cargos públicos para controle e verificação de compatibilidade de horários;
3. será estabelecido, a partir do próximo exercício, procedimento para atender ao disposto no § 3º do artigo 46 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011.

Posto isso, convém esclarecer que embora a confecção das planilhas anexas à Solicitação de Auditoria nº 03/2012-DIAPE/CONTROLADORIA tenha sido realizada com os dados da RAIS de 2010, isso não significa dizer que as situações de acumulação encontradas e informadas anteriormente à SEE/DF, por meio das Solicitações de Auditoria nºs 7 e 13/2011, não devam ser analisadas. As acumulações relatadas na auditoria atual são amostras e não censo, não comportando dessa forma todas as situações possíveis de acumulação da SEE/DF. Assim, algumas circunstâncias encontradas nas auditorias passadas foram filtradas e excluídas das amostras constantes da Solicitação de Auditoria nº 03/2012, em razão de já terem sido tratadas naquele momento oportuno.

Observou-se que na CPAC existe rotatividade de servidores. Além disso, os servidores que hoje integram a CPAC também desenvolvem atividades secundárias, o que dificulta a especialização dos mesmos no assunto inerente a acumulações. Tal fato ocasiona perda na qualidade do trabalho e intempestividade na apuração das ocorrências de acumulação.

Recomendações

- a) Concluir a análise das acumulações de cargos públicos que foram iniciadas em virtude das Solicitações de Auditoria nº 07 e 13/2011;
- b) Dar continuidade a análise das acumulações de cargos públicos que foram iniciadas em virtude das Solicitações de Auditoria nº 03/2012;
- c) Lotar servidores de forma permanente na CPAC com exercício de dedicação exclusiva nas atividades de análise de acumulação, assim como promover sua contínua capacitação e atualização;
- d) Realizar, quando da admissão de novos servidores na SEE/DF, consultas nos diversos portais de transparência que atualmente disponibilizam informações de seus servidores, a fim de impedir acumulação ilícita de cargos desde o início do vínculo com o serviço público do Distrito Federal;

13.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2





A investidura em cargo em comissão de servidor ocupante de dois cargos efetivos, acumuláveis, na forma da Constituição, obedece ao disposto na Decisão TCDF nº 2975/2008?

13.2.1 – IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E CARGO COMISSIONADO

Em continuidade às análises de acumulação de cargos públicos na SEE/DF, foi realizada consulta ao SIGRH de forma a identificar os servidores do Governo do Distrito Federal que se encontram na situação de ocupantes de cargo efetivo e em comissão e cargo efetivo de Professor na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE. Foram então apontadas as situações a seguir listadas. Essa matéria foi tratada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, conforme Decisão nº 2.975/2008, publicada no DODF de 23.06.2008.

Dessa forma foi elaborada a Solicitação de Auditoria nº 12/2012 CONT/STC, que, em seu item I, demandou esclarecimentos sobre os pagamentos realizados aos servidores listados a seguir.

CPF	PERÍODO	OBSERVAÇÕES
49442341120	agosto/2007 a janeiro/2010	No referido período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão na Agência de Fiscalização do Distrito Federal. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
76502260691	julho/2000 a janeiro/2010	No referido período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão na Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
39836010149	junho/2008 a janeiro/2010	No referido período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. No entanto, perceberam remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
30845645153	julho/2000 a agosto/2010	No período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
64869601591	junho/2008 a fevereiro/2010	No período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais



CPF	PERÍODO	OBSERVAÇÕES
		em cargo efetivo e em cargo em comissão na Agência de Fiscalização do Distrito Federal. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
29773024172	setembro/2003 a junho/2010	No período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
21399786172	setembro/2007 a janeiro/2010	No período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão na Secretaria de Estado de Trabalho. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
61118800125	maio/2009 a janeiro/2010	No período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão na Secretaria de Estado de Trabalho. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
33918112187	abril/2011 a setembro/2011	No período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão na Agência de Fiscalização do Distrito Federal. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
07425255898	maio/2007 a julho/2010	No período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
57429308368	março/2008 a janeiro/2010	No período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
32482655153	agosto/2000 a fevereiro/2007; dezembro/2007 a agosto/2010	No período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
23295813191	junho/2006 a março/2007; setembro/2007 a janeiro/2010	No período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
03960692153	agosto/2001 a janeiro/2003 maio/2004 a março/2007 setembro/2007 a	No período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.





CPF	PERÍODO	OBSERVAÇÕES
	maio/2009	
14527243187	janeiro/2008 a julho/2010	No período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
15179010144	agosto/2000 a julho/2010	No período, percebeu vencimentos equivalentes às 20 horas semanais no cargo de professor e remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e em cargo em comissão. No entanto, percebeu remuneração no cargo de professor mesmo estando na situação de afastados/licenciados no SIGRH.
10182314120	janeiro/2011 a outubro/2011	No período, percebeu vencimentos equivalentes às 40 horas semanais no cargo de professor. Todavia, percebeu também remuneração equivalente à 40 horas semanais em cargo efetivo e cargo em comissão na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Recomendação:

- Concluir as providências para regularizar o pagamento das remunerações dos servidores objeto dos questionamentos que constam no item I da Solicitação de Auditoria nº 12/2012.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE**“M”**

Restou confirmada a acumulação ilícita de cargos, bem com a incompatibilidade de horário, no caso de acumulações lícitas. Além disso, verificaram-se pagamentos indevidos a servidores ocupantes de cargo em comissão e detentores de dois cargos efetivos. A acumulação ilícita de cargos e empregos públicos fere a Constituição Federal, além de ir de encontro aos princípios da administração pública. É de conhecimento geral que o acúmulo ilícito de cargos ou empregos públicos por vezes submete ao servidor jornadas de trabalho impróprias e degradação de sua saúde, comprometendo o produto final dos serviços prestados à população. Dessa forma, faz-se necessário a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal concluir os procedimentos administrativos de apuração de licitude, bem como lotar os servidores de forma permanente na CPAC.

14 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “N”***Desvio de função.***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se há servidores com desvio de função.

14.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1



Existem servidores trabalhando desviados de função?

14.1.1 – SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO

O Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, em seu item III.18, tratou do desvio de função no âmbito da SEE/DF, e, em razão das recomendações que constam nesse documento, a SEE/DF fez as seguintes considerações na Nota Técnica nº 01/2012 – SUGEPE/SEE/DF:

(...)

Com a chegada do Secretário Denilson Bento da Costa a esta Secretaria foi implementada uma política de correção de desvios de função praticados nesta Pasta dos últimos 12 anos. Esta ação foi dividida em etapas prevendo a necessidade de contratação de servidores da Carreira Assistência à Educação, na especialidade Apoio Administrativo, retorno dos professores cedidos por meio de Cooperação Técnica e Convênios que já estavam vencidos ou que não atendiam às novas diretrizes da SEE/DF, modulação das Coordenações Regionais de Ensino. Com relação aos itens 3 a 6, a publicação da Lei Complementar 840/2011 resta revogada tacitamente a Portaria nº 33/2008. (...).

A fim de verificar a efetividade das informações acima, selecionou-se amostra de professores lotados em unidades administrativas dessa pasta. Foram requeridas à Secretaria de Estado de Educação do DF, por meio do item IV da Solicitação de Auditoria nº 14/2012, as seguintes informações:

(...)

4. Fornecer a fundamentação legal que ampare a permanência em lotação tipicamente administrativa para os professores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que constam da amostra no anexo I desta SA. Caso exista, disponibilizar para consulta in loco os laudos de inspeções médicas utilizados por esses servidores no processo de readaptação, em observação ao artigo 277 da Lei Complementar nº 840/2011, que disciplina nova regra para o procedimento de readaptação. (...)

No entanto, até o fechamento deste Relatório, não houve resposta dessa Solicitação de Auditoria.

Recomendações:

a) Adotar providências efetivas quanto ao desvio de função de servidores apontados no item IV da Solicitação de Auditoria nº 14/2012;

b) Apurar a responsabilidade dos gestores e chefes das respectivas unidades administrativas dos servidores listados, quanto à inexistência dos respectivos processos administrativos relativos aos ressarcimentos ao erário quanto a não implementação das recomendações constantes no item III.18 do Relatório de Auditoria nº 1/2011-DIAPE/CONTROLADORIA.





CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “N”

Conclui-se que houve a continuidade dos desvios de funções apontados no Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, em seu item III.18, bem como novas situações de desvios informados no item IV da Solicitação de Auditoria nº 14/2012.

15 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “O”

Controles internos.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar os controles internos da Unidade.

15.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Os controles internos utilizados na inclusão de dados na Folha de Pagamento são efetivos?

15.1.1 – INCONSISTÊNCIAS DOS CONTROLES INTERNOS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos da folha de pagamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como a existência de segregação de funções entre os servidores responsáveis pela inclusão e exclusão de parcelas e demais vantagens aos servidores desta pasta, encaminhou-se a Solicitação de Auditoria nº 14/2012, a qual, por meio de seu item III, dirigiu os seguintes questionamentos:

(...)

- a. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pela autorização de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?
- b. Existe revisão do item “a” por algum outro servidor?
- c. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pelo registro de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?
- d. Existe revisão do item “c” por algum outro servidor?
- e. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pelo cálculo manual de vantagens e devoluções a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?
- f. Existe revisão do item “e” por algum outro servidor?
- g. Após a autorização, registro e cálculo das vantagens a serem incluídas, excluídas ou devolvidas, existe servidor responsável pela revisão e controle dos procedimentos até então adotados?
- h. A quantidade atual de servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à folha de pagamento é suficiente? Caso contrário, qual seria a quantidade ideal?
- i. Existem reuniões periódicas para discutir sobre as atualizações que ocorrem constantemente na legislação de pessoal?
- j. Existe um programa anual de treinamento para os servidores envolvidos com as atividades relacionadas à folha de pagamento?



- k. Existe rotatividade na distribuição de tarefas entre os servidores responsáveis pela folha de pagamento? Se sim, qual a periodicidade adotada?
- l. Existe grande rotatividade de servidores envolvidos com a folha de pagamento?
(...)

No dia 05/09/2012, a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação encaminhou o Ofício nº 713/2012/SUGEPE/SE-DF, em resposta aos questionamentos acima. Esse documento contém as seguintes considerações da SEE/DF:

1. Os lançamentos, correções e/ou exclusões referentes à Folha de Pagamento, percebidos pelos integrantes da Carreira Magistério Público do DF e Carreira Assistência à Educação, são feitos pela Gerência Regional de Gestão de Pessoas – GRGP-PP/C, a época da prévia de pagamento, por solicitação da Equipe Gestora da Unidade Escolar, em formulário próprio;
2. Cada servidor da GRGP – PPC é responsável por um determinado número de escolas. Após os lançamentos, não há um mecanismo ou procedimento de revisão;
3. O controle de procedimentos fica a cargo do Gerente da GRGP-PPC;
4. A quantidade de servidores responsáveis pelo Controle e Movimentação de Pessoal vinculado à DRE do Plano Piloto e Cruzeiro é suficiente;
5. São realizadas reuniões periódicas para tratar sobre as atualizações na legislação de pessoal. Essas reuniões ocorrem entre as Gerências do nível central e local da Gestão de Pessoas;
6. Não existe programa anual de treinamento direcionado aos servidores envolvidos com as atividades relacionadas à folha de pagamento;
7. Embora exista rotatividade nas distribuições das diversas tarefas que envolvem a folha de pagamento da SEE/DF, não existe periodicidade definida. A rotatividade é realizada conforme surgem as demandas;
8. Existe grande rotatividade de servidores que trabalham com os controles de movimentação de pessoal no âmbito da Equipe Gestora da Unidade Escolar. Conquanto, essa rotatividade é pequena na Gerência Regional de Gestão de Pessoas – GRGP-PP/C.

Recomendações:

- a) Realizar a gestão necessária no sentido de diminuir a rotatividade de servidores envolvidos nas atividades de controle, avaliação, cadastro e exclusão de dados da folha de pagamento da SEE/DF, no âmbito das Equipes Gestoras da Unidade Escolar;
- b) Adotar a divisão de tarefas para o cadastramento, exclusão, cálculo de vantagens e devoluções da folha de pagamento da SEE/DF, tanto para a Gerência Regional de Gestão de Pessoas – GRGP-PP/C como para as Equipes Gestoras da Unidade Escolar, a observar o princípio da segregação de funções;





c) Estabelecer períodos de rotatividade de trabalhos que envolvem o controle, avaliação, cadastro e exclusão de dados da folha de pagamento da SEE/DF, visando diminuir a concentração de tarefas e informação em poder de poucos servidores;

d) Criar programa periódico de treinamento para os servidores que realizam atividades de controle, avaliação, cadastro e exclusão de dados da folha de pagamento da SEE/DF.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “O”

Confirma-se a não efetividade dos controles internos aplicados à folha de pagamento. Foi identificada a necessidade de diminuição da rotatividade dos servidores que atuam nas atividades de controle, avaliação, cadastro e exclusão de dados da folha de pagamento da SEE/DF, no âmbito das Equipes Gestoras da Unidade Escolar. Também, detectou-se a necessidade de segregação de funções para as atividades de cadastramento, exclusão, cálculo de vantagens e devoluções da folha de pagamento da SEE/DF, tanto para a Gerência Regional de Gestão de Pessoas – GRGP-PP/C como para as Equipes Gestoras da Unidade Escolar. Faz-se necessária a rotatividade de servidores nos trabalhos que envolvem o controle, avaliação, cadastro e exclusão de dados da folha de pagamento da SEE/DF, com o objetivo de diminuir a concentração de tarefas e informação em poder de poucos servidores. Detectou-se, também a necessidade de criação de um programa periódico de treinamento para os servidores que realizam atividades de controle, avaliação, cadastro e exclusão de dados da folha de pagamento da SEE/DF.

16 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “P”

Abono de permanência.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a concessão de Abono de Permanência está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

16.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Há falhas na instrução dos processos de concessão de Abono de Permanência?

16.1.1 – FALHAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA





O Abono de Permanência, criado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, consta em três dispositivos constitucionais, quais sejam: art. 40, § 19, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, art. 2º, § 5º, e art. 3º, § 1º, da EC nº 41/2003. Essas normas constitucionais assim estabelecem:

- Constituição Federal – *omissis*

Art. 40 – Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o **regime de previdência de caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

(...)

III - **voluntariamente**, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 19. O servidor de que trata este artigo **que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a**, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um **abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.”

- EC Nº 41/2003 – *omissis*

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

(...)

§ 5º O servidor de que trata este artigo, **que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput**, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua





contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

(...)

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, **no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem**, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

(grifos nossos)

O abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal é devido aos servidores após terem cumprido as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 40, § 1º, III, a, da CRFB, ou seja, possuir 10 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo efetivo que estiver exercendo e contar 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 55 anos de idade, e 30 de contribuição, se mulher.

Fazem jus ao abono de permanência referido no § 5º do art. 2º da EC nº 41/2003 os servidores que **ingressaram em cargo efetivo público até 16/12/1998**, e contarem 53 anos de idade, 5 anos no cargo efetivo que estiver exercendo e 35 anos de contribuição mais um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o limite de 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade, 5 anos no cargo efetivo que estiver exercendo e 30 anos de contribuição mais um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o limite de 30 anos de contribuição, se mulher.

Tem direito à percepção do abono de permanência de que trata o § 1º do artigo 3º da EC nº 41/2003, até atingirem a idade de 70 anos, os servidores que permanecerem em atividade tendo completado, **antes de 31/12/2003**, as exigências para aposentadoria voluntária nos termos das regras até então vigentes (ou seja, de acordo com as regras impostas pela EC 20/1998, inclusive as resguardadas pelo art. 3º dessa emenda – direito adquirido), e, além disso, contarem **25 anos de contribuição, se mulher, ou 30 anos de contribuição, se homem**.

Vê-se que o referido § 1º não especifica qual modalidade de aposentadoria voluntária a que se refere, donde se conclui que o abono de permanência de que trata esse artigo é devido aos servidores que, contando o tempo de contribuição lá fixado, completaram, antes de 31/12/2003, as exigências de qualquer modalidade de aposentadoria voluntária, quer seja da regra geral (art. 40, § 1º, inciso III, com redação dada pela EC nº 20/98), quer seja das regras de transição (artigos 3º e 8º da EC nº 20/98), quer seja das regras especiais (art. 40, §§ 4º e 5º), independentemente de a aposentadoria ser com proventos integrais ou proporcionais;





Não obstante, o § 1º do art. 3º da EC nº 41/2003 **somente se aplica a quem adquiriu o direito a se aposentar voluntariamente antes da vigência da EC nº 41/2003, desde que, naquela data, contasse 25 anos de contribuição, se mulher, ou 30 anos de contribuição, se homem**, não contemplando, dessa forma, os servidores com tempo de contribuição inferior ao ali fixado, o que é possível de ocorrer no caso da aposentadoria de que trata o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/98;

O abono de permanência foi assim regulamentado pela Medida Provisória nº 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004:

Art. 4º O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha **completado as exigências** para aposentadoria voluntária **estabelecidas na alínea a do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**, e que opte por permanecer em atividade fará jus a **abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. **(grifos nossos)**

Da legislação constitucional e infraconstitucional que cuida do abono de permanência, depreende-se que nem todas as modalidades de aposentadoria voluntária, cujos **requisitos foram cumpridos após 31/12/2003**, foram agraciadas com o abono de permanência criado pela EC nº 41/2003, haja vista que algumas modalidades de aposentadoria não se enquadram nos requisitos expressos constantes dos dispositivos que tratam desse assunto, são elas as aposentadorias especiais (§§ 4º e 5º do art. 40 da CRFB), a aposentadoria por idade (art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”), a de que trata o art. 6º da EC nº 41/2003 no pertinente à aposentadoria especial de magistério e a referente ao art. 3º da EC nº 47/2005. Vale mencionar que os servidores que preenchem os requisitos para aposentação prevista no art. 6º da EC nº 41/2003 (exceto aposentadoria especial de magistério), embora não estejam contemplados no texto constitucional, fazem jus ao referido abono, posto que cumprem às exigências contidas no § 19 do art. 40 da CRFB, estando, portanto, amparados por esse dispositivo.

A Lei Complementar nº 51/85 ou mesmo o § 4º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pelas EC nº 20, 41 ou 47, não estabelecem idade mínima para a aposentadoria voluntária especial, ficando esta condição para ser definida, se for o caso, em lei complementar, conforme se infere da leitura do citado dispositivo constitucional. Enquanto não for editada nova lei complementar, permanece vigente a de nº 51/85 conforme Decisões 2.517/2001 e 4.852/2007 do TCDF.

No caso de professor, o § 5º do art. 40 da Constituição permite que os requisitos de idade e de tempo de contribuição previstos no § 1º, inciso III, alínea “a”, do mesmo artigo sejam reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que se comprove exclusivo tempo de





exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, nos termos da Decisão TCDF nº 6.412/2010.

Conforme resumo da folha de pagamento na competência 07/2012, foram identificados 760 servidores que percebem a parcela “Abono de Permanência”, o que totalizou o valor de R\$ 747.839,91 (setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

Considerando o exposto, fazem jus ao abono de permanência somente os servidores que permanecerem em atividade e se enquadrarem numa das situações previstas no texto constitucional, a seguir resumidas:

a) Ter ingressado no serviço público a qualquer tempo, desde que conte 10 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo efetivo que estiver exercendo e 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou contar 10 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo efetivo que estiver exercendo e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher, em face do disposto no § 19 do art. 40 da CRFB;

b) Ter ingressado no serviço público até 16/12/1998, desde que cumpra os requisitos para aposentadoria previstos no art. 2º da EC nº 41/2003, quais sejam: b.1) ter a idade de 53 anos, se homem e 48 anos, se mulher; b.2) contar 5 anos de efetivo exercício no cargo que está exercendo; b.3) ter tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher, acrescido de um adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que na data da publicação da EC nº 20/1998 faltaria para o servidor atingir 35 anos de contribuição, se homem ou 30 de contribuição, se mulher, em conformidade com o previsto no art. 2º, § 5º, da EC nº 41/2003;

c) Ter cumprido, antes da publicação da EC nº 41/2003, as exigências para aposentadoria voluntária, e contar com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, em decorrência do fixado no § 1º do art. 3º da EC nº 41/2003.

Os servidores que não se enquadrarem nas três situações citadas no parágrafo anterior não fazem jus ao abono de permanência de que trata a EC nº 41/2003, por falta de amparo legal, estando entre eles os servidores que cumprirem, após a publicação da EC nº 41/2003, os requisitos para aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/85.

Visando a comprovação da regularidade da instrução dos processos administrativos relativos à concessão do abono de permanência, foi encaminhada a SEE/DF a Solicitação de Auditoria Nº 04/2012 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que em seu item 1, demandou a separação e disponibilização das pastas funcionais dos servidores, cuja listagem seguiu anexa à SA.





TABELA I – ABONO DE PERMANÊNCIA

SITUAÇÕES ENCONTRADAS	EXEMPLOS
Ausência do Demonstrativo de Licenças Médicas. Os Processos 0473.000452/2011, 0080.003880/2008 não estão instruídos com os formulários de Demonstrativos de Licenças Médicas e de Afastamentos.	Matrículas 235075 e 776475
Ausência de Demonstrativo de Licença Prêmio. Os processos 0470.000821/2010 e 0080.002546/2011 não estão instruídos com o Demonstrativo de Licença Prêmio.	Matrículas: 21468X e 682063.
Ausência do Demonstrativo de Outros Afastamentos.	Matrículas: 339377, 59685X e 987034
Falta de registro do tempo averbado no SIGRH.	Matrícula: 00794198 e 00539562.
Ausência da Publicação no DODF da Concessão do Abono de Permanência.	Matrícula: 339377, 59685X, 677841 e 987034.
Ausência de informação do período de Licença Prêmio por Assiduidade no Demonstrativo de Tempo de Serviço para Fins de Concessão de Abono de Permanência. No processo 0080.038871/2008, folha 17, o Demonstrativo de Tempo de Serviço não faz referência ao período usufruído de Licença-Prêmio, relativo ao quinquênio 31.05.1991 a 29.05.1996, informado na folha 03. No processo 0474.000319/2011, folha 04, o Demonstrativo de Tempo de Serviço não faz referência aos períodos usufruídos de Licença-Prêmio, informados na folha 02.	Matrículas: 270083 e 519979.
Demonstrativo de Tempo de Serviço para Fins de Concessão de Abono de Permanência com informações desatualizadas no momento da autorização do benefício. O processo 0470.000547/2010 registra na folha 11, a autorização para a concessão do Abono de Permanência, a partir de 27.06.2011 com fundamento no Demonstrativo de Tempo de Serviço, folha 07, atualizado em 16.08.2010.	Matrícula: 2051982.
Cadastro incorreto de informações no Demonstrativo de Tempo de Serviço para fins de concessão de Abono de Permanência. Conforme consta no processo 0080.009830/2007, a servidora de matrícula 2000199 foi admitida na SEE/DF em 16.04.1999, tendo completado em 27/05/2009 3.695 dias (10 anos, 1 mês e 15 dias). Porém de forma diversa consta no Demonstrativo de Tempo de Serviço, folha 16 que a servidora possui 27 anos 10 meses e 22 dias de tempo de carreira e no cargo.	Matrícula: 2000199.
Ausência do Demonstrativo de Tempo de Serviço para Fins de Concessão de Abono de Permanência. Os processos 0080.009902/2007, 0080.037249/2006 e 0080.004739/2006 não foram instruídos com o formulário do Demonstrativo de Tempo de Serviço para fins de concessão de Abono de Permanência.	Matrículas: 460753, 656097 e 376523.
Demonstrativo de Tempo de Serviço para Fins de Concessão de Abono de Permanência com informações desatualizadas no momento da autorização do benefício.	Matrícula 01007807.
Formulário de solicitação de Abono de Permanência com fundamento legal cadastrado de forma inadequada. O formulário utilizado pela servidora de matrícula 794198 para solicitação de Abono de Permanência apresenta fundamentação que não encontra amparo na Constituição Federal. A inadequação do referido documento	Matricula: 794198, 0442941.





SITUAÇÕES ENCONTRADAS	EXEMPLOS
foi apontada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Decisão TCDF 6.412/2010.	

Recomendações:

a) Instruir os processos administrativos relativos à concessão do Abono de Permanência em conformidade com a Resolução nº 101/1998-TCDF, atentando para os modelos de documentos constantes no Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, instituído pela Resolução 124/2000 – TCDF;

b) Proceder de forma tempestiva à publicação do ato concessão do Abono de Permanência no DODF;

c) Incluir, nos processos administrativos de concessão do Abono de Permanência, cópia da portaria publicada no DODF com o respectivo fundamento legal;

d) Revisar a instrução dos processos administrativos que concederam o Abono de Permanência a todos os servidores que usufruem desse benefício;

e) Revisar os fundamentos legais listados nos Demonstrativos de Licenças Médicas de todos os processos de concessão do Abono de Permanência, de modo a fazer constar os dispositivos corretos a cada período;

f) Registrar no Sistema SGRH, na função “CADA VB”, todos os períodos averbados por servidores dessa Secretaria, especialmente aqueles considerados para fins da concessão do abono de permanência, instituído pela EC nº 41/2003;

g) Realizar o lançamento no SGRH dos dias de licença de todos os servidores com vínculo ativo e recalcular o montante do Adicional por Tempo de Serviço;

h) Promover a atualização das informações relativas às licenças médicas, demais afastamentos, tempo de serviço averbado e tempo de contribuição no SGRH.;

i) Realizar levantamento de informações com vistas a identificar servidores que reúnem condições para solicitação do Abono de Permanência;

j) Em consonância à Decisão TCDF 6.412/2010, elaborar novo formulário de solicitação de abono permanência, para excluir do modelo utilizado atualmente, o item 2 que fundamenta a concessão do pedido com base no inciso III, alínea “a”, c/c § 5º, do art. 40, da CRFB e também o item 4, que fundamenta o pedido com base nos artigos 2º e 4º e § 5º do art. 2º, da EC nº 41/03, bem como incluir como documentação básica, nos processos de concessão da vantagem, a comprovação das exigências contidas no artigo 40, § 1º, inciso III-a, da CRFB, nos incisos I, II, III, do artigo 2º, da EC nº 41/2003 e art. 3º da EC nº 41/2003;

k) Adotar como forma de auxílio à composição do cálculo e fundamento legal da instrução dos processos de concessão de Abono de Permanência a consulta aos sítios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (<http://www.tc.df.gov.br/ice4/Menu4ICE.php>) e da Controladoria Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/Simulador/Scap.asp>).



CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “P”

Foi detectada a necessidade de que a SEE/DF instrua os processos administrativos relativos à concessão do Abono de Permanência em conformidade com a Resolução nº 101/1998-TCDF. Deve, também, a SEE/DF proceder de forma tempestiva à publicação do ato concessão do Abono de Permanência no DODF. Há a necessidade de inclusão, nos processos administrativos de concessão do Abono de Permanência, de cópia da portaria publicada no DODF com o respectivo fundamento legal. A Secretaria deve registrar no Sistema SIGRH, na função “CADA VB”, todos os períodos averbados por servidores dessa Secretaria, especialmente aqueles considerados para fins da concessão do abono de permanência, instituído pela EC nº 41/2003. Faz-se necessário realizar levantamento de informações com vistas a identificar servidores que reúnem condições para solicitação do Abono de Permanência. É necessária a elaboração de novo formulário de solicitação de abono permanência, em consonância à Decisão TCDF 6.412/2010.

17 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “Q”

Contrato temporário.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a contratação temporária de professores está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

17.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A contratação por tempo determinado de professores temporários obedeceu os preceitos da Lei nº 4.266/2008?

17.1.1 – CONTRATO TEMPORÁRIO

A Lei Distrital nº 4.266/2008 estabelece as diretrizes básicas para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal possa, observando e respeitando o princípio constitucional do concurso público, realizar as contratações temporárias com o objetivo de suprir a carência de professores efetivos que se afastam de suas atividades em decorrência de: Licença Prêmio por Assiduidade, Licença à Gestante, Licença para tratamento de Saúde, Licença à Adotante, nomeação para exercício de cargos comissionados.

Por meio do processo nº 080.006720/2010, a Secretaria de Estado de Educação solicitou autorização para a realização do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de 6.500 (seis mil e quinhentos) professores substitutos para o exercício de 2011. Em 16 de novembro de 2010, o Conselho de Política de Recursos Humanos reconheceu a





urgência da matéria e autorizou a contratação pleiteada pela SEE/DF, por meio de resolução homologada pelo Governador do Distrito Federal em exercício à época, conforme ato publicado no DODF de 19 de novembro de 2010. O processo seletivo simplificado de contratação de professores temporários teve início com a publicação do Edital Normativo nº 01/2010 – SEPLAG/SE, de 02 de dezembro de 2010.

No Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, no tocante ao item III.16, foram apontadas as situações, para as quais houve o lançamento das seguintes recomendações à SEE/DF: 1) Atualizar o fundamento legal constante dos formulários e demais documentos que compõem o processo de contratação temporária; 2) Providenciar a imediata adequação à Lei nº 4.266/2008, dos professores substitutos em situação de contratos suspensos; 3) Providenciar meios que permitam a ampla publicidade dos atos de contratação temporária, de forma individualizada no sítio eletrônico da SEE/DF; e) 4. Providenciar o acesso aos Auditores e Inspectores da Secretaria de Transparência e Controle ao GESPRO perfil consulta.

Por meio da Nota Técnica nº 01/2012 – SUGPE/SEE/DF, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal informou:

1. Os formulários para a Contratação Temporária já sofreram atualização conforme Legislação vigente;
2. Os contratos em condição de suspensos foram rescindidos;
3. Foi disponibilizado por meio do sítio eletrônico <http://www.transparencia.gov.df.br> a relação das contratações temporárias efetuadas por esta Secretaria no ano letivo de 2011 e enviadas aos senhores Auditores da STC senhas de acesso ao sistema de Gestão de Professores Substitutos – GESPRO.

17.1.2 – ILEGALIDADE DE DECRETO E TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DESATUALIZADO – MONITORAMENTO DO ITEM III.16 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1/2011 – DIAPE/CONT/STC

Da verificação das respostas enviadas pela SEE/DF, constata-se o seguinte:

Em consulta aos atuais formulários de Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, a situação continua a mesma apontada no relatório de 2011, em seu item III.16.2, conforme cópias dos referidos documentos utilizado na instrução dos processos administrativos: 080.005306/2012, relativo ao contratado sob matrícula 9998.098-3 e 080.005303/2012, relativo ao contratado sob matrícula 9988.143-8.

A Lei nº 4.266, de 2008 em seu artigo 12, §2º estabelece: “*A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará o pagamento ao contratado de*”. Entretanto, contrariando o texto legal, o Decreto nº 31.439, de 18 de março de 2010, artigo 7º dispõe: “*contrato celebrado nos*





termos deste Decreto extinguir-se-á sem direito a indenizações:... II - por iniciativa do contratante;”.

Percebe-se no parágrafo anterior a extinção do contrato fundamentada no texto do Decreto, o que contraria ao previsto em Lei, e poderá acarretar demandas judiciais pelos contratados prejudicados pelo fim do contrato por iniciativa do contratante.

Todavia, por envolver matéria jurídica, ainda no Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, foi solicitada a Procuradoria-Geral do Distrito Federal a análise da compatibilidade do texto do Decreto nº 31.439, de 18 de março de 2010, artigo 6º, §1º e artigo 7º, II, com a Lei nº 4.266, de 2008.

A PGDF emitiu o Parecer nº 2.699/2011/PROPES/PGDF, o qual concluiu:

“é ilegal o art. 7º, inciso II, do Decreto Distrital nº 31.439/2010, por flagrante ofensa ao art. 12, §2º, da Lei local nº 4.266/2008...”.

Recomendações:

a) Atentar para o disposto no Parecer nº 2.699/2011-PROPES-PGDF, que trata da incompatibilidade do texto do Decreto nº 31.439, de 18 de março de 2010, artigo 7º, II, com a Lei nº 4.266, de 2008.

b) Atualizar o fundamento legal constante dos formulários e demais documentos que compõem o processo de contratação temporária.

17.1.3 – CONTRATOS ENCERRADOS SEM INFORMAÇÃO DO MOTIVO NO SISTEMA GESPRO

A SEE/DF informou a listagem de professores substitutos com contratos encerrados por iniciativa da Administração Pública em 2011 e 2012, das quais se destacam:

TABELA – PROFESSORES SUBSTITUTOS

MATRICULA	LOTAÇÃO	REGIONAL	OBSERVAÇÃO
99936925	990180000023	Brazlândia	A contratada deixou de receber vencimentos em 09/2012, porém, continuou a receber as rubricas "1912 AUXILIO TRANSPORTE" e "1926 AUX. ALIMENTACAO". Não constam os motivos do encerramento do contrato no GESPRO, bem como não há registro da indenização prevista no art. 12, 2º, da Lei local nº 4.266/2008.
99945924	090002900661	Ceilândia	A contratada deixou de receber vencimentos a partir de 09/2012, porém continuou a receber a rubrica "1926 AUX. ALIMENTACAO". Não constam os motivos do encerramento do contrato no GESPRO, bem como não há registro da indenização prevista no art. 12, 2º, da Lei local nº 4.266/2008.





MATRICULA	LOTAÇÃO	REGIONAL	OBSERVAÇÃO
99935155	990230000048	Planaltina	O contratado deixou de receber vencimentos em 09/2012, porém, continuou a receber as rubricas "1912 AUXILIO TRANSPORTE" e "1926 AUX. ALIMENTACAO". Não constam os motivos do encerramento do contrato no GESPRO, bem como não há registro da indenização prevista no art. 12, 2º, da Lei local nº 4.266/2008.
9997200X	990200000029	Samambaia	O contratado deixou de receber vencimentos a partir de 09/2012, porém continuou a receber a rubrica "1926 AUX. ALIMENTACAO". Não constam os motivos do encerramento do contrato no GESPRO, bem como não há registro da indenização prevista no art. 12, 2º, da Lei local nº 4.266/2008.

Em consulta ao SIGRH, função CADRCD63, foram registrados 217 desligamentos de contratados temporariamente durante o exercício de 2012, dos quais 102 desligamentos pelo motivo “228 RESCISAO CONT TEMPORARIO A PEDIDO” e 115 desligamentos informados sob o motivo “60 – Cadastro em Duplicidade”.

Recomendação:

- No caso de contratos encerrados por conveniência da Administração Pública, cumprir o disposto no art. 12 da Lei 4.266/2008, ressaltando que eventuais demandas judiciais que resultem em prejuízo ao erário poderão ensejar a apuração de responsabilidade administrativa.

17.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

Há contrato de manutenção do Sistema GESPRO?

17.2.1 – PRESTAÇÃO INFORMAL DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA GESPRO

Durante os trabalhos em campo a Secretaria informou que no momento o Sistema de Gestão de Professores Substitutos encontra-se sem manutenção em virtude do encerramento do contrato entre a SEE/DF e a empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA.

O aludido contrato foi firmado entre a Secretaria de Estado de Educação/DF e a empresa UNIMIX Tecnologia Ltda, no valor de R\$ 6.834.960,00 (seis milhões, oitocentos e trinta quatro mil, e novecentos e sessenta reais), com vigência de 12 (doze) meses a partir de 11 de janeiro de 2010, conforme processo nº 080.011.516/2009, e aditivado com prorrogação de vigência até 10 de janeiro de 2012.

Conforme publicado no DODF Nº 15 de 22/01/2010, o objeto do referido contrato foi definido como “a prestação de serviços especializados, sob demanda, em horas,





em suporte a produtos e tecnologia ORACLE, para atividades de desenvolvimento, implantação e produção de soluções implantadas ou em fase de implantação.”.

Diante dos fatos, observa-se que o sistema GESPRO não possui serviço de manutenção contratado para o momento, o que inviabilizou a emissão de relatórios gerenciais solicitados pela auditoria, bem como acesso ao sistema, perfil auditoria, com o objetivo de facilitar a análise de informações dos professores contratados temporariamente. Os gestores da área responsável pelo GESPRO informaram que tem se valido da prestação de serviços informais da empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA, para a obtenção de relatórios, cadastro de servidores e perfis de acesso, e demais informações registradas no banco de dados.

A respeito dessa contratação, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 630/2012, determinou:

- I - tome conhecimento dos documentos acostados nos autos;
- II - determine a audiência dos gestores da SEE/DF, nominados nos parágrafos 16, 24 e 31 da Informação de fls. 170/189, em razão das irregularidades a seguir elencadas, alertando-os da necessidade de comprovação das alegações que forem produzidas:
 - a) utilização da métrica homem/hora com valor fixo para remunerar as atividades inerentes ao desenvolvimento de sistemas sem nenhuma justificativa, vez que o Tribunal considerou a forma mais adequada de remunerar esse serviço pela métrica ponto de função (item II, alínea “b”, da Decisão nº 1.294/09);
 - b) execução de serviços não previstos no Contrato nº 04/2010 (art. 66 e o disposto no § 1º do art. 67 da Lei de Licitações);
- III - reitere aos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal que a adesão a Ata de Registro de Preços exige ampla pesquisa de preço no mercado local, em especial junto aos órgãos públicos, conforme Decisão nº 1.806/06, deste Tribunal;
- IV - autorize o retorno dos autos à 2ª ICE para o acompanhamento das medidas deliberadas.

Ocorre que esse sistema dispõe de informações de todos os professores contratados temporariamente. Conforme processo nº 080.006.720/2010, a Secretaria de Estado de Educação solicitou autorização para a realização do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de 6.500 (seis mil e quinhentos) professores substitutos para o exercício de 2011, nos termos da Lei nº 4.266/2008, com o objetivo de suprir a carência de professores efetivos que se afastam de suas atividades em decorrência de: Licença Prêmio por Assiduidade, Licença à Gestante, Licença para tratamento de Saúde, Licença à Adotante, nomeação para exercício de cargos comissionados. Esse processo seletivo simplificado foi prorrogado para o exercício de 2012. Em agosto/2012, os valores pagos aos contratos temporários foram na ordem de R\$ 25.522.596,92 (vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

Recomendação:





- Cessar de forma imediata, por falta de amparo legal, as solicitações de prestações de serviços informais à empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA e envidar esforços no sentido de promover abertura de processo licitatório com a finalidade de contratação de serviços de suporte e manutenção ao GESPRO;

17.3 – QUESTÃO DE AUDITORIA 3

Há publicidade dos atos administrativos de contratação temporária?

17.3.1 – AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Constatou-se a continuidade da ausência de publicidade das contratações de professores substitutos realizadas no âmbito da Lei nº 4.266, de 2008, o que prejudica a fiscalização e acompanhamento dos registros pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, bem como impede a efetiva participação da sociedade no processo de transparência dos gastos públicos.

A SEE/DF informou por meio da Nota Técnica nº 01/2012 – SUGEPE/SEE/DF, a publicidade das contratações por meio do sítio eletrônico <http://www.transparencia.gov.df.br> a relação das contratações temporárias efetuadas por esta Secretaria no ano letivo de 2011.

Nas consultas realizadas para mês 08/2012, foram identificados 6.903 registros de contratos temporários, destes, 168 constam como afastados, dos quais 26 estão cadastrados desde 2.003. Ao serem questionados a respeito da veracidade dessas informações, os gestores da Gerência de Gestão de Professores substitutos informaram que os dados do GESPRO não guardam correlação com as informações registradas no sítio eletrônico <http://www.transparencia.gov.df.br>. Adicionalmente, esclareceram que todos os anos os contratos são encerrados, e, portanto, os servidores afastados e com data de cadastro anterior ao atual exercício não deveriam figurar no relatório do site transparência.

A respeito do acesso ao GESPRO, foi solicitado, por meio do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, o acesso aos Auditores e Inspectores da Secretaria de Estado Transparência e Controle ao GESPRO perfil consulta. Assim, essa recomendação deve ser atendida para providência do acesso ao perfil institucional dedicado a Secretaria de Estado Transparência e Controle, e não de forma pessoal.

Das análises realizadas, constatou-se que a SEE/DF implementou, de forma precária, o controle informatizado do acompanhamento das necessidades de mão-de-obra pelas diversas Regionais de Ensino. Observa-se ainda que a SEE/DF não tomou providências





no sentido de permitir acesso ao público por meio do perfil consulta do GESPRO no sítio eletrônico da Secretaria.

Em relação ao que foi apontado no Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, sobre a descentralização das informações para cadastro de contrato temporário, o que tem causado atrasos na alimentação do Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC - pelas Diretorias Regionais de Ensino, também não houve evolução.

A respeito desse tema o Tribunal de Contas do Distrito Federal já se pronunciou por meio da Decisão 5460/2004, ainda não reformada que estabeleceu:

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu:

- I. julgar improcedente o recurso de fls. 01/05, dando ciência ao Ministério Público;
- II. restituir os autos à 4ª ICE, **recomendando rigoroso exame das contratações temporárias, em todas as suas fases, desde a expedição do edital até a admissão do pessoal**, arquivando o processo.

Recomendações:

- a) Cadastrar no SIRAC as informações relativas a cada admissão e enviá-las ao controle interno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da contratação, na forma definida na Resolução nº 168-2004-TCDF;
- b) Realizar atualização periódica, no mínimo mensal, das informações constantes no sítio eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br>.
- c) Providenciar o acesso institucional à Secretaria de Transparência e Controle ao GESPRO perfil consulta.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “Q”

A SEE/DF deve atentar para disposições apontadas no Parecer nº 2.699/2011-PROPES-PGDF, que trata da incompatibilidade do texto do Decreto nº 31.439, de 18 de março de 2010, artigo 7º, II, com a Lei nº 4.266, de 2008. Ficou evidenciada a falta atualização dos formulários e demais documentos que compõem o processo de contratação temporária. Foi detectada a ausência de contrato de manutenção do Sistema GESPRO e a prática irregular de prestação informal de serviço de manutenção pela empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA para continuidade do funcionamento do referido sistema. Observou-se o prejuízo à transparência devido à falta de atualização das informações relativas **aos atos administrativos de contratação temporária** no sítio eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br>.





18 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “R”

Função Gratificada/Cargos Comissionados.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o exercício de função gratificada está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

18.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Existem servidores que recebem Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas da Lei nº 4.036/2007 e não exercem função ou cargo em comissão?

18.1.1 – PAGAMENTO INDEVIDO DE FUNÇÃO GRATIFICADA OU CARGOS COMISSIONADOS – MONITORAMENTO DO ITEM III.11 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2011-DIAPE/CONTROLADORIA.

A Lei nº 4.036/2007, em seu anexo IV, estabelece a correlação entre a lotação dos servidores e o valor da remuneração que percebem em razão do cargo comissionado ou função gratificada que exercem.

No Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, no tocante ao item III.11, foram apontadas as situações, para as quais houve o lançamento das seguintes recomendações à SEE/DF: 1) Calcular e providenciar o ressarcimento dos valores pagos na rubrica 1014 – Cargos Comissionados aos servidores de matrículas nº 00441953 e nº 02010232, a considerar todo o tempo em que estes receberam indevidamente; 2) Verificar casos semelhantes exemplificados no item anterior e estender as providências adotadas quanto ao ressarcimento dos valores.

A SEE/DF informou por meio do Ofício 589/2012-SUGEPE/SEE/DF as providências adotadas para o cumprimento das recomendações que constaram do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, conforme tabela a seguir:

TABELA I – FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGOS COMISSIONADOS

MATRICULA	PERÍODO DE RECEBIMENTO INDEVIDO	VALOR TOTAL A REPOR	QUANTIDADE DE PARCELAS	INÍCIO DA REPOSIÇÃO
441953	29/04/2009 a 31/12/2011	Código 6014 = R\$ 13.310,75	48 x 277,31	05/2012
		Código 6435= R\$ 5.451,33	48 x 113,57	
2010232	29/04/2009 a 31/12/2011	Código 6014 = R\$ 8.860,79	40 X 221,52	06/2012
		Código 6435= R\$ 3.912,13	40 X 97,80	





Do monitoramento realizado constatou-se o seguinte:

A servidora de matrícula de nº 00441953 continuou a receber o valor relativo ao DFI-10, de forma contrária ao anexo IV da Lei 4.036/2007, até o mês 12/2011. Foi confirmado o registro de ressarcimento ao erário no período compreendido a partir de 05/2012.

O servidor de matrícula de nº 02010232 continuou a receber o valor relativo ao DFI-10, de forma contrária ao anexo IV da Lei 4.036/2007, até o mês 12/2011. Foi confirmado o registro de ressarcimento ao erário no período compreendido a partir de 06/2012.

A SEE/DF não informou sobre os procedimentos adotados com a finalidade de identificar casos semelhantes.

A Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011, reestruturou e reajustou as tabelas de Cargos de Natureza Especial, de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas do Poder Executivo do Distrito Federal.

Recomendações:

a) Verificar periodicamente a regularidade dos pagamentos realizados aos servidores com Cargos de Natureza Especial, de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, adotando providências para ressarcimento no caso de verificação de situações semelhantes às apontadas neste relatório;

b) Concluir os ressarcimentos relativos aos servidores apontados neste relatório.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “R”

Constatou-se que servidores continuavam a receber valores de forma contrária aos ditames legais até abril de 2012, observando-se a demora na adoção de medidas, as quais ocorreram após esse período. Ainda, a SEE/DF não informou sobre os procedimentos adotados com a finalidade de identificar casos semelhantes.

19 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “S”

Admissão.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a admissão de servidores está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.





19.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

As informações cadastrais dos servidores admitidos nos últimos dois anos encontram-se corretamente lançadas no SIGRH?

19.1.1 – INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE ADMISSÃO DE SERVIDOR

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2012, item 2, foi demandada à Secretária de Estado de Educação a elaboração de relatório com as admissões de servidores realizadas, para os exercícios de 2011 e 2012, composto pelos seguintes campos: nome, matrícula, data da admissão, cpf, cargo, lotação primária, lotação secundária, carga horária em cada lotação e endereço residência.

Dos exames realizados, constatou-se a admissão de servidores com as impropriedades listadas a seguir:

1. Erro de digitação de carga horária no SIGRH, a exemplo dos lançamentos registrados para a servidora de matrícula nº 0215577X, com cadastro de 02 cargas horárias para a mesma lotação que totaliza de 04 horas semanais, quando deveria ser 40 horas semanais, e servidora de matrícula nº 2167263 com cadastro de 02 cargas horárias para a mesma lotação que totaliza 22 horas semanais, quando deveria ser 40 horas semanais, conforme consulta ao CADPES11 e CADPES17;

2. Utilizando a função CADPES17 do SIGRH foi observado que 72 servidores admitidos nos exercícios de 2011 e 2012 não possuem cargo cadastrado, a exemplo dos servidores de matrículas: 2187388, 2189984, 2190400, 2190761, 2191709, 2191903, 2192012 e 2192160;

3. Dos servidores admitidos entre 2011 e 2012, 723 possuem o cadastro de 02 cargas horárias para a mesma lotação, a exemplo dos servidores de matrículas: 0215238X, 2152371, 2152592, 2155214, 2155397, 2164965, 2165201, 0216535X, 2165503, 2165570 e 2166852.

Recomendações:

a) Promover a atualização do cadastro de informações dos servidores no SIGRH, de forma a guardar estrita correspondência com os registros constantes nos assentamentos individuais do servidor;

b) Providenciar a adequação da carga horária do servidor à sua respectiva lotação, de forma a corrigir as duplicidades, bem como cadastrar e atualizar os cargos dos servidores sem esse registro.





CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “S”

Foram detectadas diversas impropriedades no registro de informações funcionais no sistema SIGRH.

20 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “T”

Ficha limpa.

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se o servidor que exerce cargo comissionado ou função gratificada é inelegível, nos termos do Decreto nº 33.564/2012.

20.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Os servidores investidos em cargos comissionados e funções gratificadas encontram-se na situação de legibilidade prevista na legislação eleitoral?

20.1.1 – FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE – FICHA LIMPA

O Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 09/2012, item 3, foi demandada à Secretária de Estado de Educação a separação das pastas funcionais dos servidores listados no anexo da referida SA, devidamente instruídas com os documentos da posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564/2012.

Por meio do Ofício 665/2012/SUGEPE/SEE/DF de 30 de agosto de 2012, a Secretaria encaminhou os dossiês dos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Da análise dos documentos apresentados foram constatadas falhas nas documentações apresentadas pelos servidores, conforme detalha a tabela a seguir.

TABELA I – FICHA LIMPA

MATRICULA	SITUAÇÕES APONTADAS
002132907	• Ato de nomeação publicado no DODF em 06/06/2012. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 03/05/2012.
000430013	• Ato de nomeação publicado no DODF em 29/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo



MATRICULA	SITUAÇÕES APONTADAS
	Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas da União vencida em 14/06/2012. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 10/06/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 10/06/2012. • Declaração de Bens com fundamento legal desatualizado. A Lei 1.799, de 23 de dezembro de 1997 foi revogada pela Lei Complementar 840/2011.
000346527	• Ato de nomeação publicado no DODF em 29/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas da União vencida em 14/06/2012. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 10/06/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 14/06/2012. • Declaração de Bens com fundamento legal desatualizado. A Lei 1.799, de 23 de dezembro de 1997 foi revogada pela Lei Complementar 840/2011.
000346527	• Ato de nomeação publicado no DODF em 22/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 04/05/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 04/05/2012.
000457698	• Ato de nomeação publicado no DODF em 04/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • <u>Não foram apresentadas as certidões exigidas no art. 3º do Decreto 33.564/2012.</u> • Declaração de Bens com fundamento legal desatualizado. A Lei 1.799, de 23 de dezembro de 1997 foi revogada pela Lei Complementar 840/2011. • <u>Ausência de certidão negativa relativa à infração ético-profissional.</u>
00214851X	• Ato de nomeação publicado no DODF em 05/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
00217894X	• Ato de nomeação publicado no DODF em 02/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
002155214	• Ato de nomeação publicado no DODF em 05/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Assinatura de Declaração emitida pela Gerência de Seleção e Provimento em 06/08/2012.
002153068	• Ato de nomeação publicado no DODF em 06/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • <u>Ausência da certidão negativa da Justiça Federal, Cível e Criminal;</u> • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 29/04/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 29/04/2012.
002132664	• Ato de nomeação publicado no DODF em 05/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
002003422	• Ato de nomeação publicado no DODF em 05/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo



MATRICULA	SITUAÇÕES APONTADAS
	Único do Decreto 33.564/2012. • <u>Ausência de certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;</u> • Certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal vencida em 10/05/2012. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 09/05/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 09/05/2012.
000666084	• Ato de nomeação publicado no DODF em 04/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • <u>Não foram apresentadas as certidões exigidas no art. 3º do Decreto 33.564/2012.</u> • Declaração de Bens com fundamento legal desatualizado. A Lei 1.799, de 23 de dezembro de 1997 foi revogada pela Lei Complementar 840/2011.
000438820	• Ato de nomeação publicado no DODF em 18/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
000685011	• Ato de nomeação publicado no DODF em 22/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Declaração de Bens com fundamento legal desatualizado. A Lei 1.799, de 23 de dezembro de 1997 foi revogada pela Lei Complementar 840/2011.
001757881	• Nomeação publicada no DODF em 31/05/2012. • A SEE/DF não encaminhou os documentos solicitados.
000278610	• Ato de nomeação publicado no DODF em 06/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
001812963	• Ato de nomeação publicado no DODF em 11/05/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão Negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal vencida em 30/04/2012. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 30/04/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 30/04/2012. • <u>Ausência de certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;</u>
000437492	• Ato de nomeação publicado no DODF em 06/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
002023970	• Ato de nomeação publicado no DODF em 22/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 11/06/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 11/06/2012. • Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas da União vencida em 11/06/2012.
002091216	• Ato de nomeação publicado no DODF em 06/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
002190397	• Ato de nomeação publicado no DODF em 15/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão Positiva, Decisão do TCDF 33.564/2012. Conforme Certidão, consta que o





MATRICULA	SITUAÇÕES APONTADAS
	servidor, teve em seu desfavor a <u>Tomada de Contas Especial rejeitada por irregularidades na aplicação de recursos públicos distritais, conforme processo TCDF nº 831/2001.</u>
002153017	• Ato de nomeação publicado no DODF em 06/06/2012. • Certidão Negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal vencida em 26/04/2012. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 28/04/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 28/04/2012. • <u>Ausência da Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.</u>
002133059	• Ato de nomeação publicado no DODF em 06/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
000644579	• Ato de nomeação publicado no DODF em 22/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
000641049	• Ato de nomeação publicado no DODF em 06/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
000255432	• Ato de nomeação publicado no DODF em 05/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão Negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal vencida em 23/06/2012. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 23/06/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 01/07/2012.
000398314	• Nomeação publicada no DODF em 31/05/2012. • A SEE/DF não encaminhou os documentos solicitados.
002096862	• Nomeação publicada no DODF em 31/05/2012. • A SEE/DF não encaminhou os documentos solicitados.
00 69701X	• Ato de nomeação publicado no DODF em 22/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Declaração de Bens com fundamento legal desatualizado. A Lei 1.799, de 23 de dezembro de 1997 foi revogada pela Lei Complementar 840/2011. • Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas da União vencida em 17/06/2012.
000458112	• Ato de nomeação publicado no DODF em 05/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão Negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal vencida em 17/06/2012. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 21/06/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 21/06/2012.
002096463	• Ato de nomeação publicado no DODF em 05/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
00063560X	• Ato de nomeação publicado no DODF em 05/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão Negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal vencida em 28/06/2012. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 01/07/2012.



MATRICULA	SITUAÇÕES APONTADAS
	• Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 01/07/2012 • Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas da União vencida em 29/06/2012.
000321702	• Nomeação publicada no DODF em 31/05/2012. • A SEE/DF não encaminhou os documentos solicitados.
002152657	• Ato de nomeação publicado no DODF em 06/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
002153513	• Ato de nomeação publicado no DODF em 05/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
000435309	• Ato de nomeação publicado no DODF em 05/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão Negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal vencida em 23/06/2012.
00202831X	• Ato de nomeação publicado no DODF em 06/06/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.
000302767	• Ato de nomeação publicado no DODF em 04/07/2012. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Declaração de Bens com fundamento legal desatualizado. A Lei 1.799, de 23 de dezembro de 1997 foi revogada pela Lei Complementar 840/2011. • Certidão Negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal vencida em 21/05/2012. • Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 23/05/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias vencida em 24/05/2012.

O Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, prevê, em seu artigo 5º, que em caso de dúvida acerca da existência de impedimentos tratados em seu texto será formalizado processo a ser submetido à apreciação de comitê específico, a ser designado pelo Governador.

Art. 5º No caso de dúvida acerca da existência de impedimentos tratados neste Decreto, será formalizado processo a ser submetido à apreciação de comitê específico, a ser designado pelo Governador, composto por servidores titulares e suplentes representantes dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

I – Casa Militar do Distrito Federal;

II – Consultoria Jurídica da Governadoria;

III – Secretaria de Estado de Administração Pública;

IV – Secretaria de Estado de Governo; e

V – Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

O Decreto nº 33.709, 14 de junho de 2012, designou os integrantes do Comitê previsto pelo Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, que regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade.





Ainda sobre o tema, a Portaria nº 165 de 14 de agosto de 2012, da Secretaria de Transparência e Controle dispõe sobre o funcionamento e as atividades do Comitê de que trata o Decreto nº 33.564, de 9 de março de 2012.

PORTARIA Nº 165 DE 14 DE AGOSTO DE 2012:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 33.564, de 9 de março de 2012, combinado com o Decreto nº 33.709, de 14 de junho de 2012. RESOLVE:

Art. 1º O Comitê instituído pelo Decreto nº 33.564, de 2012, doravante denominado Comitê Ficha Limpa, é órgão consultivo e deliberativo que tem por finalidade analisar, oferecer embasamento técnico e deliberar nos casos concretos em que existam indícios relevantes de impedimento para a posse e exercício em emprego, função ou cargo de confiança ou comissionado, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade.

Art. 2º Em caso de dúvida relevante acerca da existência de impedimentos à nomeação, à posse, à entrada ou à continuidade em exercício de que trata o art. 1º, o órgão ou entidade para o qual a nomeação ou designação tiver sido feita deverá formalizar processo, em caráter de urgência, a ser submetido ao Comitê.

§ 2º Para que seja analisado pelo Comitê, o processo de que trata o caput deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I – todas as certidões previstas no art. 3º do Decreto nº 33.564, de 2012;

II – o inteiro teor da sentença que tornou a certidão positiva;

III – manifestação do setorial de pessoal do órgão ou entidade com o possível indício de impedimento à nomeação, à posse ou à entrada em exercício de que trata o art. 1º;

IV – manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade com a análise e posicionamento acerca da questão que enseje a controvérsia de entendimento à luz da interpretação do texto do Decreto nº 33.564, de 2012 e da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

V – encaminhamento da autoridade competente para realizar a nomeação, ou do dirigente máximo do órgão ou entidade, indicando a dúvida acerca da existência de impedimento tratado pelo Decreto nº 33.564, de 2012.

Das situações listadas, convém destacar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não encaminhou os documentos solicitados dos servidores de matrículas nº 000321702, 002096862, 000398314 e 00175788.

Em relação ao servidor de matrícula 002190397 que teve em seu desfavor a Tomada de Contas Especial rejeitada por irregularidades na aplicação de recursos públicos distritais, conforme processo TCDF nº 831/2001, e, portanto, apresentou Certidão Positiva emitida pelo emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, será necessária a apreciação do Comitê instituído pelo Decreto nº 33.564, de 2012, doravante denominado Comitê Ficha Limpa, órgão consultivo e deliberativo que tem por finalidade analisar, oferecer embasamento técnico e deliberar nos casos concretos em que existam indícios relevantes de impedimento para a posse e exercício em emprego, função ou cargo de confiança ou comissionado, no





âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade.

Recomendações:

a) Adotar o formulário de solicitação de nomeação ou designação, conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012, para as indicações de cargos comissionados no âmbito da SEE/DF.

b) Incluir na pasta funcional do servidor o formulário constante no Decreto nº 33.654/2012, assim como as certidões e demais documentos necessários à análise das solicitações de designação e nomeação de servidores para a posse e exercício em emprego, função ou cargo de confiança ou comissionado.

c) Promover a substituição das certidões, especificadas no art. 3º do Decreto 33.564/2012, vencidas durante o processo de avaliação de designação e nomeação de servidores para a posse e exercício em emprego, função ou cargo de confiança ou comissionado, bem como incluir as certidões ausentes.

d) Aplicar maior celeridade na instrução e análise dos procedimentos de nomeação e designação de servidores a cargos comissionados, de forma a evitar o vencimento das certidões exigidas no Decreto nº 33.564/2012.

e) Verificar se as pastas funcionais dos servidores de matrículas 000321702, 002096862, 000398314 e 00175788 estão devidamente instruídas com os documentos da posse e a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564/2012;

f) Nos casos como o do servidor de matrícula 002190397, submeter à apreciação do Comitê específico a que se refere o art. 5º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, denominado “Comitê Ficha Limpa”, que teve sua composição designada por meio do Decreto nº 33.709, de 14 de junho de 2012, observando o procedimento apontado na Portaria nº 165 de 14 de agosto de 2012 da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;

g) Atualizar o fundamento legal da Declaração de Bens e Rendas de forma a atender ao especificado no art. 13 Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “T”

Foram detectadas falhas nos controles prévios relativos às exigências do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, com relação aos requisitos para a posse e exercício em emprego, função ou cargo de confiança ou comissionado. Adicionalmente, a SEE/DF não encaminhou os documentos solicitados relativos a servidores selecionados na amostra.

21 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “U”



***Processos Administrativos Instaurados.***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se os processos administrativos disciplinares instaurados observam os termos do Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal.

21.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A instrução e trâmite dos processos administrativos disciplinares observam os termos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal?

21.1.1 – INCONSISTÊNCIAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS

No Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, no tocante ao item III.15.1, foram apontadas as situações, para as quais houve o lançamento das seguintes recomendações à SEE/DF: 1) Observar os arts. 143 a 146 da Lei n.º 8.112/1990 para a abertura e condução dos processos administrativos disciplinares, assim como o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SGA nº 274/2006; 2) Adotar procedimentos de consultas mais efetivos do momento das contratações de professores substitutos, de forma a impedir a formalização de vínculos que contrariem os princípios constitucionais e legais relativos à acumulação de cargos na Administração Pública.

Durante as análises, foi constatada a existência de processos disciplinares instaurados pela Secretaria de Estado de Educação, com o fito de apurar situações relacionadas aos trabalhos de auditoria em curso. Nesse sentido, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 09/2012 solicitando informações sobre os procedimentos adotados em relação aos processos listados em relação anexa, bem como solicitadas cópias dos relatórios conclusivos das apurações realizadas.

Das análises realizadas destacam-se as seguintes impropriedades:

PROCESSO	DOS FATOS	SITUAÇÕES APONTADAS
0470.000465/2011	Ordem de Serviço nº 03 de 20/04/2012, publicada em 24/04/2012. Ocorrência de furto na Escola Classe 121 de Samambaia entre os dias 29/10/2011 às 12h45 a 31/10/2011 às 7h.	O relatório, de 22 de junho de 2012, concluiu pela <u>não aplicação de penalidade</u> aos servidores de matrícula 28.831-4 e 68.158-X. O processo não informa sobre a conclusão de TCE, tombamento SEE 000651, Lacre 419683 e Tombamento SEE 3047, Série 005SPET00068.



PROCESSO	DOS FATOS	SITUAÇÕES APONTADAS
080.008.597/2008	ORDEM DE SERVIÇO Nº 489, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. Art. 2º. Conduta funcional inadequada cometida pela servidora de matrícula 2036886, em razão de ter agido de maneira inadequada dentro do ambiente escolar, junto aos alunos e servidores do Centro Educacional 123 de Samambaia. Percebimento indevido	Determinar o <u>arquivamento do processo</u> .
080.001363/2005	ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 18 DE MAIO DE 2012. Art. 1º Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão com a finalidade de apurar irregularidades administrativas, consoante os termos do processo nº 080.001363/2005.	Termo de designação de secretário da Comissão Processante emitido em 21/05/2012. <u>Conclusão não informada.</u>
080.004662/2009	ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 4 DE JUNHO DE 2012. Art. 3º Determinar a extinção e o consequente arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em comento no artigo 1º, tendo em vista a inexistência de responsabilidade administrativa funcional de servidores desta Pasta.	Determinar a extinção e o consequente <u>arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar</u> .
080.005.818/2010	Prestação de serviços sem a devida cobertura contratual em contrato de locação.	ORDEM DE SERVIÇO Nº 491, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. Art. 3º Determinar a <u>extinção e arquivamento dos autos do processo</u> .
080.006286/2006	ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 4 DE JUNHO DE 2012. Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos em referência no artigo anterior, pela fundamentação ínsita àquele Processo Disciplinar. Art. 3º Determinar a instauração de processo sindicante para apurar quem deu causa a perda do direito de punir da Administração, tendo em vista que a prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.	Por meio do memorando 373/2012 a SUGEP informou que o processo se encontra em fase de determinação para <u>instauração de processo sindicante</u> .
080.007279/2005	Ordem de Serviço nº 07, de 02 de março de 2012, publicada no DODF de 07/03/2012. Apurar irregularidades ocorridas no pagamento da servidora de matrícula 209.204-2.	O relatório de 25/04/2012 concluiu pelo <u>arquivamento do processo</u> , e <u>encaminhamento dos autos à Unidade de Controle Interno</u> para a conclusão dos procedimentos necessários à apuração de responsabilidade civil pelo prejuízo causado ao Erário do Distrito Federal.





PROCESSO	DOS FATOS	SITUAÇÕES APONTADAS
080.009772/2010	ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 21 DE JUNHO DE 2012. Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes nos 080.009772/2010 e 467.000781/2010, por 30 (trinta) dias, a contar de 20/06/2012, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.	<u>Conclusão não informada.</u>
080.010452/2001	ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 4 DE JUNHO DE 2012. Memorando nº 150/2012-GEPROD/SUGEPE/SEE/DF informa que o processo encontra-se sobrestado.	O servidor Paulo da Costa Bravo encontra-se em usufruto de licença médica para tratamento da própria saúde, ininterruptamente, no período de 03/11/2011 a 31/10/2012. A Gerência de Atenção à Saúde do Trabalhador - Plano Piloto informou que o <u>servidor encontra-se impedido de responder ao processo administrativo disciplinar.</u>
463.000.215/2012	ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 2012. Art. 1º Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o inciso I, do artigo 215, da Lei Complementar nº 840/2011.	<u>Arquivamento dos procedimentos sindicantes</u>
463.000226/2010	ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 6 DE JUNHO DE 2012. Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nos 080.001704/2011, 463.000226/2010, 468.000094/2010, 463.000720/2010, 467.000737/2010, 080.000493/200, 080.041753/2008 e 080.025588/2006, por 60 (sessenta) dias, a contar de 16/06/2012, conforme artigo 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Requerimento de exoneração do cargo de professor, do servidor de matrícula 36.586-6	O <u>processo sindicante foi instaurado</u> por meio da Ordem de Serviço nº 121, de 06/10/2009, publicada no DODF de 09/10/2009. O relatório recomendou a conversão da exoneração do servidor de matrícula 36.586-6 em <u>demissão.</u>
463.000720/2010	Ordem de Serviço nº 74 de 12/04/2012. Apurar falta grave de Abandono de cargo, atribuída à servidora de matrícula 30.633-9, durante o período de 12/05/2010 a 13/06/2010.	O relatório, de 20/06/2012, conclui pela <u>absolvição da servidora de matrícula 30.633-9.</u>
463.001.046/2011	ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 2012. Art. 1º Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o inciso I, do artigo 215, da Lei Complementar nº 840/2011.	<u>Arquivamento dos procedimentos sindicantes</u>
461.000098/2012	Roubo ocorrido na Escola Classe 05 de Brasilândia, no dia 02/02/2011. Ordem de Serviço nº 02 de 03/05/2012.	O relatório, de 15/06/2012, conclui pelo <u>arquivamento do processo.</u>
461.000099/2012	Furto ocorrido na Escola Classe 05 de Brasilândia, no dia 11/07/2011. Ordem de	O relatório, de 15/06/2012, conclui pelo <u>arquivamento</u> do processo.



PROCESSO	DOS FATOS	SITUAÇÕES APONTADAS
	Serviço nº 02 de 03/05/2012.	
465.000100/2012	Documentos não localizados	<u>Conclusão não informada.</u>
467.000080/2012	Documentos não localizados	<u>Conclusão não informada.</u>
467.000737/2010	ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 6 DE JUNHO DE 2012. Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nos 080.001704/2011, 463.000226/2010, 468.000094/2010, 463.000720/2010, 467.000737/2010, 080.000493/200, 080.041753/2008 e 080.025588/2006, por 60 (sessenta) dias, a contar de 16/06/2012, conforme artigo 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.	Memorando nº 126/2012-GEPROD/SUGEPE/SEE/DF informa que o <u>processo encontra-se em fase de depoimentos.</u>
467.000781/2010	ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 21 DE JUNHO DE 2012. Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes nos 080.009772/2010 e 467.000781/2010, por 30 (trinta) dias, a contar de 20/06/2012, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.	Memorando nº 126/2012-GEPROD/SUGEPE/SEE/DF informa que o <u>processo encontra-se em fase de depoimentos.</u>
474.000940/2011	ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 12 DE JUNHO DE 2012. Art. 1º Prorrogar, conforme a Lei Complementar nº 840, art. 214, § 2º, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de junho de 2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 474.000940/2011.	Memorando nº 150/2012-GEPROD/SUGEPE/SEE/DF informa o resultado da apuração, cujo relatório concluiu pela <u>não imputação de responsabilidade a nenhum dos servidores da Escola Classe 27 de Taguatinga.</u>
460.000022/2011	Servidora Pública, professora, classe A, matrícula 0175615X, lotada na E.C. 301 - Recanto das Emas. Recebimento indevido do benefício da gratificação do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério - TIDEM.	ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 25 DE JULHO DE 2012. "Art. 1º Acolher o Relatório apresentado pela Comissão de Sindicância nos autos do processo 60.000.022/2011, e aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, com base no art. 127, inciso II, da Lei nº 8.112/90, à CAMILA MARA ANDRADE E SILVA, matrícula 175.615-X, por ter infringido os artigos 116, inciso X e 117, inciso XVIII, todos do referido diploma legal. Art. 2º Converter a <u>penalidade de SUSPENSÃO</u> de 30 (trinta) dias, citada na alínea "a" desta, em multa à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, de acordo com o disposto no artigo 130, § 2º, da Lei nº 8.112/90, ficando a servidora obrigada a permanecer em exercício. Art.





PROCESSO	DOS FATOS	SITUAÇÕES APONTADAS
		3º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA com base no artigo 117, inciso I, da Lei nº 8.112/90, a CONSTANTINO RIBEIRO CAZEMIRO FILHO, matrícula 38.759-2, professor classe A, ROBSON MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA, matrícula 204.220-7, professor classe A, ADELAIDE SOARES SODRÉ FARIAS, matrícula 68.236-5, Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, pela infração capitulada no artigo 116, incisos I e VI, do referido diploma legal."
460.000353/2011	PORTARIA CONJUNTA Nº 1 /2012, DE 23 DE JANEIRO DE 2012. Art. 1º Declarar NULIDADE PARCIAL do feito, mantendo incólume a Portaria Inaugural e demais documentos colacionados no procedimento apuratório, devendo ser designada nova Comissão Processante para condução dos trabalhos.	<u>Conclusão não informada.</u>
461.000098/2012	ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 18 DE JUNHO DE 2012. Art. 1º Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, nos termos do art. 215, inciso I, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.	<u>Proceder ao arquivamento</u>
474.000181/2012	Memorando nº 150/2012-GEPROD/SUGEPE/SEE/DF informa o resultado da apuração, cujo relatório concluiu pela não imputação de responsabilidade a nenhum dos servidores da Escola Classe 27 de Taguatinga.	ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2012. Art. 1º Prorrogar, conforme a Lei Complementar nº 840, art. 214, § 2º, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de junho de 2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 474.000181/2012. <u>Não imputação de responsabilidade</u>
080.041.753/2008	ORDEM DE SERVIÇO Nº 492, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. Art.1º Tornar Público a decisão prolatada junto ao processo 080.041.753/2008. Art.2º Acolher o relatório conclusivo apresentado pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares. Art. 3º Encaminhar os autos ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, com vistas ao Gabinete do Governador do Distrito Federal para deliberação final relativo aos autos do processo versado no artigo primeiro.	<u>Conclusão não informada.</u>



PROCESSO	DOS FATOS	SITUAÇÕES APONTADAS
080.041.753/2008	ORDEM DE SERVIÇO Nº 492, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. Art.1º Tornar Público a decisão prolatada junto ao processo 080.041.753/2008. Art.2º Acolher o relatório conclusivo apresentado pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares. Art. 3º Encaminhar os autos ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, com vistas ao Gabinete do Governador do Distrito Federal para deliberação final relativo aos autos do processo versado no artigo primeiro.	<u>Conclusão não informada.</u>
080.041.753/2008	ORDEM DE SERVIÇO Nº 492, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. Art.1º Tornar Público a decisão prolatada junto ao processo 080.041.753/2008. Art.2º Acolher o relatório conclusivo apresentado pela Coordenação de Procedimentos Disciplinares. Art. 3º Encaminhar os autos ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, com vistas ao Gabinete do Governador do Distrito Federal para deliberação final relativo aos autos do processo versado no artigo primeiro.	<u>Conclusão não informada.</u>
467.000079/2012	Documentos não localizados	<u>Conclusão não informada.</u>
080.003243/2008	Processo administrativo disciplinar visando elucidar possível irregularidade referente a entrega de certificado do servidor de matrícula nº 57.727-8. Ordem de Serviço nº 100 de 18/02/2011. Art. 1º Instaurar Processos Administrativos Disciplinares e instituir Comissão com a finalidade de apurar irregularidades administrativas, consoante os termos dos processos 080.002.923/2002, 080.001.529/2007, 080.007.275/2007 e 080.003.243/2008.	O relatório conclui pela aplicação da pena de <u>suspensão</u> de 30 (trinta) dias, contudo, considerou <u>prescrita a punibilidade</u> . Relatório de 12/05/2011.

Dos 27 processos administrativos listados, 09 foram arquivados, 07 não informaram as respectivas conclusões, 02 tiveram as recomendações de instauração, há o registro de 05 processos para os quais não foi recomendada a aplicação de pena, seja por não aplicação de punibilidade ou absolvição, 01 encontra-se em sobrestado, 02 em fase de depoimento, 01 processo no qual há a recomendação da conversão de exoneração em demissão de servidor, e somente em 01 processo houve a aplicação da penalidade “advertência” com base no artigo 117, inciso I, da Lei nº 8.112/90.





Adicionalmente, restou confirmada a morosidade entre a comunicação do fato sujeito a apuração e abertura do correspondente procedimento administrativo, a exemplo da citação constante da folha 390 do processo 080.006286/2006 *“Somente em 09/10/2009 – três anos, dois meses e doze dias após a determinação de instauração – o Processo Sindicante foi instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 121, de 06/10/2009, publicada no DODF nº 197, de 09/10/2009, à fl. 08.”*.

Convém destacar que a responsabilização do servidor público, no âmbito do Distrito Federal, decorre da Lei Complementar 840/2011, que lhe impõe obediência às regras de conduta necessárias ao regular andamento do serviço público. Nesse sentido, o cometimento de infrações funcionais, por ação ou omissão praticada no desempenho do cargo ou função, gera a responsabilidade administrativa, sujeitando o servidor faltoso à imposição de sanções disciplinares. Ao tomar conhecimento de falta praticada pelo servidor cabe à Administração Pública apurar o fato, aplicando a penalidade porventura cabível.

Por conseguinte, a responsabilidade civil do servidor público consiste no ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, provocados em decorrência do exercício de suas atribuições. A responsabilidade civil do servidor público perante a Administração é subjetiva e depende da prova da existência do dano, do nexo de causalidade entre a ação e o dano e da culpa ou do dolo da sua conduta. O dano pode ser material ou moral.

O procedimento de responsabilização criminal dos servidores públicos está previsto nos artigos 513 a 518 do Código de Processo Penal, destacando-se nesse rito especial a possibilidade de resposta por escrito do servidor público antes de o juiz decidir quanto ao recebimento da denúncia (artigos 514 e 516). Recebida a denúncia pelo juiz, o processo seguirá seu curso pelo rito ordinário.

Quando a infração disciplinar estiver capitulada como crime, o respectivo processo deverá ser remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal cabível. A remessa do processo disciplinar ao Ministério Público Federal deve ocorrer após a conclusão, em decorrência da observância dos princípios da legalidade, do devido processo legal e da presunção de inocência. Nada obstante, o processo disciplinar pode ser encaminhado pela comissão disciplinar a qualquer momento à autoridade instauradora, para que esta, se entender cabível, e o caso assim o exigir, remeta ao Ministério Público do Distrito Federal.

A Lei 2.834, de 07dezembro de 2001, que recepcionou a Lei Federal 9.784/1999, dispõe: *“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”*.

Já a Súmula STF nº 473 estabelece:





A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial.

Recomendações:

a) Do momento da composição de Comissão Processante, de caráter permanente ou especial, observar os requisitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do DF, Lei Complementar 840/2011, com especial atenção aos dispositivos do Capítulo IV desse Diploma Legal;

b) Assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar 840/2011 na condução dos Processos de Apuração de Infração Disciplinar;

c) Aplicar maior celeridade nas instaurações, análises e julgamento dos processos disciplinares, em estrito cumprimento à Lei Complementar 840/2011, Capítulo II – Das Infrações Disciplinares;

d) Promover a constante capacitação técnica dos servidores que compõem as Comissões Processantes, de caráter permanente ou especial;

e) Sugere-se a Corregedoria – Geral desta Secretaria de Estado Transparência e Controle o acompanhamento dos resultados dos Processos de Apuração de Infração Disciplinar constantes na tabela identificada acima.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “U”

Constataram-se inconsistências nos processos administrativos instaurados no âmbito da SEE/DF. Há flagrante necessidade de aprimoramento da instrução e da condução dos processos administrativos disciplinares. Além disso, há necessidade de promover a capacitação técnica dos servidores que compõem as Comissões Processantes.

22 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “V”

Cessão.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a concessão de cessão dos servidores encontra-se de acordo com a legislação.

22.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A cessão dos servidores obedeceu aos termos da Legislação?

22.1.1 – CESSÃO DE SERVIDORES A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL, DA UNIÃO, DOS ESTADOS OU DOS MUNICÍPIOS





A análise das cessões de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios ocorreu em estrita observância aos princípios constitucionais, à Lei Complementar nº 840/2011 de 23 de dezembro de 2011, à Lei Federal nº 9.007/1995, Decreto Nº 22.994 de 29 de maio de 2002 e jurisprudência pertinente ao tema.

A Lei Complementar 840/2011, estabelece:

(...)

Art. 152. Desde que não haja prejuízo para o serviço, o servidor efetivo pode ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, para o exercício de:

I – emprego ou cargo em comissão ou função de confiança, cuja remuneração ou subsídio seja superior a:

a) um décimo do subsídio de Secretário de Estado no caso do Distrito Federal;

b) um quinto do subsídio de Secretário de Estado nos demais casos;

II – cargos integrantes da Governadoria ou Vice-Governadoria do Distrito Federal ou da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III – cargo em comissão ou função de confiança em gabinete de Deputado Federal ou Senador da República integrante da bancada do Distrito Federal;

IV – cargo em comissão ou função de confiança de Secretário Municipal nos Municípios que constituem a RIDE;

V – cargo em comissão ou função de confiança, nas áreas correlatas da União, de servidores das áreas de saúde, educação ou segurança pública.

§ 1º À cessão de servidor do Poder Executivo para órgão do Poder Legislativo aplica-se o seguinte:

I – no caso da Câmara Legislativa, podem ser cedidos até cinco servidores por Gabinete Parlamentar;

II – no caso do Congresso Nacional, podem ser cedidos até dois servidores por gabinete de Deputado Federal ou Senador da República eleito pelo Distrito Federal.

§ 2º A cessão de servidor é autorizada pelo:

I – Governador, no Poder Executivo;

II – Presidente da Câmara Legislativa;

III – Presidente do Tribunal de Contas.

§ 3º Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo e no art. 154.

§ 4º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, foi publicado no DODF de 10.04.2012, pag. 7, o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função Gratificada da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao primeiro trimestre de 2012, como segue:





PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.512/2009 do Tribunal Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confiança relativo ao 1º trimestre de 2012, conforme dados extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL(*)

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A - Sem Cargo em Comissão	B - Com Cargo em Comissão	C - Com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - Com Função Gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - Para órgão ou entidade do GDF	J - Para órgão ou entidade fora do GDF				
SE	36.323	1.746	1.544	344	5	1	37	1	55	202	193	40.451	1.807	3,10%	0,23%

(*) Dados referentes à folha de pagamento do mês de março/2012.

DENILSON BENTO DA COSTA

A Solicitação de Auditoria nº 04/2012 CONT/STC, em seu item 3, requereu à SEE/DF que apresentasse em forma de relatório a situação individualizada dos servidores cedidos a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, observando o comando do art. 155 da Lei Complementar nº 840/2011, no que concerne às movimentações orçamentárias e financeiras, a conter os campos: matrícula, órgão de lotação, autorização, publicação no DODF, data do término da cessão, cargo em comissão ou função de confiança, ônus da cessão, e valor do ressarcimento ou compensação com referência ao mês abril de 2012.

Em resposta por meio do Ofício nº 518/2012-SUGEPE/SEE/DF a Secretaria apresentou relatório com o registro de 51 servidores cedidos, dos quais 02 mediante ressarcimento. De forma complementar informou que durante o exercício de 2012, há o registro de 38 servidores que retornaram de suas respectivas cessões. Convém destacar que a SEE/DF informou a existência de apenas 89 servidores cedidos, enquanto a Portaria de 10 de maio de 2012 que trata do quadro de composição de preenchimento de cargos da SEE/DF com referência à folha de pagamento do mês de março/2012 totalizou 395 servidores cedidos.

Em consulta ao SIGRH mês de referência 07/2012 foram localizados 384 servidores cedidos. Destes, 14 possuem o registro de ressarcimento ao erário, 18 constam como à disposição de Órgão estranhos ao GDF sem ônus, 157 cedidos a Órgãos estranhos ao GDF com ônus, e 195 cedidos ao Complexo Administrativo do GDF com ônus.

22.1.1.1 – SERVIDORES COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CESSÃO

Durante os trabalhos em campo foram identificadas as seguintes ocorrências nas cessões dos servidores da SEE/DF a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, conforme detalhamento da tabela abaixo:



TABELA - CEDIDOS A ÓRGÃOS ESTRANHOS AO GDF COM ÔNUS

MATRICULA	CPF	ÓRGÃO CESSIONÁRIO	SITUAÇÃO
00257443	14614430163	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Servidor efetivo, desde 24/05/1977, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no cargo de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, Classe S, Padrão III. Ocupa a função RGA 000.2 - GRATIF. REPRES. DE GAB. – APOIO (PR/VPR) na PRESIDENCIA DA REPUBLICA. Não houve interrupção dos pagamentos para o cargo de professor matricula 00257443 na SEE/DF. Indício de Irregularidade na Cessão.
00261505	63956195604	CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO	Servidor efetivo, desde 01/10/1993, lotado na CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no cargo de TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, Classe S, Padrão IV. Ocupa a função DAS 102.1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR na CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Não houve interrupção dos pagamentos para o cargo de professor matricula 00261505 na SEE/DF. Indício de Irregularidade na Cessão.
0027092X	28706714153	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Servidora efetiva, desde 14/12/1994, do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, cargo CONTADOR, Classe S, Padrão I. Ocupa a função DAS 101.3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR no MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. Não houve interrupção dos pagamentos para o cargo de professor matricula 0027092X na SEE/DF. Indício de Irregularidade na Cessão.
00463981	34409025104	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Servidora efetiva, desde 15/04/1998, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, cargo TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, Classe C, Padrão IV. Ocupa a função DAS 102.2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR no MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Não houve interrupção dos pagamentos para o cargo de professor matricula 00463981 na SEE/DF. Indício de Irregularidade na Cessão.



MATRICULA	CPF	ÓRGÃO CESSIONÁRIO	SITUAÇÃO
00466743	22100156187	EMBRAPA	Empregado Público da EMBRAPA, desde 29/05/1979, cedido a Secretaria de Estado de Administração Pública do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. É servidor efetivo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, desde 25/03/1992, cedido à Secretaria de Estado de Administração Pública do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. O servidor encontra-se em duplicidade de cessão, a primeira pela Embrapa e a segunda pela SEE/DF. Não houve interrupção dos pagamentos para o cargo de professor matrícula 00466743 na SEE/DF. Indício de Irregularidade na Cessão.
00618616	22070206149	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	Servidor efetivo, desde 21/01/1983, do MINISTÉRIO DA FAZENDA, cargo ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Classe S, Padrão 004. Cedido ao MINISTERIO DAS COMUNICACOES para ocupar a função DAS 101.4 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR. Não houve interrupção dos pagamentos para o cargo de professor matrícula 00618616 na SEE/DF. Indício de Irregularidade na Cessão.
00690538	12005576115	FNDE	Servidor efetivo, desde 08/01/1974, do Ministério da Educação, cargo ADMINISTRADOR, Classe C, Padrão IV. Ocupa a função DAS 101.3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR no FUNDO NACIONAL DE DESENVOLV. DA EDUCACAO. Não houve interrupção dos pagamentos para o cargo de professor matrícula 00690538 na SEE/DF. Indício de Irregularidade na Cessão.
00957860	10241299187	MINISTÉRIO DA SAÚDE	Servidor efetivo, desde 01/10/1982, do Ministério da Saúde, cargo ASSESSOR TECNICO, Classe S, Padrão III. Ocupa a função DAS 102.2 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR na COORD-GERAL DE GESTAO DE PESSOAS do Ministério da Saúde. Não houve interrupção dos pagamentos para o cargo de professor matrícula 00957860 Indício de Irregularidade na Cessão.

Conforme demonstrado na tabela anterior há indícios de irregularidades nas cessões dos servidores de matrículas: 00957860, 00690538, 00618616, 00466743, 00463981,





0027092X, 00261505 e 00257443. Trata-se de cessões em duplicidade que devem ser apuradas em sede de processo administrativo próprio, em estrita obediência a legislação vigente, especialmente no que tange ao Regime Jurídico do Servidor Público do Distrito Federal.

Lei Complementar 840/2011:

Art. 156. O servidor, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, fica afastado das atribuições do seu cargo de provimento efetivo.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos.

§ 2º No caso do § 1º, a remuneração do segundo cargo efetivo depende da contraprestação de serviço e da compatibilidade de horário com o cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º A contraprestação de serviço e a compatibilidade de horário com o cargo em comissão ou função de confiança de que trata o § 2º devem ser declaradas pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

§ 4º Independentemente da contraprestação do serviço, se a soma das horas de trabalho dos cargos em regime de acumulação não superar quarenta e quatro horas semanais, o servidor afastado na forma deste artigo faz jus à remuneração ou subsídio dos dois cargos efetivos, salvo no caso da opção de que trata o art. 77, § 2º.

Sobre esse tema, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitiu o PARECER 2.018/2011 – PROPEs – PGDF, informando ser obrigatório o afastamento de ambos os cargos acumulados lícitamente quando o servidor exercer cargo em comissão. Entretanto, caso haja compatibilidade de horários, será admitida a acumulação da remuneração ou outro cargo efetivo mediante contraprestação laboral.

PARECER 2.018/2011 – PROPEs – PGDF:

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS EFETIVOS, UM NA UNIÃO E OUTRO NO DISTRITO FEDERAL. NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO NA UNIÃO. CESSÃO PARA A UNIÃO. AFASTAMENTO DE AMBOS OS CARGOS SEM REMUNERAÇÃO. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELOS DEMAIS CARGOS, DESDE QUE HAJA A CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. CONVERSÃO DA CESSÃO EM AFASTAMENTO COM BASE NO ART. 120 DA LEI Nº 8.112/90. DECISÃO-TCDF Nº 2.975/08. 1. O servidor que acumula lícitamente dois cargos efetivos, um na união e outro no Distrito Federal, sendo nomeado para cargo em comissão na União, deve afastar-se dos dois cargos efetivos, sem remuneração, ressalvada a faculdade de opção pelo exercício de todos os cargos, desde que haja a efetiva contraprestação laboral. 2. Fere o princípio da moralidade a cessão do servidor para o mesmo órgão da União em que exerce outro cargo efetivo, na medida em que se trata de um artifício para que o servidor receba as remunerações dos cargos sem a efetiva contraprestação laboral. 3. O fato de a União suportar o ônus da cessão, não havendo custos para o Distrito Federal, não altera a situação, podendo inclusive haver a recusa da União em manter esse ressarcimento, também reconhecendo a irregularidade. 4. Havendo recusa em exercer a faculdade de opção prevista na decisão da Corte de Contas, deve ser aplicada a regra geral do art. 120 da Lei nº 8.112/90, suspendendo-se a remuneração da servidora no cargo aqui ocupado, não





sem antes ser oferecida nova oportunidade para opção, com prazo de 10 (dez) dias, para que se evite eventual alegação de ausência de contraditório e ampla defesa. 5. A servidora poderá computar o tempo para fins de aposentadoria, desde que recolha mensalmente as contribuições de sua parte e do ente patronal, não sendo esse tempo computado como "tempo no cargo" ou "tempo na carreira", quando a Constituição Federal exigir tais requisitos. (grifos nossos)

Os vínculos dos servidores de matrículas nº 00257443, 00261505, 0027092X, 00690538 foram confirmados pela Controladoria-Geral da União, conforme Ofício nº 28.154/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR. Além disso, o servidor de matrícula 00466743 possui contracheque no SIAPE e não consta qualquer ocorrência de exclusão ou suspensão do pagamento em relação a EMBRAPA.

Recomendações:

a) Reexaminar os processos das cessões dos servidores de matrículas: 00957860, 00690538, 00618616, 00466743, 00463981, 0027092X, 00261505 e 00257443, considerando as ocorrências apontadas neste relatório, estendendo o referido procedimento aos demais casos semelhantes, e adotar as providências necessárias ao ressarcimento ao erário, quando for o caso.

b) Promover a imediata adequação dos atos de cessão de servidores, bem como dos servidores com proposta de prorrogação em análise, aos dispositivos constantes do Capítulo IV, Seção I, Subseção II da Lei Complementar 840/2011;

c) Nos casos das cessões em descumprimento aos dispositivos da Lei Complementar 840/2011, providenciar a revogação das mesmas;

22.1.1.2 – IRREGULARIDADES DE CESSÃO DE SERVIDORES QUE NÃO OCUPAM CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, SEM REGISTRO DE RESSARCIMENTO.

Os servidores cedidos a União, Estados ou dos Municípios que não ocupam cargo em comissão ou função de confiança, encontram-se situação de descumprimento ao prescrito no artigo 154 da Lei Complementar 840/2011, sendo, portanto, necessário o ressarcimento dos valores pagos ou a revogação da cessão dos respectivos servidores na forma do artigo 155 do Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal.

Lei Complementar 840/2011:

Art. 155. Na cessão com ônus para o cessionário, são ressarcidos ao órgão cedente os valores da remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade.

§ 1º O órgão ou entidade cedente tem de apresentar ao cessionário, mensalmente, a fatura com os valores discriminados por parcelas remuneratórias, encargos sociais e provisões.





§ 2º Havendo atrasos superiores a sessenta dias no ressarcimento, a cessão tem de ser revogada, devendo o servidor reapresentar-se ao seu órgão, autarquia ou fundação de origem.

§ 3º Fica autorizada a compensação de valores, quando o Distrito Federal for cedente e cessionário de servidores.

No entanto, conforme tabela abaixo, observam-se cessões de servidores a outros entes sem identificação do ressarcimento.

TABELA – CEDIDOS A ÓRGÃOS ESTRANHOS AO GDF SEM RESSARCIMENTO

MATRICULA	CPF	ÓRGÃO CESSIONÁRIO	SITUAÇÃO
02002817	47341599120	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	Não ocupa cargo em comissão ou função de confiança. Não há registro de ressarcimento ao erário público do Distrito Federal.
365912	61132381134	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Não ocupa cargo em comissão ou função de confiança. Não há registro de ressarcimento ao erário público do Distrito Federal.
255777	64770389191	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF	Não ocupa cargo em comissão ou função de confiança. Não há registro de ressarcimento ao erário público do Distrito Federal.
202444	53997867100	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	Não ocupa cargo em comissão ou função de confiança. Não há registro de ressarcimento ao erário público do Distrito Federal.
411191	239307720	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	Não ocupa cargo em comissão ou função de confiança. Não há registro de ressarcimento ao erário público do Distrito Federal.
624004	41709756187	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB	Não ocupa cargo em comissão ou função de confiança. Não há registro de ressarcimento ao erário público do Distrito Federal.
00560855	28390717620	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	Não ocupa cargo em comissão ou função de confiança. Não há registro de ressarcimento ao erário público do Distrito Federal.

Recomendações:

a) Promover a imediata adequação dos atos de cessão de servidores aos dispositivos constantes do Capítulo IV, Seção I, Subseção II da Lei Complementar 840/2011;

b) Proceder à solicitação dos ressarcimentos dos valores da remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade dos servidores de matrículas: 02002817, 365912, 255777, 202444, 411191, 624004, 00560855, conforme o previsto no artigo 155 da Lei Complementar 840/2011. Aplicar o mesmo procedimento, aos demais casos semelhantes.





CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “V”

Observou-se que as cessões de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios se encontram em desconformidade com a Legislação. Dessa forma, verifica-se a necessidade de ampla revisão de todas as cessões, visando diminuir as concessões indevidas que, ao longo do tempo, impactam de forma acumulativa o orçamento e a administração financeira do Distrito Federal.

23 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “W”

Auxílio-transporte.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do auxílio-transporte encontra-se de acordo com a legislação.

23.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

O pagamento do auxílio-transporte está de acordo com a lei?

23.1.1 – FALHAS NA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

O pagamento do Auxílio-Transporte, regulamentado pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, prescreve:

(...) Art. 107. Ao servidor é devido auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia ou em vale-transporte, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, no início e no fim da jornada de trabalho, relacionadas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

(...)

§ 2º O auxílio-transporte não é devido:

(...)

III – quando a despesa mensal com transporte coletivo for igual ou inferior ao valor resultante da aplicação do percentual de que trata o art. 108;

(...)

Art. 108. O valor mensal do auxílio-transporte corresponde ao montante das despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do art. 107, subtraído o montante de seis por cento incidente exclusivamente sobre:

I – subsídio ou vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor;

II – retribuição pecuniária de cargo em comissão, quando se tratar de servidor não detentor de cargo efetivo.

Nesse sentido, foi expedida Solicitação de Auditoria Nº 09/2012 – DIRPA/CONAP/CONT/STC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, por meio da qual foram questionados os percentuais descontados a título de Custeio





Auxílio-Transporte (rubrica 4486) dos servidores relacionados na amostra a seguir, por diferirem dos 6% do Vencimento (rubrica 1004) determinados em lei.

TABELA I – AUXÍLIO-TRANSPORTE

MATRÍCULA	VENCIMENTO	DESC.	%	CARGO
203289	1.313,35	56,00	4,26	AGENTE GE CONS LIMP
208507	1.313,35	41,04	3,12	AGENTE GE CONS LIMP
211079	1.313,35	7,00	0,53	AGENTE GE CONS LIMP
221538	1.313,35	60,00	4,57	AGENTE GE CONS LIMP
223131	1.313,35	4,00	0,30	AGENTE GE CONS LIMP
683043	1.313,35	72,00	5,48	AGENTE GE CONS LIMP
2095416	1.313,35	72,00	5,48	AGENTE GE CONS LIMP
2101912	1.313,35	60,00	4,57	AGENTE GE CONS LIMP
290483	1.313,35	68,00	5,18	AGENTE GE CONS LIMP
2128993	2.630,86	94,00	3,57	ESPECIALISTA DE EDUC BÁSICA
460974	3.683,84	80,00	2,17	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
213810	3.306,06	120,00	3,63	PROFESSOR CLASSE A
227439	3.909,32	80,00	2,05	PROFESSOR CLASSE A
233420	3.513,02	180,00	5,12	PROFESSOR CLASSE A
244139	1.653,03	80,00	4,84	PROFESSOR CLASSE A
246549	3.471,38	80,00	2,30	PROFESSOR CLASSE A
266639	3.416,91	160,00	4,68	PROFESSOR CLASSE A
267139	3.403,31	200,00	5,88	PROFESSOR CLASSE A
270733	3.403,31	160,00	4,70	PROFESSOR CLASSE A
296309	3.345,46	180,00	5,38	PROFESSOR CLASSE A
300187	3.336,57	120,00	3,60	PROFESSOR CLASSE A
301590	3.177,68	160,00	5,04	PROFESSOR CLASSE A
305219	3.596,26	140,00	3,89	PROFESSOR CLASSE A
655627	3.723,17	160,00	4,30	PROFESSOR CLASSE A
349100	2.402,30	80,00	3,33	PROFESSOR CLASSE C
284246	3.336,57	160,00	4,80	PROFESSOR CLASSE A
2129531	2.456,46	60,00	2,44	ESPECIALISTA DE EDUC BASICA

Fonte: SIGRH - mês de referência 05/2012.

Em resposta à Solicitação, a SEE/DF emitiu o Ofício nº 572/2012 – SUGPE/SEE/DF, que informa que esse percentual é automaticamente ajustado pelo SIGRH quando há oscilações no valor do Auxílio devido a férias, licenças, afastamentos ou ausências ao serviço:



(...) os valores cobrados abaixo do percentual supracitado é devido a algum afastamento do servidor e por isso recebe uma quantidade menor de vales no mês, ou ainda, por receber apenas uma linha, em que o valor recebido é menor que o percentual do desconto. Desse modo, para não gerar líquido negativo, o sistema iguala os valores e zera o benefício.

No entanto, de modo a cumprir o texto da Lei Complementar, o procedimento correto seria a não existência de qualquer lançamento quando o valor a ser pago, por qualquer dos motivos apresentados, for menor que o percentual legal. Desse modo, embora nesses casos ocorra o desconto de valor igual ao pago, o lançamento do pagamento do Auxílio em valor menor que os 6% contraria a Lei, mesmo que não ocorra prejuízo financeiro.

A Solicitação de Auditoria nº 09/2012 – DIRPA/CONAP/CONT/STC requereu, ainda, em seu item 2:

2. Separar e disponibilizar os documentos que comprovem os valores das tarifas do transporte coletivo, o endereço residencial, o trajeto e o meio de transporte utilizado, bem como declaração firmada pelo próprio servidor, de que realiza despesas com transporte coletivo, nos termos dos artigos 107 e 110 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, relativos aos seguintes servidores:

MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA
2013819	2058839	614033	349968	293822	2060485	307459
2013835	2077663	2018551	380865	314323	565156	365661
2052431	2087472	386790	2015153	322520	360643	391336
2087111	2092069	2020122	2087863	328766	2116162	551139
2091720	2112418	2029855	2142775	338613	2009234	411337
2096269	2129671	397881	493341	355429	202886	443158
2136430	2135523	574139	2117886	366420	244449	677426
2138093	2053349	239275	381713	369926	2067978	974293
2139367	246158	336378	2025078	381594	2127326	2125765
2145243	2117444	1752103	2049724	392464	2153173	258911

Em resposta, a SEE/DF encaminhou cópias dos Cadastros Básicos do Auxílio Transporte, acompanhadas de uma tabela que detalha a situação de cada servidor. Entretanto, alguns dos documentos não foram localizados, fato sobre o qual a SEE/DF se pronunciou:

Esclarece-se, por oportuno, que esta Secretaria possui 14 Gerências Regionais de Gestão de Pessoas, que são responsáveis pela análise, inclusão, alteração, exclusão e controle do auxílio transporte dos servidores vinculados a sua Gerência. Desse modo, foram solicitadas as cópias dos cadastros de cada servidor constante na Auditoria na sua Gerência de Gestão de Pessoas e que, devido ao tempo decorrido, alguns casos não foram localizados.



Solicitam-se escusas quanto ao atraso no envio das informações solicitadas, tendo em vista a necessidade de pesquisa de cadastro em arquivos nas diversas Coordenações Regionais de Ensino e ainda, que esta Gerência ficou sem acesso ao SIGRH no período de 11/07/2012 a 17/07/2012.

Na tabela que detalha a situação de cada servidor, encaminhada junto com as cópias dos Cadastros Básicos do Auxílio, a própria SEE/DF, na coluna “Considerações Finais”, faz um relatório dos problemas e erros constantes na amostra. Entre as impropriedades estão a não localização dos comprovantes de residência (servidores de matrículas: 2087863 e 391336), o recebimento indevido do Auxílio (matrículas: 2013819, 380865, 2117886), divergência entre os dados do SIGRH e os do Cadastro Básico (matrículas: 239275, 2058839, 565156, 2009234) e servidores cuja documentação não foi encontrada (matrículas: 244449, 293822, 322520, 338613, 392464, 977293, 574139, 246158, 2127326, 307459, 551139, 411337, 2129671).

As impropriedades encontradas demonstram que são precários os procedimentos de registro e comprovação dos dados referentes ao pagamento do Auxílio-Transporte. A extrema descentralização da análise e da guarda dos documentos não propicia segurança na concessão do benefício nem celeridade na apuração de problemas. E a falta de atualização dos cadastros permite que erros se perpetuem e causem prejuízos continuados ao erário.

Recomendações:

- a) Suspender o pagamento de Auxílio-Transporte cada vez que o montante a ser pago for - devido a férias, licenças, afastamentos ou ausências ao serviço - igual ou inferior ao percentual determinado no art. 107, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011;
- b) Adotar procedimentos para a atualização periódica, no mínimo anual, das informações cadastrais relativas ao cálculo do Auxílio-Transporte;
- c) Promover ações para conscientização dos servidores sobre as exigências dos arts. 107, 108, 109 e 110 da Lei Complementar nº 840/2011.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE

“W”

Verificou-se que os lançamentos no sistema SIGRH relativos ao custeio do Auxílio-transporte estão em desacordo com a legislação. Além disso, foi detectada a desatualização dos dados cadastrais necessários à concessão do referido auxílio.

24 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “X”

Folha de frequência.





O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o chefe imediato do servidor acompanha o registro de frequência.

24.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

O registro de frequência é diariamente acompanhado pelo chefe imediato do servidor?

24.1.1 – FALHAS NO CONTROLE DE FREQUÊNCIAS

Durante os trabalhos que resultaram no Relatório de Auditoria nº 1/2011 – DIAPE/CONT/STC, foram realizadas diligências em unidades da Secretaria de Estado de Educação com o objetivo de observar o preenchimento das folhas de frequência dos servidores. Foram detectadas folhas assinadas com atraso, assinadas antecipadamente, ou completamente em branco.

Verificou-se, ainda, que o procedimento de confecção e de entrega das folhas nas Unidades Escolares era realizado pelas respectivas Diretorias Regionais de Ensino que, na maioria dos casos, atrasavam a entrega. Esse atraso contribuía diretamente para a intempestividade do preenchimento das folhas.

A partir dessas constatações, foram elaboradas as seguintes recomendações à SEE/DF:

1. Alertar as chefias das unidades, ou o servidor encarregado por acompanhar o registro de presença, que a frequência efetuada por intermédio de assinatura em folha de ponto deverá ser diariamente acompanhada, incluindo os horários de entrada e saída e as ausências e impontualidades ao trabalho;
2. Orientar as chefias das unidades sobre a obrigatoriedade do encaminhamento das folhas de ponto ao setor de recursos humanos até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações sobre as ausências e impontualidades ao trabalho;
3. Implementar sistema de controle de ponto eletrônico;

Após a entrega do Relatório com as recomendações acima, a SEE/DF não se manifestou sobre quais providências tomaria para colocá-las em prática. Somente após a entrega da Solicitação de Auditoria Nº 01/2012 CONT/STC, já no âmbito da atual auditoria, que a Secretaria de Educação informou: “(...) *encaminhamos cópias das Circulares nºs 363/2012, 364/2012 e 365/2012-SUGEPE/SEE/DF nas quais esta Subsecretaria reitera informações acerca do correto preenchimento e envio da Folha Mensal de Frequência.*”.

O conteúdo das circulares citadas consiste em instruções sobre o adequado preenchimento das folhas mensais de frequência, destinadas às chefias das unidades. Atenderia, assim, às recomendações 1 e 2 do Relatório de Auditoria nº1/2011 –





DIAPE/CONT/STC. Entretanto, as circulares foram emitidas somente no dia **25 de julho de 2012**. Quase **11 meses**, portanto, após a emissão das recomendações por esta STC, e somente após o recebimento da Solicitação de Auditoria Nº 01/2012 CONT/STC, já no âmbito da atual auditoria.

Cabe ainda ressaltar que, até o momento de fechamento deste Relatório, a SEE/DF não se manifestou formalmente sobre a recomendação 3 do Relatório de Auditoria nº1/2011 – DIAPE/CONT/STC.

Com o objetivo de monitorar a situação dos pontos que geraram as recomendações 1 e 2, foram realizadas diligências a unidades da Secretaria. Foram observadas as folhas de frequência de uma amostra aleatória de servidores, e os seguintes erros foram detectados:

TABELA I – FOLHA DE FREQUÊNCIA

SITUAÇÕES ENCONTRADAS	EXEMPLOS LISTADOS
Folhas assinadas com antecedência	Matrículas: 2031701; 679461; 333719; 2196611;
Folhas de frequência em branco	Matrículas: 643491; 2033402; 327549; 2048299; 220914; 2032260; 396435; 551139; 2053217; 27108x; 228028; 487112; 47407x; 205656; 230219; 280283; 291412; 28419x; 294322; 618667; 666084

Desse modo, fica comprovada a repetição dos problemas reportados no Relatório de Auditoria nº 1/2011 – DIAPE/CONT/STC, o que demonstra a ineficiência da SEE/DF em tratar os erros apontados na auditoria anterior. Ademais, a quantidade e natureza dos erros encontrados nas amostras atesta a total ineficácia dos controles de presença e frequência utilizados.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, determina que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles: *“Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.* (MEIRELLES, 2007).

Assim, ao não se pronunciar sobre o problema e não agir para repará-lo, a SEE/DF comete omissão que, mais grave que ignorar as recomendações da Secretaria de Estado Transparência e Controle do Distrito Federal, confronta diretamente a Constituição Federal.

**Recomendações:**

- a) Apurar a responsabilidade dos gestores e chefes das respectivas unidades administrativas dos servidores listados, quanto ao controle ineficaz de frequência.
- b) Implantar o controle eletrônico de frequência, atentando para as recomendações do Relatório de Auditoria nº 1/2011 – DIAPE/CONT/STC.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “X”

Conclui-se que há continuidade da ausência de controle de frequência, conforme já constatado no Relatório de Auditoria nº 1/2011 – DIAPE/CONT/STC.

25 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “Y”***Recesso.***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o recesso dos servidores da Secretaria está de acordo com a legislação.

25.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Há legalidade no recesso dos servidores lotados nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal?

25.1.1 – IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DO RECESSO AOS SERVIDORES EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Durante as os trabalhos que resultaram no Relatório de Auditoria nº 1/2011 – DIAPE/CONT/STC, foram realizadas diligências em unidades da Secretaria de Estado de Educação com o objetivo de observar o preenchimento das folhas de frequência dos servidores:

Verificou-se que, nas folhas de frequência dos servidores listados a seguir, constavam dias sem assinatura de presença. Conforme informado pelas servidoras de matrículas nº 231630 e nº 274542, o período sem assinaturas é relativo ao recesso administrativo, e obedece à escala previamente definida para suas respectivas unidades. Na Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro, também se comprovou a prática do recesso por meio da entrega das cópias das escalas de recesso dos servidores lotados no Núcleo de Recursos Humanos e no Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços.

TABELA I – RECESSO FORA DA UNIDADE ESCOLAR

DATA	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	REFERÊNCIA
1/07/2011	Unidade Sede SGAN 607 - projeção D	274542, 676675, 681652, 2154889	<u>Jul/2011</u>





DATA	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	REFERÊNCIA
9/07/2011	<u>Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto</u>	<u>2115972, 393452, 473995, 662895,</u> <u>2003554, 240958, 205656, 666904, 336025,</u> <u>643491, 660930, 341312, 291412, 478466,</u> <u>2086778, 398519, 2047721, 205986X</u>	<u>Jul/2011</u>

Observou-se que não havia, na Secretaria de Estado de Educação, ato normativo específico em vigor que regule o período de recesso usufruído pelos servidores da carreira Assistência à Educação e servidores da Carreira Magistério Público, lotados nas unidades administrativas da SEE/DF.”.

A partir desses achados, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 011/2011, que requisitou cópias dos atos normativos referentes ao ano de 2011, que demonstrassem a regulamentação da prática do recesso por parte dos servidores administrativos e professores no âmbito da Secretaria de Estado de Educação. O Relatório continua:

Mesmo sem fundamento legal, a Secretaria de Educação informou por meio do Ofício nº 595/2011-SUGEPE-SEE/DF, de 03/08/2011, a elaboração da Circular nº 31/2011-SUGEPE, de 28/06/2011 que definiu os períodos de 08/07/2011 a 15/07/2011 - primeiro período, e de 18/07/2011 a 25/07/2011 – segundo período, para o usufruto do recesso dos servidores lotados nas sedes I (Buriti), II (Asa Norte) e III (SIA). Ressalta-se também a prática de recesso irregular nas Diretorias Regionais de Ensino e na Diretoria de Saúde Ocupacional.

Em consulta à Escala de Recesso 2011 do Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria Regional Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro, foi constatada a prática de recesso com início a partir de 04/07/2011, a exemplo da servidora de matrícula nº 205656, e final até 02/09/2011, a exemplo da servidora de matrícula nº 30705X.

Na reunião de encerramento da auditoria, realizada em 10/08/2011, a Secretaria de Educação informou em ata, que o recesso é concedido aos servidores da Carreira Assistência por meio de analogia com a Lei do Plano de Carreira do Magistério Público. Afirmou ainda que o recesso é ‘cultural’.

Em razão dos achados, a STC emitiu, por meio do Relatório de Auditoria nº1/2011 – DIAPE/CONT/STC, as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÕES PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:

1. Apurar o período utilizado para o recesso, individualizado, por servidor, e ressarcir ao erário o prejuízo quantificado, em decorrência de ausência a ser computada como falta, conforme o disposto nos artigos 44, 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990;
2. Informar aos servidores sobre a vedação do usufruto do recesso de servidores em atividades administrativas, por falta de amparo legal, bem como do ressarcimento ao erário dos dias recebidos e não trabalhados, conforme o disposto nos artigos 44, 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990;
3. Instaurar Sindicância para apurar os atos e a responsabilidade do administrador que autorizou a concessão do recesso de servidores em atividades administrativas por prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;
4. Suspender de forma imediata a prática do recesso informal no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.



Até o encerramento do presente Relatório, mais de um ano depois, a SEE/DF não se pronunciou sobre o atendimento das recomendações acima. A SEE/DF limitou-se a emitir o Ofício nº 847/2012-GAB/SE, que estende o gozo do recesso aos profissionais de educação que atuam nas Gerências de Educação Básica – GREBs das Coordenações Regionais de Ensino.

Com o objetivo de monitorar a situação da prática irregular do recesso, foram realizadas diligências a unidades da Secretaria, as quais comprovaram a continuidade da prática a exemplo dos servidores de matrículas: 333719, 263478, 309982 e 63249x e com a elaboração de “escalas” de recesso.

Desse modo, cabe, no presente Relatório, reiterar que a prática do recesso por parte dos servidores administrativos e professores em função administrativa no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, e de suas Coordenações Regionais de Ensino, contraria o § 4º do artigo 22 da Lei nº 4.075/2007, que disciplina:

Os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e os integrantes do PECMP em exercício nas instituições educacionais terão recessos de 15 (quinze) dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e de 7 (sete) dias corridos, a serem gozados entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.

Ademais, o referido recesso está em desacordo com §3º do artigo 12 da Lei nº 4.458, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, que disciplina: *“Ficam assegurados ao servidor em exercício nas instituições educacionais os períodos de recesso, de acordo com o calendário escolar, a serem gozados entre os semestres letivos, mediante escala e disponibilidade de recursos humanos”*.

As ações da Administração Pública devem ser pautadas por diversos princípios legais e constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação. Assim, Secretaria de Educação deve respeitar o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida na legislação específica a fim de conservar a legalidade, a moralidade e a constitucionalidade de seus atos.

Os servidores da Carreira Assistência à Educação e da Carreira Magistério Público estão submetidos ao regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal estabelecido na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. O recesso dos servidores da Carreira Assistência à Educação e servidores da Carreira Magistério Público lotados nas unidades administrativas da SEE/DF, está em desacordo com a Constituição e com a legislação específica e pode ensejar a responsabilização do Administrador por prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.



**Recomendações:**

- a) Instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade dos agentes que autorizaram a concessão do recesso de servidores em atividades administrativas sem previsão legal;
- b) Informar aos servidores sobre a vedação do usufruto do recesso de servidores em atividades administrativas, por falta de amparo legal;
- c) Suspender de forma imediata a prática do recesso informal no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “Y”

Observou-se a continuidade da prática irregular do recesso informal, por servidores em atividades administrativas, no âmbito da SEE/DF.

26 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “Z”***Gestão de Documentos.***

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar o assento funcional dos servidores.

26.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1***Os documentos essenciais do servidor estão devidamente assentados?*****26.1.1 – FALHAS NA GESTÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS**

Por meio das Solicitações de Auditoria 01, 03, 04, 08, 09, 10, 11 e 14 de 2012, foram requisitadas as pastas funcionais, fichas de registro financeiro, processos administrativos e documentação complementar sobre o assentamento funcional de servidores especificados nas referidas Solicitações. Em resposta, a SEE/DF encaminhou pastas funcionais e processos administrativos compostos por documentos e formulários parcialmente preenchidos, desatualizados, com rasuras e ausência de ordenamento cronológico. Vários dos documentos apresentados eram preenchidos à mão, tinham informações incorretas e/ou estavam sem qualquer tipo de autenticação. Em muitos dos casos, foram encaminhados documentos que não tinham relação com o que havia sido solicitado. Além disso, não foram localizados vários documentos listados nas referidas Solicitações de Auditorias.





26.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

Os assentamentos funcionais estão armazenados em locais que apresentam condições físicas e ambientais apropriadas?

26.2.1 – FALTA DE CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTOS DOS ASSENTAMENTOS

Constatou-se que a guarda dos documentos dos servidores é descentralizada entre as várias unidades da Secretaria, de forma desorganizada, sem padronização e sem segurança. Os documentos estão armazenados de forma precária, sujeitos ao mofo, poeira e umidade, além da ausência de critérios de segurança física dos mesmos. Há também a constante possibilidade de incêndio, o que causaria um prejuízo de maiores proporções.

A situação apresentada pela Secretaria aponta falha no gerenciamento de documentos em razão da utilização de procedimentos inadequados e recursos arcaicos. Ocorre, desse modo, desperdício de mão de obra qualificada devido ao grande número de servidores necessários ao cumprimento das atividades relacionadas ao gerenciamento de documentos.

A modernização do aparelho do Estado, baseada no princípio constitucional da eficiência, passa, necessariamente, pelo tratamento adequado da documentação originada das suas atividades e a organização racional dos seus arquivos. Desse modo, a revisão da atual gestão de documentos da SEE/DF torna-se indispensável e urgente. Especialmente, no que se refere à tramitação de documentos e à estruturação dos serviços de arquivo e atividades correlatas.

Recomendações:

- a) Elaborar relatório sobre a situação atual da gestão de documentos no âmbito da SEE/DF e, a partir das conclusões, implementar medidas para o saneamento das falhas apontadas;
- b) Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais e de revisão dos documentos que instruem os processos administrativos relativos a quaisquer parcelas ou vantagens remuneratórias, e suas respectivas publicações no DODF;
- c) Providenciar a uniformização dos procedimentos arquivísticos de forma a assegurar o controle e a organização em ordem cronológica dos documentos, facilitar o acesso à informação aos Órgãos de controle, conservar o arquivo permanentemente atualizado, além de zelar pela preservação do seu patrimônio;
- d) Elaborar cronograma de implementação de gestão eletrônica de documentos, já recomendado no Relatório nº 01/2011-DIAPE/CONTROLADORIA.





CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “Z”

Foram detectadas falhas na gestão e no armazenamento dos documentos funcionais dos servidores em razão da utilização de procedimentos inadequados e recursos arcaicos. Essas falhas acarretam sérios riscos de perda de informações essenciais, e no desperdício de mão de obra qualificada, devido ao grande número de servidores necessários ao cumprimento das atividades relacionadas ao gerenciamento de documentos.

27 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “AA”

Tecnologia da Informação.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em analisar e identificar possíveis falhas no processo de contratação e execução de contratos na área da tecnologia da informação da Secretaria.

27.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

O planejamento da contratação foi realizado com o objetivo de suprir as necessidades da Unidade?

27.1.1 - ESCOLHA INADEQUADA DOS PERFIS PROFISSIONAIS DE TI PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SEE/DF

O processo 080.000.841/2010, que trata do contrato nº 15/2010, celebrado entre a SEE/DF e a empresa AZ Tecnologia Ltda., CNPJ nº 04.759.978/0001-92 no valor global de R\$847.200,00, tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico presencial e à distância a microcomputadores, rede de computadores e sistemas operacionais, manutenção preventiva e corretiva de sistemas legados nos diversos ambientes de TI da SEE/DF, a partir de uma central de “help desk”, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Para viabilizar a prestação desse serviço foi prevista também a aquisição de software de gestão de atendimento composto por funções de registro e gerenciamento de todos os atendimentos (ordens de serviço) presenciais e à distância, por telefone, internet e/ou e-mail. Em consonância com o item 10, folha 17, do Projeto Básico, o atendimento executado pelo serviço de help-desk deve ser provido por profissionais com três perfis distintos de conhecimento, de acordo com a descrição a seguir:

- a) Técnico para manutenção e configuração de equipamentos de informática (técnicos nível – I):





- Montagem e configuração de computadores;
- Sistemas operacionais Windows XP, Vista, 7 e Linux;
- Conhecimento em eletrônica analógica e digital;
- Introdução a rede lógica, estruturada e sem fio “Wireless”.

b) Técnico para manutenção e configuração de rede (técnicos nível – II):

- Conhecimento avançada em rede lógica – Estrutura e Wireless;
- Conhecimento em ativos de rede;
- Conhecimento em administração de rede e seus componentes (softwares);
- Currículo com no mínimo 03 anos de experiência.

c) Técnico para manutenção de sistemas (técnicos nível – III):

- Conhecimento em desenvolvimento e nos diversos ambientes web;
- Conhecimento em sistemas operacionais Windows Server, XP, Vista, 7 e Linux;
- Habilidade em administração de rede (AD);
- Currículo com no mínimo 03 anos de experiência.

A partir da análise dos autos, os serviços concernentes aos níveis II e III estabelecidos no Projeto Básico não guardam relação com os oferecidos pela Ata de Registro de Preços nº 93/2009 – DEC, aderida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

De acordo com o item 6.2 do Projeto Básico, a SEE/DF teria a necessidade de um analista de suporte técnico, com especialização em sistemas web. Na ata aderida não havia a previsão deste perfil. Mesmo assim, a Secretaria contratou os serviços de fábrica de software, não previstos no Projeto Básico. Esses serviços abrangem tarefas de profissionais com perfis distintos, para atender à demanda da Secretaria. Portanto, não houve, por parte dos gestores, a preocupação com a satisfação da real necessidade do órgão.

É importante salientar que a situação descrita pode trazer prejuízos à Administração, tendo em vista que os diferentes perfis profissionais na área de TI possuem remunerações distintas.

Recomendação:

- Elaborar projeto básico baseado em estudos preliminares, especialmente em levantamento fundamentado das necessidades de profissionais de TI junto às áreas técnicas da SEE/DF, visando promover a devida adequação contratual ou, ainda, nova licitação que atenda integralmente a Secretaria;





27.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

A escolha do método de contratação foi devidamente justificada e realizada conforme as boas práticas e preceitos legais?

27.2.1 – AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS NO PROJETO BÁSICO

Em desacordo com a Lei de Licitações, art. 9, inciso IX o processo n.º 080.000.841/2010, mencionado no subitem anterior, não apresenta estudos detalhados e suficientes para justificar a aquisição dos serviços pela Secretaria. A partir da análise dos autos, não é possível entender, por exemplo, quais sistemas computacionais da Secretaria de Educação estariam contemplados pelo serviço de suporte contratado. Não há também nos autos informação relativa à quantidade de equipamentos de informática que estariam cobertos pelo suporte contratado. Informações consideradas fundamentais para realizar a projeção dos custos do serviço.

Com relação à manutenção prevista no item 16 - manutenção de sistemas Web, a Subsecretaria de Modernização e Tecnologia/SEE/DF informou, mediante Ofício nº 132/2012-SUMTEC/SEE/DF, que não há manutenção ou desenvolvimento de sistemas sob a responsabilidade da referida empresa, porém ressalta-se que ocorreram pagamentos sob este título.

Quanto à utilização da licença de uso de software para gestão de atendimento, mediante OS – ordem de serviço, ficou caracterizado o pagamento de um software livre gratuito, denominado “Ocomon”, sob o modelo GPL (General Public License), hospedado no site <http://www.see.aztecno.com/>.

O aplicativo “Ocomon”, disponível nos sites abaixo relacionados em pesquisa feita em 21/09/2012, atende ao disposto no inciso II, Art. 07 da IN01/2011, que trata dos procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro – SPB:

SITE	URL
Portal ocomon	http://ocomonphp.sourceforge.net/
Software Livre Brasil	http://softwarelivre.org/relsi/tuxtilt/ocomon-sistema-de-helpdesk-e-inventario-opensource
Software Público Brasileiro	http://www.softwarepublico.gov.br/5cqualibr/avaliaspb/forums/forum-view?forum_id=45128118

Portanto, o detalhamento precário dos serviços causou prejuízo ao erário, tendo em vista o pagamento de software livre e de manutenção de sistemas web que não ocorreu.



Recomendação:

- Além da recomendação contida no subitem 27.1.1, instaurar tomada de contas especial, com vistas à responsabilização dos agentes que deram causa aos prejuízos decorrentes da ausência de detalhamento dos serviços previstos no Projeto Básico.

27.2.2 – DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Projeto Básico, disponível no processo 080.001.977/2009, que trata de locação de computadores junto à empresa OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 380.295.34/0001-13, no valor de R\$ 3.801.600,00, não apresenta informações suficientes para justificar a quantidade de equipamentos contratados pela Secretaria de Estado de Educação, em contradição com o que dispõe o inciso IX, art. 6º da Lei 8.666. Esta contratação se deu por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2008 registrada pela Agência de Tecnologia da Informação de Pernambuco – ATI/PE.

Lei n.º 8.666/1993

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, **com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...) **(grifos nossos)**

O Projeto Básico apresenta no item “2. MODALIDADE: A modalidade escolhida é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS realizada pela ATI – PE (Agência de Tecnologia da Informação de Pernambuco)”. Desta forma percebe-se que tal projeto foi adequado para a adesão à Ata de Registro de Preços. Não existiram estudos preliminares que indicassem a real necessidade da Secretaria de Estado de Educação do DF.

Ainda, o Projeto Básico não versa sobre os quantitativos detalhados e justificados para fundamentar a quantidade pedida da Ata de Registro de Preços e não define a destinação desses equipamentos. Ou seja, não é possível concluir que os 2.200 computadores que seriam locados satisfariam ou não a necessidade da SEE/DF.

É importante consignar que a Secretaria de Educação ainda utiliza equipamentos da empresa Linknet, CNPJ nº 03.043.631/0001-86, sem nenhum amparo contratual e que a substituição destes equipamentos poderia ter sido considerada pelos gestores responsáveis por esta contratação, durante a sua fase de planejamento. Estes computadores sem contrato devem ser substituídos imediatamente, a fim de se evitar futuramente uma situação de reconhecimento de dívidas por parte da contratada.





Conclui-se, portanto, que os computadores foram distribuídos sem nenhum planejamento prévio.

Além do exposto acima, observa-se na tabela abaixo que os itens aderidos pela SEE/DF foram os 01, 02 e 03. No Termo de Referência, foi considerada a distância e dificuldade de entrega e manutenção dos equipamentos em cada região. Tendo em vista que Brasília é uma região da capital, presume-se que a melhor opção de escolha seria o item 5, de Recife, cujas características (distâncias e dificuldades de entrega e manutenção) se assemelham a Brasília. Não consta no processo qualquer manifestação de consulta à empresa Sistema Convex Locações de Produtos e Informática LTDA, CNPJ nº 73.147.084/0001-64, para verificar a possibilidade de prestação do serviço.

LOTE	REGIÃO	QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO DE LOCAÇÃO PARA A APE	EMPRESA FORNECEDORA	VALOR UNITÁRIO DA ESTAÇÃO
01	R1 – Sertão/São Francisco Pernambucano	800	Omni Comércio e Serviços LTDA (CNPJ: 38.029.534/0001-13)	R\$ 52,75
02	R2 – Agreste	800	Omni Comércio e Serviços LTDA (CNPJ: 38.029.534/0001-13)	R\$ 48,00
03	R3 – Zona da Mata	600	Omni Comércio e Serviços LTDA (CNPJ: 38.029.534/0001-13)	R\$ 50,00
04	R4 – Região Metropolitana	600	Inforpartner – Informática e Negócios LTDA – EPP	R\$ 46,22
05	R5 – Recife – Capital	4000	Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática LTDA	R\$ 49,70

Ainda, o valor da média ponderada dos 3 itens aderidos é de R\$ 50,27, com a empresa fornecedora Omni (CNPJ: 38.029.534/0001-13), e o item 05 possui o valor de R\$ 49,70, com a empresa fornecedora Sistemas Convex, ou seja, se optou por alugar equipamentos mais caros, de uma mesma empresa.

A Secretaria de Transparência e Controle do DF já havia relatado, no Relatório de Inspeção nº 22/2011 – Controladoria, que o contrato nº 19/2010 foi celebrado em desacordo à Decisão Ordinária nº 2.517/2012 – TCDF por não possuir justificativas da vantajosidade da locação frente à aquisição de equipamentos.

A elaboração do Projeto Básico com a predisposição da escolha do fornecedor, fere o princípio da isonomia, favorecendo, explicitamente, a contratação da empresa.

Lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita



conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Recomendações:

a) Elaborar o Projeto Básico de acordo com os preceitos dos arts. 3º e 6º, inciso IX da Lei 8.666/93 e da Seção I (Planejamento da Contratação) da IN 04/2010 – SLTI/MPOG, visando promover a devida adequação contratual ou, ainda, nova licitação que atenda integralmente a Secretaria, reinterando-se também a recomendação contida na alínea “b” do subitem 3.1. do relatório de inspeção n.º 22/2011;

b) Instaurar Processo Administrativo, tendo em vista o direcionamento da contratação de serviços de locação de equipamentos de informática;

c) Verificar a situação do processo disciplinar n.º 080.001.869/2012, instaurado para apuração da responsabilidade pela inobservância das formalidades pertinentes à Decisão n.º 2.517/2002 – TCDF.

27.2.3 - INEXISTÊNCIA DE MÉTRICA PARA AFERIR OS RESULTADOS PRODUZIDOS POR CONTRATAÇÃO POR POSTOS DE TRABALHO

No processo 080.000.841/2010 já mencionado, não está previsto no Projeto Básico ou na ata aderida nenhum mecanismo que vincule resultados a pagamentos devidos, ou seja, não foram definidos procedimentos ou ferramentas capazes de aferir os resultados produzidos. A tabela, a seguir, retirada da ata de registro de preços n.º 93/2009 aderida, relaciona os perfis, as quantidades, os valores unitário e total dos profissionais contratados. Os itens 14, 15 e 16 desta ata, mostrados a seguir, estão correlacionados aos 3 últimos objetos do contrato n.º 15/2010.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD GLOBAL	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
...	...	...	...	...	...
14	Técnico para manutenção de equipamentos de informática, conforme anexo I do edital e proposta	1	6	3.270,00	19.620,00
15	Técnico para manutenção em switch, conforme anexo I do edital e proposta	1	1	8.900,00	8.900,00
16	Técnico para manutenção de sistemas web, conforme anexo I do edital e proposta	1	4	9.345,00	37.380,00

O quadro acima, presente no Projeto Básico, não detalha métricas com fins de aferir os resultados produzidos pela equipe técnica. Estão sendo contratados postos de





trabalho remunerados somente pela existência da pessoa para a execução do serviço. Esta prática vai de encontro ao art. 14, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 32.218/2010 no Distrito Federal.

Ressalta-se que a contratação por postos de trabalho não é proibida. Entretanto, a sua contratação deve ser devidamente justificada nos termos do art. 14, §2º da Instrução Normativa nº 04/2008 SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 32.218/2010.

Art. 14. A Estratégia da Contratação, elaborada a partir da Análise de Viabilidade da Contratação, compreende as seguintes tarefas:

(...)

§ 2º É vedado contratar por postos de trabalho alocados, salvo, excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada. Neste caso, é obrigatória a comprovação de resultados compatíveis com o posto previamente definido.

Portanto, os resultados dos serviços prestados por esses profissionais devem ser sempre aferidos e comprovados.

Reforçando a situação acima, o item 16 trata da manutenção de sistemas web, ou seja, trata-se de desenvolvimento para manutenções corretivas ou adaptativas. Já é pacífico para o Tribunal de Contas do DF, Tribunal de Contas da União, entre outros órgãos de controle, que o serviço de desenvolvimento de sistemas deve ser atrelado a critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores e valores aceitáveis. Uma das métricas mais aceitas atualmente é o ponto de função, que pode ser utilizado tanto para desenvolvimento quanto para manutenção de sistemas, fazendo uso do fator de ajuste, dependendo de cada caso, conforme Decisão nº 1.230/2008 – TCDF e Acórdão nº 786/2006 – TCU/Plenário, a seguir transcritos:

Decisão nº 1.230/2008 – TCDF

IV) recomendar à Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal – AGEMTI que examine a possibilidade de regulamentação da contratação de serviços de manutenção/desenvolvimento de sistemas, pelo regime de “Fábrica de Software”, contemplando os seguintes pontos indicados no Acórdão nº 786/2006 do Tribunal de Contas da União, encaminhando a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, as conclusões sobre a matéria: a) a fixação dos procedimentos e dos critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores e valores aceitáveis;

Acórdão nº 786/2006 – TCU/Plenário

“(...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

(...)

9.1.1. explicita claramente o modelo pretendido para a contratação referente ao item 1.2. do objeto, dando preferência ao modelo de contratação de execução indireta de serviços baseado na prestação e remuneração de serviços mensuradas por resultados, considerando a compatibilidade dos serviços ora licitados com esse modelo e as vantagens advindas de sua aplicação;





9.1.2. faça constar do edital a metodologia de mensuração de serviços e resultados, inclusive os critérios de controle e remuneração dos serviços executados, relativamente ao item 1.2 do objeto, levando em consideração a determinação contida no item 9.1.1 supra e as determinações exaradas nos Acórdãos do Plenário 667/2005, 2.103/2005, 2.171/2005 e 2.172/2005;

Recomendação:

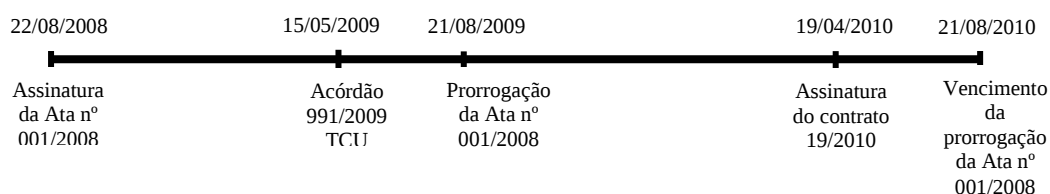
- Na elaboração de novo projeto básico, conforme recomendado no subitem 27.1.1. deste relatório, atender ao art. 14, §2º da Instrução Normativa nº 04/2008 SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 32.218/2010, vinculando os serviços prestados a resultados ou produtos, evitando utilizar a alocação de postos de trabalho, exceto nos casos devidamente justificados.

27.2.4 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PRORROGADA IRREGULARMENTE

A Secretaria de Estado de Educação firmou o contrato nº 19/2010 com a empresa OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 38.029.534/0001-13, no valor de R\$3.801.600,00, que previa a locação de computadores, por meio de adesão à ata nº 001/2008, registrada pela Agência de Tecnologia da Informação de Pernambuco (ATI-PE).

A ata supracitada foi assinada em 22/08/2008 e prorrogada após um ano de vigência em desacordo com o Acórdão 991/2009/TCU, publicado em 15/05/2009. O Contrato nº 19/2010 foi firmado em 19/04/2010, ou seja, aproximadamente 1 ano e 8 meses após a assinatura da ata.

Para fins de ilustração, apresentamos uma linha do tempo com os fatos e datas destacados acima:



Conforme demonstrado, em 15/05/2009, o Tribunal de Contas da União – TCU, ao apreciar consulta pelo então Ministro de Estado de Saúde, indicou em seu Acórdão 991/2009 que o prazo de vigência do Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso III, §3º do art. 15º da Lei 8.666/93, não pode ultrapassar um ano. Ou seja, aproximadamente três meses antes da prorrogação da ata supracitada, já havia jurisprudência criada pelo TCU indicando que a prorrogação de atas de registro de preços por mais de um ano, disposto pelo §2º do art. 4º do Decreto nº 3.391/2001, é ilegal, mesmo em casos de situações excepcionais.





Voto:

...

3. Antes da manifestação sobre este item, observo que, apesar de não ser objeto imediato desta consulta, a Segecex mostra que o §2º do art. 4º do Decreto nº 3.931/2001 é ilegal, mesmo que só se aplique em situações excepcionais, haja vista que qualquer exceção ao prazo máximo de um ano de vigência da ata de registro de preços deveria ter sido estabelecida por lei, e não por decreto, que tem caráter regulamentador.

4. De fato, ao possibilitar que uma ata de registro de preços vigore por até dois anos, aquele dispositivo contraria o disposto no art. 15, § 3º, inciso III, da lei 8.666/93, que estabelece que a validade do registro de preços não deve ser superior a um ano.

Acórdão;

...

9.2 responder ao interessado que, no caso de eventual prorrogação da ata de registro de preços, dentro do prazo de vigência não superior a um ano, não se estabelece os quantitativos inicialmente fixados na licitação, sob pena de se infringirem os princípios que regem o procedimento licitatório, indicados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Recomendações:

- a) Em adesão a Atas de Registro de Preços, sempre verificar o prazo de vigência da Ata, sob pena de invalidação dos contratos de bens e serviços com base nas mesmas;
- b) Apurar responsabilidade disciplinar pela adesão irregular a ata de registro de preços prorrogada indevidamente

27.3 – QUESTÃO DE AUDITORIA 3

A execução do contrato foi realizada de forma coerente e eficaz?

27.3.1 – FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Projeto Básico que deu origem ao contrato nº 19/2010, firmado em 19 de abril de 2010 e presente no processo 080.001.977/2009, relativo à contratação de serviços de locação de computadores junto à empresa OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 38.029.534/0001-13, no valor de R\$3.801.600,00, apresenta, no seu item 07, folha 11, algumas regras a serem cumpridas tanto pela contratante quanto pela contratada. Dentre elas, destacam-se:

- Contratada e contratante devem elaborar cronograma de disponibilização de equipamentos em 10 dias;





- Os equipamentos deverão estar disponíveis em 30 dias;
- O recebimento dos equipamentos procederá, inicialmente, de forma provisória, definitiva, após verificação da conformidade especificada no projeto básico. Caso satisfatório, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, caso rejeitado, submeter aos prazos de substituição.

Após a contratação, nenhuma dessas regras foi cumprida. O então Chefe da Unidade de Administração Geral, por intermédio do Memorando nº 187/2010-UAG/SE, fl.242/243, expedido em 15 de julho de 2010, corrobora com esta afirmação ao alertar a Gerência de Apoio de Informática sobre algumas falhas no processo de recebimento, aceite e distribuição dos equipamentos. Ressalta-se que a SEE/DF já havia sido alertada da ausência dos procedimentos de execução contratual constantes no Projeto Básico por meio do Relatório de Inspeção nº 22/2011 – Controladoria da Secretaria de Transparência e Controle do DF.

Em resposta ao memorando supracitado, encaminhado pelo Chefe da UAG, a Gerência de Apoio de Informática, em 29 de julho de 2010, confirma a entrega parcial de 1.607 computadores, apesar de ter sido apresentado pela contratada, no dia 1º de junho de 2010, o Termo de Recebimento de Aceite de todos os 2.200 computadores previstos no contrato para recebimento do pagamento. Infere-se, portanto, que as informações prestadas pela contratada não representavam a realidade naquele momento. Além disso, não constava do Termo de Recebimento o devido atestado de servidor da Secretaria de Educação.

Todos os equipamentos não foram disponibilizados em 30 dias, descumprindo o prazo previsto no Projeto Básico, tendo em vista que ocorreu intervalo de três meses e dez dias entre a data de assinatura do contrato, 19/04/2010, e data do despacho encaminhada pela Gerência de Apoio à Informática, 29/07/2010, confirmando a entrega parcial dos computadores.

Também não constam dos autos, em desacordo com o Projeto Básico, o cronograma de disponibilização, os atestados de recebimento provisório e definitivo e o inventário do parque instalado com os detalhes exigidos. Essas falhas no recebimento vão de encontro ao que dispõe o inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 73 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

...

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Ressalta-se, ainda, que a nomeação do executor do contrato aconteceu seis meses após a formalização do contrato. Nesse período esse serviço foi atestado por servidor não ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por





estes composta. Essas duas situações contraria, os dispostos no art. 41, inciso II, §2º e inciso IX, §10, ambos do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

(...)

§2º A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 e do ato de designação e ciência dos mesmos.

(...)

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

(...)

§ 10 Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.

No processo nº 080.001.496/2012, autuado em 08 de março de 2010, consta a fatura 010 da empresa AZ Tecnologia, CNPJ nº 047.599.780/001-92, referente ao mês de fevereiro, e o Contrato nº 15/2010, no valor de R\$1.059.000,00. Neste processo, verificou-se que várias Ordens de Serviço não contêm informações fundamentais que indiquem o tempo de duração da chamada, a identificação do equipamento, a data de encerramento, faltando em certos casos o próprio nº da OS, em razão da falta de padronização do formulário e no preenchimento das Ordens de Serviço.

A falta de informações nas Ordens de Serviço compromete o controle do acordo de nível de serviço (SLA – Service Level Agreement), como por exemplo o não cumprimento do tempo de resolução do problema. Este acordo define o nível esperado de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações para o atestado e pagamento da fatura. Nesse caso, o serviço teria que ser pago mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, alínea b, inciso I, Art. 73, Lei 8.666/93.

Recomendações:

a) Cumprir o disposto no art. 41, inciso II, §2º do Decreto 32.598/2010, que estabelece a necessidade de designação do executor e do supervisor técnico do contrato;

b) Cumprir o disposto no art. 41, inciso IX, §10 do Decreto 32.598/2010, que estabelece a obrigatoriedade de se ter como executor servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta nos contratos cujo valor global exceda R\$150.000,00;





c) Observar o disposto nas recomendações do Relatório de Inspeção nº 22/2011 – Controladoria da Secretaria de Transparência e Controle do DF, para o fiel cumprimento do Contrato nº 19/2010 e seu Projeto Básico.

27.3.2 - CONTROLE PRECÁRIO DOS EQUIPAMENTOS ALUGADOS

Observa-se que houve descumprimento do contrato nº 19/2010, presente no processo 080.001.977/2009, relativo à contratação de serviços de locação de computadores junto à empresa OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 38.029.534/0001-13, no valor de R\$3.801.600,00, foi celebrado em 19 de abril de 2010, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2008 da Agência de Tecnologia da Informação de Pernambuco (ATI – PE), pois não foram realizados os inventários mensais dos equipamentos alugados, descumprindo o disposto no item 10 da referida Ata. Esse procedimento é importante para que o executor do contrato tenha controle sobre a quantidade e localização dos computadores.

Conforme a fl. X do processo em questão, seria de responsabilidade da contratada a elaboração do “relatório do Parque Instalado de Equipamentos”:

10.1 – Mensalmente, a contratada deverá entregar em mídia eletrônica, através de planilha eletrônica, o relatório do Parque Instalado de Equipamentos.

10.1.1.1 – O relatório analítico deverá listar todos os equipamentos (nº de patrimônio e localização) ativos da Contratante.

No entanto, foi observado no processo a existência de algumas planilhas impressas trazendo a informação anual, conforme se depreende do Ofício nº 121/2012 – SUMTEC/SEE/DF.

Recomendação

- Cumprir os dispositivos contratuais quanto à execução e controle dos equipamentos alugados, elaborando os relatórios nos prazos previstos.

27.3.3 - ADITAMENTO INDEVIDO DO CONTRATO

Não obstante os vícios identificados na execução do contrato relativo ao processo nº 080.000.841/2010, acima relatados, a Diretoria de Sistemas da Informação/SEE/DF solicitou, em 16 de maio de 2011, o aditamento do valor do contrato nº15/2010, fl. 364 dos autos, respaldando-se em duas situações, como segue:

- 1) Tramitação de processo de aquisição de 4.200 computadores e 950 impressoras;
- 2) Diminuição do quadro de servidores, prejudicando a manutenção de sistemas, apoio logístico e suporte operacional.





Neste sentido, lastreado apenas pelas informações citadas anteriormente, firmou-se o segundo Termo Aditivo, fl. 445 a 448, contemplando o aditamento ao contrato em 25%, elevando o valor de R\$ 70.600,00 para R\$ 88.250,00.

A retração no quadro de efetivos da SEE/DF não justifica o aditamento contratual.

Entende-se que o ajuste do valor contratual não poderia ter sido aplicado a todos os itens que compõem o serviço, tendo em vista que a justificativa de que o aumento no número de equipamentos (computadores e impressoras) só poderia ter algum reflexo sobre o item 14 - manutenção de equipamentos. Portanto, a composição do valor do aditamento deveria ser formulada aplicando-se o percentual de 25% apenas a este item, e não a todos os itens que compõem o serviço contratado. A tabela abaixo retrata esta situação.

CONTRATO ORIGINAL					ADITAMENTO CONCEDIDO		ADITAMENTO CORRETO	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	ADITA	VALOR TOTAL (R\$)	ADITA	VALOR TOTAL (R\$)
13	Software	1	4.700,00	4.700,00	25%	5.875,00		-
14	Manutenção equipamentos	6	3.270,00	19.620,00	25%	24.525,00	25%	24.525,00
15	Manutenção switch	1	8.900,00	8.900,00	25%	11.125,00		-?
16	Manutenção de sistema web	4	9.345,00	37.380,00	25%	46.725,00		-
TOTAL MENSAL				70.600,00		88.250,00		75.505,00
TOTAL ANUAL				847.200,00		1.059.000,00		906.060,00

Conforme a tabela acima, percebe-se que a soma dos valores do aditamento dos itens 13, 15 e 16 resultou em um acréscimo indevido de R\$ 152.940,00 no valor anual do contrato.

A Secretaria de Educação informou, por meio do Ofício nº 127/2012, que, de todos os equipamentos previstos, 4200 computadores e 950 impressoras, somente foram adquiridas as impressoras, por meio de outro contrato, de nº 52/2011, firmado em 10 de outubro de 2011, com garantia de 48 meses. É importante frisar que, à exceção do serviço de instalação, esta garantia prevista no contrato nº 52/2011, já previa todos os outros serviços necessários à manutenção das impressoras pelo período de sua vigência.

Portanto, foram identificadas duas situações que maculam o aditamento realizado:

1) Justificou-se o aditamento do contrato de suporte em razão de um iminente aumento do número de computadores na Secretaria que, posteriormente, não se realizou;



2) Aplicou-se o percentual de 25% em todos os itens que compõem o serviço contratado de forma equivocada, visto que somente um item teria pertinência com a justificativa apresentada.

Recomendação:

- Instaurar tomada de contas especial, tendo em vista o aditamento indevido de itens do contrato e, ainda, pela não aquisição dos computadores que justificaram tal aditamento.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE

“AA”

Em face dos exames realizados, concluímos que os contratos auditados de tecnologia da informação não foram planejados de forma minuciosa e sua execução é realizada de forma negligente.

A seleção dos técnicos para dar suporte à área de TI da Secretaria foi realizada sem a preocupação de atender a sua necessidade. E, ainda, a falta de detalhamento para justificar a aquisição de serviços pela unidade levou a pagamentos de software livre gratuito e de manutenção de sistemas web não realizados.

A opção do método de contratação realizado também não seguiu os preceitos legais e nem as melhores práticas da área. Com isso, foram contratados postos de trabalho sem justificativa e sem métrica de aferição de resultados.

Ainda observando a contratação, foi aderida a uma ata de registro de preços prorrogada irregularmente. Esta contratação, por sua vez, foi realizada com direcionamento para a empresa OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 38.029.534/0001-13).

Conforme detalhado, a execução dos contratos também incorreram em vícios. Foram encontradas diversas falhas de execução, que não levaram em consideração os dispositivos contratuais.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados, as seguintes ressalvas mencionadas nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.2.1, 1.2.2, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.4.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.2.1, 2.3.1, 3.1.3, 3.2.1, 3.2.2, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.4, 4.1.6, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.6, 4.2.7, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 6.1.4, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 8.1.1, 7.1.2, 9.1.1, 14.1.1, 15.1.1, 16.1.1, 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 18.1.1, 19.1.1, 20.1.1, 22.1.1, 23.1.1, 27.1.1, 27.2.3, 27.3.1 e 27.3.2 e irregularidades contidas nos subitens 1.3.5, 3.1.1, 3.1.2, 4.1.3, 4.1.5, 4.2.5, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.9, 7.1.1, 10.1.1, 10.2.1,





11.1.1, 12.1.1, 13.1.1, 17.2.1, 17.3.1, 21.1.1, 24.1.1, 25.1.1, 26.1.1, 26.2.1, 27.2.1, 27.2.2, 27.2.4 e 27.3.3, deste Relatório de Auditoria Especial nº 01/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

